

**Expediente 2023**Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE**Diretoria 2023**

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES**Vice-Presidente:** MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**Secretário Geral:** CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**1º Secretário:** VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA**Tesoureiro:** SIDNEY BORGES DA FONSECA**1º Tesoureiro:** ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO**Titular:** MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO**Titular:** VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ**Suplente:** ALDAIR JÚLIO PEREIRA**Suplente:** PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**Suplente:** RAISSA DA SILVA PAES**Diretoria FUNDADORA 2011/2012**

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES**Vice-presidente:** Roberto Eduardo Sobrinho**Secretário Geral:** Kleber Calistode Souza**Membros:** Eloisa Helena Bertolotti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado**Titular:** Augusto Tunes Praça**Titular:** Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:web-site: www.arom.org.brfam page: facebook.com/arom.org.bre-mail de contato: arom@arom.org.br**ESTADO DE RONDÔNIA**
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO
CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA**PROCURADORIA**
PORTARIA Nº. 325/2024/CIMCERO

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA PROVA DE CONCEITO REFERENTE AO TESTE DE CONFORMIDADE

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-333/2023.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO, Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia - CIMCERO, fundamentado no disposto no artigo 16, inciso IV do Estatuto Social, atendendo às necessidades;

Considerando a necessidade de nomeação de Comissão de Avaliação Técnica, composta por profissionais da área que conhecem os processos e serviços a serem prestados pelo gerenciamento de frota em sistema eletrônico online para combustíveis, peças e serviços; e

Considerando as especificidades técnicas para atender a demanda objeto do Processo Administrativo n. 1- 333/2023/CIMCERO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores para compor a Comissão Especial para Prova de Conceito referente ao Teste de Conformidade do Processo Administrativo nº 1-333/2023, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de gerenciamento de frota em sistema eletrônico online, controle de abastecimento de combustíveis (etanol comum, gasolina comum, diesel comum, diesel S-10, reagentes), e a manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, pneus, lavador, borracharia, guincho e serviços mecânicos, elétricos, solda, ar condicionado, recauchutagem, lanternagem, e funilaria, por meio da utilização de cartões com tecnologia magnética e/ou chip e/ou contactles, com a menor taxa de administração e ampla rede credenciada, para atender os municípios consorciados deste CIMCERO, por um período estimado de 12 (doze) meses.**

Art. 2º A Comissão, ora nomeada, será composta pelos seguintes servidores:

1. Erivelton Kloos, CPF sob nº 596.***.***-49, Matrícula nº 474, Assessor Jurídico da Presidência do CIMCERO-RO;
2. Gesiane de Souza Costa, CPF sob nº 769.***.***-68, Matrícula nº 411, Diretora Contábil do CIMCERO-RO;
3. Sandra Paraguassu de Souza Brandelero Lima, CPF sob nº 581.***.***-49, Matrícula nº 408, Coordenadora Administrativa do CIMCERO-RO.

Art. 3º Os trabalhos realizados pela Comissão serão sem ônus para o CIMCERO.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná/RO, data da assinatura eletrônica.

(Assinado Eletronicamente)

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

Presidente CIMCERO

Biênio 2023-2024

Publicado por:
Soraya Maia Grisante de Lucena
Código Identificador:C7AA702D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE**CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE**
DESPACHO**DESPACHO**

Considerando o requerimento de prorrogação apresentado pela Comissão de Sindicância designada para a análise e apuração dos fatos referentes ao processo nº 190/2024, bem como a necessidade de aprofundamento das diligências e análise detalhada dos documentos;

Autorizo a prorrogação do prazo concedido à Comissão de Sindicância por mais 30 dias, excluindo o período de licença da servidora presidente da comissão, a contar da data do presente despacho, para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final.

Palacio Claudomiro Neves da Silva, aos 31 de outubro de 2024.

ERNANDES BOMFIM DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Rafael Ricardo Straub

Código Identificador:CFD94DA0

PODER EXECUTIVO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Secretario Municipal de Esporte e Cultura do Alta Floresta D'Oeste, Edson Manoel da Anunciação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- Processo Nº :1369 /2024
- Licitação Nº : 58/2024
- Modalidade : Inexigibilidade:
- Data Homologação : 31/10/2024
- Objeto Homologado : solicito a V. Ex. para realizarmos a despesas com premiação através de Inegibilidade de Licitação de Acordo com o Art. 74 Lei 14.133/21. Referente a 3ª COPA REGIONAL DE MALHA NA CANCHA DO TIÃOZINHO. Realização Secretaria Municipal de Esporte e cultura, que tem por finalidade desenvolver a prática esportiva entre as equipes, buscar a participação ativa e a interação de todos através do esporte, facilitar a aproximação e a confraternização dos atletas, proporcionar e promover o intercâmbio socio desportivo entre as equipes e o meio esportivo e interação com a comunidade.

Fornecedor: CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO - COMDESP
CNPJ/CPF: 12.131.059/0001-06
Valor Total Homologado - R\$ 1.500,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 31 de outubro de 2024.

EDSON MANOEL DA ANUNCIACÃO

Secretário Municipal de Esportes e Cultura

Publicado por:

Vitor Henrique Sunderhus

Código Identificador:F1E20877

PODER EXECUTIVO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Secretario Municipal de Esporte e Cultura do Alta Floresta D'Oeste, Edson Manoel da Anunciação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- Processo Nº :1371 /2024
- Licitação Nº : 59/2024
- Modalidade : Inexigibilidade:

d) Data Homologação : 31/10/2024

e) Objeto Homologado : solicito a V. Ex. para realizarmos a despesas com premiação através de Inegibilidade de Licitação de Acordo com o Art. 74 Lei 14.133/21. Referente ao campeonato de bocha em trio. Realização Secretaria Municipal de Esporte e cultura, que tem por finalidade desenvolver a prática esportiva entre as equipes, buscar a participação ativa e a interação de todos através do esporte, facilitar a aproximação e a confraternização dos atletas, proporcionar e promover o intercâmbio socio desportivo entre as equipes e o meio esportivo e interação com a comunidade.

Fornecedor: CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO - COMDESP
CNPJ/CPF: 12.131.059/0001-06
Valor Total Homologado - R\$ 1.500,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 31 de outubro de 2024.

EDSON MANOEL DA ANUNCIACÃO

Secretário Municipal de Esportes e Cultura

Publicado por:

Vitor Henrique Sunderhus

Código Identificador:1C1BC31B

PODER EXECUTIVO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Secretario Municipal de Esporte e Cultura do Alta Floresta D'Oeste, Edson Manoel da Anunciação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- Processo Nº :1372 /2024
- Licitação Nº : 60/2024
- Modalidade : Inexigibilidade:
- Data Homologação : 31/10/2024
- Objeto Homologado : solicito a V. Ex. para realizarmos a despesas com premiação através de Inegibilidade de Licitação de Acordo com o Art. 74 Lei 14.133/21. Referente a COPA Alta Floresta D'Oeste de futsal 2024. Realização Secretaria Municipal de Esporte e cultura, que tem por finalidade desenvolver a prática esportiva entre as equipes, buscar a participação ativa e a interação de todos através do esporte, facilitar a aproximação e a confraternização dos atletas, proporcionar e promover o intercâmbio socio desportivo entre as equipes e o meio esportivo e interação com a comunidade.

Fornecedor: CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO - COMDESP
CNPJ/CPF: 12.131.059/0001-06
Valor Total Homologado - R\$ 21.000,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 31 de outubro de 2024.

EDSON MANOEL DA ANUNCIACÃO

Secretário Municipal de Esportes e Cultura

Publicado por:

Vitor Henrique Sunderhus

Código Identificador:7ACB8376

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/CPL/2024

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, através do Agente De Contratação, nomeado através do **Decreto Municipal Nº 15/GP/2024**, torna público aos interessados que será republicada a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para aquisição de 10 (dez) aparelhos de ares condicionados

para a Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Silva Jardim, de Alto Alegre dos Parecis, através do Convênio Nº103/SEDUC/PGE/2023. Processo Administrativo: ID:8B.A80 - 0000930.02.02-2024- Secretaria Municipal de Educação. Data para abertura do Pregão e início da sessão de disputa a partir das **09h00min do dia 19/11/2024**, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. No valor global de: **R\$ 40.323,33** (quarenta mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e três centavos). Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado no Portal Transparência www.altoalegre.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, sito à Av. Afonso Pena n.º 3370, Bairro Centro, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone- Fax (69) 3643-1255 Ramal 211.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 31 de outubro de 2024.

ALEX FRANIQUE FERREIRA DA COSTA
Agente De Contratação

Publicado por:
Franciele de Oliveira Gonçalves
Código Identificador:E3A23D22

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA CE CONCESSÃO DE FERIAS 395/2024

PORTARIA Nº 395, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 31 de outubro de 2024.

CONCEDER AOS SERVIDORES, FÉRIAS EM GOZO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 dias a serem gozadas a partir de 01 a 30 de novembro de 2024.

NOME	FUNÇÃO
Altair Candido de Souza	Auxiliar de Enfermagem
Eliane Kihara Antevere	Técnico em enfermagem
Valmir Rodrigues	Vigia

Parágrafo Único: O período aquisitivo está em conformidade ao sistema de Gestão e Controle do Departamento de Recursos Humanos–DRH.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.

Art. 3º O 1/3 (um terço) constitucional será creditado em conta bancária do servidor quando do fechamento da folha de pagamento do mês anterior ao mês de gozo das férias.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geisa Leão do Amaral
Código Identificador:6219D508

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE FERIAS 396/2024

PORTARIA Nº 396, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 31 de outubro de 2024.

CONCEDER À SERVIDORA, FÉRIAS EM GOZO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS, ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 30 dias a serem gozadas a partir de 01 a 30 de novembro de 2024.

NOME	FUNÇÃO
Sueli Aparecida da Costa	Agente Administrativo

Parágrafo Único: O período aquisitivo está em conformidade ao sistema de Gestão e Controle do Departamento de Recursos Humanos–DRH.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.

Art. 3º O 1/3 (um terço) constitucional será creditado em conta bancária do servidor quando do fechamento da folha de pagamento do mês anterior ao mês de gozo das férias.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geisa Leão do Amaral
Código Identificador:503C5FB3

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE FERIAS 397/2024

PORTARIA Nº 397, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 31 de outubro de 2024.

CONCEDER AOS SERVIDORES, FÉRIAS EM PECÚNIA, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Finanças e Administração, pelo período de 30 dias a serem gozadas a partir de 11 a 30 de novembro de 2024, fica convertido 10 (dez) dias em pecúnia.

NOME	FUNÇÃO
Alex Franique Ferreira da Costa	Agente de Contratação
Claudia Raquel Dona	Agente Administrativo

Parágrafo Único: O período aquisitivo está em conformidade ao sistema de Gestão e Controle do Departamento de Recursos Humanos–DRH.

Art. 2ºAs despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.

Art. 3ºO 1/3 (um terço) constitucional será creditado em conta bancária do servidor quando do fechamento da folha de pagamento do mês anterior ao mês de gozo das férias.

Art. 4ºEsta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geisa Leão do Amaral
Código Identificador:521006CC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE FERIAS 398/2024

PORTARIA Nº 398, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 31 de outubro de 2024.

CONCEDER AO SERVIDORE, FÉRIAS EM
PECÚNIA, LOTADO NO GABINETE DO
PREFEITO

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS, ao servidor abaixo relacionado, lotado no Gabinete do Prefeito, pelo período de 30 dias a serem gozadas a partir de 01 a 30 de novembro de2024, fica convertido 10 (dez) dias em pecúnia.

NOME	FUNÇÃO
Fagner da Costa	Advogado

Parágrafo Único: O período aquisitivo está em conformidade ao sistema de Gestão e Controle do Departamento de Recursos Humanos–DRH.

Art. 2ºAs despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.

Art. 3ºO 1/3 (um terço) constitucional será creditado em conta bancária do servidor quando do fechamento da folha de pagamento do mês anterior ao mês de gozo das férias.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geisa Leão do Amaral
Código Identificador:0AAF33C1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE FERIAS 399/2024

PORTARIA Nº 399, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 31 de outubro de 2024.

CONCEDER FÉRIAS EM GOZO AO SERVIDOR
LOTADO NO GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS, ao servidor abaixo relacionado, lotado no Gabinete do Prefeito, pelo período de 30 dias a serem gozadas a partir de 01 a 30 de novembro de2024.

NOME	FUNÇÃO
Claudemir Gomes dos Santos	Chefe de Gabinete

Parágrafo Único: O período aquisitivo está em conformidade ao sistema de Gestão e Controle do Departamento de Recursos Humanos–DRH.

Art. 2ºAs despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.

Art. 3ºO 1/3 (um terço) constitucional será creditado em conta bancária do servidor quando do fechamento da folha de pagamento do mês anterior ao mês de gozo das férias.

Art. 4ºEsta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geisa Leão do Amaral
Código Identificador:FF347CD7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE FERIAS 400/2024

PORTARIA Nº 400, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 31 de outubro de 2024.

CONCEDER AOS SERVIDORES, FÉRIAS EM
GOZO, LOTADOS NA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS ,aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 30 dias a serem goza das a partir de01 a 30 de novembro de2024.

NOME	FUNÇÃO
Alexandre Pereira Ferreira	vigia
Ersi Santiago	vigia
José Carlos Vieira da Silva	vigia

Parágrafo Único: O período aquisitivo está em conformidade ao sistema de Gestão e Controle do Departamento de Recursos Humanos–DRH.

Art. 2ºAs despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.

Art. 3º O 1/3 (um terço) constitucional será creditado em conta bancária do servidor quando do fechamento da folha de pagamento do mês anterior ao mês de gozo das férias.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geisa Leão do Amaral

Código Identificador:65B328EC

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE FERIAS 401/2024**

PORTARIA Nº 401, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 31 de outubro de 2024.

CONCEDER A SERVIDORA, FÉRIAS EM GOZO,
LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 15 dias a serem goza das a partir de 15 a 30 de novembro de 2024

NOME	FUNÇÃO
Adelaide Bernadete W. Ferreira	Auxiliar de Enfermagem

Parágrafo Único: O período aquisitivo está em conformidade ao sistema de Gestão e Controle do Departamento de Recursos Humanos-DRH.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.

Art. 3º O 1/3 (um terço) constitucional será creditado em conta bancária do servidor quando do fechamento da folha de pagamento do mês anterior ao mês de gozo das férias.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geisa Leão do Amaral

Código Identificador:B2ACE811

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO 402/2024**

PORTARIA Nº 402, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 31 de outubro de 2024.

CONCEDER LICENÇA PREMIO EM GOZO A
SERVIDORA ALDETE CRISTIANE DE LIMA,
LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER à Servidora Pública Municipal, Efetiva no cargo de Zeladora, a Sr. Aldete Cristiane de Lima, com matrícula funcional nº 1118, Licença Prêmio Integral de (03) Meses com fruição no período compreendido entre 01/11/2024 a 30/01/2025, referente ao período aquisitivo de 2018 a 2023.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geisa Leão do Amaral

Código Identificador:2BF99F2F

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CESSAÇÃO DE AFASTAMENTO 403/2024**

PORTARIA Nº 403, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 31 de outubro de 2024.

DISPOE SOBRE A CESSAÇÃO DE
AFASTAMENTO PARA CUIDAR DE PESSOA
DA FAMÍLIA DA SERVIDORA VANIA DE
CARVALHO FARIAS, LOTADA NA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o Art. 191 da Lei Complementar nº 018/1997.

Considerando a certidão de óbito, que informa o falecimento do membro da família.

RESOLVE:

Art. 1º CESSAR o AFASTAMENTO PARA CUIDAR DE PESSOA DA FAMÍLIA, concedido através da portaria nº 365 de 04 de outubro de 2024 à Servidora VANIA DE CARVALHO FARIAS, função de Professora de 1ª a 4ª séries 40 horas, matrícula funcional nº 1517, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos legais em 21 de outubro de 2024.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geisa Leão do Amaral

Código Identificador:5DEE8A21

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA NOMEAÇÃO Nº 404/2024**

PORTARIA Nº 404/2024
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 31 de outubro de 2024.

NOMEAR A SR.^a NEUMACY RODRIGUES DE SOUZA PARA O CARGO COMISSONADO DE ASSESSORIA ESPECIAL (ASSESSOR I) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º Nomear a Sra. NEUMACY RODRIGUES DE SOUZA, inscrita no CPF nº. ***.802-412-**, para o cargo comissionado de Assessoria Especial (Assessor I), da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme solicitação da Secretaria.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os efeitos legais em 01 de novembro de 2024.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:E914706C

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO Nº 405/2024**

PORTARIA Nº 405/2024
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 31 de outubro de 2024.

NOMEAR GESTOR E FISCAL DE CONTRATO O SR. RENALDO FRANCISCO LOIOLA E CLAUDIO DIAS DOS REIS

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Senhor DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, nos termos disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14133 Lei Licitações e Contratos Administrativos- Decreto nº 370/GP/2023 de 11 de dezembro de 2023 - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

CONSIDERANDO que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I-Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

II-Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III -Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV -Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

V -Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

VI -Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

VII -Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

VIII -Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

IX -Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

X -Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

XI -Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;

XII -Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

XIII -Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

XIV -Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XV-Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

XVI -Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XVII-Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

XVIII-Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

XIX-Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

XX -Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

XXI -Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

XXII-Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

XXIII- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

XXIV-Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

XXV-Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

XXVI -Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XXVII-Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

XXVIII-Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
 XXIX-Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
 XXX-Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
 XXXI -Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
 XXXII -Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

XXXIII -Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor RENALDO FRANCISCO LOIOLA, matrícula 2415, na função de Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Turismo como GESTOR DE CONTRATO e o Sr. CLAUDIO DIAS DOS REIS, matrícula 2388 na função de Diretor de Departamento III, como FISCAL DE CONTRATO nº 059/PGM/2024, que trata sobre aquisição de Material Esportivo - Convenio 520/PGE-2022 - em favor da empresa KHAUANA TALITA PEREIRA POMINI, inscrito no CNPJ nº 52.848.455/0001-65, para a Secretaria Municipal de Esportes do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, conforme memorando nº 239/SEMECT/2024.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Claudia Raquel Dona
Código Identificador: 9A22A954

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO Nº 406/2024

PORTARIA Nº 406/2024

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 31 de outubro de 2024.

NOMEAR GESTOR E FISCAL DE CONTRATO O
 SR. RENALDO FRANCISCO LOIOLA E
 CLAUDIO DIAS DOS REIS

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Senhor DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, nos termos disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14133 Lei Licitações e Contratos Administrativos- Decreto nº 370/GP/2023 de 11 de dezembro de 2023 - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal

e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

CONSIDERANDO que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I-Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

II-Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III -Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV -Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

V -Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

VI -Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

VII -Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

VIII -Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

IX -Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

X -Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

XI -Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;

XII -Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

XIII -Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

XIV -Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XV-Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

XVI -Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XVII-Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

XVIII-Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

XIX-Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

XX -Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

XXI -Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

XXII-Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

XXIII- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

XXIV-Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

XXV-Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

XXVI - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XXVII - Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

XXVIII - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XXIX - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

XXX - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

XXXI - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolamento;

XXXII - Não deve atestar serviços não realizados, proceder ao pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

XXXIII - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor RENALDO FRANCISCO LOIOLA, matrícula 2415, na função de Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Turismo como GESTOR DE CONTRATO e o Sr. CLAUDIO DIAS DOS REIS, matrícula 2388 na função de Diretor de Departamento III, como FISCAL DE CONTRATO nº 060/PGM/2024, que trata sobre aquisição de Material Esportivo - Convenio 520/PGE-2022 - em favor da empresa L.H.C COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrito no CNPJ nº 01.060.256/0001-57, para a Secretaria Municipal de Esportes do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, conforme memorando nº 240/SEMECT/2024.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:F9FD19BD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 387/GP, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

DECRETO Nº. 387/GP, de 31 de outubro de 2024.

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE GASTOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS – RO, VISANDO AO FECHAMENTO DO MANDATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O Sr. **DENAIR PEDRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 60, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio das contas públicas e garantir a observância dos limites de despesa estabelecidos

pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000);

Considerando o princípio da eficiência na gestão pública, bem como a importância de assegurar a continuidade dos serviços essenciais para o fechamento do mandato;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas de contenção de despesas a serem adotadas por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Alto Alegre dos Parecis, até o final do exercício de 2024.

Art. 2º Ficam suspensas as seguintes despesas:

I - Contratação de novos serviços e aquisição de materiais com recurso próprio que não sejam considerados essenciais, com exceção dos eventos de fim de ano;

II - Contratação de pessoal temporário, exceto para substituição em áreas essenciais, como saúde, educação e segurança pública;

III - Autorização para horas extras, exceto em casos de comprovada necessidade de atendimento de serviços essenciais e mediante justificativa fundamentada;

IV - Despesas com diárias, passagens e participações em eventos que não sejam de extrema necessidade para o funcionamento do órgão público.

Art. 3º Ficam reduzidas as despesas com consumo de água, energia elétrica, telefonia, combustíveis e demais itens de custeio, devendo cada órgão estabelecer metas de redução em relação à média dos últimos seis meses.

Art. 4º As concessões de vantagens, aumentos, reajustes ou adequações de remuneração, exceto os derivados de determinação legal, revisão geral anual ou decisão judicial, ficam suspensas até o final do exercício de 2024.

Art. 5º A execução de novas obras e serviços de engenharia fica condicionada à disponibilidade financeira e à aprovação do Gabinete do Prefeito, priorizando as obras que contemplem recursos vinculados ou que já estejam em fase de conclusão.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor até 31 de dezembro de 2024.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 31 de outubro de 2024.

Publique-se,
Registre-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreira Dos Anjos
Código Identificador:B1677756

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2024 CONTRATO Nº.
034/PGM/2024, DE 26 DE JULHO DE 2024.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2024
CONTRATO Nº. 034/PGM/2024, de 26 de julho de 2024.

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 034/PGM/2024; **Data do Termo Aditivo:** 31/10/2024; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado (a):** MCB LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA, CNPJ/MF sob o nº 02.381.253/0001-88; **Objeto:** prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato até 28/12/2024; **Fundamento Legal:** Lei Federal 14.133/21; **Processo:** 0001422.02.06-2024/SEMOB; **Signatários:** pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado**, Edmilton Dos Santos Aguiar.

Alto Alegre dos Parecis, 31 de outubro de 2024.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreira Dos Anjos
Código Identificador:3C6A3B0A

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N.º 061/PGM/2024

EXTRATO DO CONTRATO N.º 061/PGM/2024

Espécie: Contrato 061/PGM/2024; **Data do Contrato:** 31/10/2024; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado(a):** Graciane Gomes da Silva, CPF nº. 790.513.672-87; **Objeto:** CONTRATAÇÃO/LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA ESCOLA SEVERINO BATISTA COSTA; **Amparo:** Inexigibilidade n. 138/2024; **Fundamento Legal:** Artigo 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021; **Processo:** 0001915.02.02-2024/SEMEC; **Vigência:** até 30/04/2025; **Coberturas Orçamentárias:** **Projetos Atividades:** 12.3610022.1131, Elemento de Despesa 3.3.90.36, Fichas 495; **Valor Global:** R\$ 12.000,00 (Doze mil reais); **Nota de Empenho:** 2824 de 29/10/2024; **Signatários:** pelo **Contratante,** Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado,** Graciane Gomes da Silva.

Alto Alegre dos Parecis, 31 de outubro de 2024.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreira Dos Anjos
Código Identificador:0FE2919A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 054/2024

O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** através do Processo Administrativo nº 1416/2024, a despesa com **SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBO CORRUGADO GALVANIZADO PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (SEMOSP), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,** em favor da seguinte empresa: 1) **TUBOTRAC SOLUTIONS LTDA,** inscrita sob o CNPJ: 22.536.552/0001-51, no **Valor total homologado de R\$ 1.840.000,00 (um milhão, e oitocentos e quarenta mil reais).**

Alto Paraíso-RO, 30 de outubro de 2024.

H O M O L O G A D O NA FORMA DA LEI

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:138CBD37

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
“DISPÕE SOBRE DISPONIBILIDADE DE SERVIDORA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Decreto N.º 108/GP/2024
De 30 de Outubro de 2024

“DISPÕE SOBRE DISPONIBILIDADE DE SERVIDORA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Alvorada D'Oeste/RO., **VANDERLEI TECCHIO,** no uso de suas atribuições legais, e o processo de N.1561/2024, que tem como objeto a disponibilidade de servidor municipal.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica concedido a renovação da cedência com ônus ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA** a servidora Sr.^a **CRISTIANE VILAS BOAS DA SILVA,** no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A servidora prestará serviços para **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA** por um período de (12) meses, de **01/01/2025 á 31/12/2025,** devendo o mesmo arcar com todos os ônus de remuneração e direito da servidora.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Arquive-se.

VANDERLEI TECCHIO

Prefeito do Município

Publicado por:
Laíssa Costa de Oliveira
Código Identificador:AA5E2F29

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE LICENÇA PRÊMIO N.º 579/2024

PORTARIA N.º 579/DRH/2024

Alvorada do Oeste – RO de 31 de outubro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME CONSTA NO PROCESSO N.º 1564 /2024.

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença – Especial de 03 (três) meses, sendo o 1º (primeiro) quinquênio 2009/2014, no período de 01/11/2024 à 29/01/2025, de acordo com a lei municipal nº 656 de 11 de fevereiro de 2011, ao (a) servidor (a) **CARLOS EDUARDO FRABRIS,** na categoria funcional de Motorista de Veículos Pesados, (40) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, nomeado (a) 05/06/2009, pertencente ao quadro permanente de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se

VANDERLEI TECCHIO

Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:60210623

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1º ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 081/PGM/2024

Extrato ao 1º aditivo de valor ao Contrato Nº 081/PGM/2024
CONTRATO Nº: 081/PGM/2024
PROCESSO Nº1315.07.08/SEMOURB/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE – RO
CONTRATADO: CONSTRUFOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
OBJETO: O presente, tem por objeto Aditivo de prazo e valor ao CONTRATO N.º 081/PGM/2024, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE – RO
VALOR: R\$ 48.627,02 (quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e dois centavos)
DATA: 29/10/2024
ASSINAM:
VANDERLEI TECCHIO - Prefeito Municipal - Contratante
JOSÉ CARLOS BRITO DE ALMEIDA - Secretário Municipal de Obras - Interveniente
CONSTRUFOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP - JONAS PEREIRA DE SOUZA – Contratada
OBS.: Contrato Assinado Nos Autos Respectivo.

Procuradora-Geral Adjunta

Publicado por:
Janaina de Oliveira Desiderio
Código Identificador:9A37A4CF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO
ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA
DIRETORIA EXECUTIVA - AMR 2024

Ao trigésimo dia do mês de outubro de 2024, às oito horas, em sua sede, na Rua União, nº 3621, setor institucional, Ariquemes - RO, realizou a quarta sessão deliberativa da Agência Reguladora do Município de Ariquemes - AMR, sob a presidência do Diretor-Presidente, Marco Aurélio Soares Fernandes, presentes o Diretor-Administrativo Igor Eduardo Borges dos Santos, Diretora-Financeira Katia Cosmo de Melo e Diretor-Técnico Operacional Moabson Matheus Batista Saraiva.

I - ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA: Ata da reunião anterior lida e aprovada.

II - MATÉRIAS DELIBERATIVAS

1. Processo nº 9-25074/2024, interessado: Águas de Ariquemes LTDA SPE, assunto: Reajuste tarifário dos serviços públicos do abastecimento de água e esgotamento sanitário em Ariquemes - RO, **DECISÃO:** Homologar o pleito de reajuste requerido pela Concessionária para o período 2024/2025 (ID 2709300) (ID 2709306), nos termos da Decisão Colegiada 02/AMR/2024 (ID 2760000). À Dir. Presidência para elaboração da Resolução, e posterior publicação.

III - PROCESSOS EXTRAPAUTAS

1. Sem processos extrapautas.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Presidente, às nove e quarenta minutos deu por encerrada a quarta sessão deliberativa da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ariquemes - AMR, da qual para constar, eu, Marco Aurélio Soares Fernandes, Diretor-Presidente lavrei a presente Ata que, lida e aprovada vai por todos assinadas.

Publicado por:
Marco Aurelio Soares Fernandes
Código Identificador:8574081A

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO
DECISÃO COLEGIADA DIRETORIA EXECUTIVA DA AMR
Nº 02/AMR/2024

Decisão Colegiada nº: 02/2024
Processo nº: 9-25074/2024
Interessado: Águas de Ariquemes LTDA SPE

EMENTA: Reajuste tarifário. Pleito apresentado pela Concessionária. Período de 2024/2025. Obediência ao Contrato de Concessão 194/2016, Cláusula 16ª. DEFERIMENTO.

I RELATÓRIO

Trata-se de processo aberto com o número 9-25074/2024 para aferição do pleito de reajuste tarifário para o ano de 2024/2025 apresentado pela Concessionária Águas de Ariquemes LTDA SPE, com fundamento no Contrato de Concessão 194/2024, cláusula 16ª. O feito encontra-se instruído, entre outros, com os seguintes documentos: **a)** pedido da concessionária (ID 2709300) e (ID 2709306), **b)** Despacho AMR à PGM (ID 2724862), **c)** Parecer nº 1079/PGM/2024 (ID 2741059), **d)** Despacho AMR ao Comitê Técnico (ID 2741278), **e)** Ata da 3ª Reunião Ordinária Comitê Técnico (ID 2758480); É o sucinto relatório.

II - MÉRITO

O reajuste tarifário é um mecanismo contratual. possui previsão legal na Lei 11.445/2007, mais especificamente em seu art. 37 e 39 onde é estabelecida sua periodicidade de 12 (doze) meses e seus parâmetros gerais, dispõe os referidos artigos:

Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o **intervalo mínimo de 12 (doze) meses**, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

[...]

Art. 39. **As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva**, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação. (Grifo nosso).

O Contrato de Concessão 194/2016 que estabelece os direitos e deveres das partes signatárias, dispõe sobre as possibilidades de DEFERIMENTO e INDEFERIMENTO do pleito de reajuste tarifário apresentados pelas partes do Contrato de Concessão, dispõe o Contrato de Concessão 194/2016, a partir da cláusula 16.10.

16.10. Estando correto o cálculo do reajuste, deverá a entidade reguladora homologá-lo, notificando formalmente a CONCESSIONÁRIA a esse respeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, autorizando que esta inicie a cobrança da tarifa reajustada.

16.11. A entidade reguladora somente poderá deixar de homologar e autorizar o reajuste tarifário caso comprove, de forma fundamentada, que:

- Houve erro matemático no cálculo do novo valor tarifário apresentado pela CONCESSIONÁRIA; ou
- Não se completou o período para a aplicação da tarifa reajustada.

A Lei nº 1784/2013 elege a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ariquemes - AMR como guardiã do fiel cumprimento da legislação e dos atos delegatários a fim de garantir a modicidade tarifária e a boa prestação dos serviços delegados no âmbito do município de Ariquemes - RO.

Quanto aos reajustes tarifários cabe à AMR homologar o pleito apresentado pelas partes contratuais (Concessionária, Poder Concedente), desde que não haja irregularidade nos cálculos apresentados, devendo estar matematicamente adequados e respeitado o princípio da modicidade tarifária. (Lei Municipal 1784/2013, art. 5º, V).

No ambiente interno da Agência deve ser seguido o procedimento estabelecido no Regimento Interno da AMR, que prevê como competência da Diretoria Executiva aprovar os atos normativos, conforme dispõe artigo 7º, IV dispõe:

Art. 7º Compete à Diretoria Executiva da AMR

[...]

IV. Aprovar atos normativos regulatórios;

A fim de averiguar a legalidade e juridicidade do pedido apresentado à Agência, o processo foi submetido à Procuradoria Geral do Município - PGM para confecção de parecer, o órgão consultivo apresentou parecer pela LEGALIDADE e opinando pelo seguimento do feito:

Destarte, pelos termos asseveradosecom espeque na fundamentaçãojurídicaesposada, precipuamente pelo disposto nas cláusulas do Contrato de Concessão nº194/2016,opina-se pelaLEGALIDADEdo deferimento, mediante homologação e autorização pela AMR, do pleito de reajuste tarifário, devendo o feito prosseguir aos seus ulteriores termos.

Visto o que é pertinente,salvo melhor juízo, é o parecerque submeto à apreciação competente.(ID 2741059)

Após a análise feita pela Procuradoria Geral do Município - PGM opinando pelo seguimento do feito, os autos foram encaminhados ao Comitê Técnico da AMR que auditou as planilhas de valores apresentados pela Concessionária, utilizando de metodologia adequada a fim de certificar estar sendo feita a devida aplicação do índice *IGPMI/IGPMO* à estrutura tarifária e serviços complementares apresentados.

A análise do Comitê Técnico assinalou pela adequação do pleito apresentado ao previsto no Contrato de Concessão 194/2016, cláusula 16º, bem como, opinou pela homologação do pleito pela Diretoria Executiva.

Neste sentido, o reajuste pleiteado encontra-se dentro da legalidade e parâmetros contratuais, devendo esta Diretoria Executiva promover sua homologação.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Agência Municipal de Regulação AMR, através da Diretoria Executiva, órgão colegiado, **DECIDE**, à unanimidade, **HOMOLOGAR** o reajuste na tarifa de água e esgoto do município de Ariquemes no percentual de 4,53% (quatro vírgula cinquenta e três) para o ano 2024/2025, nos termos do Contrato de Concessão 194/2016.

Ariquemes - RO, 30 de outubro de 2024.

Publicado por:

Marco Aurelio Soares Fernandes

Código Identificador:7C5BF023

CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

RATIFICACAO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0035/CPL/2024

A Câmara Municipal de Ariquemes, através do seu ordenador de despesa Vereador/Presidente Renato Garcia, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, a **RATIFICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** da inexigibilidade de licitação acima citado.

JUSTIFICATIVA Nº 0035/2024/CPL/CMA

MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Inexigibilidade Art.º 74 III. 14.133, de 2021

PROCESSO nº. 0369.01.01.2024

FORNECEDOR: R R PEREIRA CAPACITACAO

CNPJ: 08.571.023/0001-68

VALOR: R\$1.200,00 (Hum mil, duzentos reais).

OBJETO Tema: “Recursos humanos – preparando a transição de governo (Prefeitura, Câmara municipal, Rpps e demais autarquias municipal).

Para maiores informações no endereço Rua Cassiterita1369, – Centro – Ariquemes/RO – CEP: 76.872-869 Sala CPL/ Comissão Permanente de Licitações, Prédio Câmara Municipal de Ariquemes Fone: (69) 3535 – 2017 – E-mail: cpl@camaradeariquemes.ro.gov.br

Publicado em mural

31/10/2024

Ariquemes, 31 de outubro de 2024.

RENATO GARCIA

Presidente/Vereador

Publicado por:

Renato Garcia

Código Identificador:F864A7CE

CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

RATIFICACAO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0036/CPL/2024

A Câmara Municipal de Ariquemes, através do seu ordenador de despesa Vereador/Presidente Renato Garcia, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, a **RATIFICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** da inexigibilidade de licitação acima citado.

JUSTIFICATIVA Nº 0036/2024/CPL/CMA

MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Inexigibilidade Art.º 74 III. 14.133, de 2021

PROCESSO nº. 0371.01.01-2024

FORNECEDOR: COSTA & EREIRA DESENVOLVIMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL LTDA.

CNPJ: 47.458.027/0001-96

VALOR: R\$ Total:**R\$ 49.999,95** (Quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)

OBJETO: Contratação De Curso De Capacitação De Servidores – Workshop: O Poder Da Ação.

Para maiores informações no endereço Rua Cassiterita1369, – Centro – Ariquemes/RO – CEP: 76.872-869 Sala CPL/ Comissão Permanente de Licitações, Prédio Câmara Municipal de Ariquemes Fone: (69) 3535 – 2017 – E-mail: cpl@camaradeariquemes.ro.gov.br

Publicado em mural

31/10/2024

Ariquemes, 31 de outubro de 2024.

RENATO GARCIA

Presidente/Vereador

Publicado por:

Renato Garcia

Código Identificador:21CAD2F0

CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

RATIFICACAO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0037/CPL/2024

A Câmara Municipal de Ariquemes, através do seu ordenador de despesa Vereador/Presidente Renato Garcia, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, a **RATIFICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** da inexigibilidade de licitação acima citado.

JUSTIFICATIVA Nº 0037/2024/CPL/CMA

MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Inexigibilidade Art.º 74 III. 14.133, de 2021

PROCESSO nº. 0385.01.01.2024

FORNECEDOR: Associacao Dos Contabil E Orca Publ Do Est De Sao Paulo (Acopesp)

CNPJ: 51.174.381/0001-66
VALOR: R\$1.600,00 (Mil, seicentos reais).

OBJETO Tema: “Capacitação 43º Congresso De Técnicos Contabilistas E Orçamentistas Públicos

Para maiores informações no endereço Rua Cassiterita1369, – Centro – Ariquemes/RO – CEP: 76.872-869 Sala CPL/ Comissão Permanente de Licitações, Prédio Câmara Municipal de Ariquemes Fone: (69) 3535 – 2017 – E-mail: cpl@camaradeariquemes.ro.gov.br

Publicado em mural
31/10/2024

Ariquemes, 31 de outubro de 2024.

RENATO GARCIA
Presidente/Vereador

Publicado por:
Renato Garcia
Código Identificador:4494F34B

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO Nº 15/CMDCA /2024 DESMOND TUTU

RESOLUÇÃO Nº 15/CMDCA /2024 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre aprovação de repasse financeiro”.

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ariquemes, neste ato representado pelo presidente Ricardo Douglas de Souza Gentil, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei Municipal nº 2.206/18, demais legislações e; Nos termos deliberados na 2ª reunião extraordinária, realizada no dia 31 de outubro de 2024.
RESOLVE

Art. 1º Aprovar repasse financeiro do Fundo da Infância e Adolescência no valor de R\$29.959,00 (Vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e nove Reais), oriundo do Fundo da Infância e Adolescência, para a Associação Anglicana Desmond Tutu - CPJ 13.887.321/0001-00, executar o jantar e premiação do Concurso Declare seu Amor 2024.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DOUGLAS DE SOUZA GENTIL
Presidente do CMDCA
Decreto nº 20.703/2024

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:F4B34C27

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 408/PGM/2024

Processo Administrativo nº 15.932/2024

PARTES:

- 1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMDES
- 2) WA CLICK DIGITAL MAIS LTDA CNPJ: 44.583.018/0001-39

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo MINIVAN/SUV para atender os Conselhos Tutelares de Ariquemes.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais).

Ariquemes/RO, 18 de outubro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Interveniente

Publicado por:
Paulo Max Almeida Dos Santos
Código Identificador:304633A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 417/PGM/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.635/2024

PARTES:

- 1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED
- 2) SONHARI SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA CNPJ: 48.677.939/0001-11

OBJETO: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de decoração na realização de eventos.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 8.800,00 (oito mil, oitocentos reais).

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Gestora do Contrato
Claudia Bernardes Martiniak

Suplente de Gestor do Contrato
Sylvia Letícia Muzy

Fiscal do Contrato
Lisandra Gonçalves de Souza Silva

Suplente do Fiscal do Contrato
Neidair Mazine de Lima

Ariquemes/RO, 23 de outubro de 2024.

SANDRA MÁRCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Claudia Bernardes Martiniak
Código Identificador:8402D901

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90126/2024/SML/PMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19623/2024/SEMSAU SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO

Objeto: Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de Material Médico Hospitalar I Tipo (Eletrodo, Luvas, Sondas, etc.), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde por um período de 12 (doze) meses Com o valor total estimado em R\$ 1.177.004,74.

A Prefeitura de Ariquemes/RO, através da **Pregoeira** designada pelo Decreto nº. 20604 de 12 de janeiro de 2024, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o Nº **90126/2024** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, Cód. UASG: **450522**, na forma da Lei nº. 14.133/21, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Envio das propostas poderá ser feito **das 09h00min do dia 11/11/2024 até às 08h59min do dia 26/11/2024. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 26/11/2024 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site www.gov.br/comprase www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao, sendo que a sessão pública será pelo site www.gov.br/compras (Comprasnet). Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura

Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021 pelo e-mail pregaopma@hotmail.com

Ariquemes(RO), 31 de outubro de 2024.

DAIANE VIEIRA PACÍFICO

Pregoeira

Publicado por:
Daiane Vieira Pacifico
Código Identificador:F4F603AB

19/11/2024. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 19/11/2024 (Horário de Brasília). A retirada do edital está disponível no site www.gov.br/comprase www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao, sendo que a sessão pública será pelo site www.gov.br/compras (Comprasnet). Informações na Sala de Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021 pelo e-mail pregaopma@hotmail.com

Ariquemes(RO), 31 de outubro de 2024.

DAIANE VIEIRA PACÍFICO

Pregoeira

Publicado por:
Daiane Vieira Pacifico
Código Identificador:80DE23D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
90125/2024/PREGÃO/SML/PMA PROCESSO ADM. Nº
20.155/2024/SEMED MODO DE DISPUTA: ABERTO - UASG:
450522 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI

Objeto: Registro de Preços para Eventual e Futura aquisição de **filtros de água alcalina e ionizada com instalação e contratação de empresa especializada para manutenção e substituição de refis**, para atender as Escolas Municipais pertencente a Secretaria Municipal de Educação, por um período de 12 (doze) meses. Com o valor total estimado em **R\$ 183.047,86**.

A Prefeitura de Ariquemes/RO, através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 20.615 de 16 de janeiro de 2024, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o Nº **90125/2024** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, na forma da Lei nº. 14.133/21, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Envio das propostas poderá ser feitas das 09h00min do dia 01/11/2024 até às 08h59min do dia 14/11/2024. **Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 14/11/2024 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site www.gov.br/compras e www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao, sendo que a sessão pública será pelo site www.gov.br/compras (Comprasnet). Informações na Sala de Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021 pelo e-mail pregaopma@hotmail.com

Ariquemes(RO), 31 de outubro de 2024.

JONHISON JOSÉ ANDRADE

Pregoeiro

Publicado por:
Jonhison José Andrade
Código Identificador:FBF483C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARIQUEMES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 90128/2024/SML/PMA PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 8788/2024/SEMOSP SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇOS LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA
ME/EPP/MEI

Objeto: Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de materiais de Construção tipo, Calha de chapa de aço, corrente, luva soldável PVC, vigas de madeiras, para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, por um período de 12 (doze) meses. Com o valor total estimado em R\$ 239.446,67.

A Prefeitura de Ariquemes/RO, através da Pregoeira designada pelo Decreto nº. 20604 de 12 de janeiro de 2024, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o Nº **90128/2024** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, Cód. UASG: **450522**, na forma da Lei nº. 14.133/21, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Envio das propostas poderá ser feito **das 09h00min do dia 01/11/2024 até às 08h59min do dia**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA
RESOLUÇÃO Nº015/COMMA/2024

COMMA - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
RESOLUÇÃO Nº 015/COMMA/2024

O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal 1329/2007 em reunião realizada no dia 29 de Outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar nos Termos da ATA 005/2024 da Reunião de 29/10/2024 do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Ariquemes, o **empréstimo** a título de devolução no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) do Fundo Municipal de Meio Ambiente, FMMA para a Prefeitura Municipal de Ariquemes.

Art. 2º O repasse tem caráter emergencial e será destinado para o pagamento dos serviços coleta seletiva de resíduos sólidos, via processo nº 13405/2020, por meio da COOCAMARJI (Cooperativa dos catadores de materiais recicláveis de Ji-Paraná).

Art. 3º O valor será dividido em 03 parcelas, utilizado no pagamento das notas fiscais dos serviços referente aos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2024.

Art. 4º A devolução do recurso R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) ocorrerá de forma prioritária na compra do equipamento autorizado pelo COMMA "Triturador de Galhos", conforme Res. COMMA 002/2024, por meio de recursos próprios da municipalidade dentro do próximo exercício 2025, observado a disponibilidade orçamentária do executivo.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes-RO, 31 de Outubro de 2024.

VILMAR FERREIRA

Presidente do Conselho Municipal Meio Ambiente

BRUNO CEZAR KAIN

Secretário do Conselho Municipal Meio Ambiente

Publicado por:
Gustavo Alex Pasold Batista
Código Identificador:90E8EB0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA
RESOLUÇÃO Nº016/COMMA/2024

COMMA - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
RESOLUÇÃO Nº 016/COMMA/2024

O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal 1329/2007 em reunião realizada no dia 29 de Outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar nos Termos da ATA 005/2024 da Reunião de 29/10/2024 do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Ariquemes, a supressão de 2,94 hectares de fragmento florestal urbano, conforme caracterização e delimitação apresentadas no processo 24562/2024/SEMA.

Art.2º O proprietário deverá realizar a compensação ambiental pela supressão, nos termos da Res. Nº 006/COMMA/2024.

Art. 3º Caso realize a compensação ambiental por meio de Termo de compromisso cabe a SEMA definir a medida ambiental compensatória pela supressão.

Art.4º Fica autorizado a regularização do passivo ambiental, supressão de 3,117 hectares por meio de compensação nos termos do art. 07 da Res. Nº 006/COMMA/2024.

Art.5º Durante a execução das etapas da supressão o empreendedor deverá seguir o Plano de Supressão apresentado, executar as medidas do Plano de afugentamento e realocação de Fauna.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes-RO, 31 de Outubro de 2024.

VILMAR FERREIRA

Presidente do Conselho Municipal Meio Ambiente

BRUNO CEZAR KAIN

Secretário do Conselho Municipal Meio Ambiente

Publicado por:

Gustavo Alex Pasold Batista
Código Identificador:50263AEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA RESOLUÇÃO Nº 017/COMMA/2024

COMMA - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 017/COMMA/2024

O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal 1.329/2007 em reunião realizada no dia 29 de Outubro de 2024.

Considerando o Art. 78 da Lei municipal 1.495/2009, Código ambiental, considerando o artigo 61-A da 12.651/2012, considerando o rito estabelecido pela Lei Estadual 1861/2008, artigo 5º, também descrita pela Lei Estadual 3437/2014 artigo 06 (ambas revogadas em 2022), considerando também Art. 04 § 2º da CONAMA 369.

Considerando que a supressão da faixa de Preservação Permanente ocorreu anteriormente ao ano de 2004, anteriormente a lei Municipal "Plano Diretor Participativo" 1.273/2006.

Considerando que a implantação dos tanques se deu em data de vigência da legislação estadual que permitia a regularização da implantação de tanques de piscicultura em APP antropizada e declarar a atividade nessa localidade como "interesse social".

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar nos Termos da ATA 005/2025 da Reunião de 29/10/2024 do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Ariquemes, a REGULARIZAÇÃO dos tanques de piscicultura, intervenção existente na Área de Preservação Permanente Urbana do Igarapé Papagaios, conforme processo nº 20733/2024.

Art. 2º Trata-se da consolidação de 03 tanques, sendo Tanque 01: 3.669 m2, Tanque 02: 272 m2, Tanque 03: 1.485 m2, conforme mapa apresentado com ID 2723909 do referido processo.

Art. 3º O empreendedor deverá realizar as medidas mitigadoras através da recuperação da Área de Preservação Permanente numa faixa de 30 metros contadas da margem do leito do igarapé em todo o trecho de sua propriedade que se encontram degradados, através do plantio de mudas florestais conforme metodologia de recuperação de área e cronograma físico das atividades que serão estabelecidas Plano de Controle ambiental da atividade de piscicultura.

Art. 4º Fica proibido a ampliação dos tanques ou a implantação de outras edificações ou construções dentro da faixa de APP de 30 metros contados da margem do leito do igarapé.

Art. 5º A implantação do restante dos tanques locados fora da faixa de APP somente poderão ter início após a expedição da Licença ambiental de Instalação da atividade.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes-RO, 31 de Outubro de 2024.

VILMAR FERREIRA

Presidente do Conselho Municipal Meio Ambiente

BRUNO CEZAR KAIN

Secretário do Conselho Municipal Meio Ambiente

Publicado por:

Gustavo Alex Pasold Batista
Código Identificador:5E9B6861

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EXTRATO

1-EXTRATO: CONVÊNIO Nº 598/2024/PGE-SEOSP **2-VINCULANTE:** SEOSP **3-VINCULADO:** MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, CNPJ/MF Nº 04.104.816/0001-16. **4-OBJETO:** Eficientização da iluminação de ruas e avenidas do município de Ariquemes. **5-REPASSE:** R\$ 1.000.000,00 **6-DESPESA:** Cód. U.O.: 27001 Programa de Trabalho: 15.451.2057.2428.242802 - Fonte de Recursos: 1500007056 - Natureza de Despesa: 444042-01. **7-CONTRAPARTIDA:** R\$ 124.072,10 **8-VIGÊNCIA:** 365 dias, a contar da data de liberação dos recursos. **9-PROCESSO:** 0069.003502/2023-01 **10-DATA DA ASSINATURA:** 24/10/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Rauana Camila Moura de Oliveira, Auxiliar Administrativo**, em 24/10/2024, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no ar go 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Publicado por:

João Carlos Ribeiro da Silva
Código Identificador:D2C6B46D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO OFÍCIO Nº 347/SEMPOG/ADM/2024 NOTIFICAÇÃO

À INFRA DESTAK PAVIMENTAÇÕES LTDA CNPJ: 17.471.810/0001-29 C/C DAVID ANTUNES LOPES Representante Legal

Assunto: NOTIFICAÇÃO QUANTO A DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº. 17.249/2024 - PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO E DRENAGEM, NO BAIRROSÃO GERALDO II: RUA SÃO GERALDO, RUA SÃO MANOEL, RUA SÃO LUCAS, ATRAVÉS DO CONVÊNIO 11/2021/PJ/DER-RO.

Prezados, Diante as intercorrências geradas no Processo Administrativo nº. 8303/2023 o qual teve por objeto a execução da Obra de Pavimentação em piso intertravado e drenagem, através do convênio 11/2021, foi gerado o Processo Adm. Sancionatório nº. 17.249/2024 para apuração das possíveis faltas contratuais cometidas pela empresa Contratada INFRA DESTAK PAVIMENTAÇÕES LTDA

Após o devido andamento processual administrativo, a Secretária da Pasta emitiu Decisão quanto a aplicação de penalidades. Desta forma, segue em anexo a Decisão 6 - ID 2732858 para conhecimento e posterior apresentação de Recurso.

Diante posto, NOTIFICO a empresa INFRA DESTAK PAVIMENTAÇÕES LTDA para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente Recurso quanto a aplicação da penalidade de Multa Contratual, conforme preconiza o Art. 157, da Lei 14.133/2021, bem como para apresentação de Pedido de Reconsideração dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis conforme preconiza o Art. 167 da Lei 14.133/2021 quanto a aplicação da penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo período de 03 (três) anos.

A interposição do Recurso bem como apresentação do Pedido de Reconsideração, poderão ser encaminhados por meio do endereço eletrônico sempoggabinete7@gmail.com ou através de

peticionamento eletrônico no sistema e-PROC <https://cidadao.ariquemes.ro.gov.br/transparencia/servicos/> disponível no site da Prefeitura Municipal de Ariquemes

Não havendo interposição de RECURSO e PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO dentro do prazo legal, o Processo Adm. Sancionatório nº. 17.249/2024 será encaminhado ao setor competente para emissão de DAM no valor da Multa Contratual e posterior aplicação da penalidade de Declaração De Inidoneidade. Atenciosamente,

Ariquemes/RO, Data da assinatura.
ELIZETE GONÇALVES DE LIMA Secretária Municipal De Planejamento, Orçamento e Gestão Decreto 18.111/2021 (Documento assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 23/10/2024 às 12:41, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Natália Santos de Angelo
Código Identificador:886A81D3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO NO CONTRATO
Nº 378/PGM/2023**

Processo Administrativo nº 19.609/2023

PARTES:

- 1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
- 2) VALDIRENE BUENO DA SILVACPF: 421.602.702-91

OBJETO: Aditivo de prazo e valor no Contrato Administrativo nº 378/2023

PRAZO:6 (seis) meses.

VALOR:R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais).

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Ariquemes/RO, 30 de outubro de 2024.

LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Alisson Schmitt
Código Identificador:16A2B0B6

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PORTARIA 021/AGERB/2024**

Nomeia a servidora Ingra Correia Maranhã, OUVIDORA da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Buritis – AGERB, disponibilizada para o cargo através da Portaria 353/GAB/PMB/2024 e nomeada pela Diretoria Executiva conforme Lei 870/2014 e dá outras providências.

A Diretoria Executiva, através da Diretora Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Buritis - AGERB, **Ocilene Gonçalves Soares**, nomeada pelo Decreto nº 14.320/GAB/PMB/2024, no uso das atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 870/2014,

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear a servidora **Ingra Correia Maranhã**, cadastrada sob o CPF ***.525.***-14, e RG **380**/SESDEC/RO ao cargo de **OUVIDORA da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Buritis – AGERB**, conforme determina Artigo 25 da Lei 870/2014.

Artigo 2º As competências referentes ao cargo de que trata a presente Portaria compõem o anexo I da Lei Municipal 870/2014.

Artigo 3º O mandato de Ouvidor é de 03 (três) anos, competindo-lhe receber sugestões e averiguar as queixas dos usuários contra o funcionamento da própria AGERB e a respeito dos serviços públicos sob sua regulação, conforme Artigo 25 da Lei 870/2014.

Artigo 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 04 de novembro de 2024.

Artigo 5º Esta Portaria se encontra nos arquivos oficiais da AGERB, bem como disponível nos endereços eletrônicos oficiais: <http://agerb.buritis.ro.gov.br/>, [_http://transparencia.buritis.ro.gov.br/](http://transparencia.buritis.ro.gov.br/) e http://www.diariomunicipal.com.br/arom_

Buritis/RO, 31 de outubro de 2024.

OCILENE GONÇALVES SOARES

Diretora Presidente – AGERB
Dec. Nº 14.320/GAB/PMB/2024

Publicado por:
Ingra Correia Maranhã
Código Identificador:F8B5CB0C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
90100/2024/SLC PROCESSO N.º 1990/SEMECE/2024**

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pelo Decreto 56/GAB/PMB/2023, torna público a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ITEM). Tendo como objeto: aquisição de Material Permanente (eletrodoméstico, mobiliário e equipamentos eletrônicos), para suprir a demanda da Escola da Linha C46, valor estimado: R\$ 30.665,31(trinta mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos). Início da sessão pública virtual será às 10h00min do dia 13/11/2024 (Horário de Brasília-DF), endereço www.gov.br/compras (COMPRASNET). Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: www.gov.br/pncp, www.gov.br/compras, <http://www.buritis.ro.gov.br> ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 9 9991-2637 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 31 de outubro de 2024.

RENILDA CARLOS DE MORAES

Pregoeira

Publicado por:
Veronica da Silva Apolinario
Código Identificador:56E7CBA0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2024/CPLMS PROCESSO
Nº 2782/2024/SEMAGRI**

A Prefeitura Municipal de Buritis, através do Decreto 14.615/GAB/PMB/2024, torna público o Chamamento Público tendo como objeto: **Selecionar Projeto Para Celebração De Acordo De Cooperação Entre A Prefeitura Municipal De (Buritis) E Entidade Sem Fins Lucrativos, Para Disponibilização De 1(Um) Grade Niveladora com tombamento municipal 020235, Afim De Facilitar As Atividades Agrícolas Dos Pequenos Produtores Rurais Da Comunidade No Município De Buritis /RO.** A documentação necessária para participar deste processo deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Buritis/RO, localizada na Rua São Lucas, 2476, setor 06, na CPLMS, de segunda a sexta-feira,

nos horários de 07h30min as 13h30min, até as 11h:30min do dia 03 de Dezembro de 2024, Horário que iniciara a sessão. O edital estará disponível, na Sala da CPLMS, no site oficial (www.buritis.ro.gov.br) e/ou solicitação via email: cpl@buritis.ro.gov.br (69) 99991-2637.

Buritis, 31 de Outubro de 2024

THIAGO ALVES DE SOUSA

Presidente

Decreto: 14.615/GAB/PMB/2024

Publicado por:
Veronica da Silva Apolinario
Código Identificador:35338E86

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2090/2024**

“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no Orçamento vigente e Dá Outras Providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Buritis/RO, autorizado a abrir Crédito Especial por Superávit Financeiro no Orçamento vigente no valor de **R\$ 257.129,30** (duzentos e cinquenta e sete mil cento e vinte e nove reais e trinta centavos), proveniente com **Recurso do Governo Federal** e com **Contrapartida do Município**, sendo:

No valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais) oriundos do Convênio nº 868008/2018/MIDR, para construção de galeria de concreto tipo bueiro cecular.

No valor de **R\$ 7.129,30** (sete mil cento e vinte e nove reais e trinta centavos), oriundos de Contrapartida do Município.

§ 1º Tais codificações institucionais e orçamentárias serão incluídas na seguinte dotação, especialmente criada na Lei Orçamentária vigente.

§ 2º O detalhamento do crédito, previsto neste artigo contera como fonte de recurso, conforme disposto no anexo único.

Art. 2º O recurso necessário à abertura de crédito de que trata o Art. 1º será obtido na forma do Artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), proveniente com Recurso do Governo Federal, **Convênio nº 868008/2018/MIDR**.

Art. 3º O recurso necessário à abertura de crédito referente à contrapartida será obtido na forma do Artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R\$ 7.129,30** (sete mil cento e vinte e nove reais e trinta centavos).

Art. 4º Fica incluída na Unidade Gestora Prefeitura, na Lei Municipal do PPA, LDO e LOA, as alterações acima para o exercício de 2024.

Art. 5º Fica o executivo autorizado criar e suplementar ficha se necessário for para dar agilidade ao desenvolvimento de suas ações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2090/2024

DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS

02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
26.782.1008 – GESTÃO DE PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA
26.782.1008.1133.0000 – CONSTRUÇÃO DE GALERIA PROP. 00163/18/M. INTEGRAÇÃO CV. 868000/18

CATEGORIA DE DESPESA	VALOR
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (CONVÊNIO)	R\$ 250.000,00
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (CONTRAPARTIDA)	R\$ 7.129,30
TOTAL GERAL	R\$ 257.129,30

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:443F4B54

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15.112, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.**

Prorrogar o afastamento sem remuneração do servidor Sadraks João Gonçalves de Queiroz, e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Processo 2107.19.09-2021.

DECRETA

Artigo 1º. Prorrogar o afastamento sem remuneração pelo período de 03 (três) anos consecutivos de acordo com a Lei nº 1357/2019, nos termos previstos no Decreto 12.010/2021 do servidor **SADRAKS JOÃO GONÇALVES DE QUEIROZ**, matrícula 3300, ocupante do cargo de mecânico de veículo pesado.

Artigo 2º. A referida licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, quando houver interesse na prestação de serviços pela Administração.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 30 de outubro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:016AFD47

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 353, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024**

Reconduzir a servidora Ingra Correia Maranhã ao cargo de Ouvidora da AGERB e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando a Lei 870/2014,

RESOLVE

Artigo 1º. Reconduzir a servidora **Ingra Correia Maranhã**, cadastrada sob o CPF de nº *****.525.***-14** e RG nº. ****380****

SSP/RO ao cargo de **Ouvidora da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Buritis – AGERB.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir do dia 04 de novembro de 2024.

Buritis, 30 de outubro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:05A95AB6

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROC: 2769/2024**

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronald Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Superintendência de Licitação e Contratos e Parecer Jurídico, **homologa e adjudica** o resultado dos procedimentos administrativos **através da Inexigibilidade nº074/2024/SLC**, Processo Administrativo nº **2769.20.05-2024/GABINETE** objeto: **(custeio de taxa de inscrição de servidores no curso Providências para o Encerramento de Mandato)**, em favor da empresa:

REALIZAR ESCOLA PROFISSIONALIZANTE LTDA CNPJ: 44.689.136/0001-26, a proposta no valor de R\$ 28.050,00 (vinte e oito mil cinquenta reais).

Buritis-RO, 31 de outubro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:2A4B99B1

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 15.119, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024**

Exonerar candidatos que foram convocados no Concurso Público – Edital – 01/2024 e não se apresentaram para tomar posse e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município. Conforme o memorando de nº82/DRH-PREF/2024.

DECRETA

Artigo 1º. Exoneração dos candidatos nomeados que não assumiram o Concurso Público 001/2024, Relacionados abaixo:

LUCAS ALVES SANTOS - cargo – Agente Administrativo Edital - 01.

DIENY GESSICA OLIVEIRA PEREIRA – cargo – Enfermeiro – Edital - 02.

CRISTIANO WILLIAN MACIEL MONTEIRO –cargo - Enfermeiro – Edital - 02.

JESSICA TOLEDO SILVA DE JESUS-cargo-Agente Administrativo-Edital-06.

ELI RAMOS ALCANTARO – cargo – Nutricionista – Edital -06.

NAYARA PEREIRA DE SOUZA-cargo-Professora Pedagoga40hrs-Edital -06.

DELIANE MATIAS DA SILVA ALVES – Cargo – Enfermeira – Edital -07.

THIAGO BALBI GONÇALVES – cargo – Medico Clinico Geral. Edital -07.

JOHNNY RAFAEL SILVA DE CARVALHO – Agente Fiscal de Administração – Edital -10.

RENATA SOARES DE SOUZA – Supervisor Educacional – Edital - 10.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 31 de outubro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:7FEB23F7

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15.1015, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024**

Fica autorizado à servidora LAUCIONE DE LAET DIAS a ser condutora de veículos leves e motocicletas e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º Fica autorizado a servidora **LAUCIONE DE LAET DIAS**, a ser condutora de veículos leves e motocicletas pertencentes a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECE.

Artigo 2º A servidora acima autorizada deverá cumprir na íntegra o Decreto 7144/GAB/PMB/2017 e demais responsabilidades elencadas nos artigos 3º e 4º deste.

Artigo 3º Ficam vedadas, nos casos em que a servidora autorizada utilizar o veículo oficial:

A cessão da direção do respectivo veículo a terceiros;

A utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;

A condução de pessoas e/ ou materiais estranhos à Administração Pública.

A utilização fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizado e pormenorizados pelo Secretário da Pasta.

Artigo 4º - Fica sob responsabilidade da condutora.

Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;

Preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução do veículo oficial, em especial o controle de tráfego, a ser instituído pela Secretaria.

Conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas legais vigentes;

Comunicar imediatamente toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso, bem como fiscalizar os serviços de manutenção/reparo a ser realizados pelo mecânico da prefeitura ou empresa contratada.

Assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que deu causa;

Artigo 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 31 de outubro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:9D16792D

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15.116, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024**

DECRETO Nº 15.116, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Fica autorizado o servidor RENE SOBRINHO LANES a ser condutor de veículos leves e motocicletas e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Artigo 1º Fica autorizado o servidor **RENE SOBRINHO LANES**, a ser condutor de veículos leves e motocicletas pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECE.

Artigo 2º O servidor acima autorizado deverá cumprir na íntegra o Decreto 7144/GAB/PMB/2017 e demais responsabilidades elencadas nos artigos 3º e 4º deste.

Artigo 3º Ficam vedadas, nos casos em que o servidor autorizado utilizar o veículo oficial:

A cessão da direção do respectivo veículo a terceiros;

A utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;

A condução de pessoas e/ ou materiais estranhos à Administração Pública.

A utilização fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizado e pormenorizados pelo Secretário da Pasta.

Artigo 4º - Fica sob responsabilidade da condutor.

Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;

Preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução do veículo oficial, em especial o controle de tráfego, a ser instituído pela Secretaria.

Conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas legais vigentes;

Comunicar imediatamente toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso, bem como fiscalizar os serviços de manutenção/reparo a ser realizados pelo mecânico da prefeitura ou empresa contratada.

Assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que deu causa;

Artigo 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 31 de outubro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francieli de Souza Oliveira

Código Identificador:705B0E71

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15.1017, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Fica autorizado o servidor RENE SOBRINHO LANES a ser condutor de veículos leves e motocicletas e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Artigo 1º Fica autorizado o servidor **RENE SOBRINHO LANES**, a ser condutor de veículos leves e motocicletas pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECE.

Artigo 2º O servidor acima autorizado deverá cumprir na íntegra o Decreto 7144/GAB/PMB/2017 e demais responsabilidades elencadas nos artigos 3º e 4º deste.

Artigo 3º Ficam vedadas, nos casos em que o servidor autorizado utilizar o veículo oficial:

A cessão da direção do respectivo veículo a terceiros;

A utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;

A condução de pessoas e/ ou materiais estranhos à Administração Pública.

A utilização fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizado e pormenorizados pelo Secretário da Pasta.

Artigo 4º - Fica sob responsabilidade da condutor.

Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;

Preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução do veículo oficial, em especial o controle de tráfego, a ser instituído pela Secretaria.

Conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas legais vigentes;

Comunicar imediatamente toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso, bem como fiscalizar os serviços de manutenção/reparo a ser realizados pelo mecânico da prefeitura ou empresa contratada.

Assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que deu causa;

Artigo 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 31 de outubro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francieli de Souza Oliveira

Código Identificador:FCB3F657

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 24/SEMECE/2024

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Análise de Materiais Didáticos e Paradidáticos na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo identificados para compor a *Comissão de Análise de Materiais Didáticos e Paradidáticos na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer*, com a finalidade de aquisição para uso dos educadores e educandos da Rede Municipal de Educação:

Presidente: Delian de Sousa Ferreira – matrícula 11738

Membro: Géssica Felizardo de Deus – matrícula 11801

Membro: Ivone de Fátima Dias Ferraz – matrícula 667

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis/RO, 31 de outubro de 2024.

FABIANA MARIA DOS SANTOS SILVA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:

Teresinha Dos Santos

Código Identificador:F53A77F7**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA INTERNA**

A Secretária Municipal de Educação, Fabiana Maria dos Santos Silva, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, **TORNA PÚBLICA** a alteração referente à **PORTARIA INTERNA Nº 24/SEMECE/2024 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024**.

ONDE SE LÊ:

PORTARIA INTERNA Nº 24/SEMECE/2024

LEIA-SE:

PORTARIA INTERNA Nº 23/SEMECE/2024

BURITIS-RO, 31 de outubro de 2024.

FABIANA MARIA DOS SANTOS SILVA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:

Teresinha Dos Santos

Código Identificador:FDFOEAB**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA****CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 17/24**

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE Art. 1º - Comunicar aos cidadãos e entidades governamentais e comerciantes em geral, nos termos do Art. 13, Inciso I, Alínea (a) do regimento interno, que a Sessão Ordinária nº 1.238, do 2º Período Legislativo, da 8ª Legislatura do dia 04/11/2024 (Segunda-feira) as 19h:00min, será ANTECIPADA para dia 01/11/2024 (sexta-feira) as 19h:00min. Art. 2º. Este ato entra em vigor na data da sua publicação: Cacaulândia, 30 de Outubro de 2024.

Publicado por:

Valdeni de Lima Franco

Código Identificador:7DB6482E**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº6081/GP/2024****DECRETO Nº 6081/GP/2024 de 31 de outubro de 2024**

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal, e Lei Municipal 1.261/GP/2024.

DECRETA

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 38.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 251 - 08.122.1001.2009.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R\$ 19.000,00

3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 252 - 08.122.1001.2009.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R\$ 19.000,00

3.3.90.32.00MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 020200 SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL

Ficha: 066 - 99.999.9999.9999.0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R\$ -38.000,00

9.9.99.99.99RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria do Carmo Leite

Código Identificador:9ECDC55C**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº6082/GP/2024****DECRETO Nº 6082/GP/2024 31 de outubro de 2024**

"PRORROGA O PRAZO PARA A COMISSÃO PARA ESTUDO PRÉVIO DE VIABILIDADE DA CONTRATATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS".

DANIEL MARCELINO DA SILVA, Prefeito do Município de Cacaulândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que, atualmente, o Município possui contrato vigente com empresa prestadora de serviços terceirizados;

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar estudos prévio de viabilidade para contratação de serviços terceirizados;

CONSIDERANDO a busca de melhoria na prestação dos serviços e economia aos cofres públicos, resolve editar o presente;

CONSIDERANDO a escassez de informações (demanda) por parte dos Secretários Municipais;

DECRETO

Art. 1º Fica Prorrogado o prazo para a Comissão de Estudo Prévio de viabilidade da contratação de empresa especializada em prestação de serviços terceirizados, por mais 30 dias a contar da data da publicação deste Decreto.

Art. 2º A comissão deverá encaminhar ao Gestor Municipal o relatório de conclusão do levantamento no prazo de 30 (Trinta) dias, a contar da publicação deste decreto, para análise e deliberação.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria do Carmo Leite

Código Identificador:D056382B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
DÉCIMA LEGISLATURA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA
SESSÃO LEGISLATIVA SEGUNDO PERÍODO
LEGISLATIVO/2024 – CMC

TRIGÉSSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA:

1) - EXPEDIENTE:

I-

II- Leitura do Expediente recebido;

III- Pequeno Expediente;

IV- Grande Expediente.

2) - ORDEM DO DIA:

I. SEM MATÉRIA NA ORDEM DO DIA.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 30 de outubro de 2024.

VALDOMIRO CORÁ

Presidente da Câmara Municipal de Cacoal

Publicado por:

Andre Luiz Ayres Barboza

Código Identificador:FCEBDF2D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE
RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 11-2144/2023/SEMEC ID 26084.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO, CNPJ sob o nº 63.762.033.0001-99.

CONTRATADA: VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, CNPJ sob o nº 03.817.702/0001-50.

Cláusula Primeira. Os CONTRATANTES, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, celebram o presente termo **ADITIVO DE PRAZO PARA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL** ao contrato nº 105/2023/SEMEC ID 278407, que tem como objeto Contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas, serviço de guincho, peças e demais insumos com exceção de pneus, óleo lubrificante, filtros e bateria, necessários a manutenção de veículos e maquinários pertencentes à frota municipal, **sendo o presente Termo para prorrogação da Vigência Contratual, por um período de 12 (doze) meses**, a contar de 09/11/2024 até 08/11/2025.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato e termos de aditamento firmados entre as partes.

Campo Novo de Rondônia/RO, 31 de outubro de 2024.

Município de Campo Novo de Rondônia /RO

FRANCISCA LEIDIANE DO NASCIMENTO CASTRO

Secretaria Municipal Interina de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Contratante

Publicado por:

Amanda Inácio

Código Identificador:3831233D

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
INEXIGIBILIDADE Nº056/2024

Conforme Artigo 72, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021

Processo nº: 02525/2024.

Interessados: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Inexigibilidade nº: 056/2024.

Objeto: Contratação de empresa para apresentação de curso profissionalizante para atender servidores da administração pública, referindo diretamente ao Departamento de Tributos.

Fundamento:Artigo 74, Caput, Inciso III, f, em conjunto com Artigo 176, Inciso I do Paragrafo Único, da Lei 14.133/21.

Contratada: EDUCAGOV CURSOS E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 55.809.716/0001-26

Valor Total:R\$ 9.560,00 (nove mil quinhentos e sessenta reais).

Prazo de Entrega/Realização: O prazo para a entrega dos materiais/serviços será de forma IMEDIATA de acordo com cronograma.

Forma de Pagamento: O pagamento será em **ATÉ 30 (trinta) dias**, considerando cronograma, contados a partir do recebimento definitivo, após apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 141, inciso III, combinado com o Art. 140, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Orçamentos: 020303.04.128.0021.2213.0000 Atividades de Capacitação e Treinamento de Servidores Públicos, Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 0.1.500 001 002 Recursos Livres, Ficha: 038.

APROVO e AUTORIZO o processo de contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, Termo de Referência e demais documentos constantes neste processo.

Campo Novo de Rondônia, 31 de Outubro de 2024

[Assinado Eletronicamente]

ÁTILA SANTOS SILVA

Secretário SEMAD - Port. 419/2024

Publicado por:

Amanda Gabrielly Souza Retamero

Código Identificador:DF19ECBB

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AVISO DISPENSA Nº 018/2024 - ARTIGO Nº 75, INCISO II, DA
LEI Nº 14.133/21.

O Município de Campo Novo de Rondônia, em conformidade com Art. 75º, Inciso II, e § 1º, Incisos I e II, em conjunto Art. 176º, Inciso I do Paragrafo Único da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Recarga de Extintores de Incêndio**, podendo eventuais interessados apresentar **Propostas de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

07/11/2024 ÀS 10h00min. (horário local)

O Termo de Referência e seus anexos para contratação encontram-se disponíveis no Portal De Transparência https://transparencia.camponovo.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmllicitacao_direta&token=9f559bdb9bfd29ff65ee3f3dc20bf0b&id__menu=3 e site oficial da Prefeitura <https://camponovo.ro.gov.br/> via links.

Código de Identificação dos documentos referenciados em processo (ID 389106),(ID 391067),(ID 392645),(ID 390378),(ID 393743),(ID 392844),(ID 392874),

Requisitos mínimos para participação (documentos de habilitação) (ID 393719).

Critério de julgamento **MENOR VALOR UNITÁRIO**. ESTIMADO EM R\$ 5.728,33 (cinco mil setecentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos).

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras e Licitações sito Av. Tancredo Neves, nº 2250, Setor 02, ou pelo e-mail: compras@camponovo.ro.gov.br, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira.

Processo Gerenciador nº 02495/2024. Órgão Gerenciador: SEMEC.

Campo Novo de Rondônia, 31 de Outubro de 2024.

[Assinado Eletronicamente]

LOANA DE ASSIS COSTA

Autoridade Competente Depto de Licitações

Port. nº 320/2024.

Publicado por:

Loana de Assis Costa

Código Identificador:A964AFFB

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 816 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

Conceder Licença-prêmio por Assiduidade a servidora KARINE DE SOUZA PEDROSA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico nº 10-2266/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença-prêmio por Assiduidade a servidora **KARINE DE SOUZA PEDROSA** Agente Administrativo sob matrículas nº 924404-3, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, para gozo no período de 08/11/2024 à 05/02/2025, referente o período aquisitivo de 09/09/2016 - 08/09/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

Amanda Inácio

Código Identificador:772611F2

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 817 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024**

Nomeia servidores relacionados abaixo para atuarem no Processo Eletrônico nº 11-2294/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores, conforme especificado em quadro abaixo, para atuarem no Processo Eletrônico nº 11-2294/2024 e seus contratos (OBJETO: aquisição de Medicamentos para a Farmácia Básica e Hospitalar do Município de Campo Novo de Rondônia como parte do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste de Rondônia - CIMCERO.) da Secretaria Municipal de Saúde.

Função	Servidor	Matrícula
Gestor de Contrato	Edimara da Silva	25531
Fiscal Técnico	Natiely Fernandes Torquato	26019
Fiscal	Thaimy Castro Vasconcelos	25605
Fiscal Substituto	Vilson Antonio Gonçalves Leal	24534

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

Amanda Inácio

Código Identificador:65A2A6BF

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 210, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1102/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, conforme especificação abaixo:

02.03	Secretaria de Administração	
02.03.03	Secretaria de Administração	
04	Administração	
128	Formação de Recursos Humanos	
0021	Capacitação e Treinamento de Servidores Municipais	
2213	Atividades de Capacitação e Treinamento de Servidores Públicos	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
38 - 3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será anulada a seguinte dotação:

02.03	Secretaria de Administração	
02.03.03	Secretaria de Administração	
04	Administração	
128	Formação de Recursos Humanos	
0021	Capacitação e Treinamento de Servidores Municipais	
2213	Atividades de Capacitação e Treinamento de Servidores Públicos	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
37 - 3.3.90.33	Passagens E Despesas Com Locomoção	20.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

Amanda Inácio

Código Identificador:90B555A4

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 818 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024**

Nomear VALQUIRIA SILVA DOS SANTOS para ocupar o cargo comissionado de Diretor de Recursos de Departamento de Agricultura e Pecuária e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 64, da Lei Orgânica Municipal, e considerando justificativa nos autos do Processo nº 10-2501/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **VALQUIRIA SILVA DOS SANTOS**, para ocupar o cargo comissionado de Diretor de Recursos de Departamento de Agricultura e Pecuária na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, a partir de 01 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

Amanda Inácio

Código Identificador:2198D322

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 819, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

Concede férias ao servidor Azemar Pereira de Oliveira e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico nº 10-10-1919/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder restante de férias ao servidor Azemar Pereira de Oliveira, Matrícula nº 25396-1, pertencente a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para gozo no período de 18/11/2024 a 02/12/2024 referente ao período aquisitivo de 20/05/2022 a 19/05/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

Amanda Inácio

Código Identificador:386DB655

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
INEXIGIBILIDADE 07/2024/IPECAN**

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

Conforme Artigo 72, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021

INEXIGIBILIDADE 07/2024/IPECAN

Processo nº:128/2024.

Interessado:Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia/IPECAN

Inexigibilidade nº:07/2024.

Objeto:Capacitação Avançada Contratações Eletrônicas com base na nova lei de licitações Pregão, Concorrência e Dispensa.

Fundamento:Artigo 74, Caput, Inciso III, f, em conjunto com Artigo 176, Inciso I do Paragrafo Único, da Lei 14.133/21 de 01/04/2021.

Contratada:EDUCAGOV CURSOS E TECNOLOGIA LTDA CNPJ 55.809.716/0001-26

Valor Total:R\$ 4.780,00 (quatro mil setecentos e oitenta reais).

Prazo de Entrega/Realização:O prazo para a entrega dos materiais/serviços será de forma IMEDIATA de acordo com cronograma.

Forma de Pagamento:O pagamento será em até 30 (trinta) dias, de cada Ordem de Serviço, considerando cronograma, contados a partir do recebimento definitivo, após apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 141, inciso III, combinado com o Art. 140, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Orçamento:Unidade: Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia. Projeto Atividade: 020909.09.122.0002.2099.0000 Manutenção das Atividades do IPECAN, Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 01.802, 003 003 - Aplicação RPPS Taxa Administrativa, Ficha: 463.

APROVO e AUTORIZOo processo de contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, Termo de Referência e demais documentos constantes neste processo.

Campo Novo de Rondônia, 31 de outubro de 2024.

[Assinado Eletronicamente]

IZOLDA MADELLA

Superintendente

Port. nº 0248/2022-GP-PMCNR0

Publicado por:

Luiza Maria da Silva Santos

Código Identificador:E1204F93

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PORTARIA N.º 041/IPECAN/2024.**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora-segurada Sra. DERCY FRANÇA DA SILVA”.

A Superintendente do IPECAN, Instituto de Previdência Social de Campo Novo, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição** em favor da servidora-segurada **Sra. DERCY FRANÇA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº414217 SESDEC/RO e do CPF/MF nº.xxx.942.102.xx, efetiva no cargo de **Agente Comunitária de Saúde**, Carga Horária 40 horas semanais, Matrícula nº. 496, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal do município de Campo Novo de Rondônia/RO, com **PROVENTOS INTEGRAIS** ao tempo de contribuição, correspondente a 100% (cem por cento), com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo e **COM PARIDADE**, conforme processo administrativo nº.103/IPECAN/2024, com fundamento no **art. 6º, incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, da Emenda Constitucional n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003, art. 4º, §9º da Emenda Constitucional n.º 103/19, art. 98, incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, §1º da Lei Municipal de n.º. 839/2019, de 31 de maio de 2019.**

Art. 2º O Instituto de Previdência Social de Campo Novo – IPECAN, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (**art. 2º da E.C 47/2005 de 05/07/05**).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo de Rondônia - RO, 31 de outubro de 2024.

IZOLDA MADELLA

Superintendente do IPECAN

Port. nº248/2022

Publicado por:
Liliane Venancio da Silva
Código Identificador:8B2D5CCE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2024

Processo Administrativo: Nº 2789/GAB/2024
Pregão Eletrônico: Nº 011/CPL/2024
Processo Principal: Nº 496/SEMFAGESP/2024
OBJETO: Liberação de Ata de Registro de Preço 011/2022, Contratação e Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens, visando atender as necessidades do **Gabinete do Prefeito - GP**, pertencente a esta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari-RO. Considerando que a viagem em tela se dará com ida na noite no dia **03** (domingo) e retorno no dia **07** novembro de 2024 (quinta-feira).

LICITANTE DETENTORA:

EMPRESA: P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 32.246.491/0001-41.
Requisição: 004/2024
Valor R\$ 5.727,25 (cinco mil e setecentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos).

Com base nas normas constantes da Lei nº. 14.133/21 e DECRETO Nº 8.781 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Candeias do Jamari – RO, 31 de outubro de 2024.

PAULO FERNANDO S. C. DE ALBUQUERQUE
Gerenciador do SPR

Publicado por:
Paulo Fernando Schmidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:C9C84F1C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIANº 321 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SEMUSA, DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDEIAS DO JAMARI, no exercício de suas atribuições legais conferidas por Lei, e o que dispõe de acordo com o Decreto nº 3.544 de 10 de julho de 2018, e Decreto nº 7.530 de 10 de janeiro de 2023;

Considerando a necessidade de deslocamento da Coordenadora para finalidade de participação dos seguintes eventos: **REUNIÃO DE CÂMARA TÉCNICA, REUNIÃO DO COSEMS e REUNIÃO ORDINÁRIA DA CIB**, que será realizado no Município de Vilhena-RO, nos dias 07 e 08 de Novembro de 2024.

Considerando outros sim, informamos que o pedido de 04(quatro) diárias, deve-se a ocorrência da Coordenadora sair às 07h00 da manhã do dia 06, pernoidando dia 06,07,08 e retornando no dia 09 de Novembro 2024.

Considerando ainda que há compatibilidade entre os motivos do deslocamento e administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º-Autorizar de concessão de diárias para **Coordenadora** para o deslocamento de acordo com processoNº**2813.04.05-2024**,conforme discriminação abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QUANT	VALOR	VALOR TOTAL
01	Raisa Maria da Silva Andrade (Coord. Núcleo de Atenção Primária a Saúde)	04 Diárias	RS 500,00	RS 2.000,00
TOTAL GERAL				RS 2.000,00

Art. 2º-Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Gestão - SEMEG, a efetuar o pagamento das diárias de que trata o artigo 1º deste decreto.

Art. 3º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º-Publique-se, registre-se e cumpra-se.

NIKOLLAS MUNHOZ ANDRADE

Secretário Municipal de Saúde Candeias do Jamari/RO
Decreto Nº9641 de 04/09/2024

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:DD8E606F

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 1.659 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

“Fica revogada *in totum* a Lei nº 1.593 de 04 de junho de 2024, que atualiza a Lei 322/2004 com a Estrutura Administrativa Municipal vide Lei 1327/2022 e Lei 1539/2024 no Município de Candeias do Jamari, e dá outras providências”.

O **Prefeito do Município de Candeias do Jamari**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 87 da Lei Orgânica, e conforme determina as legislações vigentes;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica revogada *in totum* a Lei nº 1.593 de 04 de junho de 2024, que atualiza a Lei 322/2004 com a Estrutura Administrativa Municipal vide Lei 1327/2022 e Lei 1539/2024 no Município de Candeias do Jamari, e dá outras providências.

Parágrafo Único. A Fundação de Turismo do Município de Candeias do Jamari – FUMCAJATUR, fica regida sobre as normas da Lei nº 322, de 22 de abril de 2004.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LINDOMAR BARBOSA ALVES

Prefeito do Município de Candeias do Jamari

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:F41663DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 37/2024 31 DE OUTUBRO DE 2024.

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, no uso de suas atribuições legais e considerando o que diz a Lei Orgânica Art. 78º, Art. 87º inciso II, bem como a Lei Complementar Nº 1327/2022 em seu Art. 26º inciso e Art. 27º,

RESOLVE:

Art. 1º – Criar Comissão de Acompanhamento dos Contratos: Nº 063/2022/PGM/PM CJ celebrado entre a Prefeitura de Candeias do Jamari através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e a Empresa FC Transporte e Turismo EIRELI; Nº 027/2022/PGM/PM CJ celebrado entre a Prefeitura de Candeias do Jamari através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e a Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Nº 040/2022/PGM/PM CJ celebrado entre a Prefeitura de Candeias do Jamari através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e a Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, bem como designar o FISCAL DO CONTRATO, dos Processo nº 2784/2022, 2289/2022 e 2441/2022, que tem por objeto a Contratação de Empresa para prestação de serviços continuados de transporte escolar rural, com fornecimento de

ônibus, abastecidos com combustível, com dois operadores por veículo, sendo um condutor e outro monitor, bem como Gerenciamento de Peças e Combustíveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Candeias do Jamari/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no respectivo contrato.

Art. 2º - Nomear os membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Prestação de Serviços Continuados de Transporte Escolar Rural, Peças e Combustíveis:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Presidente	Carlos Silva do Nascimento	11292
1º Membro	José Ramos de Mello	4206
2º Membro	Francisco Cangaty Barros	4244

§1º - Compete a Comissão acima nomeada por esta portaria:

I - Acompanhar e examinar no que diz respeito a qualidade dos serviços prestados pela empresa com base no que foi contratado;
 II - Atestar no verso das notas fiscais garantindo que o serviço foi de fato prestado;
 III - Expedir Termo de Recebimento Definitivo ou Notificação, no caso de rejeição do serviço prestado e encaminhar toda a documentação atestada e assinada ao setor competente para pagamento;

§2º - Na ausência do Presidente, ficar-se-á automaticamente designado a responder pela Presidência o 1º membro acima mencionado;

Art. 3º Nomear servidor como FISCAL DO CONTRATO dos seguintes contratos: 063/2022; 040/2022 e 027/2022:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Fiscal do Contrato	Ueliton de Souza Braga	9437

§1º - Compete ao Fiscal do Contrato de que trata esta portaria:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
 II - Controlar o prazo de vigência do contrato;
 III - Juntar ao processo a documentação necessária para celebração de aditivos se for da vontade da administração e encaminhar ao setor competente;
 IV - Manter o controle atualizado dos pagamentos efetuados;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

JAIRO FERREIRA BENEVIDES
 Subsecretário Municipal de Educação
 Dec. 9495/2024

Publicado por:
 Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:2D6BF094

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 38/2024 31 DE OUTUBRO DE 2024.

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, no uso de suas atribuições legais e considerando o que diz a Lei Orgânica Art. 78º, Art. 87º inciso II, bem como a Lei Complementar Nº 1327/2022 em seu Art. 26º inciso e Art. 27º,

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Comissão Permanente de Acompanhamento Fiscalização e Recebimento de Serviços de Obras nas Escolas Municipais de Candeias do Jamari/RO.

Art. 2º – A Comissão será constituída por 03 (três) servidores públicos municipais, sendo:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Presidente	Antônio Laet Aires de Almeida Junior	11485
1º Membro	José Ramos de Mello	4206
2º Membro	Aldenir Batista Monteiro	4354

§1º - Compete a Comissão acima nomeada por esta Portaria:

I – Acompanhar e examinar no que diz respeito a qualidade do serviço prestado pela empresa com base no que foi contratado;
 II – Atestar no verso das notas fiscais garantindo que o serviço foi de fato prestado;
 III – Expedir Termo de Recebimento Definitivo ou Notificação, no caso de rejeição do serviço prestado e encaminhar toda a documentação atestada e assinada ao setor competente para pagamento;
 §2º - Na ausência do Presidente, ficar-se-á automaticamente designado a responder pela Presidência o secretário acima mencionado;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

JAIRO FERREIRA BENEVIDES
 Subsecretário Municipal de Educação
 Dec. 9495/2024

Publicado por:
 Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:95704300

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
ATAS

Ata da trigésima (30ª) reunião ordinária, do sétimo período legislativo, da oitava legislatura, realizada no dia 20 de setembro do Ano de 2024, às 14h30min (quatorze e trinta horas), nas dependências da Câmara Municipal, Castanheiras - RO. Aos vinte dias (20) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às 14h30min (quatorze horas), sob a presidência do Excelentíssimo senhor LEVY TAVARES-UNIÃO, digníssimo vereador, secretariado pelo vereador, GILSON DIAS BARBOSA-PP digníssimo vereador, dá se início a 30ª sessão ordinária, instalada a sessão o senhor presidente solicitou que fosse realizada a chamada nominal dos senhores vereadores para apuração do “quorum” legal. Cortejando-se a chamada com as assinaturas dos vereadores presentes, no livro de Registro de presença apurou - se que havia “quorum” legal para as deliberações sendo as seguintes presenças: ANDRÉ DE OLIVEIRA – PP, ARLINDO ASSUNÇÃO DA LUZ – MDB, DEUSDETI APARECIDO DE SOUZA – MDB, ERNESTO STRAGEVITCH – UNIÃO, GILSON DIAS BARBOSA-PTB, JOÃO BATISTA MINAS PEREIRA-PSD ausente, LEVY TAVARES – UNIÃO, OZIEL FRANCISCO PAIZANTE – PTB, PAULO CESAR PEREIRA – UNIÃO. Nesse momento o senhor presidente da boas vinda a todos vereadores presente cumprimentos a todos funcionários dessa casa, cumprimentar todos os internautas que esta nos assistindo, convido o vereador Paulo para fazer a leitura da Bíblia, e convido a todos para ficar de pé para ouvir a palavra da Bíblia, convido primeiro secretário para fazer a leitura da ordem do dia primeira parte: 30ª (trigésima) Reunião Ordinária, do Sétimo período legislativo, da Oitava legislatura da Câmara Municipal de Castanheiras/RO, a ser realizada as 14h:30min, no dia 20 de setembro de 2024. ORDEM DO DIA - 1ª PARTE: I – Apreciação da ata da reunião anterior. II – Apreciação do expediente recebido. - III – Palavra vaga aos vereadores inscritos no Expediente, Pequeno Expediente e Grande Expediente; nesse momento o presidente vereador LEVY solicita do secretário para fazer a leitura das atas das reuniões anteriores e então o vereador JOÃO faz um requerimento verbal para que seja suspensa a leitura das atas das reuniões anteriores, sendo aprovado o requerimento por UNANIMIDADE DE VOTOS. Nesse momento o senhor presidente solicita do secretário que faça litura segunda ordem do dia - Apresentação do Projeto de Lei nº 016/GAB/2024. Assunto: “Dispõe

sobre crédito especial ao orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da lei 4.320/64 e dá outras providências”. Autoria: Poder Executivo. - Apresentação do Projeto de Lei nº 017/GAB/2024. Assunto: “Dispõe sobre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da lei 4.320/64 e dá outras providências”. Autoria: Poder Executivo. - Apresentação Emenda Modificada nº 001/LEG/2024, Ao Projeto de Lei nº 009/GAB/2024. Assunto: “Dispõe sobre o crédito adicional suplementar por superávit financeiro.” Autoria: Deusdeti Aparecido de Souza – MDB - Apresentação Subemenda nº 001/LEG/2024. Assunto: Subemenda a proposta da emenda 001/LEG/2024 ao Projeto de Lei nº 009/GAB/2024, que dispõe sobre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro. Autoria: João Batista Minas Pereira - PSD a Solicito que o senhor secretario faça a segunda chamada dos vereadores, Presado Senhor Levi Tavares câmara legislativo município de Castanheiras requerimento senhor presidente nós os vereadores André de Oliveira PP Arlindo Assunção da Luz MDB Deusdeti Aparecida de Souza MDB Oziel Francisco paizante PSD Gilson Dias Barbosa PP na forma da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa tendo em vista urgência da situação que se encontra esse poder legislativo diante da declaração de inconstitucionalidade formal da emenda lei orgânica Municipal 001 MD 2019 através da Adin número 0 0 8 11 6 3 8 42 20 22 8 22000 A qual o transitor em julgado na data de 13 de Setembro 2024 a partir desta data tornou-se a mesa atual mesa diretora irregular ilegal e sem poder de representatividade legal antes que dispõe os artigos 21 e 20 e 21 da lei orgânica deste município de Castanheiras onde dispõe que a mesa diretora deve ter apenas quatro cargos e não cinco que a reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente seguinte conforme acima requeremos perder liberação da maioria absoluta do Plenário rogando aos nobres que estejam preocupados com a situação que se encontra esse poder legislativo você é representante legalmente constituído que votem pela aprovação dos seguintes itens I tem um seja imediatamente empossado no cargo de presidente o vereador mais idoso da casa Arlindo Assunção da Luz conforme dispõe o artigo 21 inciso segundo a Lei Orgânica do Município. INAUDÍVEL início tempo 25:31 minutos até 25:51 minutos artigo 142 está aqui escrita Nenhum projeto poderá ser posto em discussão sem que tenha sido incluído na hora do dia com antecedência mínima de 48 horas então essa matéria aí não tem que colocar atrás de ti ela não pode nem ser lida aqui na hora do dia ela tem 48 horas para ser colocado se continuar lendo essa matéria que não tá na porta mas resistência à sessão não vai ser continuar necessário por isso Retiro o requerimento vereadores Gilson Dias Barbosa, Oziel Francisco Paizante, Deusdeti Aparecido de Souza, Arlindo Assunção da Luz e André de Oliveira se retiraram da sessão sem justificativa. não tendo mais “quórum” se encerra sessão.

Castanheiras/RO, 20 de setembro de 2024.

Plenário Deliberativo:
“Rosalvo Alves Da Silva”.
Palácio Pedro Ferreira Gonçalves. -

Presidente: -

Vice-Presidente: -

1º. Secretario: -

2º. Secretario: -

Membro: -

Demais Vereadores:

Publicado por:
Edisiomar Custódio Figueredo
Código Identificador:75760FCD

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS ATAS

Ata da trigésima primeira (31ª) reunião ordinária, do sétimo período legislativo, da oitava legislatura, realizada no dia 27 de setembro de

Ano de 2024, às 14h30min (quatorze e trinta horas), nas dependências da Câmara Municipal, Castanheiras - RO. Aos vinte sete dias (27) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às 14h30min (quatorze horas), sob a presidência do Excelentíssimo senhor LEVY TAVARES-UNIÃO, digníssimo vereador, secretariado pelo vereador, PAULO CESAR PEREIRA – UNIÃO. digníssimo vereador, dá se início a 31ª sessão ordinária, instalada a sessão o senhor presidente solicitou que fosse realizada a chamada nominal dos senhores vereadores para apuração do “quorum” legal. Cortejando-se a chamada com as assinaturas dos vereadores presentes, no livro de Registro de presença apurou - se que havia “quorum” legal para as deliberações sendo as seguintes presenças: ANDRÉ DE OLIVEIRA – PP ausente, ARLINDO ASSUNÇÃO DA LUZ – MDB, DEUSDETI APARECIDO DE SOUZA – MDB, ERNESTO STRAGEVITCH – UNIÃO, GILSON DIAS BARBOSA-PP ausente, JOÃO BATISTA MINAS PEREIRA-PSD, LEVY TAVARES – UNIÃO, OZIEL FRANCISCO PAIZANTE – PTB ausente, PAULO CESAR PEREIRA – UNIÃO. Nesse momento o senhor presidente da boas vinda a todos vereadores presente cumprimentos a todos funcionários dessa casa, cumprimentar todos os internautas que esta nos assistindo, convido o vereador Paulo para fazer a leitura da Bíblia, e convido a todos para ficar de pé para ouvir a palavra da Bíblia, convido primeiro secretário para fazer a leitura da ordem do dia primeira parte: 31ª (trigésima primeira) Reunião Ordinária, do Sétimo período legislativo, da Oitava legislatura da Câmara Municipal de Castanheiras/RO, a ser realizada as 14h:30min, no dia 27 de setembro de 2024. ORDEM DO DIA - 1ª PARTE: I – Apreciação da ata da reunião anterior. II – Apreciação do expediente recebido. - III – Palavra vaga aos vereadores inscritos no Expediente, Pequeno Expediente e Grande Expediente; nesse momento o presidente vereador LEVY solicita do secretário para fazer a leitura das atas das reuniões anteriores e então o vereador JOÃO faz um requerimento verbal para que seja suspensa a leitura das atas das reuniões anteriores, sendo aprovado o requerimento por UNANIMIDADE DE VOTOS. Nesse momento o senhor presidente solicita do secretário que faça litura segunda ordem do dia II parte discussão e votação das contas anuais do poder executivo do município de Castanheiras referente ao exercício 2022-faculto a palavra ao vereador inscrito no pequeno expediente e grande expediente, vereador Arlindo assunção de luz, Pessoal de castanheira Jardinópolis da linha e as pessoas que vendem outros lugares participar desta reunião aqui hoje é prestação de conta do prefeito nós aqui vou falar um pouquinho para vocês aqui nós também a nossa Câmara não está 100% legalizada não nós estamos com um probleminha aqui mas não é por isso que eu não deixei de vir aqui eu vim aqui com o vereador como representante do povo e eu estou aqui eleito pelo povo Então eu tinha que ser aquela pessoa de vir aqui mostrar minha cara para vocês dizer assim realmente o nosso representante estava lá nós vimos que o município tem 3 mil e poucas pessoas E vocês escolhe nove pessoas para representar vocês essas pessoas que representa vocês têm que realmente representar vocês nas horas Face e nas horas difíceis uma prestação de conta de um cidadão do prefeito não é tão fácil a meta diz assim Prefeito não cumpriu metas é gravíssimo essa palavra No cumprimento já é uma coisa simples mas também não é simples mas é mais ou menos assim educação vem tantos mil para educação tem que gastar 19 por 20 35% que ela gastou 20 secretaria tal mais ou menos por aí não gastou assim metas e nós estamos aqui hoje diante da conta do prefeito da conta de 2022 essa conta foi reprovada Tribunal de Contas veja como é que é a situação foi reprovada lá são sete Conselheiro daquele dia que foi reprovado aquelas coisas só tinha cinco aqueles cinco votaram contra a prestação de conta o prefeito de Castanheiras por quê Precisava no mínimo de acertar umas três ou quatro itens daqueles que eu estava ali coitado não acertou nem uma Não acertou nenhuma então foi difícil a situação como ele acertou nenhuma dos Itens os cinco que estava lá voltaram contra Como a nossa casa de lei não está 100% arrumada mas nós temos aqui uma lei que diz assim a lei da câmara é soberana uma lei da câmara Soberana aquilo que nós votar aqui dificilmente vai ser anuladas Mas eu não vou dizer que não vai ser do lado não vou e quem é eu que falar isso eu tô dizendo que eu estou cumprido a minha o meu dever com o vereador dessa casa se tem problema lá depois dá comigo não eu tô apenas fazendo meu papel o meu papel de vereador é cumprir aquilo que o Tribunal de Contas fizeram Tribunal de Contas analisou Todas aquelas matérias Porque eu tive um sinal de contas está ali é para analisar quer saber se o cara tá é quem não quer saber

quem que é quer saber que eles são para analisar qualquer coisas que vem e conta da prefeitura da população e eu aqui então no momento vocês estão todos curiosos para saber qual é a minha posição a minha posição com Vereador é de acompanhar o parecer do Tribunal de Contas parecer do Tribunal de Contas foi 5 a 0 o meu inteira seis Então minha gente muito obrigado a vocês esse é o representante de vocês temos que ser representante e tem que se honrar a palavra de vereador não quero ser covarde na hora certa se esconder Muito obrigado você meus amigos. vereador Levy Tavares pede palavra Eu vou pedir um favor para vocês porque o plenário ele pede que a lei da câmara ele pede que não pode ser manifestar entendeu então eu posso ficar um barbante porque assim o vereador vai se achar como você fala empurrado para ser votado Então vamos deixar de boa eu acho sim é você a parte de vocês já fizeram que a presença, e a presença a ele isso é muito importante e vir aqui peço a vocês calma tranquilidade né Nessas horas; vereador Deusdeti pede questão de eu gostaria que presidente que vossa excelência citasse deixasse registrado em ata antes que a gente avança em todo o contexto desse processo do Tribunal de Contas cite e fique registrado que a mesa diretiva ela está conduzindo os trabalhadores vereador Deusdeti e vereador Levy entram discussão porém trecho fica inaudível até que presidente da câmara chama vereador inscrito grande expediente e vereador João tem a palavra na tribuna Quero aqui cumprimentar os companheiros nossos companheiros Vereador quero aqui cumprimentar o nossos funcionários da câmara cumprimentar todos os públicos presente e eu quero aqui falar também para vocês que é triste a gente ver mas infelizmente só dá a cadeira porque os homens deram a dor de barriga muito cedo porque quando se fala em votar as pontas do Prefeito quem tem rabo preso na prefeitura ele não aparece então É vergonhoso a nossa população vê a situação dos vereador desse vai ser o João não tem rabo preso que mesmo Vereador se encontra aqui e o vereador João vai acompanhar o tribunal de conta vai voltar favorável para que não aconteça mais isso na nossa prefeitura que essas ratalananas abandona a prefeitura e deixa de fazer safadeza como nosso dinheiro o dinheiro da população Deus que abençoa a todos meu voto e acompanhar parecer do tribunal de contas não tenho rabo preso com ninguém; vereador inscrito no grande expediente, vereador Deusdeti Aparecido, Inicialmente eu gostaria que de agradecer a Deus né Por esta oportunidade e cumprimentar cada um dos senhores e senhoras jovens e criança que se faz presente eu me dirijo a mesa diretiva primeiramente acredito que o Nobre Presidente Levi Tavares não quis me ouvir mas eu gostaria que deixasse registrado por segurança jurídica que a mesa diretiva está sendo conduzido senhor presidente pela mesma mesa diretiva do primeiro biênio só questão de excesso de zelo e de segurança jurídica talvez vossa excelência não está interpretando do meu ponto de vista dentro da legalidade e o senhor sabe do que eu quero dizer dentro daquilo que um vereador Arlindo já citou de alguns alguma ilegalidade em relação diretiva então eu gostaria que dizer a cada um dos Senhores que é lamentável realmente eu particularmente que mora no município tão quanto a grande maioria aqui há mais de 37 anos só de vida pública meu mandato nesse município é a quarta vez que eu chego nesta casa fui secretário legislativo Quando nós ainda estava instituindo o município de castanheira O livro ata de posse do primeiro prefeito e de todos os vereadores tem lá minha assinatura porque eu era secretário desta casa passei como Vereador como presidente de câmara e como secretário da mesa diretiva por vários mandatos aqui e chegando ao um biênio 2003 a 2004 porém a verdade que eu nunca vi uma prestação de conta tanto mutuada quanto é Que é a primeira vez que as contas de um executivo é reprovada dentro dessa anuência da nossa legislação eu fico pasme e bastante triste mas nós aqui temos que tomar postura Vereador João postura de legislador nós temos que tomar decisões cortando na própria carne se necessário for eu não estou aqui nesse exato momento querendo julgar humildade caráter família nada Para julgar a lei no caso concreto e observa-se dentro da primazia da lei que o nosso Tribunal de Contas apontou diversas irregularidades isso é notório e isso é claro ferido de morte toda legislação estadual e Federal no que se trata em relação à prestação de conta e gastos públicos por exemplo a Lei Orgânica do tribunal de contas ele se faltou com base nessa lei orgânica Aonde dá todo um respaldo de voto e sete membros da mais alta qualidade que conhece tanto aspecto jurídico quanto o aspecto contábil eles apontaram diversas irregularidades Vereador João que é muito importante citar porque muitas das vezes a população nos últimos dias escuta muitos rumores

mas a verdade muita das vezes não coloca no papel eu tenho observado os grupos aí um fazendo acusações e outros fazendo defesas mas a veracidade dos fatos talvez não foi bem exposta ela é necessário ser explicado e nós pensa incumbência veja bem pautando se pela Constituição Federal que é o manto constitucional que assegura todos os direitos dos cidadão todos os direitos dos nossos alunos todos os direitos da educação no Brasil é lamentável que não cumpriu um limite mínimo o limite mínimo que deveria aplicar na educação Então isto fere de morte os preceitos regimentais da nossa Constituição Federal não poderia aqui na qualidade de servidor público do estado há 37 anos Quem me conhece sabe da minha postura eu não poderia aqui Vereador João na qualidade de Bacharel em Direito formado Direito e chegar nessa casa aqui tampão solta peneira e lá para a população e tem um discurso desvirtuando a realidade então é necessário que se fala o mínimo da educação não foi cumprido o mínimo da saúde não foi cumprido deveria ter um aplicabilidade dos recursos à altura para atender as necessidades dos nossos alunos a altura para aprimorar o conhecimento senhores vereadores dos nossos professores que são os verdadeiros Baluarte que vão lá conduzir os nossos filhos e ensina aprendizagem era necessário esse investimento aos olhos da lei Sua Arlindo O senhor falou com muita propriedade aos olhos da Lei realmente erraram feio a equipe da educação a equipe da contabilidade sobrepôr uma carga negativa na administração local e executivo então não estou aqui eu já andei esse município Senhor esses últimos dias visitando e conversando e preparando psicologicamente os meus eleitores porque eu tenho eleitores que muitas das vezes tem suas aspirações voltando de a o Deus C para prefeito mas tem eu como o senhor representante tem eu como simpatia no voto nas urnas nesse Não poderia chegar aqui e não tomar uma posição pautado na lei expliquei para cada um que eu iria tomar posições drástica mas pautado na legislação não poderia chegar aqui e tapar o sol peneira encher você de um discurso bonito e depois votar não correspondendo para os anseios coletivos então eu gostaria que de dizer que a lei orgânica Nossa é Clara Quem Decide é a câmara juiz não decide voto em câmara Quem foi eleito para representar os senhores e a população foram os vereadores que aqui estão então não adianta muita das vezes uma liminar querer suspender uma sessão dessa natureza eu conheço o procedimento jurídico e já adivinhava não sou Nostradamus nem a mãe Diná mas eu já estava prevendo a negativa do juiz então a sessão nesse momento está acontecendo porque tem legitimidade e o magistrado de presidente Médicis de direito ele realmente indeferiu o pedido de liminar aonde queriam é como se fosse o período da ditadura militar como se fosse o período do AI 5 aonde as pessoas não tudo direito e nem vós não nós vivemos num país democrático de direito tem que respeitar eu sou contra muita das vezes até quando a justiça ela comete a injustiça porque ela interpreta mal de acordo com o papel e nas veracidade dos fatos não são aquilo que está ocorrendo mas eu gostaria que de conchamar aos senhores que estão presentes à população que com certeza está nos ouvindo que com certeza irão interpretar a posição de cada Vereador e eu não quero chegar na minha residência olhar no meu filho na minha esposa ou e na casa de vocês olhar nos olhos de cada um de vocês da consciência pesada porque eu gosto de cumprir à risca a minha responsabilidade e dormir com a consciência tranquila recebi muitas informações muitas ligações Vereador João se eu dizer para vocês que nas últimas 24 horas eu não tenho tido é a tranquilidade de dormir talvez vão pensar que aí hipocrisia da minha parte não é mas eu recebi na porta da minha casa um turbilhão de gente visitando Até as 2 horas da manhã às 5:00 da manhã já estavam novamente mas eu não me entrego na discurso infundado eu não jamais vocês vão ver o professor Deus é você ludibriado por alguém porque eu sou um vereador independente Eu Fui eleito pelo povo eu vou representar o povo não meia dúzia que muitas das vezes quer me convencer com discurso impropriedade imoral que não está acobertado de legalidade então não farei isso pode ter certeza muitos me ligaram que que tá acontecendo vereador que na sua casa meia-noite uma hora da manhã carro com adesivo e etc. e tal o senhor já está do lado dele ou tá do lado a não pelo contrário eu sou MDB eu sou cabra macho quando eu fui quando eu vi não dentro da minha mãe e nasci eu nasci Homem com H maiúsculo eu não sou esses Vereador borra calça não eu assumo meu papel pode ter certeza absoluta Então estou aqui para dar o meu voto um voto de consciência um voto a favor do parecer técnico do tribunal de conta pode ter certeza que vou consolidar na votação o meu voto direcionado ao

parecer técnico tribunal de conta Jamais eu irei votar em algo que realmente eu obscuro e precisamos de salientar o Executivo que esses três meses de Mandato que cumpra o seu papel adequadamente até quando as metas e prioridade porque a população não pode ficar Refém de poderes aonde realmente não corresponde com os anseios coletivos um abraço a cada um de vocês pode ter certeza Conte com o vereador Professor Deus é o meu voto É sim pelo tribunal de conta e pela reprovação das contas um abraço a cada um de vocês; faculto a palavra ao vereador inscrito no grande expediente, vereador Levy Tavares, nesse momento assume a presidência vereador Ernesto Stragevitch, que saúda a população e todos presente nessa casa de leis vereador Levy esta com a palavra, Janete Eu Quero aqui agradecer a Deus pela oportunidade de mais um dia de vida saúde quero que cumprimentar a todos aqui presentes nesta sessão que é muito importante vocês participar olhar no olho por cada vereadores ver com o vereador que representa vocês no município e isso é muito importante vocês vê que nós temos aí três cadeiras que os vereadores não sequer veio aqui é representar vocês quero também cumprimentar os funcionários dessa casa complementar a todos os vereadores que tá aqui presente quero cumprimentar todos e tem notas que está nos assistindo a sessão neste momento pelo pela internet e dizer a vocês hoje eu subi essa Tribuna para fazer umas colocações primeiramente em relação a essa casa sempre essa casa aqui nessa Tribuna e continua falando cobrança que nós fizemos desses prefeitos três anos que ele estava com a equipe Fraca com a equipe que não tinha competência e nem responsabilidade que o dinheiro público 2021 foi aprovado por causa da pandemia Mas tinha várias coisas irregular dentro das contas dessa administração 2022 essa que tá aqui a gente vê aí várias irregularidades que vem o apontamento do município E não cumpriu nem as metas que precisava ser cumprida também na educação hoje também não cumpriu as metas que deveria ser cumprida e também é em razão da Câmara Municipal o dinheiro tem que ser passado no prazo correto ele perdeu o prazo também do 2022 e agora de 2024 tornou fazer a mesma situação remanejou mais de um milhão de reais do recurso público para onde ele queria sem autorização dessa casa Do Tribunal de Contas e isso é gravíssimo isso dava cassação de Mandato do prefeito no ato também do dinheiro que não repasse no prazo correto da câmara da cassação de Mandato porque o município sabe onde que ele gastou e nem essa casa sabe aonde que ele quer remanejou mais de um milhão de reais então se lamentável e a gente vê a essa casa tem Vereador aqui ele busca o lado dele já tentaram puxar o tapete da mesa diretora que o ano passado Assinando o requerimento que não tinha nenhuma legalidade nenhuma e tentou passar aqui nessa casa empurrando a meus diretores com a barriga mas graças a Deus nos ajudou e a gente Manteve agora mesmo poucos dias agora sexta-feira passada tentaram novamente o mesmo Cinco Vereador tentaram puxar o tratamento diretora no tapetão não tem respeito com a população porque quando você aceito aqui na mesa diretor igual nós foi de 2023 204 eu sou eleito por seis vereadores seis vereadores com a minha diretora se a lei estava errada compreendo é de quem votou a lei lá atrás não é a responsabilidade Nossa então nós tem vereador que que votou nessa lei lá atrás ele não se abriga essa lei tava errada mas voltou então assim a justiça divulgou a lei a mesa até hoje não foi derrubado ainda não então assim espero ter qualidade da Lei e também da questão da cama que eu tô estudado aqui que aqui quem tem coisa errada aqui não tem nada nada errado as portas que é aberta para qualquer pessoa quiser vir ver pode vir e pode analisar também então assim eles Entraram aí pedindo para suspensão tentaram derrubar mesmo não conseguiram porque não que colocar as contas de prefeito para ser votada então era os interesses desses cinco vereadores que assinou no requerimento de derrubar a mesa nós não ia colocar as contas para ser votada então assim ela aumentar a gente vê uma atitude certo de vereador Que queira trabalhar para o município tá trabalhando querendo tirar os outros companheiros que aqui dessa casa sem nenhuma legalidade mas foram lá fizeram o requerimento e assinarem protocolar querendo acessão passada colocar de goela abaixo aqui para ser votado que não vai passar aqui vai ter que ser feito tudo dentro da legalidade se Vier dentro da legalidade Com certeza eu sou o primeiro para aceitar também é fazer aquilo que deve ser feito E a gente vê aí nos Bastidores é essa administração ela não se quer administração de equipe fazer suas justificativa foi convidado não veio por que eu sabia que estava errado deixou de cumprir suas metas do município de castanheira então assim deixou de atender lá na saúde o remédio deixou de atender na educação a merenda melhor tô

dando condições professores para dar uma aula melhor para ver sala de aula ali ó que tem 45 alunos as que não tem recurso deixa de cumprir a meta correta então nem a meta que deveria ser cumprida e não gastar o dinheiro então assim é lamentável a gente vê isso no município administração dessa por mais o Tribunal de Contas está dizendo porque tem Vereador aqui que não olha não pois projeto que vem do prefeito que nem esse pequeno nas comissão e olha o que jeito que vier tá votando Mas persegue essa casa esse são capaz de fazer o desejo de vereador fiscalizar o município Recurso do município e tem Vereador aí que a gente sabe que não buscou no trouxe até hoje você quer uma Ruela para esse município mas vocês que estão aí pagaram o salário dele então assim tem que andar corretamente tem que ver essa situação vem aí uma eleição novamente poucos dias à frente e tem alguns deles que são candidatos novamente a população tem que analisar isso aí buscar aquele vereador que dá o endereço para a população Olha a população eu nunca defendia essa administração eu defendo pouco eu defendo a população aquilo que vem aqui nessa casa que a benefício da população pode ter certeza que o voto Vereador Levi é sempre vai ser favorável mas depende de administração esse papel do vereador Levi não faz não faço o dever que deve ser fiscalizar cobrar buscar emenda eu fiz o meu papel passado mandado passado e fiz agora nesse mandato que está aí terminando mas graças a Deus a justiça é justa entraram com liminar pedindo para suspender todo tramites da votação da câmara dessa conta dele e graças a Deus a justiça mostrou a verdade Para qualquer um ver não aceitou a liminar dele e disse que a câmara era soberana Fazer a votação porque o parecer deles pedindo a reprovação das contas é que eu parecia que o tribunal faz técnico eles não reprovam conta eles pedem a reprovação das contas quem reprova as contas é a câmara o projeto as contas do prefeito e eu quero aqui deixar bem claro a vocês e sempre eu nunca defendi Prefeito aquilo que é errado ele vai pagar por erro Já Desde já eu declaro a você que é favorável relatório do Tribunal de Contas e favorável relatório aqui da casa de lei que também acompanha o relatório do Tribunal de Contas então do voto é favorável à reprovação das contas do prefeito mas muito obrigado a todos vocês de presente fique com Deus que é melhor companhia nesse momento eu retorno à presidência o vereador Levy Tavares presidente vereador LEVY solicita do secretário para fazer a leitura das atas das reuniões anteriores e então o vereador JOÃO faz um requerimento verbal para que seja suspensa a leitura das atas das reuniões anteriores, sendo aprovado o requerimento por UNANIMIDADE DE VOTOS. Solicito que o senhor secretario faça a segunda chamada dos vereadores, ANDRÉ DE OLIVEIRA – PP ausente, ARLINDO ASSUNÇÃO DA LUZ – MDB, DEUSDETI APARECIDO DE SOUZA----- MDB, ERNESTO STRAGEVITCH – UNIÃO, GILSON DIAS BARBOSA – PP ausente, JOÃO BATISTA MINAS PEREIRA – PSD, LEVY TAVARES – UNIÃO, OZIEL FRANCISCO PAIZANTE – PTB ausente, e PAULO CESAR PEREIRA – UNIÃO. Vereador Levy solicita ao secretário que faça a leitura da segunda ordem do dia, ORDEM DO DIA 2ª PARTE- Discussão e Votação da Prestação de Conta da Prefeitura Municipal de Castanheiras referente ao Exercício Financeiro de 2022. PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL O EGRÉGIO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, em Sessão Ordinária Virtual realizada no período de 12 a 16 de agosto de 2024, dando cumprimento ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 31 da Constituição Federal c/c o 35 da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, apreciando os autos que compõem a prestação de contas do Município de Castanheiras, referente ao exercício de 2022, de responsabilidade de José Alves Pereira, na condição de Prefeito Municipal, nos termos do voto do Relator, Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello; e CONSIDERANDO que a presente prestação de contas, consubstanciada nos balanços e demonstrativos contábeis e seus respectivos anexos, reflete com razoável segurança a realidade das movimentações orçamentária, financeira e patrimonial; CONSIDERANDO que o município aplicou o equivalente a 35,35% das receitas provenientes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo o limite disposto no art. 212 da Constituição Federal; CONSIDERANDO o descumprimento do disposto no art. art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal e nos arts. 25 e 26 da Lei Federal n. 14.113/2020, ao aplicar 69,76% da receita recebida do FUNDEB na valorização dos profissionais do magistério; CONSIDERANDO que os gastos com as ações e serviços

públicos de saúde atingiram o percentual de 29,55% das receitas de impostos e transferências, estando além do limite mínimo exigido pelo art. 7º da Lei Federal n. 141/2012; CONSIDERANDO que o Poder Executivo repassou ao Poder Legislativo o percentual de 6,97% da receita arrecadada no ano anterior, portanto, dentro do limite máximo fixado no art. 29-A da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a gestão previdenciária do Município no exercício de 2022 não está em conformidade com as disposições do art. 40 da Constituição Federal de 1988 (Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial), devido à intempestividade no recolhimento das contribuições previdenciárias, referente ao repasse das contribuições dos servidores e patronal do 13º salário, repasse intempestivo das contribuições e parcelamentos e repasse parcial do aporte do plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do RPPS, em inobservância dos princípios e regras constitucionais e infraconstitucionais relativos à gestão fiscal responsável. CONSIDERANDO que houve abertura de créditos adicionais especiais sem a autorização legislativa, em inobservância às disposições do § 8º do art. 165, da Constituição Federal e inciso II dos arts. 41, 42 e 43 da Lei n. 4.320/64. CONSIDERANDO o não atingimento das metas de resultado primário e de resultado nominal, em descumprimento ao Anexo de Metas Fiscais da LDO (Lei n. 991/2021 c/c o art. 9º da Lei Complementar n. 101/2000). CONSIDERANDO o não atendimento das determinações da Corte de Contas. CONSIDERANDO a omissão na remessa da Projeção de Receita para o orçamento do exercício financeiro de 2022, em inobservância ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa n. 57/2017/TCE-RO. CONSIDERANDO o cumprimento do limite constitucional relativo à despesa com pessoal, exigido pelo art. 169 da Constituição Federal c/c os arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal n. 101/2000; CONSIDERANDO que o Município tem Capacidade de Pagamento (CAPAG) calculada e classificada como “C” (indicador I - Endividamento 20,19% classificação parcial “A”; indicador II - Poupança Corrente 137,61% classificação parcial “C”; e indicador III - Liquidez 0,1% classificação parcial “A”); CONSIDERANDO, ainda, que as demais irregularidades elencadas ao longo do voto são de caráter formal podendo ser corrigidas ao longo das gestões seguintes; CONSIDERANDO, alfin, o entendimento do Corpo Instrutivo e do d. Ministério Público de Contas, com os quais há convergência, in totum, submete-se a excelsa deliberação deste e. Plenário o seguinte VOTO: I - Emitir Parecer Prévio desfavorável à aprovação das contas do Município de Castanheiras, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor Cícero Aparecido Godoi (CPF n. ***.469.632-**), Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma e nos termos do Projeto de Parecer Prévio, consoante dispõe o artigo 35 da Lei Complementar n. 154/96 e o art. 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 da Resolução n. 278/2019/TCER, ressalvadas as Contas da Mesa da Câmara Municipal, dos Convênios e Contratos firmados pelo Executivo em 2022, os quais terão apreciações técnicas com análises detalhadas e julgamentos em separado. Participaram do julgamento os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello (Relator), Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto, Jailson Viana de Almeida, Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva (em substituição regimental ao Conselheiro Edilson de Sousa Silva); o Conselheiro Presidente Wilber Coimbra; e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Miguidônio Inácio Loliola Neto. Ausente o Conselheiro Edilson de Sousa Silva, devidamente justificado. Porto Velho, sexta-feira, 16 de agosto de 2024. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO Conselheiro Relator Conselheiro WILBER COIMBRA Presidente. Vereador Levy solicita que relator leia o relatório da comissão, Relatório da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Castanheiras/RO Assunto: Relatório das Contas do Executivo Municipal – Exercício de 2022. Relator: Vereador Ernesto Stragevitch Data: 23 setembro de 2024.

Introdução

Este relatório tem como objetivo apresentar o parecer da Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Castanheiras acerca da prestação de contas do exercício de 2022 do Prefeito Cícero Aparecido Godoi, conforme o Parecer Prévio PPL-TC 00013/24 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO). Após análise detalhada dos documentos e pareceres técnicos emitidos pela Corte de Contas, constatou-se a existência de diversas irregularidades que comprometem a aprovação das contas, configurando dolo e vícios insanáveis na gestão fiscal e administrativa

do Município de Castanheiras no exercício de 2022. 2. Principais Irregularidades Encontradas Conforme o parecer do Tribunal de Contas de Rondônia, destacam-se as seguintes irregularidades, caracterizando má gestão dos recursos públicos: Abertura de Créditos Adicionais Sem Autorização Legislativa: O Executivo Municipal realizou a abertura de créditos adicionais especiais sem a devida autorização legislativa, em inobservância ao § 8º do art. 165 da Constituição Federal e à Lei 4.320/64(01114_23_Decisao-463_PP...). Descumprimento de Metas Fiscais: O Município não atingiu as metas fiscais de resultados primário e nominal, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)(01114_23_Decisao-463_PP...). Intempestividade nos Repasses Previdenciários: Houve atrasos no repasse das contribuições previdenciárias dos servidores, bem como no pagamento das contribuições patronais, resultando no pagamento de encargos moratórios, o que caracteriza gestão fiscal irresponsável (01114_23_Decisao-463_PP...). Omissão na Remessa da Projeção de Receita: A administração municipal não encaminhou a projeção de receita para o orçamento de 2022, em desrespeito às exigências legais (01114_23_Decisao-463_PP...). Descumprimento do Percentual de Valorização do Magistério (FUNDEB): Embora o Município tenha aplicado corretamente os recursos mínimos em educação e saúde, foi verificado o descumprimento do percentual mínimo de 70% destinado à valorização do magistério, o que fere a Lei Federal nº 14.113/2020 (01114_23_Decisao-463_PP...). 3. Caracterização de Dolo e Vícios Insanáveis As infrações mencionadas não se trata apenas de falhas formais ou meras irregularidades administrativas, mas sim de condutas que configuram dolo e violam princípios fundamentais da administração pública, como o da legalidade, moralidade e responsabilidade fiscal. A abertura de créditos sem autorização legislativa, por exemplo, revela a prática de atos intencionais e deliberados de desrespeito ao ordenamento jurídico, comprometendo a transparência e a legitimidade dos gastos públicos. Esses vícios são considerados insanáveis, pois comprometem a integridade da gestão orçamentária e financeira do município. 4. Conclusão Com base nas irregularidades apuradas e no parecer prévio desfavorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a Comissão de Orçamento e Finanças desta Casa opina pela reprovação das contas do Prefeito Cícero Aparecido Godoi, referentes ao exercício financeiro de 2022, conforme o disposto no artigo 31 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). 5. Encaminhamentos Recomenda-se a comunicação desta decisão ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para os devidos trâmites legais, e ao Ministério Público para que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação às possíveis sanções por atos de improbidade administrativa e gestão temerária. Atenciosamente. Ernesto Stragevitch Vereador e Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

REPROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS-RO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS-RO, Senhor LEVY TAVARES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e publicou o seguinte Decreto Legislativo: DECRETO LEGISLATIVO Art. 1º - Fica REPROVADA a Prestação de Contas do Município de Castanheiras-RO, referente ao Exercício Financeiro de 2022. Seguindo o disposto do Processo nº 01114/23/TCE-RO (Apenso: 01732/22) em razão das irregularidades graves descritas nos considerados deste Decreto, configurando dolo específico em atos ilegais e de má gestão do dinheiro público. Art. 2º As irregularidades apontadas neste Decreto revelam infração graves e insanáveis tomadas de forma dolosa à administração pública, configurando atos conscientes de violação dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, comprometendo a responsabilidade fiscal e o equilíbrio das contas do Município, de responsabilidade do prefeito senhor CICERO APARECIDO GODOI. DECRETA: em razão das irregularidades graves descritas nos considerados deste Decreto, configurando dolo específico em atos ilegais e de má gestão do dinheiro público. Art. 2º As irregularidades apontadas neste Decreto revelam infração graves e insanáveis tomadas de forma dolosa à administração pública, configurando atos conscientes de violação dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, comprometendo a responsabilidade fiscal e o equilíbrio das contas do Município. Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. Vereador Levy afirma que

fez convite ao senhor prefeito Cicero porem não compareceu a sessão coloco o relatório para discussão vereador Deusdeti discutir em relação as contas do executivo, Quero ser o senhor presidente eu gostaria que também enfatizar sobre a questão que esse esse decreto o vereador Ernesto lamentavelmente a justiça é muita das vezes ela comete alguns relapso onde aonde eu quero chegar porque se eu particularmente sou secretário e cometi essas infrações junto com o Executivo teria também que dar uma punibilidade para o secretário ele teria que responder no polo passivo também então eu só lamento essa situação da Justiça muitas das vezes ser missa nesse aspecto e essa casa Talvez teria até a boa vontade de incorporar essa sanção em cima do determinado secretário mas lamentavelmente ainda se amarra em alguns aspectos jurídicos Mas eu sou só estou aqui reiterando que o meu voto o meu parecer é com a população com as crianças com os professores e vou seguir nesse lote conforme o tribunal de conta pelo mencionado não adianta nas redes sociais conforma que eu estou vendo talvez alguns ataques né a essa casa ou talvez a minha pessoa isso não me preocupa porque porque a grande maioria da população que está aqui que está lá na casa deles e que somos eleitores eles não reclamaram para mim até agora da minha posição Eles cobraram que eu deveria tomar a decisão pesada mesmo em relação às infrações cometidas pelo executivo e também servem as palavras dizendo a vocês que gosta de aplicar aquilo que a lei disciplina e com Equidade social quero dizer o seguinte que eu não vou arrear os pés não vamos ceder a pressões nesses últimos dias não vou misturar a minha campanha eleitoral junto com os companheiros lá fora com as minhas decisões internas a minhas decisões aqui é de quem tem mandato e não mandato ou você ele com muita soberania Com muito respeito com o voto popular que eu tenho certeza que a população não vai engolir igual abaixo Realmente esse relatório se essa casa não tiver postura de cidadão de legislador e de homem e procurar corrigir esse jogo para que no dia da manhã nenhum Jesus vai cometer esse mesmo gravíssimo Se fosse eu os reis eu tenho certeza que aqui aí eu voltar até porque eu ia pedir que teria que condenar eu mesmo porque se eu cometi um erro dessa natureza não tem o porquê eu ficar perdido ninguém para induzir ele no erro e voltar apavorado algo que não tem fundamento fundamentação legal um abraço a todos e reitero aqui o meu voto favorável com parecido com Tribunal de Contas. vereador Ernesto discutir, mandamos aqui senhor presidente a todos que estão assistindo via Facebook então senhores que estão presentes quando falamos lá no começo que havias irregularidades pediram e hoje estamos aqui apontando aqueles erros que foram cometidos lá atrás por isso que faz sempre tudo que colhemos e hoje chegou o dia da colheita conheceréis a verdade e a verdade a verdade ela nos libertará sempre falo isso. vereador João discutir, vereador João declara seu voto a favor do parecer do tribunal vereador Paulo declara seu voto, vereador Levy dá parabéns ao relator e crítica o vereador que não veio a sessão e fala sobre fatos que levou a reprovação de contas do executivo. vereador Levy coloca em votação as contas do executivo 2022. 6 votos favorável ao relatório da comissão é 6 votos favorável ao parecer do tribunal de contas, está reprovada as contas do executivo 2022, faculto a palavra Vereador escrito explicação pessoal ninguém inscrito senhor presidente não tem ninguém escrito explicação pessoal declaro Em Nome de Deus encerradas sessão.

Castanheiras/RO, 27 de setembro de 2024.

Plenário Deliberativo:
"Rosalvo Alves da Silva".
Palácio Pedro Ferreira Gonçalves.

- Presidente: - Vice-Presidente: - 1º. Secretario:

- 2º. Secretario: - Membro: - Demais Vereadores:

Publicado por:
Edisiomar Custódio Figueredo
Código Identificador:72344CF1

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS ATAS

Ata da trigésima segunda (32ª) reunião ordinária, do sétimo período legislativo, da oitava legislatura, realizada no dia 04 de outubro do Ano de 2024, às 14h30min (quatorze e trinta horas), nas dependências

da Câmara Municipal, Castanheiras - RO. Aos quatro dias (04) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às 14h30min (quatorze horas), sob a presidência do Excelentíssimo senhor LEVY TAVARES-UNIÃO, digníssimo vereador, secretariado pelo vereador, PAULO CESAR PEREIRA – UNIÃO. digníssimo vereador, dá se início a 32ª sessão ordinária, instalada a sessão o senhor presidente solicitou que fosse realizada a chamada nominal dos senhores vereadores para apuração do "quorum" legal. Cortejando-se a chamada com as assinaturas dos vereadores presentes, no livro de Registro de presença apurou - se que havia "quorum" legal para as deliberações sendo as seguintes presenças: ANDRÉ DE OLIVEIRA – PP ausente, ARLINDO ASSUNÇÃO DA LUZ – MDB, DEUSDETI APARECIDO DE SOUZA – MDB ausente, ERNESTO STRAGEVITCH – UNIÃO, GILSON DIAS BARBOSA-PP ausente, JOÃO BATISTA MINAS PEREIRA-PSD, LEVY TAVARES – UNIÃO, OZIEL FRANCISCO PAIZANTE – PTB ausente, PAULO CESAR PEREIRA – UNIÃO ausente. Nesse momento o senhor presidente da boas vinda a todos vereadores presente cumprimentos a todos funcionários dessa casa, cumprimentar todos os internautas que está nos assistindo e declara encerrada a sessão por falta de "quorum" declaro Em Nome de Deus encerradas sessão.

Castanheiras/RO, 04 de outubro de 2024.

Plenário Deliberativo:
"Rosalvo Alves da Silva".
Palácio Pedro Ferreira Gonçalves.

- Presidente: - Vice-Presidente: - 1º. Secretario:

- 2º. Secretario: - Membro: - Demais Vereadores:

Publicado por:
Edisiomar Custódio Figueredo
Código Identificador:1703FDAA

GABINETE DECRETO MUNICIPAL N.º 75, DE 09 DE SETEMBRO DE 2.024.

"ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO
DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
"

O Prefeito do Município de Castanheiras, Estado de Rondônia, CICERO APARECIDO GODOI, no uso das atribuições legais, art. 64, III, da Lei Orgânica Municipal; FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Castanheiras aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, na dotação abaixo discriminada, no valor de até **R\$ 46,850,00 (quarenta e seis mil, oitocentos e noventa reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000. EXECUTIVO MUNICIPAL
02.008.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
02.008.20.608.0010.1.198. AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS - CONV GOV ESTADO 391/2024/PGE-SEAGRI
16 - 4.4.90.52.00.00 17010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..... R\$ 5.200,00
02.008.20.606.0010.1.199. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA - CONV GOV ESTADO Nº 398/2024/PGE-SEAGRI
17 - 4.4.90.52.00.00 17010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..... R\$ 35.500,00.
02.008.20.608.0010.1.199 - AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO - CONV GOV ESTADO
18 - 3.3.90.32.00.00 17010000 MATERIAL, BEM OU SERV. P/ DISTRIB. GRATUITA..... R\$ 6.150,00

Total Suplementação: R\$ 46.800,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III Lei Federal nº 4.320/64.

Anulação

02.000.00.000.0000.0.000. EXECUTIVO MUNICIPAL
02.008.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
02.008.20.606.0010.2.018. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A AGRICULTURA
10 - 3.3.90.30.00.00 15000000 - MATERIAL DE CONSULMO.....
R\$ 46.850,00

Total Anulação: R\$ 46.850,00

Art. 3º - Fica alterado parcialmente o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício orçamentário vigente, com vigência a partir da publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Executivo do Município de Castanheiras-RO, aos nove de setembro de Dois mil e Vinte e Quatro.

CICERO APARECIDO GODOI

Prefeito

Publicado por:

Rosineia Silva do Zaco

Código Identificador:B3621D7C

GABINETE

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 099/GAB/2024

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes funcionários para compor o **Conselho Deliberativo** e o **Conselho Fiscal** do Instituto de Previdência Própria – IPC do Município de Castanheiras – RO.

Art. 2º NOMEAR os servidores que irá compor o **Conselho Deliberativo** que passará a ter os seguintes membros designados, com efeito, retroativo a partir de 16 de Outubro de 2024:

ELAINE PARO DO NASCIMENTO - CPF: 825.048.652-87

MARIA CLAUDETE FERRARI - CPF: 039.396.489-22

LUCIANO DA SILVEIRA VIEIRA - CPF: 461.918.790-91

JOELMA PENITENTE - CPF: 000.344.692-14

JESULINA ALVES DA SILVA SOUZA – CPF: 735.561.142-91

Art. 3º NOMEAR os servidores que irão compor o **Conselho Fiscal** que passará a ter os seguintes membros designados, com efeito, retroativo a partir de 16 de Outubro de 2024:

MARIA ALICE DA SILVA - CPF: 421.441.162-53

SANDRA OLIVEIRA - CPF: 351.672.032-87

ANA MARIA GONÇALVES - CPF: 055.660.388-59

Art. 4º - Fica **Revogada** a Portaria de Nomeação nº 104/GAB/2023, e dá outras Providências.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 30 de Outubro de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI

Prefeito

Publicado por:

Rosineia Silva do Zaco

Código Identificador:D6D0F01B

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2024
EXCLUSIVO MEI, ME E EPP - MODO DE DISPUTA ABERTO

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Agente de Contratação/Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 2701/2024, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO nº92/2024**, do tipo **Menor Preço Por Item**. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 2736/2024 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado com eventual fornecimento de peças que se fizerem necessárias, para atender as necessidades da Unidade Mista JoséIVALDO de Souza as Unidades Básicas de Saúde, Olaia Alves da Silva (sede), Clemente Meurer (Boa Esperança), Ataíde Jose da Silva (Novo Plano), Salete Cordeiro (Guaporé), Corgão e a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. Processo Administrativo nº 2097/2024. Valor Total R\$: 210.009,68 (duzentos e dez mil e nove reais e sessenta e oito centavos). Início para cadastro de propostas: **08:00 horas do dia 31 de outubro de 2024**; Limite para cadastro de propostas: **08:30 horas do dia 14 de novembro de 2024**; data de início da sessão pública: **09:00 horas do dia 14 de novembro de 2024**; horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares no Portal www.chupinguaia.ro.gov.br, ou telefone (69) 3346-1460.

Publique-se!

CHUPINGUAIA, 19 de outubro de 2024

MOISES CAZUZA DE ANDRADE

Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:

Moises Cazuzza de Andrade

Código Identificador:497B7865

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2024/SRP. MODO DE DISPUTA ABERTO EXCLUSIVO MEI, ME E EPP

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Agente de Contratação/Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 2.701/2024, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço Por Item**. Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a Formação do **Registro de Preços**, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de materiais didáticos e de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e das escolas da rede pública municipal de ensino. Processo Administrativo nº 1789/2024. Valor total de R\$: 264.024,82 (duzentos e sessenta e quatro mil e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos). Data para recebimento de proposta às **08:00 horas do dia 31 de outubro de 2024**; data para término de recebimento de proposta às **08:30 horas do dia 14 de novembro de 2024**; data da abertura de propostas: às **08:30 horas do dia 14 de novembro de 2024**; data de início da sessão pública: às **11:00 horas do dia 08 de novembro de 2024**; horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br “acesso identificado no link - licitações”. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e também no Portal da Transparência www.chupinguaia.ro.gov.br, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

Publique-se!

CHUPINGUAIA, 24 de outubro de 2024

MOISES CAZUZA DE ANDRADE

Pregoeiro

Publicado por:
Moises Cazuzu de Andrade
Código Identificador:F71F36CE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/CMCM/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/CMCM/2022

ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 05/CMCM/2022
Processo: Processo Administrativo 189/CMCM/2022
Objeto: Prorrogação de prazo de vigência contratual e Reajuste de valores.
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
Contratada: DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA.

Vigência: Prorrogação da vigência contratual, por mais 12 (doze) meses a partir de 17 de novembro de 2024, em conformidade com a Cláusula Quinta do Contrato 05/CMCM/2022.

Valores:
Considerando que no Contrato 05/2022, o valor contratado fora de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e que no período dos 12 (doze) meses, encerrado em 17/11/2024, não fora utilizado tal valor, e primando o princípio da economicidade, resolve reavaliar os valores contratados, **fica o presente aditivo firmado no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).**

Costa Marques/RO, 31 de Outubro de 2024.

ADIMILSON CARLOS CASSOL
Presidente/CMCM

Publicado por:
Gildson Nascimento Costa
Código Identificador:C406EB91

CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/CMCM/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206-A/CMCM/2023

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 04/CMCM/2023
Processo: Processo Administrativo 206-A/CMCM/2023
Objeto: Prorrogação de prazo de vigência contratual.
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
Contratada: W BIANQUI ENGENHARIA ME

Vigência: Prorrogação da vigência contratual, por mais por mais 12 (doze) meses a partir de 31 de outubro de 2024.

Valores:Fica o presente aditivo firmado no valor de R\$ 10.680,00 (dez mil, seiscentos e oitenta reais) no período dos 12 (doze) meses, encerrando em 31/10/2024, conforme contrato.

Costa Marques/RO, 31 de Outubro de 2024.

ADIMILSON CARLOS CASSOL
Presidente/CMCM

Publicado por:
Gildson Nascimento Costa
Código Identificador:FF04CE2E

CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 203/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 022/2024

Por meio do presente, torna público o aviso de contratação pela Câmara Municipal de Costa Marques-RO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.392.387/0001-20, situada na Av. Chianca, nº 1386, Centro, Costa Marques-RO por meio de inexigibilidade de licitação, fundamentado no art. 74, III, alínea “f” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme Termo de Referência, cujo objeto é:

Contratação por inexigibilidade de licitação da empresa INSTITUTO RUI BARBOSA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA LTDA, Localizado na Rua dos Guajajaras, nº 410 Sala 905 Centro – Belo Horizonte/MG – CEP 30.180-912 - Portador do CNPJ: 28.407.129/0001-38, para inscrição de 01 (um) servidor/vereadora da Câmara Municipal de Costa Marques-RO em **curso/treinamento de Capacitação com duração de 15 horas de “Curso/treinamento: XV Congresso de Gestão Pública- Recomendações para encerramento de mandato”** o curso acontecerá no Rondon Palace Hotel na Av. Governador Jorge Teixeira, 491 - Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho – RO.

VALOR: R\$. 1650,00,00 (Mil seiscentos e cinquenta reais).

Costa Marques-RO, 31 de outubro de 2024.

RAULY GONÇALVES DE SOUZA
Agente de Contratação
Dec. 07/CMCM/2024

Publicado por:
Gildson Nascimento Costa
Código Identificador:37FFB425

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo administrativo nº 314/SEMOSP/2024.
Assunto: Contratação do CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA), para o auxílio no poder executivo, com liberação de taxa de ART de Obras ou Serviço, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 34

JUSTIFICATIVA:
A Contratação da empresa CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA), para o auxílio no poder executivo, com liberação de taxa de ART de Obras ou Serviço, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, do Município de Costa Marques, conforme descrito no Termo de Referência. Ressalta-se que já fora feito uma contratação para tal serviço, porém o mesmo não fora suficiente para suprir as necessidades da secretaria, conforme memorando anexo aos autos.

CREDOR:
CREA – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA
Rua Elias Gorayeb, Nº 2596, Bairro - Liberdade, Porto Velho-RO,
CEP: 78.803-903
CNPJ: 04.920.948/0001-16

OBJETO:
Despesa com Taxas de ART de Obras ou Serviço.

VALOR:
O valor total é de R\$ 1.000,00 (mil reais).

BASE LEGAL:
Lei 14.133, de 01/04/2021, art. 74, que dispõe:”É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Esta licitação inviabiliza a concorrência, pois se refere a pagamento de taxas de Taxas de ART de Obras ou Serviço, cujo órgão existe, exclusivamente para tal fim.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando do que consta do processo administrativo nº 314/2024, **resolve RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Dê-se ciência e Publique-se.

Costa Marques-RO, 31 de Outubro de 2024.

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:11C2B508

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 1820, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

AV CONDOR, 2588 CNPJ:84736941/0001-88

DECRETO Nº 1820, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional complementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CUJUBIM, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 186.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020601 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Ficha: 172 - 04.122.0002.2004.0000 GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS..... 186.000,00
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 186.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 31 de outubro de 2024

JOAO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:2B0DF2FC

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 046/2024

MODO DE DISPUTA ABERTA
AMPLA CONCORRÊNCIA.

O Município de Cujubim por meio de seu Pregoeiro, torna público, a licitação denominada Pregão na sua forma Eletrônica, para aquisição de um veículo tipo pick-up cabine dupla, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Termo de Referência. Valor estimado de R\$: 135.496,66, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1292/2022, conforme edital e seus anexos. Envio das propostas poderá ser feito

das 09h00min do dia 31/10/2024, até às 09h29min do dia 13/11/2024. Início da Sessão Pública virtual será às 09h30min do dia 13/11/2024. (Horário de Brasília). A retirada do edital e sessão está disponível no site www.licitanet.com.br e no Portal da Transparência do Município de Cujubim - www.cujubim.ro.gov.br na aba "licitações", no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. <https://pncp.gov.br/app/editais>. Informações poderão ser obtidas, através do telefone (69) 3582.2004 / 2062, E-mail: cpl@cujubim.ro.gov.br.

Cujubim - (RO) 30 de outubro de 2024.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Agente de Contratação / Pregoeiro

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:BC004952

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº: 044/2024.

O Município de Cujubim – RO, através do Pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº: 1597 de 10 de Janeiro de 2024, torna público aos interessados e a quem possa interessar o resultado final do Pregão Eletrônico nº 044/2024.

Pregão Eletrônico nº 044/2024, ocorrido em 30 de Outubro de 2024 as 09h30min (horário de Brasília).

Objeto Aquisição de materiais de consumo para realização de ornamentação natalina para suprir as necessidades da secretária municipal de obras e serviços públicos do Município de Cujubim/RO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Empresa Vencedora: **MARLON S. DA SILVA LTDA** - CNPJ: **02.785.853/0001-01**, vencedora dos itens **1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35**, valor total finalizado de R\$: 69.370,35 (Sessenta e Nove Mil Trezentos e Setenta Reais Trinta e Cinco Centavos); **A C STORTO** - CNPJ: **57.278.747/0001-23**, vencedora dos itens **36**, valor total finalizado de R\$: 2.999,00 (Dois Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais). Valor Total da Licitação R\$: **72.369,35 (Setenta e Dois Mil Trezentos e Sessenta e Nove Reais Trinta e Cinco Centavos)**.

Para maiores informações, no endereço Av. Condor, nº 2588, Centro, na sala de pregões da Prefeitura Municipal de Cujubim, Estado de Rondônia, ou pelo telefone (69) 3582 2004 / 2062.

Cujubim/RO, 31 de Outubro de 2024.

SERGIO HENRIQUE S. ZUCCOLOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:71DBC7AA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
31/2023

Processo Administrativo nº1-97/2023. Contrato Administrativo nº31/2023, firmado entre o MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, ora Contratante, com a intervenção da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, de outro lado à empresa NARDINO & PINHEIRO ENGENHARIA IMP. EXP. LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 23.864.271/0001-90, ora Contratada. **Objeto Contratado:** CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO NA EMEIEF 23 DE MARÇO. **Objeto do aditivo:** Aditivo de valor de R\$ 15.420,09 (quinze mil quatrocentos e vinte reais e nove centavos). Celebrado em: 23/10/2024.

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim

Publicado por:
Raquel Raenger
Código Identificador:EB428098

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
23/2022

Processo Administrativo nº1-361/2021. Contrato Administrativo nº23/2022, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO**, ora Contratante, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, de outro lado à empresa **BÁRBARA ALVES OLIVEIRA FRAGA ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 20.529.231/0001-02, ora Contratada. **Objeto Contratado:**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS.**Objeto do aditivo:** Aditivo de valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).Celebrado em: 21/10/2024.

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim

Publicado por:
Raquel Raenger
Código Identificador:A27DDF0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO COMPAC 001

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA
ORDINÁRIA 001/COMPAC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Política Ambiental de Cujubim - COMPAC, por meio deste, convoca os membros do Conselho para a Assembleia Ordinária, conforme a pauta a seguir, a ser realizada no dia 19 de novembro de 2024 (terça-feira), a partir das 9h00 (nove horas) da manhã, no Centro de Eventos José Nilo Rangel Abreu, localizado na cidade de Cujubim-RO.

Pauta a ser deliberada:

- I. Composição do Conselho;
- II. Repasse financeiro para a Cooperativa de Catadores;
- III. Aquisição de veículo para a Secretaria;
- IV. Deliberação referente ao decreto de funcionamento do Viveiro Municipal.

Cujubim - Rondônia, 30 de outubro de 2024.

Publicado por:
Janderson Jacomo Cechinel
Código Identificador:37105D11

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE
TEIXEIRA

GABINETE
LEI ORDINÁRIA Nº 1.655/2024 31 DE OUTUBRO DE 2024
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO
ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO."

LEI ORDINÁRIA Nº 1.655/2024
31 DE OUTUBRO DE 2024

"Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação."

O Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Faço saber que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e **Eu** sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, na importância **R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)** na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2042 Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais Ensino Fundamental
3.1.90.04 Contratação Por Tempo Determinado
Ficha: 484
Fonte Recurso: 1.540
Valor R\$ 80.000,00

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2042 Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais Ensino Fundamental
3.1.90.13 Obrigações Patronais
Ficha: 124
Fonte Recurso: 1.540
Valor R\$ 10.000,00

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2042 Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais Ensino Fundamental
3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
Ficha: 483
Fonte Recurso: 1.540
Valor R\$ 30.000,00

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2041 Assegurar Manutenção Administrativa - Ensino Fundamental
3.3.90.95 Indenização Pela Execução De Trabalhos De Campo
Ficha: 485
Fonte Recurso: 1.540
Valor R\$ 10.000,00

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.365.0007.2034 Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais - Pré Escola
3.1.90.13 Obrigações Patronais
Ficha: 088
Fonte Recurso: 1.540
Valor R\$ 5.000,00

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.365.0007.2037 Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais Creche
3.1.90.11 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha: 100
Fonte Recurso: 1.540
Valor R\$ 85.000,00

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.365.0007.2039 Assegurar a Remuneração Do Pessoal Ativo E Encargos Sociais Eja
3.1.90.11 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha: 109
Fonte Recurso: 1.540
Valor R\$ 50.000,00

Art. 2º- Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º- Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.535/2023.

§ 1º -Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.

Anexo IIIProgramas (Finalísticos e Governo).

§ 2º -Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de**2024**.

Anexo IIIProgramas (Finalísticos e Governo).

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR A SUPLEMENTAR
0007.2041	3.3.90.95	1.540	R\$ 10.000,00
0007.2042	3.1.90.04	1.540	R\$ 80.000,00
0007.2042	3.1.90.13	1.540	R\$ 10.000,00
0007.2042	3.1.90.16	1.540	R\$ 30.000,00
0007.2034	3.1.90.13	1.540	R\$ 5.000,00
0007.2037	3.1.90.11	1.540	R\$ 85.000,00
0007.2039	3.1.90.11	1.540	R\$ 50.000,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO

FONTE DA RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO	EXCESSO DE ARRECAÇÃO
1.540	R\$ 6.053.173,47	R\$ 7.090.819,73	R\$ 0,00	R\$ 1.037.646,26

Fonte:Planilha Excesso Arrecadação FUNDEB de 02/10/2024 (ID 241172)

Governador Jorge Teixeira/RO, 31 de Outubro de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:9BA3F43F

GABINETE

LEI ORDINÁRIA Nº 1.656/2024 31 DE OUTUBRO DE 2024
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS."

LEI ORDINÁRIA Nº 1.656/2024
31 DE OUTUBRO DE 2024

"Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos."

O Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Façosaber que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou eEusanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, na importância**R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos,de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

02.06.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
15.451.0016 2062. Assegurar a Manutenção e Recuperação e Abertura de Vias Urbanas
4.4.90.51 Obras e Instalações
Ficha: 1008
Fonte de Recurso: 1.701
Valor: R\$ 1.000.000,00

Art. 2º- Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º- Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.535/2023.

§ 1º -Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.

Anexo IIIProgramas (Finalísticos e Governo).

§ 2º -Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de**2024**.

Anexo IIIProgramas (Finalísticos e Governo).

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR SUPLEMENTAR
0016 2062	4.4.90.51	1.701	R\$ 1.000.000,00

Memória de Cálculo de Excesso de Arrecadação

FONTE DE RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO	EXCESSO DE ARRECAÇÃO
01.701	R\$: 0,00	R\$ 1.000.000,00	R\$: 0,00	R\$ 1.000.000,00

Fonte:Documentos disponibilidade financeira de 15/10/2024 (ID 243779)

Governador Jorge Teixeira/RO, 31 de outubro 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:8C46CD15

GABINETE

LEI ORDINÁRIA Nº 1.657/2024 31 DE OUTUBRO DE 2024
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUN

LEI ORDINÁRIA Nº 1.657/2024
31 DE OUTUBRO DE 2024

"Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação, na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos."

O Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e **Eusanciono** a seguinte:

LEI

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, na importância **R\$ 10.905,79 (dez mil, novecentos e cinco reais e setenta e nove centavos)** na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

02.06.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
26 782 0016 2067 Melhorias das Estradas Vicinais - CV FITHA
3.3.90.93 Indenizações e Restituições
Ficha:1004

Fonte de Recurso: 2.500

Valor: R\$ 1.035,00

02.06.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
26 782 0016 2067 Melhorias das Estradas Vicinais - CV FITHA
3.3.90.93 Indenizações e Restituições
Ficha:1005

Fonte de Recurso: 2.501

Valor: R\$972,52

02.06.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
26 782 0016 2067 Melhorias das Estradas Vicinais - CV FITHA
3.3.90.93 Indenizações e Restituições
Ficha:1006

Fonte de Recurso: 1.501

Valor: R\$633,03

02.06.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
26 782 0016 2067 Melhorias das Estradas Vicinais - CV FITHA
4.4.90.93 Indenizações e Restituições
Ficha:1007

Fonte de Recurso: 2.701

Valor: R\$8.265,24

Art. 2º- Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e provenientes de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º- Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.535/2023.

§ 1º -Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.

Anexo IIIProgramas (Finalísticos e Governo).

§ 2º -Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de**2024**.

Anexo IIIProgramas (Finalísticos e Governo).

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR SUPLEMENTAR
0016 2067	3.3.90.93	2.500	R\$ 1.035,00
0016 2067	3.3.90.93	2.501	R\$ 972,52
0016 2067	3.3.90.93	1.501	R\$633,03
0016 2067	4.4.90.93	2.701	R\$ 8.265,24

Memória de Cálculo de Superávit Financeiro

FONTE DE RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2023	RESTOS PAGAR 2023	A SUPERÁVIT FINANCEIRO
2.500	R\$ 1.035,00	R\$ 0,00	R\$ 1.035,00
2.501	R\$ 972,52	R\$ 0,00	R\$ 972,52
2.701	R\$ 8.265,24	R\$ 0,00	R\$ 8.265,24

Memória de Cálculo de Excesso de Arrecadação

FONTE DE RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
1.501	RS: 0,00	R\$633,03	RS: 0,00	R\$633,03

Fonte: Documentos Disponibilidade Financeira de 15/10/2024 (ID 243645)

Governador Jorge Teixeira/RO31 de Outubro de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Graciela Del Carmen Ramirez

Código Identificador:32720A1E

GABINETE

LEI ORDINÁRIA Nº 1.658/2024 31 DE OUTUBRO DE 2024
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO."

LEI ORDINÁRIA Nº 1.658/2024
31 DE OUTUBRO DE 2024

"Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação."

O Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e **Eusanciono** a seguinte:

LEI

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, na importância **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)** na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0007.2046 Assegurar Transporte Escolar para Todos
3.3.90.30 Material De Consumo

Ficha: 662

Fonte Recurso: 1.500

Valor R\$ 40.000,00

02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0007.2046 Assegurar Transporte Escolar para Todos
3.3.90.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 142

Fonte Recurso: 1.500

Valor R\$ 320.000,00

Art. 2º- Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º- Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como

priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.535/2023.

§ 1º -Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.

Anexo IIIProgramas (Finalísticos e Governo).

§ 2º -Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de**2024**.

Anexo IIIProgramas (Finalísticos e Governo).

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR A SUPLEMENTAR
0007.2046	3.3.90.30	1.500	R\$ 40.000,00
0007.2046	3.3.90.39	1.500	R\$ 320.000,00

Memória de Cálculo de Excesso de Arrecadação

FONTE DA RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADADO	EXCESSO DE ARRECADADO
1.500	R\$ 19.583.915,72	R\$ 23.577.918,33	R\$ 0,00	R\$ 4.014.002,61

Fonte:Comportamento Orçamentário e Financeiro RP mês 09 de 18/10/2024 (ID 244500)

Governador Jorge Teixeira/RO, 31 de outubro 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:617932C9

GABINETE

LEI ORDINÁRIA Nº 1.659/2024 31 DE OUTUBRO DE 2024
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADADO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO."

LEI ORDINÁRIA Nº 1.659/2024
31 DE OUTUBRO DE 2024

"Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação."

O Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Façosaber que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou eEusanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, na importância**R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais)**na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Educação,de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação
12 365 0007 2033 Assegurar a Manutenção Administrativa - Pré-Escola
3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 1001
F.R: 1.543
Valor: R\$ 70.000,00

02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação
12 361 0007 2033 Assegurar a Manutenção Administrativa - Pré-Escola
3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 1002
F.R: 1.543
Valor: R\$ 45.600,00

02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação
12 365 0007 2033Assegurar a Manutenção Administrativa - Pré-Escola
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 1003
F.R: 1.543
Valor: R\$ 20.400,00

Art. 2º- Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º- Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.535/2023.

§ 1º -Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.

Anexo IIIProgramas (Finalísticos e Governo).

§ 2º -Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de**2024**.

Anexo IIIProgramas (Finalísticos e Governo).

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR SUPLEMENTAR
0007 2033	3.3.90.30	01.543	R\$ 70.000,00
0007 2033	3.3.90.30	01.543	R\$ 45.600,00
0007 2033	4.4.90.52	01.543	R\$20.400,00

Memória de Cálculo de Excesso de Arrecadação

FONTE DE RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADADO	EXCESSO DE ARRECADADO
01.543	R\$: 0,00	R\$ 136.793,34	R\$: 0,00	R\$ 136.000,00

Fonte:Planilha Excesso FUNDEB de 14/10/2024 (ID 243427)

Governador Jorge Teixeira/RO, 31 de outubro 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:27A88D06

GABINETE

DECISÃO ADMINISTRATIVA N. °01/2024 PROCESSO:
289/2024 EMPRESA: BORGHI MATERIAIS PARA
CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA

DECISÃO ADMINISTRATIVA N. °01/2024
PROCESSO: 289/2024
EMPRESA: BORGHI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E
ENGENHARIA LTDA

OBJETO:Solicitação de 1º Aditivo de Prazo de Execução para a obra de revitalização do canteiro central da Avenida Pedras Brancas, Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico 405 de 23/10/2024 (ID 245804) e o Parecer Técnico 18 de 18/10/2024 (ID 244720) emitidos em relação ao pedido de prorrogação do prazo de execução da obra de revitalização do canteiro central da Avenida Pedras Brancas;

CONSIDERANDO que o parecer jurídico concluiu pela não validação das justificativas apresentadas pela empresa Borghi Engenharia, destacando a ausência de cumprimento das obrigações contratuais;

CONSIDERANDO que o parecer técnico reforçou a análise, evidenciando a responsabilidade da empresa na gestão de fornecedores e na formalização de paralisações, além de reiterar que ainda há 31 dias para a conclusão da obra conforme cronograma estabelecido;

DECIDO:

•
Não acolher o pedido de prorrogação do prazo de execução da obra por parte da empresa Borghi Engenharia, tendo em vista que as justificativas apresentadas não são válidas e a empresa ainda possui prazo suficiente para concluir os serviços.

•
Notificar a empresa Borghi Engenharia sobre a decisão, ressaltando a necessidade de cumprimento rigoroso dos prazos e das obrigações contratuais, bem como a importância da comunicação formal em caso de paralisações.

•
Determinar que, em caso de não continuidade na execução da obra, sejam adotadas as medidas necessárias para a responsabilização da empresa contratada, conforme previsto no contrato e na legislação vigente.

•
Recomendar à empresa a revisão de seus processos de gestão de fornecedores para evitar futuros atrasos e garantir a execução eficiente dos serviços, além de formalizar imediatamente quaisquer paralisações com as devidas justificativas.

Governador Jorge Teixeira/RO, 24 de outubro de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Wanesa Silva Lima
Código Identificador:9088C772

GABINETE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
0097/GP/2024

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
0097/GP/2024

PROCESSO REQUISITANTE N.º 47/SEMED/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/SUPEL/2024
PROCESSO N.º 1211/2023

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO e a empresa L SOUZA DA SILVA ME firmam o 1º Termo Aditivo ao contrato n.º 0097/GP/2024, que visa o aumento de 25% do valor contratado, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), fundamentado no artigo 121 da Lei nº 14.133/2021. O termo aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

Governador Jorge Teixeira/RO, 24 de outubro de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
 Prefeito

Publicado por:
 Wanesa Silva Lima
Código Identificador:2CBF2FFB

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº241/GP/2024 DE 25 DE OUTUBRO
DE 2024 DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE
FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº0214/GP/2024 DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA MUNICIPAL Nº241/GP/2024 DE 25 DE OUTUBRO
DE 2024

DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº0214/GP/2024 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO: Despacho 268 de 24/10/2024 (ID 246234).

GILMAR TOMAZ DE SOUZA, Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal.

Com base no Artigo 117 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

RESOLVE

Art. 1º - Ordenar a comissão de fiscalização do contrato nº0214/GP/2024, Inexigibilidade De Licitação n.º008/2024, referente a Locação de 01 (um) imóvel para a instalação e funcionamento do Quartel da Polícia Militar-PM no perímetro Urbano do Distrito de Colina Verde, que celebram a a Secretaria Municipal de Administração do município de Governador Jorge Teixeira e o locador Renivan Domingues da Silva, CPF: 767.***.***-87.

Art. 2º - Ficam designados para compor a referida comissão, os seguintes servidores:

Luciene Francisca Da Silva, CPF. 703.***.***-22, denominada fiscal; Luana Das Neves Neto, CPF. 703.***.***-30, denominada suplente; A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do senhor Elver Pereira Da Silva, portador do CPF nº 983.***.***-72.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

Gabinete do Prefeito do Município De Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
 Prefeito Municipal

ELVER PEREIRA DA SILVA
 Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
 Wanesa Silva Lima
Código Identificador:060C834A

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº0214/2024 PROCESSO
Nº1213/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº0214/2024
PROCESSO Nº1213/2024

Contratante: Município De Governador Jorge Teixeira
 CNPJ: 63.761.944/0001-00
 Locador: Renivan Domingues Da Silva

CPF: 767.***.***-87

Objeto: Locação de 01 (um) imóvel para a instalação e funcionamento do Quartel da Polícia Militar-PM no perímetro urbano do Distrito de Colina Verde.

Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Fichas: 53.

Fiscalização: Portaria n.º 241/GP/2024.

Modalidade: Inexigibilidade de licitação nº 008/SUPEL/2024.

Vigência: A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses.

Governador Jorge Teixeira/RO, 31 de outubro de 2024.

Prefeitura Do Município De Governador Jorge Teixeira

GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wanesa Silva Lima

Código Identificador:5574B5F1

GABINETE

PORTARIA MUNICIPAL Nº 242/GP/2024 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024 "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORDENAÇÃO PERMANENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE RECURSOS DISCIPLINARES PARA AS COMPETIÇÕES MUNICIPAIS, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA MUNICIPAL Nº 242/GP/2024 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

"Dispõe sobre a Criação e Ordenação Permanente da Comissão de Avaliação de Recursos Disciplinares para as Competições Municipais, e contém outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no **Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal**.

RESOLVE

Art. 1º - Criar e Ordenar Permanentemente a Comissão de Avaliação de Recursos Disciplinares para as Competições Municipais, do Município de Governador Jorge Teixeira - RO.

Art. 2º - Ficam DESIGNADOS para compor a referida Comissão os seguintes servidores:

NOMES	CPF	FUNÇÃO
João Pedro de Souza Costa	038.***.***-57	Presidente
Luiz Felipe Santos da Silva	873.***.***-68	Membro
Antônio Augusto de Moraes	741.***.***-91	Membro

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Prefeito Municipal

GUSTAVO H. SANTOS FERNANDES

Secretário Mun. Esporte, Cultura e Lazer

Publicado por:

Graciela Del Carmen Ramirez

Código Identificador:AC011601

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº 10692/GAB/2024 31 DE OUTUBRO DE 2024 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 10692/GAB/2024 31 de Outubro de 2024

Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e leis municipais correlatas.

Considerando o disposto no artigo 40º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 42º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo;

Considerando o disposto no artigo 43º, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação;

Considerando a Lei 1658 de 31/10/2024 (ID 247313)

DECRETA

Art. 1º - Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, na importância R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0007.2046 Assegurar Transporte Escolar para Todos
3.3.90.30 Material De Consumo
Ficha: 662
Fonte Recurso: 1.500
Valor R\$ 40.000,00

02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0007.2046 Assegurar Transporte Escolar para Todos
3.3.90.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 142
Fonte Recurso: 1.500
Valor R\$ 320.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º - Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.535/2023.

§ 1º - Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.

Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).

§ 2º - Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I JUSTIFICATIVA

Os recursos serão utilizados de acordo com as dotações orçamentárias descritas e são de imperiosa necessidade ao desempenho da referida pasta.

Considerando que a suplementação será destinada para cobrir despesas com as ações do Transporte Escolar Frota Própria e Frota Terceirizada, para o mês de Novembro de 2024, considerando que a atual receita do transporte não contempla os recursos necessários para término do ano letivo de 2024, sendo necessária suplementação mês a mês de recursos para a efetiva prestação dos serviços aos alunos que residem na Zona Rural.

Assim, encaminhamos a presente medida para análise desse Colendo Poder Legislativo Municipal.

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR A SUPLEMENTAR
0007.2046	3.3.90.30	1.500	R\$ 40.000,00
0007.2046	3.3.90.39	1.500	R\$ 320.000,00

Memória de Cálculo de Excesso de Arrecadação

FONTE DA RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
1.500	R\$ 19.583.915,72	R\$ 23.577.918,33	R\$ 0,00	R\$ 4.014.002,61

Governador Jorge Teixeira/RO, 31 de Outubro de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Wanesa Silva Lima

Código Identificador:09DCF285

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024-CPLMO
PROCESSO N.º 491/2024 – SEMED

O Município de Guajará-Mirim - RO, através do Departamento de Contratação, instituída conforme dispõe o Decreto nº 15.660/GAB.PREF/2024, torna público, para conhecimento de interessados, que se encontra autorizada a realização do certame regida pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar nº123/06 e alterações e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, na Modalidade de CONCORRÊNCIA, em sua forma Eletrônica sob o regime de execução INDIRETA do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, modo de disputa Aberto e Fechado, tendo por finalidade a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de construção de fundação para reservatório elevado nas instalações físicas da E.M.E.I.E.F. "SAUL BENNESBY, JESUS PEREZ e CÂNDIDA MARIA", neste Município de Guajará-Mirim/ RO. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R\$ 148.409,11 (Cento e Quarenta e Oito Mil, Quatrocentos e Nove Reais e Onze Centavos). ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 21 de Novembro de 2024, as 10h00min. (horário de Brasília-DF) LOCAL DA SESSÃO: plataforma de licitações <https://licitanet.com.br/>, DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital, projeto de engenharia e planilhas orçamentária referente a obra/serviços, encontram-se disponíveis para conhecimento e retirada no Site <https://licitanet.com.br/> www.transparencia.guajaramirim.ro.gov.br. Maiores informações através do fone/fax: (069) 3541-6858 e (69) 98425-0443.

Guajará-Mirim, 31 de Outubro de 2024.

NAZIMERI REGIS CABRAL

Presidente da Comissão de Contratação

Publicado por:

Nazimeri Regis Cabral

Código Identificador:CBEE58D3

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 16.397/GAB.PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM
(RO), 30 DE OUTUBRO DE 2024.

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

DECRETO

Art. 1º-TORNA SEM EFEITOoDecreto nº 16.382/GAB-PREF/2024, que nomeouNAJARA URUDAOno cargo emCOMISSÃOda Administração Municipal deCOORDENADORA ADMINISTRATIVO DA SEMUPL,da Secretaria Municipal para os Povos Indígenas - SEMUPL.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 30 de outubro de 2024.

MARINICE GRANEMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:

Valbilene Tavares de Oliveira

Código Identificador:B2D22CA7

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 233/CHEF-GAB/2024 EM, 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de diárias o servidor MARTINS FIRMO FILHOe dá outras providências.

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

RESOLVE

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

02 (duas) diárias no valor de 600,00 (seiscentos reais),em nome do Servidor**MARTINS FIRMO FILHO Contador Geral da COMAD**,para que o mesmo possa se deslocar ao Município de Porto Velho para participar de uma reunião técnica na contabilidade da prefeitura de Porto Velho, com os temas Fundo Municipal do Idoso e Fontes de Recursos da STN no dia 30/09/2024.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência

Publique-se

Cumpra-se.

MARINICE GRANEMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:47E9BC9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 139/GAB-SEMED/24 EM 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de diária ao servidor Reginaldo Gonçalves Chaves e dá outras providências.

Artigo 1º - A Secretária Municipal de Educação do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 14.055/GAB-PREF/22, de 17 de fevereiro de 2022, torna pública a concessão de 1 (uma) diária, com valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um total de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao servidor **Reginaldo Gonçalves Chaves**, motorista da Divisão de Transporte Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação SEMED, CPF nº 596.932.402-78, Cadastro nº 056408.

Artigo 2º-A diária será concedida para que o mesmo possa se deslocar até o município de Porto Velho/RO, conduzindo o ônibus de Placa SLG0J36 para a revisão periódica na empresa Buriti Caminhões Ltda estabelecida na Rua da Beira, 6711 - Lagoa, CEP 76.812-241, no dia 01 de novembro, com saída no dia 31 de outubro de 2024.

Artigo 3º- A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogada as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

PROFA. ANA NETE AZEVEDO DANTAS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 14.055/GAB-PREF/2022

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:622E464E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 140/GAB-SEMED/24 EM 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de diária ao servidor Lucivaldo Lobo de Souza e dá outras providências.

Artigo 1º - A Secretária Municipal de Educação do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 14.055/GAB-PREF/22, de 17 de fevereiro de 2022, torna pública a concessão de 1 (uma) diária, com valor unitário de R\$200,00 (duzentos reais), perfazendo um total de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao servidor **Lucivaldo Lobo de Souza**, motorista da Divisão de Transporte Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação SEMED, CPF nº636.034.382-72, Cadastro nº 056530.

Artigo 2º-A diária será concedida para que o mesmo possa se deslocar até o município de Porto Velho/RO, conduzindo o ônibus de Placa QTA9D81 para a revisão periódica na empresa Buriti Caminhões Ltda estabelecida na Rua da Beira, 6711 - Lagoa, CEP 76.812-241, no dia 01 de novembro, com saída no dia 31 de outubro de 2024.

Artigo 3º- A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogada as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

PROFA. ANA NETE AZEVEDO DANTAS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 14.055/GAB-PREF/2022

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:E113D7DE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÁ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º2983, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

DECRETO N.º2983, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

“APROVA DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DE ITAPUÁ DO OESTE, Estado de Rondônia, no exercício da competência que lhe confere o art. 65, II da Lei Orgânica do Município de Itapuá do Oeste.

Considerando a Lei Municipal 358/2010 que autorizou a expansão urbana gerando o cadastro imobiliário municipal com a seguinte numeração: Lote 001, Quadra 001, Setor 005, registrado com a Matrícula nº 24.904 no Cartório do Terceiro Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho;

Considerando posicionamento técnico da Coordenadoria Municipal de Regularização Fundiária que através de despacho aprovou os projetos e autorizou este desmembramento;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 6.766 no Art. 2º § 2º e o disposto no art. 965 § 2º do Provimento 14 da Corregedoria do TJ/RO, e visando o bem estar da coletividade;

Considerando que esta área que compõem o Lote 001 da Quadra 001 do Setor 005 está consolidada dependendo apenas que sejam regularizadas as porções já definidas, a exemplo do que está sendo resolvido em parte por este decreto.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento do terreno urbano, com cadastro imobiliário assim denominado: Lote nº 001, Quadra 001, Setor 005, Parte 1, com área de 202.390,2360m², localizado na BR-364 s/nº, Bairro Industrial, tendo como proprietários: Pedro Ferreira da Silva, inscrito no CPF sob nº 084.599.322-49; Deliane Araújo da Silva, inscrita no CPF sob nº 009.031.792-02, e seu cônjuge Carlinho Burdulis, inscrito no CPF sob nº 495.631.229-68; Renato Araújo da Silva, inscrito no CPF sob nº 789.223.482-91; Roni Araújo da Silva, inscrito no CPF sob nº 004.889.382-01. Com registro no Cartório do Terceiro Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho com a matrícula nº 24.904.

Art. 2º - O desmembramento autorizado por este decreto dá origem a 01 (uma) unidade imobiliária autônoma com as seguintes características:

Lote 026, Quadra 001, Setor 005, Área de 4.241,847m², de frente para a BR 364, com todas as suas especificações na planta e no memorial descritivo aprovado pela Coordenadoria Municipal de Regularização Fundiária.

Art. 3º - Fica autorizado o Cartório do 3º Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho/RO, a promover as averbações que se fizerem necessárias e o registro do imóvel, objeto deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
Cumpra-se!

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:7F3CFF1D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D' OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 40/SEMOSP/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, por meio de sua Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Pregão Eletrônico nº 40/SEMOSP/2024 na forma da Lei nº. 14.133/21 LC nº 123/2006 com suas alterações. Objeto: Aquisição de uma CAMINHONETE TIPO SUV GRANDE PORTE - 4X4 -(DIESEL) NOVA (ZERO KM) com recursos oriundos de transferência especial Nº 090320232- 04228/2023 em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos - SEMOSP. Processo Administrativo nº 2866/2024. Critério de julgamento: Menor Preço por item, Modo de Disputa: Aberto. O envio das propostas será das 09h00min do dia 04/11/2024 até as 09h00min do dia 14/11/2024. Início da sessão pública virtual será às 09h00min do dia 14/11/2024 (Horários de Brasília). Valor Previsto R\$ 411.333,33 (quatrocentos e onze mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). O Edital da sessão e anexos estão disponíveis no site: www.licitanet.com.br e no Portal da Transparência do Município, www.machadinho.ro.gov.br. Informações em dia úteis das 07h30min às 13h30min (horário local) na Av. Rio de Janeiro, nº 3098 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO – Setor de Licitações ou e-mail: cpl@machadinho.ro.gov.br

Machadinho D'Oeste - RO, 31/10/2024

SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Sirlene Aparecida Galani
Código Identificador:85AAB8DC

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 41/SEMUSA/2024

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA. Processo Administrativo nº 2870/2024. Objeto: aquisição de materiais permanentes e equipamentos (tais como: mesas, cadeiras, computadores, impressoras, ar condicionado, cama hospitalar, ultrassom, ventilador pulmonar, entre outros) recursos de proposta do Governo do Estado. Na forma da Lei nº. 14.133/21 e LC nº 123/2006 com suas alterações realizará o Pregão eletrônico do tipo Menor Preço por ITEM, Modo de Disputa: Aberto. Valor Previsto 502.105,30 (quinhentos e dois mil cento e cinco reais e trinta centavos). O envio das propostas será das 09h00min do dia 04/11/2024 até as 09h00min do dia 18/11/2024. Início da sessão pública virtual será às 09h00min do dia 18/11/2024 (Horários de Brasília). Local da disputa virtual: (<https://www.licitanet.com.br/>). Edital e anexos disponíveis no referido site e/ou no site institucional do órgão: www.machadinho.ro.gov.br. Informações Complementares na Diretoria de Compras, sediada à Avenida Rio de Janeiro, 3098, Centro, Machadinho D'Oeste – RO, em dias úteis das 07h30min, às 13h30min. Contato e-mail machadinhocpl@gmail.com.

Machadinho D'Oeste - RO, 31/10/2024

SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Sirlene Aparecida Galani
Código Identificador:EB4DF633

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:2848/2022.

PROCESSO Nº:2848/2022.

CLASSE:Solicitação de cancelamento de Penalidade.

NOME:VILHENA SERVIÇOS COMÉRCIO E TRANSPORTES EIRELI.

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste-RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município.

conforme Lei Municipal nº1.858/2019.

<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"INDEFERIR" o Processo nº 2848/2022, referente à **SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE PENALIDADE**, solicitado pela empresa **VILHENA SERVIÇOS COMÉRCIO E TRANSPORTES EIRELI**, CNPJ:12.398.013/0001-40(ID 641702).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/10/2024 às 13:21, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **647522e** e o código verificador **6374A23C**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:CDC4E7FD

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº2764/2015

DECISÃO DO PREFEITO

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste/RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município.

conforme Lei Municipal nº1.858/2019.

<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

Vistos e examinados os autos do Processo nº2764/2015, com a finalidade de apurar possível responsabilidade do ex-servidor **SERAFIN CRUZ PARIHUNCOLLO**.

1. CONSIDERANDO o Relatório (ID 645775);

2. CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 820 de 04 de setembro de 2007:

"Art. 162. São penas disciplinares:

I. Advertência;

II. Suspensão;

III. Demissão;

IV. Cassação da disponibilidade;

V. Destituição de cargo em comissão ou função de chefia;"

3. CONSIDERANDO a Resolução Nº 171/2014/TCE-RO item 12.2 - São situações que tornam juridicamente inviável a **Sindicância Punitiva e o Processo Administrativo Disciplinar:**

a) falta de identificação do servidor investigado;

b) ausência de acusação objetiva;

c) não ser o fato infração disciplinar;

d) a prescrição evidente;

e) a morte do acusado.

4. CONSIDERANDO o Art. 169 - Da sindicância poderá resultar:

I. Arquivamento do processo;

II. Aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (tinta) dias;

III. Instauração de processo administrativo;

"DECIDO" pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo de Sindicância nº 2764/2015, instaurado (a) pela Portaria nº 552/2015 de 08 de dezembro e **DETERMINAÇÃO REGRESSIVA** contra o servidor **SERAFIN CRUZ PARIHUNCOLLO** para ressarcimento ao erário pelo dano causado a terceiro pela conduta culposa do servidor, comprovada na sentença judicial (ID 645767).

Publique-se,
Registre-se.

Machadinho D'Oeste-RO, aos 29 de outubro de 2024.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/10/2024 às 13:21, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **647597e** e o código verificador **D60C1852**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador: 63EF2994

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 505/2024

PORTARIA Nº 505/2024 DE 29 de outubro de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR o(a) senhor(a) **ALCIONE BAIETA DA SILVA BOHRER**, portador(a) do CPF nº **.755.302-**, do cargo Comissionado **SECRETÁRIO (a) MUNICIPAL**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 29/10/2024, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 29 de outubro de 2024.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/10/2024 às 13:21, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **647478e** e o código verificador **3BEB5753**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador: E0EA3A55

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº: 3243/2024.

PROCESSO Nº: 3243/2024.

CLASSE: Rescisão Contratual.

NOME: Leila Augusta Gomes.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste-RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº 1.858/2019.

<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

"**HOMOLOGAR**" o Processo Nº 3243/2024, referente a **RESCISÃO CONTRATUAL** de **LEILA AUGUSTA GOMES**, de acordo com o Relatório de Análise Processual (ID 647201).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/10/2024 às 13:21, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **647307e** e o código verificador **390A22C1**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador: F454BD03

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 506/2024

PORTARIA Nº 506/2024, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

"**DESIGNAR SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE TÉCNICO DE OBRAS DO CONTRATO nº 345 de 18/09/2024, PROCESSO Nº 1602/2024**".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR o servidor abaixo relacionado para responder pela atribuição de **FISCAL TÉCNICO DE OBRAS DO CONTRATO nº 345 de 18/09/2024, PROCESSO Nº 1602/2024, da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** de Machadinho D'Oeste-RO:

NOME	CPF	FUNÇÃO
Marcio Andrade de Medeiros	***.507.274-**	Fiscal de execução de serviço

Art.2º- As atividades desenvolvidas pelo servidor não serão renumeradas por caracterizar serviços inerentes às suas funções de trabalho.

Art.3º-A PRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, AOS29 DE OUTUBRO DE 2024.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/10/2024 às 13:21, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**647786e** o código verificador**C1830291**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:72101A71

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº507/2024**

PORTARIA Nº507/2024, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

"DESIGNAR SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE TÉCNICO DE OBRAS DO CONTRATO nº 360de 08/10/2024, PROCESSO Nº1456/2024".

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNARoservidor abaixo relacionado para responder pela atribuição de**FISCAL TÉCNICO DE OBRAS DO CONTRATO nº 360 de 08/10/2024, PROCESSO Nº1456/2024,daSECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**de Machadinho D'Oeste-RO:

NOME	CPF	FUNÇÃO
Marcio Andrade de Medeiros	***.507.274-**	Fiscal de execução de serviço

Art.2º- As atividades desenvolvidas pelo servidor não serão renumeradas por caracterizar serviços inerentes às suas funções de trabalho.

Art.3º-A PRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, AOS29 DE OUTUBRO DE 2024.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/10/2024 às 13:21, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**647792e** o código verificador**F3130511**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:1C1C060B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº508/2024**

PORTARIA Nº508/2024, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

"DESIGNAR SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE TÉCNICO DE OBRAS DO CONTRATO nº 276de 24/07/2024, PROCESSO Nº1454/2024".

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNARoservidor abaixo relacionado para responder pela atribuição de**FISCAL TÉCNICO DE OBRAS DO CONTRATO nº 276 de 24/07/2024, PROCESSO Nº1454/2024,daSECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**de Machadinho D'Oeste-RO:

NOME	CPF	FUNÇÃO
Marcio Andrade de Medeiros	***.507.274-**	Fiscal de execução de serviço

Art.2º- As atividades desenvolvidas pelo servidor não serão renumeradas por caracterizar serviços inerentes às suas funções de trabalho.

Art.3º-A PRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, AOS29 DE OUTUBRO DE 2024.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/10/2024 às 13:21, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**647805e** o código verificador**0F5402D4**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:EF57492F

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 2703/2024**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste-RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município, conforme Lei Municipal nº 1.858/2019.

<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

"**HOMOLOGO E ADJUDICO**", para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o **ADITIVO DE VALOR DE REALINHAMENTO**, solicitado através do MEMORANDONº343/2024/GAB(ID 645216), presente no Processo nº 2703/2024, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, tendo como contratada a empresa: **49.010.527 LORRUANA FRANCA SANTOS**, CNPJ: 49.010.527/0001-96, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Gabinete, de acordo com o Parecer Jurídico (ID 646480) e Relatório de Análise Processual (ID 649012).

Publique-se,
Registre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 31/10/2024 às 13:13, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **649100e** o código verificador **2132799F**.

Publicado por:

Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador: E6CC3A18

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 1228/2024**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste-RO.**

Publicado no Portal de Transparência do Município, conforme Lei Municipal nº 1.858/2019.

<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

"**HOMOLOGO E ADJUDICO**", para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o **ADITIVO DE VALOR** do contrato originário nº 074 de 25/03/2024, solicitado através do Memorando Nº 340/2024/GAB (ID 644007), presente no Processo nº 1228/2024, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS**, tendo como contratada a empresa: **LICITA MAIS HOFFMANN LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.202.063/0001-07, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Gabinete, de acordo com o Parecer Jurídico (ID 647461) e Relatório de Análise Processual (ID 649194).

Publique-se,
Registre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 31/10/2024 às 13:13, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **649260e** o código verificador **9793D61A**.

Publicado por:

Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador: E9E87FDE

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº: 1179/2024**

PROCESSO Nº: 1179/2024.

CLASSE: Contratação de empresa.

NOME: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste-RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município.

conforme Lei Municipal nº 1.858/2019.

<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"**HOMOLOGAR E ADJUDICAR**" o Processo nº 1179/2024, Pregão Eletrônico Nº 35/SEMADFAZ/2024, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO, MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA ELETRÔNICA COM SISTEMA DE ALARME PARA ATENDER OS PRÉDIOS PÚBLICOS DE MACHADINHO D'OESTE-RO**, em favor da empresa: **MACHADINHO SEGURANCA ELETRÔNICA LTDA**, CNPJ: 14.727.116/0001-31, no valor de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais), de acordo com o Parecer Jurídico (ID 620352) e Parecer de Análise Processual (ID 615890).

Publique-se,
Registre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 31/10/2024 às 13:14, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **649452e** o código verificador **EC510195**.

Publicado por:

Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador: 61E8DA36

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4629/2024**

DECRETO MUNICIPAL Nº 4629, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por Tendência de Excesso de Arrecadação no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica

do Município e em especial o que dispõe a Lei Municipal n. 2583 de 30 de outubro de 2024, resolve:

DECRETAR

Art. 1ºFica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar por tendência de excesso de arrecadação no valor deR\$1.534.489,75(um milhão, quinhentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e e setenta e cinco centavos), oriundo do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC),visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Art. 2ºEste decreto contém anexo único.

Art. 3ºEste decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 30 dias do mês de outubro de 2024.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL**, em 31/10/2024 às 13:13, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**648931e** o código verificador**1EBD393C**.

Publicado por:

Meire Regiane Candida de Oliveira

Código Identificador:2E4B835D

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4629/2024

ANEXO ÚNICO

DECRETO MUNICIPAL Nº 4629, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

EXCESSO DE ARRECADANÇA - EXERCÍCIO 2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO - SEMUSA

RECEITA:

Fonte de Recurso: 0.1.600.0

Código de Aplicação: 005.017

Fonte STN: 1.600.0000

Agência	Conta Bancária	Descrição	Saldo
2265-9	27917-X	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	R\$ 1.534.489,75
Total			R\$ 1.534.489,75

DESCRIÇÃO	SALDO
ORÇADO PARA O EXERCÍCIO DE 2024.	R\$2.242.968,00
TENDÊNCIA PREVISTA ATÉ 31/12/2024.	R\$5.444.316,35
EXCESSO DE ARRECADANÇA UTILIZADO POR MEIO DA LEI MUNICIPAL Nº 2564, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.	R\$1.666.858,60
TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADANÇA A SER INSERIDO AO ORÇAMENTO DE 2024.	R\$1.534.489,75

DESPESA:

Fonte de Recurso: 0.1.600.0

Código de Aplicação: 005.017

Fonte STN: 1.600.0000

Ficha	Descrição	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Valor
184	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10 302 0007 2053 0000	3.3.90.39.00	R\$ 1.534.489,75
				R\$ 1.534.489,75

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL**, em 31/10/2024 às 13:13, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**648935e** o código verificador**67AA6217**.

Publicado por:

Meire Regiane Candida de Oliveira

Código Identificador:F193149E

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 4630/2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 4630, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial porTendência deExcesso de Arrecadação no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Municipal n. 2584 de 30 de outubro de 2024, resolve:

DECRETAR

Art. 1ºFica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar por tendência de excesso de arrecadação no valor deR\$349.049,57(trezentos e quarenta e nove mil, quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) oriundos de manutenção do programa SAMU FEDERAL,visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Art. 2ºEste decreto contém anexo único.

Art. 3ºEste decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 30 dias do mês de outubro de 2024.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL**, em 31/10/2024 às 13:13, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**648941e** o código verificador**1F1508FF**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:9067917A

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4630/2024

ANEXO ÚNICO

DECRETO MUNICIPAL Nº 4630, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - EXERCÍCIO 2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

RECEITA:

Fonte de Recurso: 0.1.600.0
Código de Aplicação: 005.020
Fonte STN: 1.600

Agência	Conta Bancária	Descrição	Saldo
2265-9	27917-X	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAMU FEDERAL	R\$ 683.872,80
Total			R\$ 683.872,80

DESCRIÇÃO	SALDO
ORÇADO PARA O EXERCÍCIO DE 2024	R\$683.872,80
TENDÊNCIA PREVISTA ATÉ 31/12/2024	R\$1.032.922,37
TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO A SER INSERIDO AO ORÇAMENTO DE 2024	R\$349.049,57

DESPESA:

Fonte de Recurso: 0.1.600.0
Código de Aplicação: 005.020
Fonte STN: 1.600

Ficha	Descrição	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Valor
176	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10 302 0007 2053 0000	3.3.90.39.00	R\$ 349.049,57
				R\$ 349.049,57

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 31/10/2024 às 13:13, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID648942e o código verificador **BEBA5BDC**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:F94AD1F5

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2583/2024

LEI MUNICIPAL Nº 2583, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por Tendência de Excesso de Arrecadação no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO** aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1ºFica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar por tendência de excesso de arrecadação no valor de R\$1.534.489,75 (um milhão, quinhentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e e setenta e cinco centavos), oriundo do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Art. 2ºEsta Lei contém anexo único.

Art. 3ºEsta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 30 dias do mês de outubro de 2024.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 31/10/2024 às 13:13, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID648900e o código verificador **4B009B85**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:A1A7B62D

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 2583/2024

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº 2583, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - EXERCÍCIO 2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO - SEMUSA

RECEITA:

Fonte de Recurso: 0.1.600.0
Código de Aplicação: 005.017
Fonte STN: 1.600.0000

Agência	Conta Bancária	Descrição	Saldo
2265-9	27917-X	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	R\$ 1.534.489,75
Total			R\$ 1.534.489,75

DESCRIÇÃO	SALDO
ORÇADO PARA O EXERCÍCIO DE 2024.	R\$2.242.968,00
TENDÊNCIA PREVISTA ATÉ 31/12/2024.	R\$5.444.316,35
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO UTILIZADO POR MEIO DA LEI MUNICIPAL Nº 2564, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.	R\$1.666.858,60
TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO A SER INSERIDO AO ORÇAMENTO DE 2024.	R\$1.534.489,75

DESPESA:

Fonte de Recurso: 0.1.600.0
Código de Aplicação: 005.017
Fonte STN: 1.600.0000

Ficha	Descrição	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Valor
184	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10 302 0007 2053 0000	3.3.90.39.00	R\$ 1.534.489,75
				R\$ 1.534.489,75

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 31/10/2024 às 13:13, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **648911e** e o código verificador **CD38C588**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador: EA20B82E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2584/2024

LEI MUNICIPAL Nº 2584, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por Tendência de Excesso de Arrecadação no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO** aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar por tendência de excesso de arrecadação no valor de R\$349.049,57 (trezentos e quarenta e nove mil, quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), oriundos de Manutenção do Programa SAMU FEDERAL, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Art. 2º Esta Lei contém anexo único.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 30 dias do mês de outubro de 2024.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 31/10/2024 às 13:13, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **648915e** e o código verificador **A94CA3FF**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador: 0DED063A

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 2584/2024

ANEXO ÚNICO**LEI MUNICIPAL Nº 2584, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.**

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - EXERCÍCIO 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

RECEITA:

Fonte de Recurso: 0.1.600.0

Código de Aplicação: 005.020

Fonte STN: 1.600

Agência	Conta Bancária	Descrição	Saldo
2265-9	27917-X	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAMU FEDERAL	R\$ 683.872,80
Total			R\$ 683.872,80

DESCRIÇÃO	SALDO
ORÇADO PARA O EXERCÍCIO DE 2024	R\$683.872,80
TENDÊNCIA PREVISTA ATÉ 31/12/2024	R\$1.032.922,37
TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO A SER INSERIDO AO ORÇAMENTO DE 2024	R\$349.049,57

DESPESA:

Fonte de Recurso: 0.1.600.0

Código de Aplicação: 005.020

Fonte STN: 1.600

Ficha	Descrição	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Valor
176	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10 302 0007 2053 0000	3.3.90.39.00	R\$ 349.049,57
				R\$ 349.049,57

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 31/10/2024 às 13:13, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **648919e** e o código verificador **F78DF3AA**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador: 592C67CB

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2585/2024

LEI MUNICIPAL Nº 2585, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de Rondônia através da Secretaria de Estado de Justiça, com interveniência do Fundo Penitenciário Estadual - FUPEN, Conselho da Comunidade com interveniência do Juízo da Vara de Execuções Penais desta Comarca, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO** aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado de Justiça, com interveniência do Fundo Penitenciário Estadual, Conselho da

Comunidade e a interveniência do Juízo da Vara de Criminal desta Comarca de Machadinho D'Oeste-RO.

Art. 2º. O convênio terá por objeto o aproveitamento de mão de obra de apenados da unidade prisional de Machadinho D'Oeste-RO, em serviços executados pelas Secretarias Municipais deste Município, em especial pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo único. A forma de contratação ou modalidade a ser empregada na contratação dos serviços será pactuada pelo convênio de acordo com necessidade e condições pactuadas, bem como a quantidade de apenados por atividade.

Art. 3º O aproveitamento da mão de obra dos apenados se realizará por meio de estabelecimento de Vínculo de Cooperação entre as partes, nos Termos de Convênios a serem firmados entre as partes e conforme a necessidade e modalidade de contratação.

Art. 4º Fica autorizado a contratação por meio desta Lei de até o limite de 30 (trinta) apenados, para execução de trabalhos internos e externos, podendo este número ser aumentado, dependendo da necessidade do Município e da disponibilidade de mão de obra no complexo prisional local.

Art. 5º Os trabalhos internos e externos, mencionados no artigo anterior, classificam-se da seguinte forma:

I- Trabalhos internos: referem-se a mão de obra utilizada na confecção de meio-fio, bloquetes, manilhas e serviços de marcenaria, realizados no interior do presídio;

II- Trabalhos externos: referem-se a mão de obra utilizada pelo município na execução dos serviços atribuídos às Secretarias Municipais em logradouros públicos.

Art. 6º Cada apenado trabalhador perceberá mensalmente, como retribuição ao seu trabalho para o Município, a quantia equivalente a 01 (um) salário mínimo, vigente no País, sendo que desse valor 75% (setenta e cinco por cento) será destinado ao apenado (a) e 25% (vinte e cinco por cento) ao Conselho da Comunidade, cuja receita será destinada a projetos que atendam a execução penal de Machadinho D'Oeste-RO.

I - Devido à natureza especial da iniciativa de reabilitação profissional objeto desta Lei, o trabalho dos reeducandos, não gerará vínculo empregatício, seja celetista ou estatutário, não havendo que se cogitar de direitos trabalhistas, verbas rescisórias, estabilidade funcional e quaisquer outros direitos semelhantes.

II - Os reeducandos indicados pelo Conselho da Comunidade através de seleção dentro dos critérios legais do sistema prisional, serão convocados e dispensados, conforme a necessidade dos serviços e a critério do Poder Executivo.

Parágrafo Único - A Polícia Penal terá a guarda legal dos apenados no horário de trabalho, almoço, entrada e de saída das celas e presídio, sendo destinado 01 (um) Policial Penal para cada 05 (cinco) apenados. O Valor da diária paga ao Policial Penal que estará na guarda legal do apenado será no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 7º Caberá ao Município determinar:

I- os locais de trabalho dos apenados;

II- a quantidade e qualidade dos produtos e serviços a serem produzidos pelos apenados na execução do objeto do Termo de Cooperação celebrado.

Art. 8º O Município controlará o comparecimento dos apenados ao trabalho externo, através de folha de frequência, tomando-se por base a jornada de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Único. O município fornecerá o material e as ferramentas necessárias à execução dos serviços, bem como, equipamentos de segurança e proteção do trabalho.

Art. 9º A alimentação dos apenados será fornecida pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária através de seus fornecedores, que entregarão os alimentos nos locais de trabalho determinados pelo Município.

Art. 10º Transporte dos trabalhadores para as frentes de trabalho e de volta para o presídio será de responsabilidade do Município.

Art. 11º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação específica consignada no orçamento do Município de Machadinho D'Oeste-RO.

Art. 12º Juízo da Vara de Criminal desta Comarca de Machadinho D'Oeste-RO, poderá estabelecer as regras pertinentes a vigilância dos apenados trabalhadores, com vistas a coibir fugas ou quaisquer outras formas de desvios de finalidade, bem como, as regras de remissão de penas nos moldes legais.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todos os dispositivos em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 2292/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 30 dias do mês de outubro de 2024.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 31/10/2024 às 13:13, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **648964e** e o código verificador **3F3A1116**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador: 5234D0F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 509/2024

PORTARIA Nº 509/2024 DE 30 de outubro de 2024

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) senhor(a) **TELMA LUISA DOS SANTOS TEIXEIRA**, portador(a) do CPF nº ***.848.862-**, do cargo Comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL II**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE.

Art. 2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 31/10/2024, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 30 de outubro de 2024.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 31/10/2024 às 13:13, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **648508e** e o código verificador **EAB5157B**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:41FE3370

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 511/2024**

PORTARIA Nº 511/2024 DE 30 de outubro de 2024

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor(a) **JAYHARA YEMANJA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS**, portador(a) do CPF nº *****.317.637-****, no cargo comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL II - CONTROLADORIA**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE**.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 01/11/2024, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 30 de outubro de 2024.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 31/10/2024 às 13:13, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **648887e** e o código verificador **343D71CA**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:626DD315

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 510/2024**

PORTARIA nº 510/2024, de 30 de outubro de 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR o Senhor **REGINALDO DELIMA**, portador do CPF nº *****.679.442-****, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, para representar o Prefeito Municipal na **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA do exercício de 2024** do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO), a ser realizada no dia 31 de outubro, às 09:00h, no auditório do SEBRAE, na Cidade de Ariquemes-RO.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 30 de outubro de 2024.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 31/10/2024 às 13:13, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **648776e** e o código verificador **3F43BCC2**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:50455233

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO**

Nº do Processo: 1875/2024

Nº do Contrato: 371 de 30/10/2024

Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos e material de informática, através da ARP nº 08/2024, derivada do P.E. nº 04/2024, no Proc. nº 3641/2023, conf. Mem. nº 225/2024/SEMADFAZ e documentos anexos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Contratante: MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA

Contratado: ALEXANDRE AUGUSTO VIANTE - ME

CPF/CNPJ/MF do Contratado: Nº 32.816.440/0001-08

Data de Assinatura do Contrato: 31/10/2024

Prazo do Contrato: 12 Meses

Programa de Trabalho: Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Classificação Funcional: 04.122.0002.2011 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE ADM. E FAZENDA)

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 (Equipamentos e Material Permanente);

Valor: R\$ 7.019,85 (sete mil, dezenove reais e oitenta e cinco centavos)

Fonte de Recursos: Prefeitura Municipal

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste- RO, Em 31 de outubro de 2024.

Publicado por:
Verônica Campos Barbosa
Código Identificador:C90FE3BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 085

TERMO DE ADITIVO

Contrato nº085/2022de06/04/2023
Tomada de Preços nº:003/2022
Processo nº:2246/2022

Prefeitura Municipal de Machadinho DOeste/RO Publicado no Portal de Transparência do Município, conforme Lei Municipal nº 1.858/2019.	TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº085/2022de06/04/2023, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESAREAL NORTE CONSTRUTORA LTDA.
--	---

Pelo presente Termo Aditivo, o **MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.855.142/0001-73 com sede e foro na comarca de Machadinho DOeste - RO, no presente ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 562.574.309-68 e portador da Cédula de Identidade RG nº 39415267 SESP/PR, residente e domiciliado a Rua Paraná, nº 3263, Centro, Machadinho D'Oeste/RO, e do outro lado

A empresa **REAL NORTE CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº29.737.540/0001-34, com sede na Rua Estrada Velha, 550, Sala A, Bairro Primavera, na cidade de Ji-Paraná/RO, representada por José Antônio de Souza, brasileiro, solteiro, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº349.094.782-72, portador da Cédula de Identidade RG nº355565 SESDC-RO, residente e domiciliado à Rua Xapuri, nº 2034, Bairro São Pedro, Ji-Paraná/RO,

Conforme Contrato nº085de06/04/2023, oriundo do processo2246/2022, referente ao Tomada de Preços nº003/2023, cujo objeto é contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para a finalização da construção da creche escolar do Porto Feliz II, em atendimento ao TC nº PAC2 6102/2013, conforme Memorando 195/2022/SEMED, Projeto Básico e Executivo e documentos anexos, para o atendimento da Secretaria Municipal de Educação, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, o presente ADITIVO mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA. De comum acordo entre as partes que **oprazos de execução** do contrato fica prorrogado por mais **30 (trinta) dias** **oprazo de vigência** fica prorrogado por mais **120 (cento e vinte) dias**.

CLAUSULA SEGUNDA. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA. DA PUBLICAÇÃO. Para dar eficácia a este Instrumento, a Prefeitura Municipal de Machadinho DOeste/RO providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial e no quadro de aviso, nos moldes da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA. DO FORO. Fica eleito o foro da Comarca de Machadinho DOeste/RO, o local competente para dirimir todas as questões do presente Termo, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial dele decorrente, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem em comum acordo lavrou-se o presente termo, que após lido e achado justo e acertado, as partes contratantes assinam o presente, para ser publicado nos termos da legislação vigente para que surta seus legais efeitos.

Machadinho DOeste/RO 30/10/2024.

REAL NORTE CONSTRUTORA LTDA	Município de Machadinho D Oeste/RO
CNPJ/MF nº29.737.540/0001-34	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Contratada	Prefeito

IAANE APARECIDA DA GRAÇA CORDEIRO
Secretária Municipal de Educação

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **IAANE APARECIDA DA GRAÇA CORDEIRO, SECRETARIO MUNICIPAL**, em 30/10/2024 às 08:22, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTONIO DE SOUZA, SOCIO ADMINISTRADOR**, em 30/10/2024 às 08:58, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 31/10/2024 às 13:13, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **648521e** e o código verificador **5D8C950F**.

Clientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	KAREN DANIELE DE SOUZA AMANCIO	***099.002-**	30/10/2024 08:38

Referência: Processo nº 6-2246/2022.	Docto ID: 648521 v1
--------------------------------------	------------------------

Publicado por:
Vanessa Silva do Nascimento
Código Identificador:C72AC1B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATO

Contrato nº 370 de 30/10/2024 Modalidade: Inexigibilidade nº 08
Processo nº. 2601/2024

Prefeitura Municipal de Machadinho DOeste/RO
Publicado no Portal de Transparência do Município, conforme Lei Municipal nº 1.858/2019. INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE/RO E DE OUTRO LADO A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMAS/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.880.163/0001/10 com sede e foro na comarca de Machadinho DOeste - RO, no presente ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social (Gestor do Fundo) Sr. Paulo Cesar de Mello, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 421.862.002-44 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1198553 SEDE/RO, residente e domiciliado a Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2.734, Centro, Machadinho DOeste, Estado de Rondônia e pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº. 562.574.309-68 e portador da Cédula de Identidade RG nº. 39415267 SESP/PR, residente e domiciliado a Rua Paraná, nº. 3263, Centro, Machadinho D'Oeste/RO, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, e A empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Izabel A Redentora, 2356, Edif Loewen - Sala 117, Centro, na cidade de São José dos Pinhais/PR, representada por Rudimar Barbosa dos Reis, brasileiro, , empresário, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 574.460.249-68, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.086.763-5 SSP/RS, residente e domiciliado à Rua Izabel A Redentora, 2356, Edif Loewen - Sala 117, Centro, São José dos Pinhais/RS, doravante denominado de CONTRATADO, tendo em

vista o que consta no Processo nº 2601/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente instrumento decorrente da Inexigibilidade nº 08/2024 nas seguintes condições e cláusulas:

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Processo nº 2601/2024, sendo devidamente autorizado (Id. 646253), fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, conf. Mem. nº 192/2024, termo de referência e docs anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

. O CONTRATADO obriga-se a:

2.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

2.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

2.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

2.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

2.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

2.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

2.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

2.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

2.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

2.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

2.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

2.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

2.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

2.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

2.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

2.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

3. CLÁUSULA TERCEIRA DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

3.1 o CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1. São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes,

meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESTITUIÇÃO.

4.1 Os serviços de que trata a Cláusula anterior serão prestados em conformidade com o Termo de referência e Anexos constantes na Inexigibilidade nº 08/2024, sendo certo que serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante.

4.2. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se necessário nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

5.1 O MUNICÍPIO pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 10.610,00 (dez mil e seiscentos e dez reais).

5.2 O pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme seção anterior, após comprovado o adimplemento da CONTRATADA em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos do parágrafo único, do art. 10, do Decreto Municipal nº 19.379/2022, e seguirá a ordem cronológica em conformidade ao Decreto Federal nº 17.210/2021.

§ 1º. No corpo da nota fiscal deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:

- a) a especificação do objeto entregue;
- b) o número do processo que deu origem à contratação;
- c) o número de identificação do convênio que deu origem aos recursos orçamentários, se for o caso;
- d) o número da conta e agência do beneficiário.

§ 2º. A CONTRATADA deverá fornecer os dados bancários necessários para a realização do pagamento, sob pena de retenção mesmo até que a CONTRATADA apresente as informações necessárias para o pagamento, sendo vedado o pagamento em cheque administrativo.

§ 3º. O não fornecimento ou a informação errônea dos dados bancários pela CONTRATADA, eximem a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pelo não pagamento ou no atraso do mesmo.

§ 4º. Não serão feitos pagamentos em nome de terceiros, ou em conta bancária que não seja de titularidade da CONTRATADA, ainda que a conta bancária indicada seja de titularidade do proprietário ou se sócio, na qualidade de pessoa física ou jurídica.

§ 5º. Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias exigidas pela legislação vigente, inclusive aquelas relativas à Instrução Normativa MPS/SRP Nº. 3, de 14 de julho de 2005 - DOU de 15/07/2005.

§ 6º. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento

será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

§ 7º. Nos casos em que a verba orçamentária tenha sua origem em convênio e programas realizados entre a prefeitura e os órgãos ou Governo Federal e Estadual, a nota fiscal citada no parágrafo anterior deverá conter o nome e o número do convênio e órgão ou governo do qual se originou e a fonte de recursos.

§ 8º. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) \cdot 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE.

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

§1º. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

§2º. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§3º. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§4º. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência Social
II - Classificação Funcional: 08.244.0004.2014 (CO-FINANCIAMENTO/ESTADO-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA);

III - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 (Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica); IV - Valor: R\$ 10.610,00 (dez mil e seiscentos e dez reais)

V - Fonte de Recursos: Fundo Municipal de Assistência Social VI - Processo nº: 2601/2024

8. CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em

corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

8.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

8.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.6. O CONTRATADO poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS MULTAS.

10.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item I da Clausula anterior, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II multa, será calculada na forma da Clausula Vinte e Um deste Contrato, e poderá variar de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Clausula anterior;

III suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens II a VII da Cláusula anterior, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens VIII a XII da Cláusula anterior, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Cláusula anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item III, desta Clausula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

§ 3º. A sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica, e é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Assistência Social.

§ 4º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 5º. A aplicação das sanções previstas no caput desta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 6º. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 7º. A aplicação das sanções previstas nos III e IV, do caput desta Cláusula requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos dos arts. 158 a 161 da Lei Federal nº 14.133/2001.

§ 8º. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, conforme Cláusula Vinte e Um deste Contrato, e sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2001.

§ 9º. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

§ 10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública; II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 12. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2001 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 13. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito, considerando-se como tanto: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes, conforme art. 137, §3º da Lei Federal nº 14.133/2001.

§ 14. A aplicação de quaisquer penalidades ora previstas, não será motivo impeditivo para a rescisão do contrato pelo descumprimento de cláusulas contratuais, ou por inexecução parcial ou total do objeto contratado.

§ 15. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, respeitados o direito à defesa prévia e recursos administrativos nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

No caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, bem como aquelas constantes no Edital, no Projeto Básico e Executivo e na proposta vencedora do Edital de Inexigibilidade nº 08/2024, que também fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o CONTRATADO estará sujeito a aplicação de multa nos seguintes termos:

§ 1º. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA as seguintes penalidades: I Advertência, se inferior a 5 dias;

II - Multa de mora progressiva e acumulativa, calculada sobre o valor do contrato, levando-se em consideração o prazo de execução e/ou entrega, e se dará seguinte forma:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento), após 10 (dez) dias;
- b) 1% (um por cento), após 15 (quinze) dias;
- c) 2% (dois por cento), após 20 (vinte) dias;
- d) 5% (cinco por cento), após 25 (vinte e cinco) dias;
- e) 10% (dez por cento), em ocorrendo mora superior a 30 (noventa) dias, e caracterizará a inexecução total ou parcial do contrato, sujeitando a CONTRATADA também às sanções correspondentes, bem como acarretará a rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA, nos termos da Clausula Dezoito deste Contrato.

§ 2º. Pelas infrações administrativas previstas na Clausula Dezenove deste contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA multa compensatória, que poderá variar de 0,5% (cinco décimos por cento) a até 30% (trinta por cento), calculada sobre do valor do contrato, observando-se a graduação de acordo com os

critérios estabelecidos no § 1º da Clausula Vinte deste Contrato, em conformidade com o art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue abaixo:

- I - incisos VIII a XII: de 20% a 30%; II - inciso III: de 15% a 30%;
- III - inciso II: de 5% a 20%;
- IV - inciso VII: de 0,5% a 10%; V - inciso I: de 0,5% a 10%;
- VI - incisos IV a VI: de 0,5% a 30%.

§3º. As multas aludidas nesta Cláusula podem ser aplicadas em conjunto ou separadamente entre si, e não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções e medidas administrativas previstas neste Contrato, com fundamento nos arts. 137 e 138, sem prejuízo das consequências do art. 139 e das penalidades descritas no art. 156 e 162, todos Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e demais cláusulas deste Contrato.

§ 4º. Após devidamente convocada, o CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo determinado pela CONTRATANTE, sob pena do atraso ou a recusa injustificada de o fazê-lo, sujeita-la à multa prevista no § 2º, desta Cláusula.

§ 5º. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, bem como a compensação de outros créditos que eventualmente a CONTRATADA possua a seu favor, e, caso ainda remanesça o débito, a inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial, conforme § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 6º. Não sendo pagas no prazo previsto no item anterior, haverá incidência de juros de mora e correção monetária, nos termos previsto no artigo 406 do Código Civil.

§ 7º. As multas previstas nesta Cláusula não têm efeito compensatório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime o CONTRATADO da reparação de eventuais danos que forem causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA MEDIDAS ACAUTELADORAS.

Consoante o artigo 46 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, a Administração Pública poderá motivadamente adotar

providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo assegurada ao CONTRATADO a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

Caso, por razões de interesse público devidamente justificadas, o CONTRATANTE decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o CONTRATADO, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

O CONTRATANTE, no seu lícito interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao CONTRATANTE, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação.

Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., o CONTRATANTE poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao CONTRATADO, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico.

Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

O termo de rescisão deverá conter, conforme o caso:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

I -A Administração convocará o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2001 e neste Contrato.

II - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo, justificado aceito pela Administração;

III - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município/Contratante.

IV - É obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO.

Fica eleito o Foro da cidade de Machadinho DOeste/RO, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, depois de lido e achado conforme assinam este instrumento, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Machadinho DOeste/RO, 30/10/2024.

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

CNPJ/MF n 07.797.967/0001-95

Contratada

Município de Machadinho DOeste/RO

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito

PAULO CÉSAR DE MELLO

Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Max Henrique Oliveira Ferraz

Código Identificador:EA138532

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA PORTARIA Nº 1089/GP/CMMS/2024

MIRANTE DA SERRA – RO.
EM 31 DE OUTUBRO DE 2024.

“REVOGA PORTARIA Nº 1066/GP/CMMS/2024 DE 11 DE MARÇO DE 2024 QUE QUE NOMEOU ELIANE DE OLIVEIRA MAIA PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL E DÁ DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Mirante da Serra – RO., no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - Revoga a Portaria de nº 1066/GP/CMMS/2024 de 11 de março de 2024 que nomeou ELIANE DE OLIVEIRA MAIA, para exercer o cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Pessoal. CC-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre – se;
Publique – se;
Cumpra-se.

MARTINHO FREIRE DA SILVA

Presidente/CMMS.

Publicado por:

Maria de Fatima Moreira de Almeida

Código Identificador:1FD8B230

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA PORTARIA Nº 1090/GP/CMMS/2024

MIRANTE DA SERRA – RO.
EM 31 DE OUTUBRO DE 2024.

“REVOGA PORTARIA Nº 1067/GP/CMMS/2024 DE 11 DE MARÇO DE 2024 QUE NOMEOU DENIZE SOARES BURMANN PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE OUVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Mirante da Serra – RO., Senhor MARTINHO FREIRE DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - Revoga a Portaria de nº 1067/GP/CMMS/2024 de 11 de março de 2024 que nomeou DENIZE SOARES BURMANN, para exercer o cargo em Comissão de Ouvidor. CC-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre – se;
Publique – se;
Cumpra-se.

MARTINHO FREIRE DA SILVA

Presidente/CMMS.

Publicado por:

Maria de Fatima Moreira de Almeida

Código Identificador:EBEC3245

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 7235/2024

PORTARIA Nº 7235/2024. DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

“CONCEDE A LICENÇA PRÊMIO EM GOZO AO SERVIDOR LAMARCK MEDEIROS DE ALMEIDA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTONIO, no uso de suas competências e atribuições legais que lhe são conferidas.

COSIDERANDO, o processo Administrativo 1574/2021, com a documentação devidamente juntada do Processo supracitado; CONSIDERANDO, o despacho do Departamento de Recursos Humanos, anexado no ID 186803 do Processo supracitado. CONSIDERANDO, o despacho da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-Interinamente (SEMOSP), constante no ID 185940 do Processo supracitado.

R E S O L V E:

Art. - 1º - Concede à licença a prêmio em gozo ao servidor LAMARCK MEDEIROS DE ALMEIDA, cadastro nº 952, 40 (Quarenta) horas semanais, no cargo Agente de Serviços Gerais - NEI, lotada Secretaria Municipal de de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP).

Art. 2º - A referida Licença Prêmio refere-se ao quinquênio de 27/08/2016 a 27/05/2020 e 01/01/2022 à 31/07/2023, somando temos um total de cinco anos. No período de (03) três meses, a partir do dia 01 de Novembro de 2024. Devendo o servidor retomar as suas atividades no dia 02 de Fevereiro de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IVALDO DUARTE ANTONIOPrefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)**Publicado por:**
Uandicila Garcia Teixeira
Código Identificador:E6222B5A**GABINETE DO PREFEITO**
DECRETO Nº 3609/2024**DECRETO Nº 3609/2024**

"NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor **IVALDO DUARTE ANTONIO**, no uso de suas competências e atribuições legais que lhe são conferidas.**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomeia o Conselho Municipal de Saúde, conforme Resoluções e Leis do Conselho Estadual e Nacional de Saúde, com os seguintes integrantes:

REPRESENTANTES DO GOVERNO**PODER EXECUTIVO**Maria Aparecida Alvernaz Thomazetto – Titular
Daielli Gomes da Silva – Suplente
Geirysjhon de Matos Dutra - Titular**TRABALHADORES DA SAÚDE**Julio Cezar Alves de Andrade – Titular
Zelia de Souza Constancio – Suplente
Carlos Eduardo Souza Pimentel - Titular**REPRESENTANTES DO USUÁRIO****PARÓQUIA NOSSA SENHORA DOS MIGRANTES**Eli Santos Souza – Titular
Gláuciana Dos Santos – Suplente**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**Jessica Machado Pereira – Titular
Rosangela Nunes Marinho – Suplente**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MIRANTE DA SERRA**Maria de Jesus Souza – Titular
Sebastião Tavares dos Passos – Suplente**CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS**Elisangela Pereira dos Santos – Titular
Adriano Bispo Pinto de Oliveira – Suplente**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA – SINDISMIR**Eremita Ferreira dos Santos – Titular
Nivaldo Mariano de Oliveira – Suplente

Art. 2º Os Conselheiros cumprirão mandato de 03 (três) anos, a partir da data da publicação do Decreto de Nomeação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário em especial a do Decreto de nº 3585/2024 do dia 09 de Setembro de 2024, com alterações pelo Decreto nº 3598/2024 de 15 de outubro de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Mirante da Serra, 30 de outubro de 2024.

IVALDO DUARTE ANTONIOPrefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)**Publicado por:**
Uandicila Garcia Teixeira
Código Identificador:8C0606A3**GABINETE DO PREFEITO**
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 043/2024

Processo nº 1375/SRP/2024	Julgamento do tipo: Menor Preço por item
Modalidade: Pregão	Modo de disputa: ABERTO
Edital nº: 043/PMMS/2024	Valor estimado: R\$ 1.659.460,60
Forma: Eletrônica	Amostra: NÃO
Objeto: Registro de preço para futura, eventual e se necessária contratação de empresa para aquisição de Medicamentos de Uso médico hospitalar e Ambulatorial, para atendimento das necessidades da Secretaria municipal de saúde do Município de Mirante da Serra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.	

COM GRUPOS DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP E GRUPO PARA AMPLA PARTICIPAÇÃOA Prefeitura de Mirante da Serra, por meio da por intermédio do Setor de Licitações, sediada na Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, CEP: 76.926-000- Mirante da Serra – RO, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº: 7133/2024 torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra autorizado à realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA/SRP**, no site **www.licitanet.com.br**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, método de disputa **ABERTO**, aplicando a participação exclusiva MEI/ME/EPP e grupo para AMPLA PARTICIPAÇÃO, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 3.425/2023 de 30 de outubro de 2023 Decreto Municipal 2.125 de 30 de outubro de 2017, Lei Federal 123/2006, e demais legislações aplicáveis.**INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 31/10/2024**LIMITE DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 18/11/2024 às 09hrs00min.**ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETR.:** 18/11/2024 às 09hrs01min.

Todas as referências de tempo serão observados o horário de Brasília (DF).

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br**LOCAL:** O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Agente de Contratação e sua equipe de apoio.**EDITAL:** O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram poderá ser acessada gratuitamente nos sites: <http://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br> e www.licitanet.com.br.Para dúvidas e esclarecimentos procure a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO, ou por intermédio do e-mail pregoeiro@mirantedaserra.ro.gov.br em horário de expediente de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h00min, excetos feriados.**DA RETIRADA:** O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Mirante da Serra/RO, 31 de outubro de 2024.

GLAUCIANO DE ASSIS SILVAAgente de Contratação (Pregoeiro)
Portaria nº 7133/2024
(Assinado Eletronicamente)**Publicado por:**
Glauciano de Assis Silva
Código Identificador:101E6320**GABINETE DO PREFEITO**
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO]**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA NO RAMO, PARA EXECUÇÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO EM ESTRUTURA METÁLICA 18X24 COM 5 METROS DE ALTURA CUJA ÁREA TOTAL É DE 432 M², COM RECURSOS PROVENIENTES DE CONVÊNIO, NO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA-RO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS

INTERESSADO: ASSOC GRUTA-GRUPO RURAL UNIAO E TRABALHO EM ASSOCIATIVISMO – RO.

LEONILDO FIGUEIRA DOS SANTOS, na condição de Presidente da associação, homologa o processo supracitado, procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica nº 001/2024, constante nos autos.

Em favor da empresa abaixo, indicado seu respectivo valor:

01 – TERRA NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA – 48.691.928-0001-96, no valor de R\$ 129.249,96 (**Cento e Vinte e Nove Mil e Duzentos e Quarenta e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos**).

Nos Termos do Procedimento Licitatório, HOMOLOGO o presente procedimento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mirante da Serra/RO, 31 de outubro 2024.

LEONILDO FIGUEIRA DOS SANTOS

Presidente

(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Marcio Jose Assunção Junior

Código Identificador:F76CDB7C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7236/2024**

PORTARIA DE Nº 7236/2024. Mirante da Serra - RO, 31 de Outubro 2024.

“REVOGA A PEDIDO A PORTARIA Nº 7125/2024 DO DIA 30 DE AGOSTO DE 2024, QUE NOMEIA ALESSANDRO GOMES DA SILVA PARA EXERCER O CARGO DE SUB-COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTONIO, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Revoga a pedido a portaria nº 7125/2024 do dia 30 de agosto de 2024, que Nomeia ALESSANDRO GOMES DA SILVA para exercer o cargo de sub-coordenador de infraestrutura urbana da secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos - DAS. – 3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTONIO

Prefeito

(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Uandicila Garcia Teixeira

Código Identificador:25197BCD

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7237/2024**

PORTARIA DE Nº 7237/2024. 31 DE OUTUBRO 2024.

“REVOGA A PORTARIA Nº 6685/2023 QUE NOMEIA LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA PARA EXERCER O CARGO DE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTONIO, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Revoga a Portaria nº 6685/2023 que Nomeia LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA para exercer o Cargo de Chefe de Divisão de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde GEC – 3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTONIO

Prefeito.

(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Uandicila Garcia Teixeira

Código Identificador:56AE0244

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7238/2024**

PORTARIA Nº 7238/2024. , 31 de Outubro de 2024.

“REVOGA A PORTARIA Nº 6394/2022 DO DIA 24 DE AGOSTO DE 2022, QUE NOMEIA ESMERALDA LOURENÇO DE MOURA PARA EXERCER O CARGO DIVISÃO DE CADASTRO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTONIO, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º. Revoga a portaria nº 6394/2022 do dia 24 de agosto de 2022, que nomeia ESMERALDA LOURENÇO DE MOURA para Exercer o Cargo divisão de cadastro Municipal na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo - GEC-3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTONIO

Prefeito.

(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Uandicila Garcia Teixeira

Código Identificador:54B9EF00

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7239/2024**

PORTARIA DE Nº 7239/2024 , 31 DE OUTUBRO DE 2024.

“NOMEIA KELI OLIVEIRA CUNHA SANTOS PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTONIO, no uso de suas competências e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia KELI OLIVEIRA CUNHA SANTOS para exercer o cargo de Diretor de Departamento de Trabalho e Assistência Social, da Secretaria Municipal de assistência Social – DAS 4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTONIO

Prefeito.
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Uandicila Garcia Teixeira
Código Identificador:4CD050FE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7240/2024**

PORTARIA DE Nº 7240/2024 Mirante da Serra-RO, 31 de Outubro de 2024.

“NOMEIA DOUGLAS ALVES DA SILVA PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADOR DE PROJETOS E OBRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTONIO, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear DOUGLAS ALVES DA SILVA, para exercer o cargo de Coordenador de Projetos e Obras da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – DAS – 2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTONIO

Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Uandicila Garcia Teixeira
Código Identificador:FB08BF5F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL - SEMTAS
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 143/2024**

Data:30/10/2024

Processo:1246/2024.

Concedente:Município de Mirante da Serra/RO.

Convenente:Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE.

Interveniente:Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Objeto:O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a execução de atividades que promovam ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação, mediante transferência de recursos financeiros, com vistas ao atendimento de educação especial às pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla e deficiências associativas, promovendo a melhoria da qualidade de vida, integrando-os à vida comunitária e assegurando-lhes o pleno exercício da cidadania.

Vigência:A vigência será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, até 29/10/2025, podendo ser prorrogado.

Valor Global:R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Empenho:537

Fonte de Recurso:Federal

EVALDO DUARTE ANTONIO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavio da Costa Padovam
Código Identificador:8282BEAE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 52/SEMAFP/2024**

CELEBRAÇÃO: 24/10/2024

PARTE: Prefeitura Municipal De Mirante Da Serra - RO

CONTRATADA: J R DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

OBJETO: Em conformidade com o disposto na forma do artigo 105 da Lei nº14.133/2021, este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Clausula Segunda do Contrato Administrativo nº 52/SEMAFP/2024. Referente à Contratação de empresa para fornecimento de gás 13 kg. Por igual período, sendo por um prazo de 06 (seis) meses, com início em **27/11/2024 até 26/05/2025.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 681/2024, referente ao processo nº 276/2024, (registro de preços).

Mirante da Serra/RO, 30 de Outubro de 2024

EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Sthefanny Carvalho Souza
Código Identificador:6B386D18

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMMAAGRI
RESUMO DO TERMO DE COMODATO Nº02 GRUTA**

RESUMO DO TERMO DE COMODATO Nº02 GRUTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1407/2024

CELEBRAÇÃO:25/40/2024

DAS PARTES: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E TURISMO.

PARCEIRO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

PARCEIRO PRIVADO: GRUPO RURAL UNIÃO E TRABALHO EM ASSOCIATIVISMO LINHA 72,KM 13- GRUTA,pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.252.631/0001-00.

OBJETO Referente à:

Acordo de Comodato de 01 (UM) **PULVERIZADOR DE BARRAS:** pulverizador de barras, nova, altura de trabalho das barras 0,50cm a 1,30m; barra 14m, capacidade do tanque de 600 lts; peso 450 kg. Barramento resistente com sistema de proteção e batentes acionados pelo sistema hidráulico do trator, tanque reservatório em polietileno virgem com proteção contra raios ultravioleta, bomba no mínimo JP-75, permitindo o trabalho com produtos corrosivos e adubação líquida. Caracteriza-se por ser de deslocamento positivo realizando a carga do tanque reservatório pelo engate rápido, comando de pulverização de 2 ou 4 vias ccp (retorno calibrado), com reservatório de água limpa de 30 litros, reservatório de água limpa para lavar as mãos, de 15 litros, peso máximo de 470 kg. **TOMBAMENTO: 4692.**

01 (UM) **PERFURADOR DE SOLO:** Com capacidade mínima de perfuração de 1000 mm, acionado por cardam, com duas brocas sendo uma de 09 e 12, engate no terceiro ponto, com regulagem de altura,

com caixa redutora, cardã rotativo e regulagem para Nivelamento,
TOMBAMENTO: 4694

01 (UM) **Distribuidor de Sementes e Calcário Pendular, Equivalente Técnico ou de Melhor Qualidade e superior, com as seguintes especificações: reservatório cônico em polietileno, com capacidade mínima de 600 litros, com largura de distribuição de 6-14 metros, acionamento por alavanca, peso a partir de 80 quilos, compatível para trator a partir de 50 CV, TOMBAMENTO: 5312**

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Turismo - SEMMAAGRIT.

O PRAZO: O presente Termo de Comodato, terá vigência de **12 (Doze) meses, iniciando-se em 25/10/2024 até 24/10/2025**

Mirante da Serra/RO, 25 de outubro de 2024

(Assinado Eletronicamente)

EVALDO DUARTE ANTONIO.

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alessandra Ferreira de Lima
Código Identificador:44FBBE35

SEMSAU

RESUMO DE CONTRATO Nº 138/SEMSAU/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESUMO DO CONTRATO Nº. 138/SEMSAU/2024.

CELEBRAÇÃO: 24/10/2024.

PARTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: EURO COMERCIAL E SERVICOS
LTDACNPJ: 53.561.083-0001-54

OBJETO: O objeto do presente instrumento é aquisição de um veículo do tipo utilitário SUV para atender as necessidades da **Farmácia Básica municipal - CNES Nº 7277121**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, conforme proposta de **Emenda Parlamentar nº 07007/2024-11, do Deputado Lucas Torres**, conforme as especificações e condições constantes no Processo nº 1165/SEMSAU/2024, Pregão eletrônico nº 36/PMMS/2024, nos termos do Edital, Termo de Referência e proposta apresentada pela Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

VALOR GLOBAL: O valor global deste Contrato é de **R\$127.000,00** (Cento e Vinte e Sete Mil Reais).

PAGAMENTO: O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes são aqueles previstos no Edital e Termo de Referência.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1165/2024

JAQUELINE DE AZEVEDO PEREIRA

Sec. Mun. de Saúde

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Daiani de Matos Sales Rocha
Código Identificador: 4D5403F7

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 061/SUPEL/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº
028/2024/PMMN/RO

PROCESSO: 0001364.05.01-2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO ADMINISTRATIVO, conforme plano de trabalho em anexo, por meio da Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Agrícola e Organização Agrária com recurso do **TERMO DE CONVÊNIO Nº 260/2024/PGE-SEAGRI.**

EMPRESA: GILBERTO MIRANDA AUTOMÓVEIS LTDA

CNPJ: 05.891.726/0001.85

DO VALOR: R\$ 125.900,00 (Cento e vinte e cinco mil e novecentos reais).

DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura.

Monte Negro – RO, 31 de outubro de 2024.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andre Luis Trevizan
Código Identificador: ED6AC99C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 062/SUPEL/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº
027/2024/PMMN/RO

PROCESSO: 0001299.05.01-2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, conforme plano de trabalho em anexo, por meio da Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Agrícola e Organização Agrária com recurso do **TERMO DE CONVÊNIO Nº 389/2024/PGE-SEAGRI.**

EMPRESA: PUMA MÁQUINAS LTDA

CNPJ: 23.655.349/0001-67

DO VALOR: R\$ 54.500,00 (Cinquenta e quatro mil e quinhentos reais).

DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura.

Monte Negro – RO, 31 de outubro de 2024.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andre Luis Trevizan
Código Identificador: 5A0DEDE3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 063/SUPEL/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº
027/2024/PMMN/RO

PROCESSO: 0001299.05.01-2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, conforme plano de trabalho em anexo, por meio da Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Agrícola e Organização Agrária com recurso do **TERMO DE CONVÊNIO Nº 389/2024/PGE-SEAGRI.**

EMPRESA: PUMA MÁQUINAS LTDA

CNPJ: 23.655.349/0001-67

DO VALOR: R\$ 66.170,00 (Sessenta e seis mil, cento e setenta reais).

DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura.

Monte Negro – RO, 31 de outubro de 2024.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:4B886DB3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 962, 31 DE OUTUBRO DE 2024

Exonerar servidor público ocupante de cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1234 de 25 de janeiro de 2022.
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando 351/SEMDES/2024 de ID: 1.D1F.6AA.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: IVANEIDE MIRANDA ALVES, ocupante do cargo de AUXILIAR DE CUIDADOR, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social - SEMDES, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal, a partir de 01/11/2024.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria N. 429/GAB/2023.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:CA8AE9F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 963, 31 DE OUTUBRO DE 2024

Prorrogar auxílio doença ao servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º da Lei Municipal 1433, 29 de maio de 2023. CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado Médico do servidor (a) e Laudo da Perita e Processo n. 356.2.3-2020;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR o Auxílio doença concedido ao servidor (a) VITOR JOSÉ DE FREITAS, Matrícula 194, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, vinculado(a) a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico-SEMUSA, abonando suas faltas ao trabalho no período 24/10/2024 a 20/01/2025 e corresponderá a média da remuneração dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Registre-se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:52FB3689

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 964, 31 DE OUTUBRO DE 2024

Conceder Licença Paternidade ao servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 783/GAB/2017;
CONSIDERANDO ainda o requerimento devidamente assinado pelo servidor e cópia da certidão de nascimento;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença paternidade ao servidor GABRIEL MARAN FERREIRA ocupante do cargo de COORDENADOR DE MÍDIAS SOCIAIS, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN, a contar de 28/10/2024 a 16/11/2024.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSE FERNANDES

Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:B9E2FFA0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 965, 31 DE OUTUBRO DE 2024

Relotar servidor(a) público(a) ocupante de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei;
Considerando o Processo Administrativo n.0000435.09.03-2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria n. 567/GAB/2021 que relotou a servidora MARILENE CRISTIAN DA LUZ ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO I-II, na Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social – SEMDES, a contar de 01 de novembro de 2024.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:E747D6E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 966, 31 DE OUTUBRO DE 2024

Relotar servidor(a) público(a) ocupante de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei;

RESOLVE:

Art. 1º- RELOTAR a servidora MARILENE CRISTIAN DA LUZ ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO I-II, na

Secretaria Municipal de Gestão em Indústria e Comércio - SEMIC, a contar de 01 de novembro de 2024.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:8208CF45

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 967, 31 DE OUTUBRO DE 2024

Conceder a Gratificação por Desempenho de Atividades Administrativas – G.D.A e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Considerando a sanção da Lei Municipal n. 944/GAB/PMMN/2019 de 02 de setembro de 2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral em âmbito da Administração Geral do Município de Monte Negro, bem como, considerando que a atividade a ser desenvolvida pela servidora em questão é considerada atividade essencial;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER: a Gratificação por Desempenho de Atividades Administrativas - G.D.A no percentual 100% (cem por cento) do vencimento básico acumulado, conforme Art. 22 § 3º da Lei Municipal n. 944/GAB/PMMN/2019 de 02 de setembro de 2019 a servidora MARILENE CRISTIAN DA LUZ, Matrícula 91, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO I-II, a contar de 01 de novembro de 2024.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:9F513E69

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3777, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1499/2023 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R\$ 7.750,00 (sete mil, setecentos e cinquenta reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

Dotação	Crédito adicional				Dotação	Anulação de Dotação				Valor
	Funcional	Programática				Funcional	Programática			
14	01.01.00	01.031	0001	2001	1	01.01.00	01.031	0001	1001	7.750,00
	3.3.90.46.00	1.500.0000.0000				4.4.90.52.00	1.500.0000.0000			

Artigo 2º - Fica autorizada a transferência de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei

4320/1964 na importância de R\$ 28.250,00 (vinte e oito mil, duzentos e cinquenta reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

Dotação	Crédito adicional				Dotação	Anulação de Dotação				Valor
	Funcional	Programática				Funcional	Programática			
14	01.01.00	01.031	0001	2001	13	01.01.00	01.031	0001	2001	14.220,25
	3.3.90.46.00	1.500.0000.0000				3.3.90.39.00	1.500.0000.0000			
14	01.01.00	01.031	0001	2001	9	01.01.00	01.031	0001	2001	13.152,49
	3.3.90.46.00	1.500.0000.0000				3.3.90.30.00	1.500.0000.0000			
14	01.01.00	01.031	0001	2001	10	01.01.00	01.031	0001	2001	877,26
	3.3.90.46.00	1.500.0000.0000				3.3.90.33.00	1.500.0000.0000			

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO, 30 de outubro de 2024

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:BDF361F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024/PMMN/RO

A Prefeitura de Monte Negro – RO, através da Pregoeira, devidamente autorizada pela Portaria Municipal de nº 679 de 05 de Julho de 2024, torna público que realizará Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por ITEM, modo **ABERTO**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00001649.01.01/2024/SEGAFIN

DATA DE ABERTURA: 14 de Novembro de 2024.

VALOR ORÇADO: R\$ 1.807.672,66 (Um Milhão Oitocentos e Sete Mil e Seiscentos e Setenta e Dois Reais e Sessenta e Seis Centavos).

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 09h00min (Horário de Brasília).

LOCAL: www.licitanet.com.br.

OBJETO: Formação de Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Figuras Natalinas Luminosas em Fibra de Vidro. Edital e seus anexos estão disponíveis nos sites: www.licitanet.com.br e www.montenegro.ro.gov.br. Mais informações pelo telefone: (69) 99944-5157, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min horas.

Monte Negro – RO, 31 de Outubro de 2024.

CARLITA PEREIRA DE OLIVEIRA

Agente de Contratação
Portaria 679 05/07/2024

Publicado por:
Carlita Pereira de Oliveira
Código Identificador:F790B43A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito do Município, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

02.006.10.301.0002.1.058.4.4.90.52.00.00. -

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº:	2044/2024
b) Licitação Nº:	24/2024
c) Modalidade:	Pregão

d) Data Adjudicação :	31/10/2024
e) Objeto da Licitação :	Aquisição de veículos, conforme plano de trabalho e proposta nº. 07016/2024-05 (Repasse Fundo a Fundo Gov. Estado de Rondônia), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: FIORI VEICOLO S.A
CNPJ/CPF: 35.715.234/0004-42

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	VEÍCULO TIPO SEDAN 0KM (Zero quilômetro), motorizado com potência líquida mínima de 100CV ou superior, alimentação por injeção eletrônica de combustível gasolina ou bicombustível, 4 portas, ano/modelo vigente ou superior, caixa de câmbio de no mínimo 05(cinco) marchas a frente 01(uma) a ré, AIRBAG, direção hidráulica ou elétrica, trio elétrico (vidros elétricos, travas elétricas e alarme) radio player mp3. Garantia de no mínimo 12(doze) meses. Devidamente licenciado e emplacado em nome do contratante, e demais itens de segurança exigido pelo CONTRAN.	1	R\$ 107.810,0000	R\$ 107.810,0000

Valor Total Homologado - R\$ 107.810,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste, 31 de outubro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:62B0215F

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito do Município, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

02.006.10.301.0002.1.058.4.4.90.52.00.00. -

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº :	2044/2024
b) Licitação Nº :	24/2024
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	31/10/2024
e) Objeto da Licitação :	Aquisição de veículos, conforme plano de trabalho e proposta nº. 07016/2024-05 (Repasse Fundo a Fundo Gov. Estado de Rondônia), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: PREMIER COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ/CPF: 47.656.936/0001-39

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	VEÍCULO 0 KM TIPO MINI VAN, para sete lugares incluindo o motorista, quatro portas laterais e um traseira, BI combustível potência mínima CV de 110, transmissão automática mínimo de 6 velocidades, ano/modelo vigente ou superior, ar condicionado calotas integrais, cintos de segurança dianteiro retráteis de 3 pontos com regulagem de altura, cinto de segurança laterais traseiros retráteis de 3 pontos e central fixo de 2 pontos, computador de bordo, direção elétrica ou hidráulica espelho no para-sol lados motorista e passageiro, AIR BAG (motorista e passageiro), e ABS com EBD, hodômetro digital (total e parcial) limpador e lavador de vidros dianteiros e traseiros com intermitência, luzes de leitura dianteira e traseira, para-choques na cor do veículo, protetor de cárter, retrovisores externos com comando interno, rodas de aço 14+pneus 175/70 ou superior, tomada 12 equipado com os demais acessórios exigidos pelo Contran.	1	R\$ 138.890,0000	R\$ 138.890,0000

Valor Total Homologado - R\$ 138.890,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste, 31 de outubro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:C0CF5A0E

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº :	2044/2024
b) Licitação Nº :	24/2024
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Homologação :	31/10/2024
e) Objeto Homologado :	Aquisição de veículos, conforme plano de trabalho e proposta nº. 07016/2024-05 (Repasse Fundo a Fundo Gov. Estado de Rondônia), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: FIORI VEICOLO S.A
CNPJ/CPF: 35.715.234/0004-42

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	VEÍCULO TIPO SEDAN 0KM (Zero quilômetro), motorizado com potência líquida mínima de 100CV ou superior, alimentação por injeção eletrônica de combustível gasolina ou bicombustível, 4 portas, ano/modelo vigente ou superior, caixa de câmbio de no mínimo 05(cinco) marchas a frente 01(uma) a ré, AIRBAG, direção hidráulica ou elétrica, trio elétrico (vidros elétricos, travas elétricas e alarme) radio player mp3. Garantia de no mínimo 12(doze) meses. Devidamente licenciado e emplacado em nome do contratante, e demais itens de segurança exigido pelo CONTRAN.	1	R\$ 107.810,0000	R\$ 107.810,0000

Valor Total Homologado - R\$ 107.810,00

VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA
 Pregoeiro

Nova Brasilândia DOeste, 31 de outubro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:555020B9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO 104/GP/2024

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE Portaria nº 104/GP/2024 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Exonerar a pedido da servidora, a senhora ROSIMERY HELLMANN DA COSTA, brasileira, portadora da cédula de Identidade RG nº 1*****2 SSP/RO e do CPF nº 019. ***. ***-89, das funções atinentes ao Cargo de Assessora Nível I da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Nova Brasilândia D'oeste - RO. A presente portaria

entrará em vigor na data de 01 de novembro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 30 de outubro de 2024.H

ÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:F88C1EB9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.233-GP/2024, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

LEI Nº 2.233-GP/2024 Em, 30 de outubro de 2024.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988, Lei Nº 1.994 de 26 de julho de 2023 e Lei Nº 2.067-GP/2023 de 22 de dezembro de 2023.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de alteração orçamentaria por Transferência de Recursos Orçamentários no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) para atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme o processo nº 2672/2024 e Ofício nº 65/CMNM/2024. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

REALOCA				
01.00.00	PODER LEGISLATIVO			
01.00.00	CAMARA MUNICIPAL			
01.31.0001.2001	MANUT. DAS ATIV. DO LEGISLATIVO			
01.500.0000	F:11	3.3.90.39	Outros Serviços Ter. pessoa jurídica	50.000,00
TOTAL				50.000,00

Art. 2º- O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

TRANSFERE				
01.00.00	PODER EXECUTIVO			
01.00.00	CAMARA MUNICIPAL			
01.31.0001.1001	AQUIS. DE BENS MÓVEIS			
01.500.0000	F: 1	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
TOTAL				50.000,00

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025**, **Lei Municipal nº 1.994GP/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2024)** e **Lei Municipal nº 2.067-GP/2023 (Lei Orçamentária do Exercício de 2024)**.

Palácio 21 de Julho, 30 de outubro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:

Josieli de Almeida

Código Identificador:7989686C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.234-GP/2024, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

LEI Nº 2.234-GP/2024 Em, 30 de outubro de 2024.

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado promover a abertura de Crédito Adicional Suplementar Por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$807.115,34** (Oitocentos e sete mil, cento e quinze reais e trinta e quatro centavos), solicitado através do Memorando nº 135/SEMFAZ/2024. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

PODER EXECUTIVO				
02.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
02.07.00	MANUT. DAS ATIVIDADES SALÁRIO EDUCAÇÃO			
12.361.0017.2135	MANUT. DAS ATIVIDADES SALÁRIO EDUCAÇÃO			
0.1.550	F: 76	3.3.90.39	Outros Serviços Terc. P. Jurídica	807.115,34
TOTAL				807.115,34

Art. 2º- O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025**, **Lei Municipal nº 1.994GP/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2024)** e **Lei Municipal nº 2.067-GP/2023 (Lei Orçamentária do Exercício de 2024)**.

Palácio 21 de Julho, em 30 de outubro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:

Josieli de Almeida

Código Identificador:4AFE20D0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.488-GP/2024, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

DECRETO Nº 8.488-GP/2024 Em, 30 de outubro de 2024.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988, Lei Nº 1.994 de 26 de julho de 2023 e Lei Nº 2.233-GP/2024, de 30 de outubro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de alteração orçamentaria por Transferência de Recursos Orçamentários no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) para atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme o processo nº 2672/2024 e Ofício nº 65/CMNM/2024. Observando-se nas

classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

REALOCA				
01.00.00	PODER LEGISLATIVO			
01.00.00	CAMARA MUNICIPAL			
01.31.0001.2001	MANUT. DAS ATIV. DO LEGISLATIVO			
01.500.0000	F:11	3.3.90.39	Outros Serviços Ter. pessoa jurídica	50.000,00
TOTAL				50.000,00

Art. 2º- O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

TRANSFERE				
01.00.00	PODER EXECUTIVO			
01.00.00	CAMARA MUNICIPAL			
01.31.0001.1001	AQUIS. DE BENS MOVEIS			
01.500.0000	F: 1	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
TOTAL				50.000,00

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.994GP/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2024) e Lei Municipal nº 2.067-GP/2023 (Lei Orçamentária do Exercício de 2024).

Palácio 21 de Julho, 30 de outubro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:

Josieli de Almeida

Código Identificador:B85DFB5B

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 8.489-GP/2024, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

DECRETO Nº 8.489-GP/2024 Em, 30 de outubro de 2024.

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei de nº 2.234-GP/2024, de 30 de outubro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado promover a abertura de Crédito Adicional Suplementar Por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$807.115,34** (Oitocentos e sete mil, cento e quinze reais e trinta e quatro centavos), solicitado através do Memorando nº 135/SEMFAZ/2024. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO			
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12.361.0017.2135	MANUT. DAS ATIVIDADES SALÁRIO EDUCAÇÃO			
01.1.550	F: 76	3.3.90.39	Outros Serviços Terc. P. Jurídica	807.115,34
TOTAL				807.115,34

Art. 2º- O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.994GP/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2024) e Lei Municipal nº 2.067-GP/2023 (Lei Orçamentária do Exercício de 2024).

Palácio 21 de Julho, em 30 de outubro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:

Josieli de Almeida

Código Identificador:7650762F

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ 10º ATA ORDINARIA

ATA DA 010ª (DÉCIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ-CFMPREV.

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às onze horas, na sede do IPRENOM, localizado na Avenida Antônio Lucas de Araújo nº 3160, Bairro João Francisco Clímaco, município de Nova Mamoré-RO. realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré. Estavam presentes à reunião: **PRESIDENTE DO CONSELHO: PATRÍCIA ALVES PEREIRA**, e os membros (a); **GABRIELA CARNEIRO MOZER** e **SILVIO DA SILVA CLIMACO**. Esteve presente também à reunião o **Sr. RENI PARENTE DA SILVA TELES** – Presidente do IPRENOM e o **Sr. SEBASTIÃO SOARES DO NASCIMENTO** – Assistente Contábil do Instituto. A Presidente do Conselho Fiscal constatando a existência de Quórum Legal, na forma regimental, declarou aberta a 010ª (décima) Reunião Ordinária do Conselho Fiscal, biênio 2024/2025. Ordem do Dia: **1º Tema** – Leitura da ata de reunião anterior; **2º Tema** – Relatório de Prestação de contas mensal - Competência: setembro de 2024; **3º Tema DAIR** - Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos de setembro de 2024; **4º Tema DIPR** - Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses de julho e agosto 2024; **5º Tema** - Relatório Trimestral de julho a setembro de 2024; **6º Tema** – Cursos e Capacitações; Outros assuntos; **1º Tema** – Foi dispensada a leitura da ata da 009ª (nona) Reunião Ordinária do Conselho Fiscal, ficando a mesma aprovada por todos os conselheiros presentes; **2º Tema** – Relatório de Prestação de contas mensal - Competência: setembro de 2024; apresentado pelo Assistente Contábil do Instituto, Sr. Sebastião Soares do Nascimento, para análise, ciência e aprovação dos conselheiros presentes, receitas e despesas administrativas e previdenciária do Instituto referente ao mês de **SETEMBRO de 2024, RECEITAS** foi apresentado o resumo detalhado da receitas previdenciárias recebidas no valor de **R\$ 1.439.821,51** (Hum milhão e quatrocentos e trinta e nove mil e oitocentos e vinte e um reais e trinta e cinquenta e um centavos), oriundas das receitas de contribuições dos servidores ativos e inativos, servidores cedidos, repasse patronal, rendimento de aplicações e compensação previdenciária, **RECEITA ACUMULADA ATÉ O PERÍODO** no valor de **R\$ 13.919.504,57** (Treze milhões e novecentos e dezenove mil e quinhentos e quatro reais e cinquenta e sete centavos), **DESPESAS ADMINISTRATIVAS** no valor de **R\$ 60.415,54** (Sessenta mil e quatrocentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos), **DESPESAS ADMINISTRATIVA ACUMULADA ATÉ O PERÍODO** no valor de **R\$ 542.999,79** (Quinhentos e quarenta e dois mil e novecentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos); **APOSENTADOS** no valor de **R\$ 242.908,24** (Duzentos e quarenta e dois mil e novecentos e oito reais e vinte e quatro centavos); **PENSÃO POR MORTE** no valor de **R\$ 48.400,81** (Quarenta e oito mil e quatrocentos reais e oitenta e um centavos); **COMPENSAÇÃO RGPS** no valor de **R\$ 147,63** (Cento e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos); totalizando um montante de **R\$ 291.456,68** (Duzentos e noventa e um mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos); **TOTAL DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ACUMULADA ATÉ O PERÍODO** no valor **R\$ 2.603.741,47** (Dois milhão e seiscentos e três mil e setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos); **TOTAL GERAL DE DESPESAS ACUMULADA ATÉ O PERÍODO** no valor **R\$ 3.146.741,26** (Três milhões e cento e quarenta e seis mil e setecentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos), fechando o mês de setembro com Patrimônio Líquido **R\$ 96.055.276,72** (Noventa e seis milhões e cinquenta e cinco mil e

duzentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos). Finalizada a apresentação, foi aberto espaço aos membros para realizar eventuais questionamento e esclarecimento, sem inscrições para o debate, foi colocado em votação a qual foi aprovada por unanimidade; **3º Tema - DAIR** – Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos; **SETEMBRO DE 2024**, Apresentado pelo Presidente do Instituto, para análise, ciência dos membros presentes, apresentou rentabilidade abaixo da meta atuarial, a meta proposta de **0,88%** (Zero vírgula oitenta e oito por cento) o Instituto atingiu **0,60%** (Zero vírgula sessenta e cinco por cento), no acumulado o Instituto atingiu **143,73%** (Cento e quarenta e três vírgula sessenta por cento) da meta atuarial mensal e apresentou um rendimento positivo de **R\$ 573.176,57** (Quinhentos e setenta e três mil e cento e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos). A carteira de investimentos do IPRENOM encerrou o mês com o patrimônio total de **R\$ 96.055.276,72** (Noventa e seis milhões e cinquenta e cinco mil e duzentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos), sendo distribuída em fundos de renda fixa no valor de **R\$ 95.554.258,95** (Noventa e cinco milhões e quinhentos e cinquenta e quatro mil e duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos), representando **99,48%** (Noventa e nove vírgula quarenta e oito por cento) da carteira. Fundo Estruturado no valor de **R\$ 501.017,77** (Quinhentos e um mil e dezessete reais e setenta e sete centavos), representando **0,52%** (Zero vírgula cinquenta e dois por cento) da carteira; **4º Tema DIPR**: Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses feitos pela Prefeitura, Câmara e Iprenom, referente ao mês de julho e agosto de 2024: **DIPR JULHO/2024: PATRONAL R\$ 419.378,17** (Quatrocentos e dezenove mil e trezentos e setenta e oito reais e dezessete centavos) - **CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR R\$ 363.829,50** (Trezentos e sessenta e três mil e oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), demonstrando um total de receitas **PREVIDENCIÁRIAS** no valor de **R\$ 783.207,67** (Setecentos e oitenta e três mil e duzentos e sete reais e sessenta e sete centavos), oriundas das receitas de contribuições dos servidores ativos, inativos e repasse patronal. dando sequência foi informado pelo Assistente Contábil do Instituto outros ingressos de recursos: **RECEITAS ORIUNDOS DE SERVIDORES CEDIDOS OU LICENCIADOS** no valor de **R\$ 49.129,52** (Quarenta e nove mil e cento e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos), **RECEBIMENTO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA** no valor de **R\$ 11.285,21** (Onze mil e duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos), **RECEITAS LIQUIDAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS** no valor de **R\$ 875.781,40** (Oitocentos e setenta e cinco mil e setecentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), **TOTAL DE INGRESSOS PREVIDENCIÁRIOS** no valor de **R\$ 1.719.403,80** (Hum milhão e setecentos e dezenove mil e quatrocentos e três reais e oitenta centavos), **DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS** no valor de **R\$ 349.178,31** (Trezentos e quarenta e nove mil e cento e setenta e oito reais e trinta e um centavos), referente às despesas administrativas da unidade gestora, aposentados e pensionistas, **SALDO FINANCEIRO** no valor de **R\$ 1.370.225,49** (Hum milhão e trezentos e setenta mil e duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos), **DIPR AGOSTO/2024: PATRONAL R\$ 422.613,39** (Quatrocentos e vinte e dois mil e seiscentos e treze reais e trinta e nove centavos) - **CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR R\$ 366.593,52** (Trezentos e sessenta e seis mil e quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos), demonstrando um total de receitas **PREVIDENCIÁRIAS** no valor de **R\$ 789.206,91** (Setecentos e oitenta e nove mil e duzentos e seis reais e noventa e um centavos), oriundas das receitas de contribuições dos servidores e repasse patronal. Dando sequência foi informado pelo Assistente Contábil do Instituto outros ingressos de recursos: **RECEITAS ORIUNDOS DE SERVIDORES CEDIDOS OU LICENCIADOS** no valor de **R\$ 82.831,49** (Oitenta e dois mil e oitocentos e trinta e um reais e quarenta e nove centavos), **RECEBIMENTO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA** no valor de **R\$ 159.058,02** (Cento e cinquenta e nove mil e cinquenta e oito reais e dois centavos), **RECEITAS LIQUIDAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS** no valor de **R\$ 759.705,72** (Setecentos e cinquenta e nove mil e setecentos e cinco reais e setenta e dois centavos), **TOTAL DE INGRESSOS PREVIDENCIÁRIOS** no valor de **R\$ 1.790.802,14** (Hum milhão e setecentos e noventa mil e oitocentos e dois reais e quatorze centavos), **DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS** no valor de **R\$ 356.281,12** (Trezentos e

cinquenta e seis mil e duzentos e oitenta e um reais e doze centavos), referente às despesas administrativas da unidade gestora, aposentados e pensionistas, **SALDO FINANCEIRO** no valor de **R\$ 1.434.521,02** (Hum milhão e quatrocentos e trinta e quatro mil e quinhentos e vinte e um reais e dois centavos); **5º Tema** – Relatório Trimestral de julho a setembro de 2024. O Presidente dizendo que a convite desta presidência, convidou para participar desta reunião, de maneira remota, Sr. Douglas Bulian, consultor financeiro da empresa contratada para auxiliar nas questões de investimentos, e estando devidamente conectados o presidente agradece a disponibilidade do Sr. Douglas Bulian, com recurso de projeção de tela o consultor projetou o terceiro relatório trimestral de julho a agosto, destacando informações referente ao mercado financeiro e os desafios enfrentados pela economia no terceiro trimestre do ano de 2024, destacou que as ações do Comitê de Investimentos e da Diretoria Executiva do IPRENOM em fazer as realocações assertivas, destacou a rentabilidade atingida no terceiro trimestre 2024 de **2,37%** (Dois vírgula trinta e sete por cento), sendo em valor a importância de **R\$ 2.208.663,69** (Dois milhões e duzentos e oito mil e seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos), sendo que a meta atuarial proposta para o trimestre era de **1,81%** (Um vírgula oitenta e um por cento), ou seja o Instituto atingiu **131,35%** (Cento e trinta e um vírgula trinta e cinco por cento), da meta atuarial proposta para o trimestre, somando o total de patrimônio líquido do IPRENOM montante de **R\$ 96.055.276,72** (Noventa e seis milhões e cinquenta e cinco mil e duzentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos), após o resultado acumulado no trimestre foi apresentado a posição dos investimentos 1) Fundos 100% Títulos TN - Art. 7º, I, "b" que representam 51,32% da carteira do Instituto; 2) Fundos Referenciados RF - Art. 7º, III, "a" que representam 45,59% da carteira do Instituto; 3) Fundo Renda Fixa "Credito Privado" - Art. 7º, V, "b" que representam 2,56% da carteira do Instituto. 4) Fundo Multimercados - Art. 10, I, que representam 0,52% da carteira do Instituto, sendo distribuída em fundos de renda fixa no valor de **R\$ 95.554.258,95** (Noventa e cinco milhões e quinhentos e cinquenta e quatro mil e duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos), representando **99,48%** (Noventa e nove vírgula quarenta e oito por cento) da carteira. Fundo Estruturado no valor de **R\$ 501.017,77** (Quinhentos e um mil e dezessete reais e setenta e sete centavos), representando **0,52%** (Zero vírgula cinquenta e dois por cento) da carteira. Na sequência após apresentação do relatório o Presidente do IPRENOM Sr. RENI PARENTE DA SILVA TELES, perguntou se havia alguma dúvida, gerando discussões, questionamentos e esclarecimentos, a mesma ficou aprovada por unanimidade. Destacou que as informações do referido documento são de consulta pública, que pode ser acessada na página da SEPREV ou por meio do Sistema CADPREV através do link: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/index.xhtml>; **6º Tema** – Cursos e Capacitações: Sem inscrição; Outros assuntos: Registrar que em setembro de 2024 o Instituto possui 85 (Oitenta e cinco) aposentados e 31 (trinta e um) pensionistas. Nada mais havendo a ser tratado eu, **Gabriela Carneiro Mozer** – Secretária do Conselho Fiscal, lavro o presente, que vai assinada por mim e por todos presentes.

Nova Mamoré, 29 de outubro de 2024.

PATRÍCIA ALVES PEREIRA
Presidente / Conselheira

GABRIELA CARNEIRO MOZER
Secretária / Conselheira

SILVIO DA SILVA CLÍMACO
Conselheiro

SEBASTIÃO SOARES DO NASCIMENTO
Assistente Contábil/IPRENOM

RENI PARENTE DA SILVA TELES
Presidente / IPRENOM

Publicado por:
Sebastiao Soares do Nascimento
Código Identificador:7060207D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

Senhor Vereador,

O requerimento abaixo assinado, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a concessão de diárias, abaixo descrito para realização das atividades, conforme descrito:

Requerente: Gilvan Mendes de Oliveira; CPF n. xxx.595.xxx-44; Cargo/função: Vereador.

Destino: Nova União/RO à Brasília/DF; Saída: 10/11/2024; Retorno: 16/11/2024; Quantidade de diária 6 (uma) integral para outro estado, no valor de R\$ 1.148,80 e 1 (uma) diária parcial, no valor R\$ 718,00, perfazendo o valor total de **R\$ 7.610,80** (sete mil, seiscentos e dez reais e oitenta centavos).

Tipo de diária: (x) Outros Estados e Distrito Federal; (x) Integral; (x) Meia diária:

() Veículo Particular; (x) Veículo oficial () Outros.

Veículo utilizado: Caminhonete Hilux do Poder Executivo.

Necessidade/motivo/ Relevância do deslocamento: Deslocamento a Brasília/DF, a convite do Prefeito, através de tratativas com os deputados federais e senadores da república, na busca de recursos através de emendas parlamentar para o município de nova união.

Nova União, 30, de outubro de 2024.

GILVAN MENDES DE OLIVEIRA
Vereador

Autorização do Vereador Presidente:

Conforme exposto acima, autorizo deslocamento e concedo a diária conforme proposto.

ARGENTINO SERRANO ALVES NETO
Vereador Presidente

Publicado por:
Bruno Araujo Lenk
Código Identificador:EEBF50A7

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

Senhor Vereador,

O requerimento abaixo assinado, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a concessão de diária, abaixo descrito para realização das atividades, conforme descrito:

Requerente: Marcos Ramon Ribeiro; CPF n. xxx.578.xxx-53; Cargo/função: Vereador.

Destino: Nova União/RO à Brasília/DF; Saída: 10/11/2024; Retorno: 16/11/2024; Quantidade de diária 6 (uma) integral para outro estado, no valor de R\$ 1.148,80 e 1 (uma) diária parcial, no valor R\$ 718,00, perfazendo o valor total de **R\$ 7.610,80** (sete mil, seiscentos e dez reais e oitenta centavos).

Tipo de diária: (x) Outros Estados e Distrito Federal; (x) Integral; (x) Meia diária:

() Veículo Particular; (x) Veículo oficial () Outros.

Veículo utilizado: Caminhonete Hilux do Poder Executivo.

Necessidade/motivo/ Relevância do deslocamento: Deslocamento a Brasília/DF, a convite do Prefeito, através de tratativas com os deputados federais e senadores da república, na busca de recursos através de emendas parlamentar para o município de nova união.

Nova União, 30, de outubro de 2024.

MARCOS RAMON RIBEIRO
Vereador

Autorização do Vereador Presidente:

Conforme exposto acima, autorizo deslocamento e concedo a diária conforme proposto.

ARGENTINO SERRANO ALVES NETO
Vereador Presidente

Publicado por:
Bruno Araujo Lenk
Código Identificador:57EC1023

P M N U - RO
PROJETO DE LEI N.º 1.160 DE 30 OUTUBRO DE 2024.

Revisa o plano plurianual de 2022/2025 para inclusão de ações e dotações novas no exercício de 2024, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2024 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2024.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 790, de 05 de outubro de 2021, no valor de **R\$ 296.771,62** (duzentos e noventa e seis mil setecentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos).

Art. 2º Altera as Diretrizes Orçamentárias de 2024, estatuídas pela Lei nº 1.016, de 24 de outubro de 2023, no valor de **R\$ 296.771,62** (duzentos e noventa e seis mil setecentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos).

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2024, estabelecido pela Lei nº 1.029, de 14 de dezembro de 2023, no valor de **R\$ 296.771,62** (duzentos e noventa e seis mil setecentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos).

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no **caput**, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:

Suplementação (+)

2.02.04 - Prefeitura Municipal de Nova União - Poder Executivo - SEMOSPAS
27.812.0006 - Desporto e Lazer - Desporto Comunitário - Cultura, Esporte e Lazer para Todos
1010 - Reforma do Campo de Futebol Conv. 533/2024/PGE-SEOSP
4.4.90.51 - Obras e Instalações **R\$ 284.995,00**
F.R. 1.701

2.02.04 - Prefeitura Municipal de Nova União - Poder Executivo - SEMOSPAS
27.812.0006 - Desporto e Lazer - Desporto Comunitário - Cultura, Esporte e Lazer para Todos
1010 - Reforma do Campo de Futebol Conv. 533/2024/PGE-SEOSP
4.4.90.51 - Obras e Instalações **R\$ 11.776,62**
F.R. 1.500

Anulação (-)

2.02.03 - Prefeitura Municipal de Nova União - Poder Executivo - SEMPLACAF
99.999.0001 - Reserva de Contingência - Administração e Gestão
9999 - Reserva de Contingência
9.9.99.99.99 - Reserva de Contingência **R\$ 11.776,62**

FICHA: 053

Art. 4º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

Por Tendência de Excesso de Arrecadação, referente ao recebimento de recursos provenientes do **Convênio nº 533/2024/PGE-SEOSP**, no valor de **R\$ 284.995,00** (duzentos e oitenta e quatro mil novecentos e noventa e cinco reais).

Pela anulação da reserva de contingência, referente a Contrapartida ao **Convênio nº 533/2024/PGE-SEOSP**, no valor da **R\$ 11.776,62** (onze mil setecentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento

Código Identificador:B2B2BB7B

P M N U - RO

PROJETO DE LEI Nº 1.161 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Revisa o plano plurianual de 2022/2025 para inclusão de ações e dotações novas no exercício de 2024, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2024 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2024.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 790, de 05 de outubro de 2021, no valor de **R\$ 211.254,36** (duzentos e onze mil duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

Art. 2º Altera as Diretrizes Orçamentárias de 2024, estatuídas pela Lei nº 1.016, de 24 de outubro de 2023, no valor de **R\$ 211.254,36** (duzentos e onze mil duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2024, estabelecido pela Lei nº 1.029, de 14 de dezembro de 2023, no valor de **R\$ 211.254,36** (duzentos e onze mil duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no **caput**, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:

Suplementação (+)

2.02.04 - Prefeitura Municipal de Nova União - Poder Executivo - SEMOSPAS

15.451.0004 - Urbanismo - Infraestrutura Urbana - Manutenção e Melhorias da Infraestrutura Urbana

1011 - Iluminação Pública de Led Av. Coronel Jorge Teixeira Conv. 287/2024/PGE-SEOSP

4.4.90.51 - Obras e Instalações **R\$ 182.200,00**

F.R. 1.701

2.02.04 - Prefeitura Municipal de Nova União - Poder Executivo - SEMOSPAS

15.451.0004 - Urbanismo - Infraestrutura Urbana - Manutenção e Melhorias da Infraestrutura Urbana

1011 - Iluminação Pública de Led Av. Coronel Jorge Teixeira Conv. 287/2024/PGE-SEOSP

4.4.90.51 - Obras e Instalações **R\$ 29.054,36**

F.R. 1.500

Anulação (-)

2.02.03 - Prefeitura Municipal de Nova União - Poder Executivo - SEMPLACAF

99.999.0001 - Reserva de Contingência - Administração e Gestão

9999 - Reserva de Contingência

9.9.99.99.99 - Reserva de Contingência **R\$ 29.054,36**

FICHA: 053

Art. 4º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

Por Tendência de Excesso de Arrecadação, referente ao recebimento de recursos provenientes do **Convênio nº 287/2024/PGE-SEOSP**, no valor de **R\$ 182.200,00** (cento e oitenta e dois mil e duzentos reais).

Pela anulação da reserva de contingência, referente a Contrapartida ao **Convênio nº 287/2024/PGE-SEOSP**, no valor da **R\$ 29.054,36** (vinte e nove mil e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento

Código Identificador:CF977975

P M N U - RO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 45/2024

PROCESSO Nº: 1636/2024

CELEBRAÇÃO: 30/10/2024

PARTES:Município de Nova União e a empresa **A. BRAZ CABRAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.660.213./000-73

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo - SEMECET

OBJETO: Aquisição de parque infantil, conforme especificações no contrato.

VALOR GLOBAL: R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais)

PRAZO DO CONTRATO: 03(três) meses contados da data assinatura do contrato

Nota de Empenho Ordinário Nº **Nº2560/2024 de 25/10/2024** e Nº**2561/2024 de 25/10/2024**

Nova União - RO, 30 de outubro de 2024

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento

Código Identificador:E6DBACA4

P M N U - RO

PORTARIA DE FÉRIAS Nº 288/2024.

Concede férias aos servidores municipais.

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal n. 060/1998.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias aos Servidores:

MARCELIA BONGESTAB MAIER, MARILENE ALVES VIEIRA, LEANDRO FERREIRA DA SILVA, DELJANIRA MIRANDA DE OLIVEIRA, contar de **01 de novembro de 2024** por um período de 30 dias.

ELOISIO DE OLIVEIRA LACERDA, ROBSON PIRES BUENOS AIRES, a contar de **04 de novembro de 2024** por um período de 30 dias.

ELIANE MOREIRA PINTO, a contar de **04 de novembro de 2024** por um período de 15 dias.

ADRIANA ANDRADE DE OLIVEIRA VENANCIO, a contar de **17 de novembro de 2024** por um período de 15 dias.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União - RO, em 31 de outubro de 2024.

JOAO JOSE DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento

Código Identificador:4472A633

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
033/CPL/2024, PROCESSO Nº 689/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

Publicação nº 656/24 de 30 de Outubro de 2024

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste torna público para conhecimentos dos interessados, que encontra-se instaurado o Pregão eletrônico nº 033/CPL/2024, Processo nº 689/2024, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, concernente **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE FROTAS, MEDIANTE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONTINUA OPERADO POR MEIO DE PLATAFORMA WEB, ORÇAMENTOS POR MEIO DE REDE DE OFICINAS CREDENCIADAS PELA CONTRATADA, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**. A Sessão Pública será realizada dia 13 de Novembro de 2024, do corrente ano às 10:00 horas (horário de Brasília) no Portal LICITANET (www.licitanet.com.br).

Valor total estimado de 1.550.000,00

Novo Horizonte do Oeste – RO, 30 de Outubro de 2024

JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA NETO

Secretário Municipal de Licitações

Publicado por:

Elias de Oliveira

Código Identificador:7B7FC2BB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 069/2024

PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO CONTRATO 069/2024

Publicação nº 656 de 31 de Outubro de 2024.

Processo Administrativo nº 621/2024;

Dispensa de Licitação Nº 07/2024;

DATA: 25 de outubro de 2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

CONTRATADA: ENSAIOS METROLÓGICOS E CRONOTACÓGRAFOS AMAZÔNIA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)

1. O presente contrato tem como objeto prestar serviços emissão dos certificados de verificação dos cronotacógrafos sendo (Laudo de Selagem, Ensaio Metrológico, Configuração de tacógrafo BVDR e mão de obra para aferição), conforme termo de referência anexo do contrato, e de acordo com a proposta vinculada ao certame acima referenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação será de acordo com o período estabelecido no termo de referência, a contar da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, com a confecção de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ou conforme necessidade do Contratante nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA- VALOR (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.890,64 (dois mil reais oitocentos e noventa e sessenta e quatro centavos)**.

FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste.

ASSINAM: Pelo **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE** – Cleiton Adriane Cheregatto. Pela **ENSAIOS METROLÓGICOS E CRONOTACÓGRAFOS AMAZÔNIA LTDA**, CAMILLE LUIZA FAVERO STREIT GUALBERTO.

Publicado por:

Elias de Oliveira

Código Identificador:0763E995

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO
Nº 654/2024 PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 29/CPL/2024

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PUBLICAÇÃO Nº 655/2024

PROCESSO Nº 654/2024

PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 29/CPL/2024

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste torna público para conhecimentos dos interessados a Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico nº 29/CPL/2024 do Processo nº 654/2024, tendo como objetivo de “**Registro de preços para aquisição de equipamentos, material permanente e prestação de serviços**, pela Secretaria Municipal de Educação de Novo Horizonte do Oeste-RO”.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 19.750,00 (dezenove mil e setecentos e cinquenta reais)

Fornecedor: ADELSON RAMOS SOBRINHO COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA - 40.788.617/0001-38 Total R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais). Fornecedor: OLMI INFORMATICA LTDA - 00.789.321/0001-17 Total R\$ 17.700,00 (dezesete mil e setecentos reais).

Novo Horizonte do Oeste – RO, 31 de Outubro de 2024.

JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA NETO

Secretário Municipal de Licitações

Publicado por:

Elias de Oliveira

Código Identificador:1C167A62

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
05/2024, PROCESSO Nº 712/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

Publicação nº 662 de 31 de Outubro de 2024

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste torna público para conhecimentos dos interessados, que encontra-se instaurada a Concorrência Eletrônica nº 05/2024, Processo nº 712/2024, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, concernente a **Construção de barracão localizado na Linha 144 km 10 Lado Sul. Para atender CONVÊNIO Nº 57/2024/PGE-SEOSP, conforme Plano de trabalho e planilhas em anexo.** A Sessão Pública será realizada dia 18 de Novembro de 2024, do corrente ano às 10:00 horas (horário de Brasília) no site www.bnc.org.br.

Valor total estimado de R\$ 279.430,16.

Novo Horizonte do Oeste – RO, 31 de Outubro de 2024.

JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Licitações

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:192ACA6A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2024
Processo Administrativo: 3146/SEM CET/2024
Objeto: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO E BEBEDOUROS ELÉTRICOS, PARA ATENDER AO TEATRO MUNICIPAL.
Adjudicatários: OLMÍ INFORMÁTICA LTDA - 00.789.321/0001-17; SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA - 46.344.050/0001-97;
Valor Total Adjudicado: R\$ 120.162,00 (Cento e vinte mil e cento e sessenta e dois reais).
Homologação: O presente processo foi devidamente homologado pelo Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, conforme termo de homologação devidamente registrado no processo em questão.

Ouro Preto do Oeste/RO, 31 de outubro de 2024.

STELLA SOUZA FREIRE
Assessor de Gabinete

Publicado por:
Stella Souza Freire
Código Identificador:A5903B1A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo: 3693/2024.
Objeto: TERMO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA, CELEBRADO ENTRE A ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE E A ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA VIDA E DIGNIDADE E ESPERANÇA DO ANCIÃO – PROMOVIDA.
Adjudicatários: ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA VIDA, DIGNIDADE E ESPERANÇA DO ANCIÃO – PROMOVIDA - 05.912.072/0001-29.
Valor Total Adjudicado: 100.000,00 (Cem, Mil Reais).
Homologação: O presente processo foi devidamente homologado pelo Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, conforme

termo de homologação devidamente registrado no processo em questão.

Ouro Preto do Oeste/RO, 31 de outubro de 2024.

STELLA SOUZA FREIRE
Assessor de Gabinete

Publicado por:
Stella Souza Freire
Código Identificador:90DD3430

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N. 009/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Parecis/RO, Donizete Vitor Alves, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o Cargo de Secretária Geral, desta Câmara Municipal a Senhora MARINEIDE DE CAMPOS DA CUNHA, brasileira, portadora do RG sob nº 1550375288 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 595.566.092-53, residente e domiciliada à Rua Graciliano Ramos, 115-A, Centro-Município de Parecis. Comarca de Santa Luzia do Oeste/RO.

Art. 2º Os efeitos financeiros desta portaria de nomeação, retroagem a data de 01 de novembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Palácio João Bosco Altoé, em 31 de outubro de 2024.

DONIZETE VITOR ALVES
Presidente

Câmara Municipal de Parecis/RO

Publicado por:
Marineide Campos Cunha
Código Identificador:C0DAFC61

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 009/2024

Processo 1028/2024 (GABINETE)
Assunto:**Aquisição De Eletrodomésticos,Bens Para Serem Premiados.**

Ao dia 31 de outubro de 2024, após constado regularidade dos autos procedimentais, a autoridade competente Sr. VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA, prefeita,**ADJUDICA E HOMOLOGA**os autos referentes ao processo1028/2024-SEMFA, com a finalidade a Adjudicação e Homologação em favor da empresa:

Empresa Vencedora:**OLMI INFORMÁTICA LTDA**
CNPJ:**00.789.321/0001-17.**

Valor: R\$ 13.450,00 (treze mil e quatrocentos e cinquenta reais)

Pimenteiras do Oeste, 31 de outubro de 2024.

(Assinatura Digital)
VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:33A23307

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A **Comissão de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas**, no uso das suas atribuições, com base o que estabelece no artigo 65, § 4º, VI, da Lei Orgânica, **CONVOCA** os Senhores Vereadores e **CONVIDA** a Comunidade em geral para participarem das **AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**, que serão realizadas no dia **01 de novembro de 2024**, sexta-feira, às **10h**, no Salão de Reunião “Bohemundo Alvares Affonso” desta Casa Legislativa, para debater o Projeto de Lei Complementar n. 1349/2024 que “Dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Porto Velho/RO, e dá outras providências.”

Câmara Municipal de Porto Velho, 29 de outubro de 2024.

VEREADOR EDIMILSON DOURADO
Presidente/CPDUOP/2024

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1BE63700

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
PORTARIA Nº 75/2024/ASTE/C/GAB/FUNCULTURAL

Porto Velho - RO, 31 de outubro de 2024.

“Nomeia os servidores para Comissão de Inventário de Bens Móveis Patrimoniais, no âmbito da administração Pública Indireta do poder executivo Municipal. Entidade denominada Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL.”

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – FUNCULTURAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.901 de 20 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Porto Velho para o quadriênio 2022 a 2025 e do Decreto nº 9.007/I, de 22 de junho de 2022.

Considerando o Decreto No 20.420, De 17 De Setembro De 2024, que dispõe sobre procedimentos de encerramento do Exercício Financeiro de 2024, estabelecendo medidas de controle das despesas, fixando prazos para execução orçamentária, financeira e patrimonial, considerando os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, para fins de cumprimento da Lei no 4.320/64, Lei Complementar no 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Instruções Normativas do TCERO e demais legislações pertinentes e dá outras providências;

Considerando o disposto no Art. 17 do Decreto nº 14.666, de 04 de agosto de 2017, que delibera sobre a baixa dos bens móveis que compõem o acervo patrimonial dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal da Prefeitura do Município de Porto Velho.

Considerando o disposto no Decreto nº 13.934, de 28 de julho de 2015, o qual delibera sobre a gestão dos bens móveis de material permanente, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de bens públicos, estabelece inclusive sobre a classificação de material para fins de controle do orçamento público, de apropriação contábil da despesa e de administração patrimonial no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro para compor a Comissão de Inventário de Bens Móveis Patrimoniais, no âmbito da administração Pública Indireta, Entidade denominada Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL.

•Ledaiane Martins da Silva, Responsável pelo Protocolo, matrícula 1006199; (Presidente);

•Jocelia França de Almeida Gomes, Subgerente, matrícula 1007099 (Membro);

•Eric Robson Melo de Araujo, Secretário Executivo, matrícula 1006281 (membro); e

• Eder Renato Santos, Gerente de Divisão, matrícula 1006689(membro); e

Art. 2º - Competem à Comissão de Inventário:

I - Coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao patrimônio da Fundação Cultural do Município de Porto Velho;

II - Realizar Levantamentos específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;

III - Efetuar a avaliação dos bens móveis patrimoniais nos departamentos que integram a Fundação Cultural do Município de Porto Velho, para fins de alienação, doação, desfazimento e recuperabilidade;

IV - Avaliar os bens móveis inservíveis, classificando-os como passíveis de alienação, descartáveis ou recuperáveis;

V - Realizar registro fotográfico dos bens móveis;

VI - Efetuar a verificação dos documentos referentes a doações, baixas, termos de responsabilidade e outros que possam auxiliar sobre a baixa dos bens móveis.

VII - Realizar outras atividades correlatas.

Art. 3º - Os membros da Comissão deverão realizar os trabalhos até a data de 02/12/2024.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GODOFREDO GONÇALVES NETO

Presidente da Fundação Cultural de Porto Velho
Decreto Nº 9.007/I, de 22/06/2022

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0F9D80D3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 187/TAC/SPPD/PGM/2024.

PORTARIA Nº 187/TAC/SPPD/PGM/2024.
Porto Velho, 01 de outubro de 2024.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

ANULAR a pedido da Compromissária, o TAC 06/2024, datado de 26 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3763 de 05 de julho de 2024, constante dos autos do Processo Administrativo nº 00600-00033948/2023-78-E, tornando sem efeito todos os atos praticados pelo compromissante e compromissária.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Procurador Geral Adjunto

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:A64EDB06

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 211/CD/SPPD/PGM/2024**

PORTARIA Nº 211/CD/SPPD/PGM/2024**Porto Velho, 30 de outubro de 2024**

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº. 00600-00031419/2024-11-e,

RESOLVE

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar e constituir Comissão com a finalidade de apurar as irregularidades administrativas constantes dos autos do Processo acima referido, e os fatos que sejam conexos a elas.

Art. 2º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei, por Comissão composta pelos seguintes servidores: **MARCELO GONZAGA LELLIS**, Técnico Jurídico, Mat. 80672, que atuará como Presidente; **JOSÉ DA CONCEIÇÃO LEITE**, Técnico Jurídico, Mat. 104258, Membro; e **LUCIANO VALES DO NASCIMENTO**, Técnico Jurídico, Mat. 85028, Membro; e **MELINA TÁCIA ARAÚJO E ARAÚJO NOBRE**, Técnico Jurídico, Mat. 104340, que atuará como Suplente e tão-somente nos casos de impedimento justificável dos membros – todos estáveis e em exercício nesta Procuradoria Geral do Município, cabendo ao membro Luciano Vales, também sua atuação como Secretário da Comissão, na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 385/2010.

Art. 3º O presente Processo Administrativo Disciplinar passará a ter a seguinte numeração: **00600-00031419/2024-11-e**, cuja Portaria instauradora entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Procurador Geral Adjunto

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:FAC73799

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 210/2024/CD/SPPD/PGM**

PORTARIA nº 210/2024/CD/SPPD/PGM**Porto velho, 25 de Outubro de 2024**

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Complementar nº 099/2000 e Lei Complementar nº 648/2017 e alterações, tendo em vista o que consta dos Processos nº 00600-00033492/2023-46-e

RESOLVE

PRORROGAR por 60(sessenta) dias, a partir do dia 21.10.2024, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, instaurada por meio da Portaria nº 112/2024/CD/SPPD/PGM datada de 19 de junho de 2024, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3754, de 24 de junho de 2024, relativo ao Processo Disciplinar nº 00600-00035614/2023-39-e, em

conformidade com o disposto no artigo 186, da Lei Complementar nº. 385/2010.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:C887755A

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.565/I, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação de **SILVANA MARIA DOS SANTOS TOMAZ** para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Unidade de Acolhimento, CC-7, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF, a partir de 23 de outubro de 2024, constante no Decreto nº 12.521/I, de 23 de outubro de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:EB351696

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.566/I, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar **VIVIANE CHAVES HURTADO** do Cargo em Comissão de Assessor de Política Governamental, CC-20, da Secretaria Geral de Governo - SGG, a partir de 1º de novembro de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:982E0F5E

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.567/I, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear **SILVIO CESAR EVANGELISTA** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Política Governamental, CC-20, da Secretaria Geral de Governo – SGG, a partir de 1º de novembro de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Publicado por:

Natália Portela Carneiro Aguiar

Código Identificador:85E72518

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.568/I, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar **JUCILENE BARROSO LIMA MORENO** do Cargo em Comissão de Assessor Técnico Nível I, CC-16, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG, a partir de 1º de novembro de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:37B7D6BF

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.569/I, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear **ANIELLY ABREU DIAS** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Nível I, CC-16, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG, a partir de 1º de novembro de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:744E8026

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.570/I, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar **PAULA CAROLINA DO NASCIMENTO MARTINES** do Cargo em Comissão de Assessor Nível I, CC-10, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, a partir de 1º de novembro de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:28D3DE9E

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.571/I, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear **YURI GUSTAVO NASCIMENTO EVANGELISTA** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Nível I, CC-10, da

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, a partir de 1º de novembro de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5926079E

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.572/I, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **SOLANGE DOS SANTOS**, do Cargo em Comissão de Responsável pelo Protocolo, CC-1, da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI, a partir de 1º de novembro de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:25F40BC2

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.573/I, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear **JEFESSON SILVA DE SALES** para exercer o Cargo em Comissão de Responsável pelo Protocolo, CC-1, da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI, a partir de 1º de novembro de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:53BD1724

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.574/I, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar **BRUNA FERREIRA DOS SANTOS** do Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Perícia Médica e Medicina do Trabalho, CC-11, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a partir de 1º de novembro de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AE56AAC6

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.575/I, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear **GERSON TRAJANO DOS SANTOS** para exercer o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Perícia Médica e Medicina do Trabalho, CC-11, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a partir de 1º de novembro de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:3EFC473E

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.576/I, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar **EDIMILSON PINHEIRO DO NASCIMENTO** do Cargo em Comissão de Assessor Nível II, CC-11, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a partir de 1º de novembro de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:55C980A0

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 20.547, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Proc. 00600-00048234/2024-45-e.

RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER ao Secretário Municipal Assistência Social e da Família - SEMASF, **CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA**, cadastro nº 1007784, 3(três) diárias, no valor unitário de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), e ½ (meia) diária no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), e adicional de deslocamento nos termos do Art. 10 do Dec. 17.353/2021, no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), no período de 05/11/2024 à 08/11/2024, para o seu deslocamento a cidade de Brasília/DF, objetivando participar do 2º Encontro da Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas Cidades – Alimenta Cidades.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:4355FA9A

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 20.548, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a nomeação dos membros para comporem a Comissão de Transição de Governo do Município de Porto Velho.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da publicidade, planejamento, moralidade e eficiência, o princípio da transparência, basilar da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais diplomas legais e, ainda, nos princípios do direito administrativo, com fins de garantir a melhor continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito do Município de Porto Velho, possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessárias à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse;

CONSIDERANDO que são princípios da transição governamental, além daqueles estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal:

I - colaboração entre o governo atual e o governo eleito;

II - transparência da gestão pública;

III - planejamento da ação governamental;

IV - continuidade dos serviços prestados à sociedade;

V - supremacia do interesse público e a indisponibilidade desse interesse; e

VI - boa-fé e executoriedade dos atos administrativos.

CONSIDERANDO que o Prefeito eleito indica a equipe de transição, a qual terá acesso às informações contidas em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por órgãos ou entidades da administração pública municipal, recolhidos ou não a arquivos públicos;

CONSIDERANDO as recomendações da Decisão Normativa nº 001/2016/TCE-RO, que recomenda providências com vistas à transmissão de cargo no âmbito municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão de Transição de Governo do Município de Porto Velho, composta pelos servidores, sendo a coordenação exercida pelo primeiro:

I – **LUIZ HENRIQUE GONÇALVES**, Coordenador Municipal de Contabilidade - SEMFAZ;

II – **JONATHAN PACHECO**, Secretário Geral de Governo - SGG;

III – **MOACYR RODRIGUES PONTES NETTO**, Assessor Chefe de Política Governamental - SGG;

IV – **IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**, Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos - IPAM;

V – **GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI**, Superintendente Municipal de Licitações – SML;

VI – **SÉRGIO LUIZ PACÍFICO**, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG;

VII- **PAULO CÉSAR BERGAMIN**, Secretário Municipal de Administração - SEMAD;

VIII – **EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO**, Secretário Municipal Adjunto de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR;

IX – **JEOVAL BATISTA DA SILVA**, Controlador Geral do Município – CGM;

X – **JONHY MILSON OLIVEIRA MARTINS**, Controlador Geral Adjunto - CGM.

XI – **CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SOUZA**, Coordenador de Gestão Financeira – SEMUSA;

XII – **FABRICIO GRISI MÉDICI JURADO**, Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Velho - ARPV;

XIII – **SALATIEL LEMOS VALVERDE**, Procurador Municipal Adjunto – PGM;

XIV – **ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO**, Assessor Especial Técnico Jurídico – PGM; e

XV – **ROSINEIDE KEMPIM**, Secretária Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC;

XVI- Equipe de Transição da Nova Administração:

a) Oscar Dias de Souza Netto;

b) Elias Rezende de Oliveira;

c) David Inacio dos Santos Filho;

d) Nelson Canedo Mota;

e) Ian Barros Mollmann;

f) Wagner Garcia de Freitas;

g) Raimundo de Alencar Magalhães; e

h) Jaime Gazola Filho.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31/12/2024.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:AFEED1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1297/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 31 DE
OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010,

CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010, resolve:

CONCEDER 06 (seis) meses de LICENÇA PRÊMIO, ao servidor **CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA**, Cadastro nº 8971, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, do Quadro Pessoal deste Município, lotado na **Superintendência Municipal de Licitações – SML - SEMAD**, conforme Despacho DICAS(e-DOC A5F74708), requerimento(e - DOC 9CC22B0A).

Anexo Único

Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
1º	25/04/2007 a 22/04/2012	06/01/2025 a 05/04/2025
2º	23/04/2012 a 21/04/2017	07/04/2025 a 05/07/2025

PAULO CÉSAR BERGAMINSecretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F098AA15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1298/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 31 DE
OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010,

CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010, resolve:

CONCEDER 02 (dois) meses de LICENÇA PRÊMIO, ao servidor **IVAN DIAS LONGO FILHO**, Cadastro nº 100496, ocupante do cargo de OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS, do Quadro Pessoal deste Município, lotado na **Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC**, conforme Despacho DICAS(e-DOC 596B4F0C), OFÍCIO N.º 228/2024/DRH/SEMAGRIC, de 22/10/2024(e-DOC C091796B), DESPACHO N.º 4202/2024/DGP/SEMAD(e-DOC 73E6E5CE), requerimento (e-DOC 64356FC3).

Anexo Único

Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
2º	02/07/2016 a 30/06/2021	01/11/2024 a 30/12/2024

PAULO CÉSAR BERGAMINSecretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6E691A43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIAS Nº 1299/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 31 DE
OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010,

CONSIDERANDO a Portaria nº 060/DIAT/ASTEC/SEMAD, de 17.08.2011, publicada no D.O.M nº 4.064 de 17.08.2011, resolve:

CANCELAR, a pedido, a **LICENÇA PRÊMIO** da servidora **CRISTIANE ALVES PINHEIRO**, Cadastro nº 30148, ocupante do cargo de MERENDEIRA ESCOLAR, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED**, concedida pela Portaria nº 127 de 07/02/2022, publicada no DOMER nº 3.154 de 09/02/2022 e retificada por meio da Portaria 369 de 24/03/2022, publicada no DOMER nº 3.188 de 29/03/2022 no período de 03/03/2022 a 31/05/2022 e de 01/06/2022 a 29/08/2022, conforme Despacho DICAS(e-DOC C39E1C2A), Ofício n.º 970/2024/DGP/GAB/SEMED, de 10/10/2024(e-DOC F4BB7353), DESPACHO N.º 3963/2024/DGP/SEMAD(e-DOC 5D43D8AD), requerimento (e-DOC 2E7D0CB9).

PAULO CÉSAR BERGAMINSecretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9EF2D0F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1300/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 31 DE
OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010,

CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010, resolve:

CONCEDER 02 (dois) meses de LICENÇA PRÊMIO, a servidora **CRISTIANE ALVES PINHEIRO**, Cadastro nº 30148, ocupante do cargo de MERENDEIRA ESCOLAR, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, conforme Despacho DICAS(e-DOC C39E1C2A), Ofício n.º 970/2024/DGP/GAB/SEMED, de 10/10/2024(e-DOC F4BB7353), DESPACHO N.º 3963/2024/DGP/SEMAD(e-DOC 5D43D8AD), requerimento (e-DOC 2E7D0CB9).

Anexo Único

Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
3º	06/05/2018 a 04/05/2023	30/01/2025 a 30/03/2025

PAULO CÉSAR BERGAMIN

Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:0D9B121E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1301/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 31 DE
OUTUBRO DE 2024**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

CONSIDERANDO a Portaria nº 060/DIAT/ASTEC/SEMAD, de 17/08/2011, publicado no D.O.M nº 4064 de 17/08/2014 resolve:

INTERROMPER a pedido, a **LICENÇA PRÊMIO** do servidor **HEITOR FACUNDO ALMEIDA**, Cadastro nº 218546, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, do Quadro Pessoal deste Município, lotado na **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, concedida pela Portaria nº 1209/SEMAD/DGP/DICAS de 08/10/2024, publicado no DOMER nº 3831 de 09/10/2024, a partir de **01/12/2024**, conforme Despacho DICAS(e-DOC D8ECF24E), OFÍCIO N.º 1826/2024/DGP/SEMED, de 23/10/2024(e-DOC FDC99758), DESPACHO Nº 4207/2024/DGP/SEMAD(e-DOC 2D85E998).

PAULO CÉSAR BERGAMIN

Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:691B873F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA
FAMÍLIA - SEMASF
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

RESOLUÇÃO Nº 271 de 14 de Outubro de 2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Velho- CMDCA/Porto Velho órgão deliberativo, normativo, consultivo, fiscalizador e controlador da política de garantia, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e possui regulamentação pela Lei Complementar Municipal nº 510 de 26 de dezembro de 2013, e vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, no uso de suas atribuições:

Considerando os Artigos 37, 38, 39 e 40 da lei 510, que ressalta a criação da Comissão de Ética dos Conselhos Tutelares.

Considerado a necessidade de dilação de prazo, ante a necessidade de novas diligências e em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Considerando dos Processos de Sindicâncias Nº 01/2024/CE/CMDCA.

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar por 60 dias a comissão sindicante em analogia ao artigo Art. 186 da lei Complementar 385/2010, *in verbis*:

Art. 186. O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 2º Autorizar a Comissão Sindicante, realizar diligência, ouvir, notificar testemunhas e servidores acusados por meios eletrônicos disponíveis (spark, whatsApp; e-mail; videoconferência etc...).

STANLEY JORGE MALONEY

Presidente da Comissão de Ética
CMDCA

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:F58A42CC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA
FAMÍLIA - SEMASF
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

RESOLUÇÃO Nº 273 de 14 de Outubro de 2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Velho- CMDCA/Porto Velho órgão deliberativo, normativo, consultivo, fiscalizador e controlador da política de garantia, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e possui regulamentação pela Lei Complementar Municipal nº 510 de 26 de dezembro de 2013, e vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, no uso de suas atribuições:

Considerando os Artigos 37, 38, 39 e 40 da lei 510, que ressalta a criação da Comissão de Ética dos Conselhos Tutelares.

Considerado a necessidade de dilação de prazo, ante a necessidade de novas diligências e em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Considerando dos Processos de Sindicâncias Nº 02/2024/CE/CMDCA.

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar por 60 dias a comissão sindicante em analogia ao artigo Art. 186 da lei Complementar 385/2010, *in verbis*:

Art. 186. O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 2º Autorizar a Comissão Sindicante, realizar diligência, ouvir, notificar testemunhas e servidores acusados por meios eletrônicos disponíveis (spark, whatsApp; e-mail; videoconferência etc...).

STANLEY JORGE MALONEY

Presidente da Comissão de Ética
CMDCA

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:A251A609

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA
FAMÍLIA - SEMASF
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

RESOLUÇÃO Nº 274 de 14 de Outubro de 2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Velho- CMDCA/Porto Velho órgão deliberativo, normativo, consultivo, fiscalizador e controlador da política de garantia, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e possui regulamentação pela Lei Complementar Municipal nº 510 de 26 de dezembro de 2013, e vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, no uso de suas atribuições:

Considerando os Artigos 37, 38, 39 e 40 da lei 510, que ressalta a criação da Comissão de Ética dos Conselhos Tutelares.

Considerado a necessidade de dilação de prazo, ante a necessidade de novas diligências e em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Considerando dos Processos de Sindicâncias Nº 03/2024/CE/CMDCA.

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar por 60 dias a comissão sindicante em analogia ao artigo Art. 186 da lei Complementar 385/2010, *in verbis*:

Art. 186. O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 2º Autorizar a Comissão Sindicante, realizar diligência, ouvir, notificar testemunhas e servidores acusados por meios eletrônicos disponíveis (spark, whatsapp; e-mail; videoconferência etc...).

STANLEY JORGE MALONEY

Presidente da Comissão de Ética
CMDCA

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:3E2E8519

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA
FAMÍLIA - SEMASF
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

RESOLUÇÃO Nº 275 de 14 de Outubro de 2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Velho- CMDCA/Porto Velho órgão deliberativo, normativo, consultivo, fiscalizador e controlador da política de garantia, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e possui regulamentação pela Lei Complementar Municipal nº 510 de 26 de dezembro de 2013, e vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, no uso de suas atribuições:

Considerando os Artigos 37, 38, 39 e 40 da lei 510, que ressalta a criação da Comissão de Ética dos Conselhos Tutelares.

Considerado a necessidade de dilação de prazo, ante a necessidade de novas diligências e em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Considerando dos Processos de Sindicâncias Nº 04/2024/CE/CMDCA.

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar por 60 dias a comissão sindicante em analogia ao artigo Art. 186 da lei Complementar 385/2010, *in verbis*:

Art. 186. O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 2º Autorizar a Comissão Sindicante, realizar diligência, ouvir, notificar testemunhas e servidores acusados por meios eletrônicos disponíveis (spark, whatsapp; e-mail; videoconferência etc...).

STANLEY JORGE MALONEY

Presidente da Comissão de Ética
CMDCA

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:DFC8DDBB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO,
TURISMO E TRABALHO
PORTARIA Nº 129/SEMDESTUR/2024**

Porto Velho, 29 de outubro de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO – SEMDESTUR, usando das atribuições legais que lhe é conferida, no art. 88, da Lei Complementar nº 882/2022.

CONSIDERANDO, a necessidade de cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 20.420/2024, que dispõe sobre os procedimentos de encerramento de Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a Instrução Normativa nº 65/2019/TCE-RO, que estabelece normas de organização e apresentação da Prestação de Contas e dá outras providências.

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão para elaboração do Relatório de Gestão e o devido encaminhamento do referido para Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão/SEMPOG, dentro do prazo legal:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	FUNÇÃO
NAIARA JOVANIA BRAGA DA SILVA	1002391	DIRETORA DA	Presidente
DURVANILSON SOUZA DA SILVA	76192	GERENTE DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	Membro
CAMILE GONÇALVES ZIMMERMANN	1007096	CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA	Membro

Art.2º. Compete à comissão instituída pela presente portaria compilar as informações oriundas da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho a fim de proceder com a elaboração do Relatório de Gestão de que trata o artigo 6º do Decreto Municipal nº 20.420, de 17 de setembro de 2024.

Art.3º. Esta comissão entra em vigor a partir da data de sua publicação e produz efeitos até a efetiva entrega do Relatório de Gestão do Exercício de 2024 a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão/SEMPOG.

Art.4º. A designação e realizada sem prejuízo das demais atribuições da função, não fazendo jus a qualquer gratificação ou vantagem adicional.

Publique – se.

GLAYCE ANNE BARROS DE SOUZA BEZERRA

Secretária Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:ACC1BC48

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO,
TURISMO E TRABALHO
PORTARIA Nº 131/SEMDESTUR/2024**

Porto Velho/RO, 31 de outubro de 2024.

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024. A SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO - SEMDESTUR, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu **TORNAR SEM EFEITO a Publicação do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00600-00035885/2024-75** – Inexigibilidade de Licitação para Contratação de consultoria para Formatação em

Desenvolvimento Turísticos de Base Comunitária e Capacitação para Destinos Turísticos Inteligentes, para atender a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR, notadamente o Departamento de Fomento ao Turismo – DEFOTUR. Unidade Orçamentária: 17.01 - Projeto/Atividade/Operação Especial 17.01.04.695.351.2.184 – Realização de workshops, eventos e seminários voltados ao fomento do turismo municipal - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Fonte: 1.500. **Partes:** Prefeitura do Município de Porto Velho/RO, por intermédio da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – Semdestur de um lado, e do outro a empresa LUMINI CONSULTORIA & EVENTOS LTDA, CNPJ nº 07.580.102/0001-72. **Motivo:** falta de tempo hábil para continuidade dos trâmites, devido o encerramento do Exercício Financeiro de 2024, conforme Art. 7º do Decreto Municipal nº 20.420, de 17 de setembro de 2024. Data da Circulação: Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - AROM, ANO XVI, EDIÇÃO Nº 3844, PÁGINA 155, SEGUNDA FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2024.

GLAYCE ANNE BARROS DE SOUZA BEZERRA

Secretária Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR
Matrícula: 1000463

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:25AAA013

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
EXTRATO: Nº 59/2024/COJUSA/SEMUSA**

EXTRATO: Nº 59/2024/COJUSA/SEMUSA
PROCESSO: Nº 00600-00028810/2024-38-e
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
CONTRATADA: EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 15/2024/COJUSA/PGM

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frotas por meio da implantação de sistema integrado via Web, em tempo real, com utilização de cartão magnético COM CHIP, para a frota dos veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retifica de motores, balanceamento de rodas, trocas de óleos para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, alinhamento de direção, guincho, fornecimento de peças, pneus, produtos e acessórios de reposição genuínos e aquisição de combustível, mediante adesão a Ata de Registro de Preços nº 129/2023, Pregão Eletrônico nº51/2023 - Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário.

Valor Total Estimado: R\$ 3.755.888,45 (três milhões setecentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, havendo conclusão do certame licitatório em andamento, oriundo do processo administrativo sob o número nº 00600- 00016243/2023-77, que contemplará o objeto, por convenção entre as partes, ou ainda, unilateralmente, sob aviso, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, pela parte desistente à outra.

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las conforme abaixo: Programa/Atividade Código nº 08.31.10.302.0329.2.280, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte de Recursos 16.00, no valor de R\$ 99.125,00 (noventa e nove mil, cento e vinte e cinco reais) Empenho nº3333/2024, eDOC 83F1EE72; Programa/Atividade Código nº 08.31.10.301.0317.2.664, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recursos 16.00, no valor de R\$ 144.015,24 (Cento e Quarenta e Quatro Mil, Quinze Reais, Vinte e Quatro Centavos) Empenho nº3324/2024, eDOC 83F1EE72;

Programa/Atividade Código nº 08.31.10.302.0329.2.669, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recursos 16.00, no valor de R\$ 46.375,00 (Quarenta e Seis Mil, Trezentos e Setenta e Cinco Reais) Empenho nº3325/2024, eDOC 83F1EE72; Programa/Atividade Código nº 08.31.10.305.0335.2.058, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recursos 16.00, no valor de R\$ 48.125,00 (Quarenta e Oito Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais) Empenho nº3326/2024, eDOC 83F1EE72; Programa/Atividade Código nº 08.31.10.122.0336.2.675, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recursos 15.00, no valor de R\$ 36.750,00 (Trinta e Seis Mil, Setecentos e Cinquenta Reais) Empenho nº3327/2024, eDOC 83F1EE72; Programa/Atividade Código nº 08.31.10.302.0329.2.280, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recursos 16.00, no valor de R\$ 53.375,00 (Cinquenta e Três Mil, Trezentos e Setenta e Cinco Reais) Empenho nº3328/2024, eDOC 83F1EE72; Programa/Atividade Código nº 08.31.10.301.0317.2.664, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte de Recursos 16.00, no valor de R\$ 267.456,87 (Duzentos e Sessenta e Sete Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais, Oitenta e Sete Centavos) Empenho nº3329/2024, eDOC 83F1EE72;

Programa/Atividade Código nº 08.31.10.302.0329.2.669, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte de Recursos 16.00, no valor de R\$ 86.125,00 (Oitenta e Seis Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais) Empenho nº3330/2024, eDOC 83F1EE72; Programa/Atividade Código nº 08.31.10.305.0335.2.058, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte de Recursos 16.00, no valor de R\$ 89.375,00 (Oitenta e Nove Mil, Trezentos e Setenta e Cinco Reais) Empenho nº3331/2024, eDOC 83F1EE72; Programa/Atividade Código nº 08.31.10.122.0336.2.627, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte de Recursos 15.00, no valor de R\$ 68.250,00 (Sessenta e Oito Mil, Duzentos e Cinquenta Reais) Empenho nº3332/2024, eDOC 83F1EE72; As despesas remanescentes serão consignadas posteriormente pela SEMUSA, mediante a elaboração de termo de apostilamento.

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Rondônia como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Velho, 25 de outubro de 2024.

Responsável Pelo Extrato

EDUARDO MAIELA VALVERDE OLIVEIRA ARAUJO

Coordenador Jurídico/SEMUSA

Assinado por Eduardo Maiela Valverde Oliveira Araújo - Assessor Jurídico - Em: 25/10/2024, 13:52:04

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:F0256480

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 298/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA/SEMESC**

Portaria nº 298/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA/SEMESC

Porto Velho, 14 de outubro de 2024.

Designar servidores para atuarem como fiscais do CONTRATO Nº 15/2024/COJUSA/PGM, Processo 00600-00028810/2024-38-e – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frotas por meio da implantação de sistema integrado via Web, em tempo real, com utilização de cartão magnético COM CHIP, para a frota dos veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retifica de motores, balanceamento de rodas, trocas de óleos para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, alinhamento de direção, guincho, fornecimento de peças, pneus, produtos e acessórios de reposição genuínos e aquisição de combustível.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso 1º da Lei Complementar nº 882 de fevereiro de 2022:

CONSIDERANDO que cabe ao poder público, nos termos da Lei n.º 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados para entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I. Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V. Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII. Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII. Propor à Autoridade competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços contratados;

III. Indicar eventuais glosas das faturas;

IV. Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, serão normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta SEMUSA, contrato a contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionado, para atuarem na Comissão de Fiscalização do **CONTRATO Nº 15/2024/COJUSA/PGM, oriundo do Processo 00600-00028810/2024-38-e, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frotas por meio da implantação de sistema integrado via Web, em tempo real, com utilização de cartão magnético COM CHIP, para a frota dos veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retífica de motores, balanceamento de rodas, trocas de óleos para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, alinhamento de direção, guincho, fornecimento de peças, pneus, produtos e acessórios de reposição genuínos e aquisição de combustível**, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

Matrícula	Nome	Função
1005579	HUERMERSON DE SOUZA LIMA	Gestor do Contrato
179450	VANEI BRAZ MARTINS	Fiscal do Contrato

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir da vigência contratual e terá validade durante toda a vigência contratual.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Cumpra-se e Publique-se

ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:99D7446D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA DA DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DA DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Considerando o Relatório Conclusivo de Análise de Defesa Prévia – DAIC/SEMUSA, referente ao Processo Sancionador n. 00600-000026674/2024-41-e, PE-104/2022/SML/PVH e ARPP-054/2022/SML/PVH, em face da empresa REALMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 44.641.727/0001-23, estabelecida na Rua Benjamin Constant 2140 São Cristóvão – Porto Velho/RO, com endereço eletrônico de e-mail: realmedpvh@hotmail.com, beneficiária das Notas de Empenhos n. 649/2023 e 661/2023 - as quais tiveram por objeto, a compra de Compressa de Gaze, visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, notadamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas neste Edital, observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas. Isto posto,

DECIDO:

Homologar a análise acima apresentada e acolher as seguintes Sanções Administrativas constante no supracitado relatório, com fundamento no artigo 87 da lei n. 8.666/93, lei 10.520/02 e lei 12.846/2013 e cláusula 13, I e III, alínea “b” do Termo de Referência n. 135/SML/2022, AS SEGUINTE SANÇÕES EM FACE DA REALMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 44.641.727/0001-23:

1. ADVERTÊNCIA, e;
2. MULTA DE 5% (CINCO POR CENTO) sobre o valor não adimplido do contrato, valor total da multa, a saber: R\$ 394,54 (trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Seja encaminhado, via cadeia de comando, a presente decisão, para conhecimento do Representante Legal da Empresa.

Determino ainda, que seja a Superintendência Municipal de licitações-SML e a Secretaria Municipal da Fazenda de Porto Velho – SEMFAZ, informada da presente decisão aplicada à EMPRESA REALMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 44.641.727/0001-23.

O prazo para apresentação de recurso dessa decisão será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da presente decisão, conforme estabelece o Art. 109 da Lei 8.666/1993.

Registra-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Porto Velho, 14 de outubro de 2024.

ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde/SEMUSA

Assinado por Eliana Pasini - Secretária Municipal da Saúde - Em: 14/10/2024, 12:34:43

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:99CEBBD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº15/2024/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 15/2024/SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transportes Individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel-Mototáxi no Município de Porto Velho, celebrado pelo Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr. FRANCIRLEI LIMA SILVA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.903.125/0001-45, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. ANDERSON DA SILVA PEREIRA, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI, e Art. 19, §1º, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, resolve AUTORIZAR o Sr FRANCIRLEI LIMA SILVA, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 1184821SESDEC/RO e CPF n.º 004.655.482-37, residente na Av: Rio de Janeiro nº 8979, Bairro Socialista, na cidade de Porto Velho, neste ato denominado AUTORIZADO, a explorar o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel - Mototáxi, de acordo com a Lei n.º 1.856 de 22 de dezembro de 2009, além das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente, a Autorização Administrativa Municipal – AMM-0223 que explorará o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:

Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, o qual regulamenta o Serviço de Transporte Individual de Passageiro com o uso de Motocicleta de Aluguel – Mototáxi, além de outras normas e legislações pertinentes. Fica ciente a Autorizada da Ação ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade, que tramita no Supremo Tribunal Federal -STF sob o número 5377.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

A Autorização Administrativa Municipal para exploração serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de 20/09/2024 e seu término a data de 30/09/2029. A não renovação do presente Termo, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DO IMPEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA

A Autorização Administrativa a que se refere o presente Termo só poderá ser transferida após decorridos 2 (dois) anos de efetiva prestação do serviço pelo permissionário titular, ressalvados os casos de morte ou invalidez.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi na cidade de Porto Velho, com renúncia a qualquer outra função por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - AROM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE:

O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a respectiva autorização do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi. E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 22 de Outubro de 2024.

ANDERSON DA SILVA PEREIRA

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

FRANCIRLEI LIMA SILVA

Autorizatório – CPF: 004.655.482-37

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D90E53A0

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 075/2024/SML/PVH

O Superintendente Municipal de Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC n. 945/2023, publicada no DOM n. 3551, de 01.09.2023, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/21;

Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo nº **00600-00014032/2024-08-e**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços, sendo: Locação de um espaço físico adequado, que atenda as normas de segurança exigidas por leis brasileiras, locação de cadeiras, mesas, serviço de organização, decoração, ornamentação, serviço de som, internet, pessoal de apoio /logística, serviços de limpeza do local, fornecimento de água mineral, fornecimento de Coffee break, incluso materiais e insumos e demais serviços especificados neste documento, por dois dias, sendo previsto para os dias 28 e 29 de novembro de 2024, no horário das 06h às 19h e no dia 29/11/24, o horário de 06h até às 22h e 40min, incluso estacionamento, visando atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação quanto à realização do VIII CONGRESSO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no município de Porto Velho, para atender a demanda do referido evento, com estimativa de um**

público de 1.500 (um mil e quinhentos), licitado por meio do Pregão Eletrônico Nº 075/2024/SML/PVH – UASG: 925172;

Considerando o Parágrafo Único, Art. 8º, Decreto Municipal nº 20.205, de 12.07.2024 publicado no D.O.M.E.R n. 3769, de 15.07.2024;

RESOLVE HOMOLOGAR, o objeto do certame acima em favor da empresa:

•ELLO COMERCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA – EPP, CNPJ: 08.821.893/0001-48, vencedora do **ITEM 01** ofertando: **R\$ 408.000,00 (Quatrocentos e oito mil reais)**.

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho, 30 de outubro de 2024

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Superintendente Municipal de Licitação – SML

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:CDEAB644

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 067/2024/SML/PVH

Processo n. 00600-00034163/2024-01.

Torna-se público que a Superintendência Municipal de Licitações - SML, por meio da Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 009/SML/PVH de 25 de abril de 2024, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 067/2024**, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável. **OBJETO: Aquisição de Bebedouro de água com reservatório de 100 Litros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC. DATA DA SESSÃO: 07/11/2024 HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09:00 as 15:00 (horário de Brasília) LOCAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. UASG: 925172 – Superintendência Municipal de Licitações – SML. VALOR ESTIMADO: R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais). OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h(horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com.

Porto Velho, 31 de outubro de 2024

LUCIETE PIMENTA
Agente de Contratação

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:FA55AEB3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA 001/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024, que se origina do PROCESSO Nº 1739-1/SEMSAU/2024.

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2024

LEIA-SE:

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2024

Primavera de Rondônia, 31 de outubro de 2024.

RENATA DE ARAÚJO GONCHOROWSKI
Pregoeira

Publicado por:

Beatriz Nicolaeiwski Ramalho

Código Identificador:BA1F93C3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.165/GP/2024.

EMENTA: PRORROGA O PRAZO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – REURB

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado o prazo da Regularização Fundiária – REURB do Município de Primavera de Rondônia, instituída pelo Decreto municipal 3.123/2024, até 30 de novembro de 2024.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, 30 de outubro de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marlene Herbst Kruger

Código Identificador:5CF61B87

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 533/GP/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, Sr. Eduardo Bertolotti Siviero, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente, conforme consta nos Autos do Processo nº 2514-1/SEMEC/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 01 (uma) diárias no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais) conforme a Lei Ordinária Nº 1270/GP/2024 em favor dos servidor mencionado abaixo, que realizara transporte dos alunos que irão participar das provas do ENEM em Pimenta Bueno nos dia 03/11/2024, conforme memorando Nº 430/SEMEC/2024, o deslocamento será com o veículo oficial ONIBUS PLACA SLL3G40

Josivaldo Tonini Moreira, Motorista, CPF. *.225. ***-68**
R\$ 200,00 (duzentos reais)

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de dez dias uteis após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 31 dias do mês de outubro de 2024.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:4581AC28

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 534/GP/2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 1011/GP/2021 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2518-1/SEMSAU/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 05 (cinco) diárias civil no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo um valor global de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) em favor do servidor mencionado abaixo, que se deslocará até Porto Velho – RO nos dias 03/11 a 07/11/2024, conforme memo. Nº 480/SEMSAU/2024, para transportar pacientes agendados. O deslocamento será com veículo oficial Van placa OHQ 4493.

Douglas Jeronimo da Silva, Motorista, CPF. ***.471. ***-00
R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais)

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 31 dias do mês de outubro de 2024.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:F5BE4E81

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.166/GP/2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1244/GP/2023, de 06/10/2023.

DECRETA:

Artigo 1º Fica autorizada a **TRANSPOSIÇÃO** de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de **R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais)**, conforme discriminado abaixo:

Crédito adicional				Anulação de Dotação			
Dotação	Funcional	Programática		Dotação	Funcional	Programática	Valor
126	02.06.01	10.301	0013 2076	143	02.06.02	10.301 0002 2070	10.000,00
	3.3.90.30.00	1.600.0000.0000			3.3.90.39.00	1.500.0015.0000	
125	02.06.01	10.301	0013 2076	143	02.06.02	10.301 0002 2070	10.000,00
	3.3.90.14.00	1.600.0000.0000			3.3.90.39.00	1.500.0015.0000	

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, RO, 31 de outubro de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:DE1E51C6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº002/2024

REGISTRO DE PREÇOS Nº002/2024
LEI FEDERAL Nº14.133/21
EXCLUSIVO MEI/ME/EPP

Processo Administrativo: nº039/2024

DATA DA SESSÃO: 06/11/2024

HORARIO DA DISPUTA DE LANCES: Das 09h00 às 15h00
(horário de Brasília-DF).

LOCAL: <https://licitanet.com.br>

OBJETO: FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

EXCLUSIVO MEI/ME/EPP: Sim

BENEFICIO LOCAL/REGIONAL: Sim

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$31.164,00 (trinta e um mil cento e sessenta e quatro reais).

INSTRUMENTO CONTRATUAL: Ata de Registro de Preços e Contrato

EMAIL PARA CONTATO: licitacaocmrc@gmail.com

DOCUMENTOS HABILITAÇÃO: ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, Decreto Municipal nº1175/2016.

O Aviso de Dispensa e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <https://transparencia.riocrespo.ro.leg.br/portaltransparencia/3/licitacao> e; www.licitanet.com.br

Rio Crespo – RO, 31 de Outubro de 2024.

MAIKON LUCAS FRESCHA DIAS

Agente de Contratação
Decreto Legislativo nº015/2022

Publicado por:
Elisângela da Silva Almeida
Código Identificador:76A46021

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 568/2024.

“Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em comissão”

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **NELSON ALVES ARAGÃO**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº XXX768 SESDC/RO e do CPF: nº XXX.350.149-XX, para exercer o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO DE COMPRAS PÚBLICAS** da Secretaria Municipal de Compras e Licitação - SEMACOL, com fulcro no Artigo 17 item VIII da Lei Complementar nº 237/2017, alterado pela Lei Complementar 331/2023.

Art. 2º - O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria receberá vencimento, conforme anexo II da Lei Complementar nº 331/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 02 de outubro de 2024.

Rolim de Moura, 31 de outubro de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noeli Souza Brandão

Código Identificador:D54E6A85

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 569/2024.**

Portaria nº 569/2024.

“Dispõe sobre exoneração em cargo de provimento em comissão”.

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido o (a) Servidor (a) Municipal **GUILHERME HENRIQUE FRANCISCO DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 30215 Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº XXX0991 SESDC/RO e do CPF: XXX.128.592-XX, de exercer o cargo de **COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO DE PROJETOS E CONVÊNIOS**, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura - RO, 31 de outubro de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noeli Souza Brandão

Código Identificador:68E32801

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 570/2024.**

“Dispõe sobre exoneração em cargo de provimento em comissão”.

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o (a) Servidor (a) Municipal **JEFTER BORGES SANTOS**, Matrícula nº 30420 Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº XXX5966 SESDC/RO e do CPF: XXX.600.842-XX, de exercer o cargo de **DIRETOR DA POLICLÍNICA “JULIO**

HENRIQUE JACOB”, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2024.

Rolim de Moura - RO, 31 de outubro de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noeli Souza Brandão

Código Identificador:B88EC69F

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 571/2024.**

“Dispõe sobre exoneração em cargo de provimento em comissão”.

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o (a) Servidor (a) Municipal **JEFTER BORGES SANTOS**, Matrícula nº 30420 Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº XXX5966 SESDC/RO e do CPF: XXX.600.842-XX, de exercer o cargo de **DIRETOR DE GESTÃO DA UPA - INTERINO**, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2024.

Rolim de Moura - RO, 31 de outubro de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noeli Souza Brandão

Código Identificador:8CC55EED

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 011-2024**

A Prefeitura Municipal de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO modalidade de Concorrência, sob o regime de execução indireta, por empreitada por menor preço Global por ITEM, concernente a **“Contratação de empresa especializada na construção de ponte mista (concreto e aço), localizada na zona rural do município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia”**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos projetos detalhados de engenharia, no edital e seus anexos. Valor estimado em R\$ 3.476.023,35 (três milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, vinte e três reais e trinta e cinco centavos). A sessão de abertura será realizada no dia 10 de Dezembro de 2024 às 09:00 horas (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br): Processo Administrativo nº 4580/2024. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 horas às 13:30 horas, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100 ou por e-mail: semcol.rolimdemoura@gmail.com O Edital na íntegra será publicado no site da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura www.rolimdemoura.ro.gov.br.

Rolim de Moura, 31 de Outubro de 2024.

GILDO LIMANA

Portaria 055/2024

Agente de Contratação

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:490F8DD3

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA
DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 33/2024**

A Prefeitura do Município de Rolim de Moura – RO, torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA AUXILIAR O DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA/RO**, CONFORME **CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, valor estimado de R\$ 24.028,00 (vinte e quatro mil e vinte e oito reais), critério de julgamento “**MENOR PREÇO**” por “**ITEM**”, conforme disposições do inciso I, II e VIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. abertura da sessão será dia 07 de Novembro de 2024, às 08:30 horas (horário de Brasília), e o encerramento no mesmo dia às 14:30 horas. O portal gerenciador desta dispensa de licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br). Da autorização: Processo Administrativo Nº 3433-2024. As informações complementares sobre esta dispensa poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira, na Av. João Pessoa 4478 – centro, ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e também no Portal Transparência do município de Rolim de Moura, no site eletrônico www.rolimdemoura.ro.gov.br.

Rolim de Moura, 31 de Outubro de 2024.

GILDO LIMANA
Agente de Contratação
Portaria 55/2024

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:2E93BBD8

**PODER LEGISLATIVO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 024/CGAG/GP-2024**

PORTARIA Nº 024/CGAG/GP-2024, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a exoneração de servidor do cargo de provimento em comissão”.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA-RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 335/1990 (Lei Orgânica do Município), Resolução Legislativa nº 05/2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal) e com fundamento na Lei Complementar nº 315/2022 (PCCS).

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **DEVANIR ALVES**, Matrícula nº 500226, do exercício do cargo de provimento em comissão de **Assessor Parlamentar**, nos termos do Artigo 36, inciso I e II da Lei Complementar nº 315/2022, registrado através da Portaria nº 052/GP/DP-2021, de 11 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, 01 de novembro de 2024.

CIDINEI FURTUNATO
Presidente da CMRM/RO

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:7CDEE4D9

**PODER LEGISLATIVO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024**

CONTRATO Nº: 001/2024.
PROCESSO ADM. Nº: 052/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 002/2024.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Rolim de Moura-RO, CNPJ/MF nº 05.706.429/0001-12.
CONTRATADA: Compunet Informática Eireli - ME, CNPJ nº 04.186.962/0001-38.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de link de internet dedicado em tecnologia de fibra óptica de 400Mbps.
VIGÊNCIA: 01 de novembro de 2024 a 01 de novembro de 2025.
VALOR: R\$ 8.218,80 (oito mil e duzentos e dezoito reais e oitenta centavos).
CLASS. ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0020.2.164/33.90.39.00
FONTE DE RECURSO: Própria.
FORO: Comarca de Rolim de Moura-RO.
DATA: 29 de outubro de 2024.
ORDENADOR: Cidinei Furtunato - Presidente.

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:6D645F96

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4.527/2024**

“Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO ROLIM CROSS CLUBE”.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO ROLIM CROSS CLUBE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 39.497.693/0001-05, com sede na Avenida 25 de Agosto, bairro Cidade Alta, nº 7540, sala anexo ao Posto Mais, neste Município e Comarca de Rolim de Moura, Rondônia.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 31 de outubro de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:DF2F4278

**ROLIM PREVI
CONSELHO FISCAL - ATA Nº 10/2024**

Ata de nº. 10/segundo semestre/outubro de 2024. Ata da reunião ordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Rolim de Moura – ROLIM PREVI, realizada em 29 de outubro de 2024, na sede do Rolim Previ. A reunião iniciou-se às 15hs00min, sob a presidência do senhor: Márcio Aparecido Atiles Mateus e contou com a participação dos membros: Edeliano Erdmann, Leandro Coelho Dias, Edglei Vieira da Silva e Solange Ferreira Jordão. Constatado quórum mais que suficiente, o presidente deu as boas vindas a todos e, após, iniciando os trabalhos, com as seguintes pautas: Primeiro assunto a ser tratado foi apresentado a análise da Carteira de Investimentos,

elaborada pela Confiança Consultoria Investimentos, CNPJ Nº. 19.389.406/0001-36, sob a responsabilidade de Reiter Ferreira Peixoto, no qual foi aprovada pelo Comitê de Investimentos, setembro/2024; Segundo assunto a ser tratado foi Balancete da Despesa período de setembro a setembro. Demonstrativo da Evolução Orçamentária no Período de setembro a setembro anexo - TC 05, Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada no mês de setembro a setembro anexo - TC 04. Demonstrativo Analítico da Conta Bancos em em 30/09/2024, anexo - TC 02 com o valor de R\$191.702.606,25. Terceiro assunto a ser tratado foi análise dos Processos Administrativos Eletrônicos da Despesas realizados em setembro de 2024, os processos são disponibilizados no Sistema (LX Processos Eletrônicos); Quarto assunto a ser tratado foi a leitura e aprovação da ata. Não havendo mais nada a ser tratado, o presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Eu, Edeliano Erdmann, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada, segue assinada por todos os conselheiros fiscais participantes da reunião.

MÁRCIO APARECIDO ATILES MATEUS
Presidente do Conselho Fiscal do Rolim Previ

EDELIANO ERDMANN
Secretário do Conselho Fiscal do Rolim Previ

SOLANGE FERREIRA JORDÃO
Membro do Conselho Fiscal do Rolim Previ

LEANDRO COELHO DIAS
Membro do Conselho Fiscal do Rolim Previ

EDGLEI VIEIRA DA SILVA
Membro do Conselho Fiscal do Rolim Previ

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:019F611B

ROLIM PREVI
CONSELHO FISCAL - PARECER Nº 10/2024

O Conselho Fiscal do Rolim Previ, instituído pela portaria nº 385 de 15/07/2024, usando das atribuições que lhe confere e; Considerando a obrigatoriedade de emissão de parecer acerca das opções de investimentos e estratégia que envolva compra, venda, e ou realocações dos ativos da carteira do Rolim Previ, de acordo com a política anual de investimentos 2024, bem como ao MANUAL DO PRÓ-GESTÃO RPPS,

R E S O L V E:

Art. 1º - APROVAR os Relatórios da Carteira de Investimentos do Rolim Previ, elaborado pela assessoria financeira Confiança Investimentos, referente ao mês de **SETEMBRO/2024** visto que demonstram a aderência das alocações e processos decisórios de Investimentos à Política de Investimentos e permite o acompanhamento das rentabilidades e dos riscos das diversas modalidades de operação realizadas. Todavia, cabe informar que o referido Relatório já foi analisado e aprovado pelo Conselho Deliberativo e Comitê de investimento.

Rolim de Moura - RO, 29 de Outubro de 2024.

Este e o parecer, S.M.J.

MÁRCIO APARECIDO ATILES MATEUS
Presidente Do Conselho Fiscal

EDELIANO ERDMANN Secretário Do Conselho Fiscal	SOLANGE FERREIRA JORDÃO Membro Do Conselho Fiscal
EDGLEI VIEIRA DA SILVA Membro Do Conselho Fiscal	LEANDRO COELHO DIAS Membro Do Conselho Fiscal

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:0F91C0F0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº 006/SEMECE/2024

PORTARIA Nº 006/SEMECE/2024

NOMEAÇÃO

Art. 1º - Nomeia, CLAUDILEIA BRIGIDO FERNANDES MATEUS, servidora, cadastrada sob Matrícula 310, CPF 813.995.292.34, PSICOPEDAGOGA da Secretaria Municipal de Educação para fazer parte da Equipe de Multiprofissionais.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Felipe D'Oeste-RO; 21 outubro de 2024.

LEIDE RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação
Port. 131/GAP/2023

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:054D0D0C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2784/2024 DE 30/10/2024

Decreto nº 2784/2024 de 30/10/2024

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE D OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1471/2024 de 30/10/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 6.893,28 (seis mil oitocentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE
05.001.10.301.0013.1.328.		C.C 54.624-0 Aquisição de Medicamentos Processo nº 0005.001717/2023-23 Resolução nº 201/2023/SESAU
74 - 3.3.30.93.00.00	26210000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 6.893,28
		Total Suplementação: 6.893,28

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do cré pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D OESTE, Estado de Rondônia, em 30/10/2024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:ADC88D40

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2785/2024 DE 30/10/2024

Decreto nº 2785/2024 de 30/10/2024

Ementa: Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE D OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1472/2024 de 30/10/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 3.020,22 (três mil e vinte reais e vinte e dois centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE
05.001.10.301.0013.1.328.		C.C 54.624-0 Aquisição de Medicamentos Processo nº 0005.001717/2023-23 Resolução nº 201/2023/SESAU
75 - 3.3.30.93.00.00	16210000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 3.020,22
		Total Suplementação: 3.020,22

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do cré pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.3.2.1.01.01.02.00000000 Fonte: 0

Total da Receita:

3.020,22
3.020,22

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D OESTE, Estado de Rondônia, em 30/10/2024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:7CD2AD67

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2786/2024 DE 30/10/2024

Decreto nº 2786/2024 de 30/10/2024

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE D OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1473/2024 de 30/10/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 2.285,89 (dois mil duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE
05.001.10.301.0013.1.329.		C.C 54.624-0 Aquisição de Medicamentos Processo nº 0005.002107/2023-47 Resolução nº 201/2023/SESAU-
76 - 3.3.30.93.00.00	26210000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 2.285,89
		Total Suplementação: 2.285,89

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do cré pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D OESTE, Estado de Rondônia, em 30/10/2024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:3F5F9B2B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2787/2024 DE 30/10/2024

Decreto nº 2787/2024 de 30/10/2024

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE D OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1474/2024 de 30/10/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 23.221,42 (vinte e três mil duzentos e vinte e um reais e quarenta e dois centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE	
05.001.10.301.0013.1.338.		C.C. 54.624-0 Aquisição de Medicamentos Proc. nº 0005.004417/2023-04 Resol. nº - 379/2023/SESAU-CIB	
77 - 3.3.30.93.00.00	26210000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	23.221,42
		Total Suplementação:	23.221,42

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do cré pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D OESTE, Estado de Rondônia, em 30/10/2024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:F5F576A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2788/2024 DE 30/10/2024

Decreto nº 2788/2024 de 30/10/2024

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE D OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1475/2024 de 30/10/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 16.139,75 (dezesseis mil cento e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE AÇAO SOCIAL	
07.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA AÇÃO SOCIAL	
07.001.08.244.0014.2.131.		C.C 53.982-1 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AUXILIO BRASIL - MDS IGD PAB	
74 - 4.4.90.52.00.00	26600090	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 16.139,75	
		Total Suplementação: 16.139,75	

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do cré pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D OESTE , Estado de Rondônia, em 30/10/2024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:7E512699

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2789/2024 DE 30/10/2024

Decreto nº 2789/2024 de 30/10/2024

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE D OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1476/2024 de 30/10/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE
05.001.10.301.0013.1.391. C.C. 54.624-0 - AQUIS DE MEDICAMENTOS PROC 0005.003692/2024-83
PROP 07003/2024-01 RES 509/24/SESAU

78 - 3.3.90.32.00.00 16210000

MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

300.000,00

Total Suplementação: 300.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do cré pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 1.7.2.3.50.01.01.00000000 Fonte: 0

Total da Receita:

300.000,00

300.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D OESTE , Estado de Rondônia, em 30/10/2024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:EDCC9C1F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2790/2024 DE 30/10/2024

Decreto nº 2790/2024 de 30/10/2024

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1477/2024 de 30/10/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FAZENDA
03.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SEMAF
03.001.04.122.0009.1.392.		C.C 56.691-8 TRANSF ESP INVESTIMENTO PROG 09032023 PA 035824 AQUIS VEICULO TIPO VAN SAUDE
200 - 4.4.90.52.00.00	27060100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 90.000,00
		Total Suplementação: 90.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do cré pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE , Estado de Rondônia, em 30/10/2024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:D678301E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2791/2024 DE 30/10/2024

Decreto nº 2791/2024 de 30/10/2024

Ementa: Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1478/2024 de 30/10/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FAZENDA
03.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SEMAF
03.001.04.122.0009.1.393.		C.C 56.691-8 TRANSF ESP INVESTIMENTO PROG 09032023 PA 035824 AQUIS VEICULO TIPO VAN SAUDE
201 - 4.4.90.52.00.00	17060100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 289.000,00
		Total Suplementação: 289.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do cré pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.3.2.1.01.01.99.00000000 Fonte: 0

Total da Receita:

289.000,00

289.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE , Estado de Rondônia, em 30/10/2024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador: 1C67DC5E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2792/2024 DE 30/10/2024

Decreto nº 2792/2024 de 30/10/2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE REMANEJAMENTO DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na Lei Municipal nº 1479/2024 de 30/10/2024.

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **REMANEJAMENTO** das dotações abaixo, aprovadas Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

		SUPLEMENTA	
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
06.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS	
06.001.26.782.0008.2.012.		MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
933-3.90.93.00.00	15000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	17.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	
07.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA AÇÃO SOCIAL	
07.001.08.244.0014.2.043.		MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
93-3.90.39.00.00	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA SECRETARIA DE AGRICULTURA	17.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE AGRICULTURA	
08.001.20.606.0015.2.070.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
108 3-3.90.39.00.00	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	27.500,00
110 3-3.90.46.00.00	15000000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	12.500,00
Total Suplementação:			74.000,00

ANULA

03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FAZENDA	
03.001.00.000.0000.0.000.		GABINTE DA SEMAF	
03.001.04.122.0009.2.006.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE	
263-1.90.91.00.00	15000000	ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA SENTENÇAS JUDICIAIS	74.000,00

Total Redução: 74.000,00

públicação.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data

SAO FELIPE D'OESTE, em 30/10/2024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador: 0FAB728E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2793/2024 DE 30/10/2024

Decreto nº 2793/2024 de 30/10/2024

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1480/2024 de 30/10/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 93.699,00 (noventa e três mil seiscientos e noventa e nove reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
06.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS
06.001.26.782.0008.1.298.		C.C 54.002-1 CONV. EST. Nº 054/PGE/2022/DER-RO - AQUIS DE BUEIROS METÁLICOS
202 - 4.4.90.51.00.00	27010000	OBRAS E INSTALAÇÕES 93.699,00
		Total Suplementação: 93.699,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do cré pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, em 30/10/2024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador: 44C92D2C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2794/2024 DE 30/10/2024

Decreto nº 2794/2024 de 30/10/2024

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE D OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1481/2024 de 30/10/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE
05.001.10.301.0013.1.394. C.C. 54.624-0 - AQUIS DE MEDICAMENTOS PROC 0005.003737/2024-10
PROP 07005/2024-07 RES 509/24/SESAU

79 - 3.3.90.32.00.00 16210000

MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

100.000,00

Total Suplementação: 100.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do cré pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 1.7.2.3.50.01.01.00000000 Fonte: 0

Total da Receita:

100.000,00

100.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D OESTE, Estado de Rondônia, em 30/10/2024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Halefy Gustavo Ferreira Duarte

Código Identificador:0A34E204

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE
LICITAÇÃO LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO: Nº
53/2024**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE
LICITAÇÃO**

Licitação: PREGÃO ELETRONICO: nº 53/2024

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe D'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	833/2024
Modalidade Licitação:	PREGÃO ELETRONICO
PREGÃO ELETRONICO	53/2024
Data Licitação/Homologação:	31 DE OUTUBRO DE 2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E SERVIÇOS SENDO PEÇAS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO AUTOMOTIVO, PARA SUPRIR A DEMANDA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto no Termo de Referência e Edital anexo ao Processo administrativo nº833/2024 da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste.

Empresa vencedora:	ELENILSON DOMINGUES BARROS
CNPJ:	21.304.235/0001-47
Valor Adjudicado/Homologado:	R\$ 1.022.080,00

SÃO FELIPE DO OESTE RO - RO, 31 de OUTUBRO de 2024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

São Felipe D'Oeste - RO

Publicado por:

Halefy Gustavo Ferreira Duarte

Código Identificador:681CE12A

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO
GUAPORÉ**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 06/2024 CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS
PARA PASSAGENS AÉREAS**

Ao trigésimo dia do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, na sala da CPL nas dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ – RO, sediada na Avenida Brasil Testada com a Rua Integração Nacional, nº 1997, Bairro Alto Alegre,

reuniu-se a Comissão de Contratação designados pela Portaria Municipal nº 420/2024, para os trabalhos referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PASSAGENS AÉREAS**, conforme o Edital de Credenciamento nº 06/2024. Aberta a sessão, a Comissão de Contratações recebeu até o presente momento do período de 18/10/2024 a 30/10/2024, as documentações das empresas na ordem a seguir:

ILÔ TRAVEL TURISMO LTDA, portadora do CNPJ 37.297.469/0001-44;

CAMBOATAS TURISMO LTDA, CNPJ: 06.200.694/0001-97.

Vale informar, que as empresas enviaram suas respectivas documentações para o e-mail cpl@saofrancisco.ro.gov.br, bem como todas as documentações apresentadas pelas empresas foram minuciosamente analisadas.

Ficando **HABILITADA** a empresa:

ILÔ TRAVEL TURISMO LTDA, as quais atendeu todos os requisitos solicitados pelo Edital de Licitações.

E, sendo classificada **INABILITADA**, a seguinte empresa:

CAMBOATAS TURISMO LTDA, por não atender ao requisito delineado no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 06/2024, especificamente no seguinte item:

7.2.6. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo indicado no documento, ou com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antes da data de entrega dos envelopes;

Informamos ainda que o processo de credenciamento permanece aberto, permitindo que novas empresas apresentem suas documentações dentro do prazo estabelecido no edital e aviso. Após essa etapa, as documentações serão analisadas e caso atendam aos requisitos exigidos, as empresas serão credenciadas. A ata correspondente será divulgada na seção de licitações do site da prefeitura, referente ao certame em questão. Não havendo mais assuntos a tratar, a Agente de Contratação declara encerrada a sessão.

WEBERSON FERREIRA NILLIO

Agente de Contratação

Portaria n. 420/2024

LUCIA NERY AMARAL

Equipe de Apoio

Portaria n. 420/2024

ANDREIA FERNANDA FÉBA

Equipe de Apoio

Portaria n. 420/2024

GESSIANE S. COSTA

Equipe de Apoio

Portaria n. 420/2024

RAPHAEL JÚNIOR OLIVEIRA DE SOUZA

Equipe de Apoio

Portaria n. 420/2024

NICOLE K. MOLINARI RAMOS

Equipe de Apoio

Portaria n. 420/2024

Publicado por:

Andréia Fernanda Feba

Código Identificador:E29CAC5A

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL - RO
PORTARIA DE APOSENTADORIA**

PORTARIA N.º 96/IPMSMG/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Invalidez em favor da servidora-

segurada Sra. MARIA ALICE DE ANGELO DEMICIO.”

O Presidente do **IPMSMG** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Miguel do Guaporé - RO, no uso de suas atribuições legais.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** em favor da servidora-segurada **Sra. Maria Alice de Angelo Demicio**, brasileira, casada, portadora do RG nº. xxx393 - SESP/RO e do CPF/MF nº. xxx. 674. xxx-xx, efetiva no cargo de **ZELADOR(A)**, matrícula nº. 058, carga horária 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Miguel/RO, com **PROVENTOS INTEGRAIS**, correspondente a 100% (cem por cento), com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo e **COM PARIDADE**, conforme processo administrativo nº.104/IPMSMG/2024, com fundamento no **Art. 40, §1º, Inciso I da Constituição Federal de 1988, c/c art. 6-A da Emenda Constitucional de n.º 41/2003, inserido pela Emenda Constitucional nº. 070/2012, art. 4º, §9º da EC nº 103/19, art. 12 Inciso I alínea “a” c/c Art. 14 da Lei Municipal de nº. 2.048/2020, de 14 de dezembro de 2020.**

Art. 2º O Instituto de Previdência Social do Município de São Miguel do Guaporé - **IPMSMG**, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (§ **único art. 6-A da E.C nº, 070/2012**).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 01 de Novembro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Miguel do Guaporé – RO, 31 de Outubro de 2024.

DANIEL ANTÔNIO FILHO

Presidente
IPMSMG
Port. 62/2021

Publicado por:

Dulciléia Pereira de Assis Souza
Código Identificador:C99C9157

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL - RO PORTARIA DE APOSENTADORIA

PORTARIA N.º 95 /IPMSMG/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Invalidez em favor do servidor-segurado Sr. MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS”.

O Presidente do **IPMSMG** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Miguel do Guaporé - RO, no uso de suas atribuições legais.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** em favor do servidor-segurado **Sr. Manoel Francisco dos Santos**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº. XXXX15 - SSP/RO e do CPF/MF nº. XXX.XXX.652-XX, efetivo no cargo de **VIGILANTE**, matrícula nº. 496, carga horária 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Ação Social, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, com **PROVENTOS PROPORCIONAIS**, calculados com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo, **COM PARIDADE**, conforme processo administrativo nº. 95/IPMSMG/2024, com fundamento no **Art. 40,**

§1º, Inciso I da Constituição Federal de 1988, c/c art. 6-A da Emenda Constitucional de n.º 41/2003, inserido pela Emenda Constitucional nº. 070/2012, art. 4º, §9º da EC nº 103/19, art. 12 Inciso I alínea “a” da Lei Municipal de nº. 2.048/2020, de 14 de dezembro de 2020.

Art. 2º O Instituto de Previdência Social do Município de São Miguel do Guaporé - **IPMSMG**, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (§ **único art. 6-A da E.C nº, 070/2012**).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 01 de Novembro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Miguel do Guaporé – RO, 31 de Outubro de 2024.

DANIEL ANTÔNIO FILHO

Presidente
IPMSMG
Port. 62/2021

Publicado por:

Dulciléia Pereira de Assis Souza
Código Identificador:16505F8E

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL - RO ATA ADMINISTRATIVO

Ata 10

Aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, às onze horas e trinta minutos, reunimos a diretoria administrativa nesta sede da previdência municipal, para tratar os seguintes assuntos, Iniciou com as palavras do senhor Daniel Antonio Filho, presidente neste.Em seguida a controladora interno leu a ata do mês anterior onde aprovada por todos.O presidente agradeceu a presença de todos presente .Os trabalhos internos vêm sendo desenvolvidos normalmente dentro das possibilidades Os rendimentos do fundo em geral foram de R\$: 628.932,51 tendo o capital de aplicação de R\$: 92.165.608,78 e a taxa de gasto administração foram de R\$: 54.529,66 referente ao mês de setembro /2024.com folha de pagamento previdenciário dos aposentados e pensionistas foram: Aposentados valor de R\$: 596.443,03 e pensionistas valor de R\$: 51.333,57. Após a leituras dos números conforme relatório mensal e balancete, Não havendo nada mais, encerramos às doze horas, eu Marilucia Marin Santos Geraldí lavrei está presente ata que após lida será assinada por mim e pelo os demais presente.

DANIEL ANTÔNIO FILHO

Presidente/IPMSMG

MARILUCIA M.S.GERALDI

Controladora Interno /IPMSMG

MARGARETE FERNANDES

Diretora Adm/ Financeiro IPMSMG

DULCILEIA PEREIRA DE ASSIS SOUZA

Diretora Previdenciária /IPMSMG

Publicado por:

Dulciléia Pereira de Assis Souza
Código Identificador:05E8CB7E

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL - RO ATA COMITÊ INVESTIMENTO

Comitê de Investimento

ATA Nº 08/2024 DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPMSMG

Ata de Reunião do Comitê de Investimentos do IPMSMG, realizada no dia 31 de outubro de 2024, às 11h na sala de reunião do IPMSMG.

Aos 31 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às onze horas na sala de reunião do IPMSMG – Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé, reuniu-se o Comitê de Investimento com a presença dos membros; **Daniel Antônio Filho, Margarete Fernandes e Marcelo Flores da Silva**, nomeados através do **Decreto de nº1664/2023**. Havendo número legal, o Presidente do Comitê senhor Marcelo Flores, cumprimentou e deu por aberta a sessão, e colocado Ordem do dia: sendo, apresentar o enquadramento da nossa carteira conforme a resolução 4.963/21, em seguir o senhor Daniel nos apresentou o relatório mensal da carteira de investimento referente mês setembro de 2024, que houve um retorno no rendimento dos fundos de R\$ 515.409,48 (quinhentos e quinze mil e quatrocentos e nove reais e setenta e um centavos), no qual o PL de mês de abril consolidou valor de R\$ 92.165.608,78 (noventa e dois milhões cento sessenta e cinco mil seiscentos e oito reais setenta e oito centavos) com uma observação abaixo da meta atuarial, ainda informa que conforme o relatório mensal a carteira encontra-se enquadrado de acordo com as legislações vigentes e com a política de investimento em sequência, passa a palavra para o presidente Marcelo nada a mais a ser tratado, o presidente agradeceu a presença de todos, da qual, para constar, eu, Margarete Fernandes, secretária e membro do Comitê de Investimento, lavrei a presente ata que, se aprovada, será assinada pelo Membro do Comitê.

MARCELO FLORES DA SILVA
Presidente

DANIEL ANTÔNIO FILHO
Gestor de Recursos

MARGARETE FERNANDES
Secretaria

Publicado por:
Dulciléia Pereira de Assis Souza
Código Identificador:BB838C66

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA N.50/2024

PORTARIA N. 050/2024

DISPÕE; SOBRE CONCEDER O BENEFÍCIO DE FÉRIAS POR UM PERÍODO DE 30 DIAS AO SERVIDOR: MAURINO DE OLIVEIRA

MARIO CANCIAN – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO, CONFORME REQUERIMENTO APRESENTADO EM 21 DE AGOSTO DE 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **FÉRIAS** ao Servidor **MAURINO DE OLIVEIRA** funcionário no cargo de **VIGIA** da Câmara Municipal de Seringueiras.

Art. 2º -As férias serem usufruídas em gozo no período a partir dos dias 01 (um) de novembro ao dia 30 (trinta) de novembro do ano de 2024, em razão de ter completado mais 01 ano em pleno exercício, o período aquisitivo refere-se ao exercício dos anos 2022/2023.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Seringueiras-RO, 01 de outubro de 2024.

Registra-se.
Publica-se.
Cumpra-se.

MARIO CANCIAN

Presidente da C. M. de Seringueiras-RO, Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Micheli Tesch Gomes
Código Identificador:CE299B5D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
SERINGUEIRAS-RO
PORTARIA N.º016/IPMS/2024

PORTARIA N.º 016/IPMS/2024 Seringueiras - RO, 31 de outubro de 2024.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Invalidez em favor do servidor-segurado Sr. URIAS OLIVEIRA”.

A Diretora Executiva do **IPMS**, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Seringueiras - RO, no uso de suas atribuições legais.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** em favor do servidor-segurado **Sr. URIAS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 4**.*8 SSP/RO e do CPF/MF n.º *.*.266.951-**, efetivo no cargo de **PROFESSOR DE MATEMÁTICA NIII**, matrícula n.º 41, Carga Horária 20 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com **PROVENTOS INTEGRAIS**, com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo e **COM PARIDADE**, conforme processo administrativo n.º 101/IPMS/2024, com base no **art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal (redação dada pela EC n.º 41/2003)**, reproduzido pelo **art. 14, caput, da Lei Municipal n.º 741/2011**, aplicados por força do **art. 10, § 7º, da EC n.º 103/2019**.

Art. 2º O Instituto de Previdência de Seringueiras - IPMS, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (§ único do art. 6º-A da EC n.º 41/2003 (incluído pela EC n.º 70/2012)).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Seringueiras - RO, 31 de outubro de 2024.

VALDIRENE OLIVEIRA CAITANO DA ROCHA

Diretora Executiva do IPMS
Portaria n.º 254/GAB/PMS/2023

Publicado por:
Valdirene Oliveira Caitano da Rocha
Código Identificador:677CA21D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº :	1227/2024
b) Licitação Nº :	116/2024
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	31/10/2024
e) Objeto Homologado :	INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA EXTERNA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS A, B E E
f) Processo Adm Nº :	1227/2024

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: PRESERVA SOLUÇÕES LTDA-ME
CNPJ/CPF: 15.515.617/0001-17

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	SERVIÇOS DE COLETA EXTERNA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS A, B E E, SERINGUEIRAS.	1.380	R\$ 8,9000	R\$ 12.282,0000

Valor Total Homologado - R\$ 12.282,00

Seringueiras, 31 de outubro de 2024.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Helena Dyovana Amaral Silva
Código Identificador:900F7D9D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 066/2024. PROCESSO Nº.
1054/SEMOSP/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO.

CONTRATADA: PECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI.

CNPJ: Nº. 34.167.870/0001-71.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS EM RUAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERINGUEIRAS/RO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NO EDITAL DE LICITAÇÃO.

PRAZO; O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE NO MÍNIMO 120 (CENTO E VINTE) DIAS, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO PODENDO SER PRORROGADO, NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI Nº 14.133/2021.

VALOR; A CONTRATAÇÃO É DE R\$ R\$ 844.295,66 (OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).

SERINGUEIRAS/RO; 30 DE OUTUBRO DE 2024.

ASSINAM

ARMANDO BERNARDO DA SILVA – PREFEITO.

MILTON CESAR PEREIRA – SECRETÁRIO (INTERINO).

PECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - CONTRATADA.

Publicado por:
 Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:D380FAD8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 065/2024. PROCESSO Nº.
1037/SEMOSP/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO.

CONTRATADA: PECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI.

CNPJ: Nº. 34.167.870/0001-71.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DA DE GALPÃO, COM RECURSO DO CONVÊNIO TRANSFEREGOV Nº941185/2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERINGUEIRAS/RO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NO EDITAL DE LICITAÇÃO.

PRAZO; O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE NO MÍNIMO 90 DIAS, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO PODENDO SER PRORROGADO, NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI Nº 14.133/2021.

VALOR; A CONTRATAÇÃO É DE R\$ 317.901,58 (TREZENTOS E DEZESSETE MIL, NOVECENTOS E UM REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).

SERINGUEIRAS/RO; 30 DE OUTUBRO DE 2024.

ASSINAM

ARMANDO BERNARDO DA SILVA – PREFEITO.

MILTON CESAR PEREIRA – SECRETÁRIO (INTERINO).

PECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - CONTRATADA.

Publicado por:
 Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:3862E60B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE ABERTURA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2024 OBJETO: 02 (DUAS) CARRETAS AGRICOLAS, 01(UMA) GRADE NIVELADORA, 01 (UM) PERFURADOR DE SOLO, 01 (UMA) PLANTADEIRA E ADUBADEIRA, 01 (UM) PULVERIZADOR CANHÃO - TERMO DE CONVÊNIO Nº 279/2024/PGE-SE

ABERTURA do Edital De Chamamento Público Nº. 11/2024 – Processo Nº. 1086/SEMAGRI/2024 - Objeto:1.1. O presente Edital tem por objetivo selecionar Entidades sem Fins Lucrativos, para celebração de ACORDO DE COOPERAÇÃO com a Prefeitura Municipal de Seringueiras, para fornecimento do equipamento**02 (DUAS) CARRETAS AGRICOLAS, 01(UMA) GRADE NIVELADORA, 01 (UM) PERFURADOR DE SOLO, 01 (UMA) PLANTADEIRA E ADUBADEIRA, 01 (UM) PULVERIZADOR CANHÃO - Termo de CONVÊNIO Nº 279/2024/PGE-SEAGRI,**visando o fortalecimento e a melhoria da qualidade de vida dos pequenos produtores rurais do município.**Prazo Para Inscrição:**As documentações das propostas serão entregues até o dia**01 Dezembro de 2024.**Local Para Entrega Das Propostas:naSecretaria Municipal de Agricultura Rua São Paulo, S/N, Centro, CEP: 76.934-000 – Seringueiras.**Fundamentação Legal:**Lei Federal Nº. 13.019, De Julho De 2014 E Suas Alterações Decreto Federal Nº. 8.726 De 27 De Abril De 2016, Decreto Estadual Nº. 21.431 De 29 De Novembro De 2016.**Endereço Eletrônico Para Retirada E/Ou Consulta Na Íntegra Do Edital E Seus Anexos:**www.seringueiras.ro.gov.brna **Aba Chamamento Público.**

Seringueiras- RO, 31 de outubro de 2024

EDER DA SILVA SOUZA

Secretário Mun. De Meio Ambiente e Agricultura

Port. Nº 183/GAB/PMS/2024

Publicado por:
 Fabio Junior Romão de Barros
Código Identificador:B77EF0BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE ABERTURA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2024 OBJETO: 01 (UM) PULVERIZADOR AGRICOLA TIPO CANHÃO - TERMO DE CONVÊNIO Nº 462/PGE-2022

ABERTURA do Edital De Chamamento Público Nº. 08/2024 – Processo Nº. 913/SEMAGRI/2024 - Objeto:1.1. O presente Edital tem por objetivo selecionar Entidades sem Fins Lucrativos, para celebração de ACORDO DE COOPERAÇÃO com a Prefeitura Municipal de Seringueiras, para fornecimento do equipamento **01 (UM) PULVERIZADOR AGRICOLA TIPO CANHÃO - Termo de CONVÊNIO Nº 462/PGE-2022**, visando o fortalecimento e a melhoria da qualidade de vida dos pequenos produtores rurais do município. **Prazo Para Inscrição:**As documentações das propostas serão entregues até o dia **01 Dezembro de 2024**. Local Para Entrega Das Propostas:naSecretaria Municipal de Agricultura Rua São Paulo, S/N, Centro, CEP: 76.934-000 – Seringueiras. **Fundamentação Legal:**Lei Federal Nº. 13.019, De Julho De 2014 E Suas Alterações Decreto Federal Nº. 8.726 De 27 De Abril De 2016, Decreto Estadual Nº. 21.431 De 29 De Novembro De 2016. **Endereço Eletrônico Para Retirada E/Ou Consulta Na Íntegra Do Edital E Seus Anexos:**www.seringueiras.ro.gov.brna **Aba Chamamento Público**.

Seringueiras- RO, 31 de outubro de 2024

EDER DA SILVA SOUZA

Secretário Mun. De Meio Ambiente e Agricultura
Port. Nº 183/GAB/PMS/2024

Publicado por:

Fabio Junior Romão de Barros
Código Identificador:809CAADB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE ABERTURA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2024 OBJETO: 01 (UM) DISTRIBUIDOR ROTATIVO DE CALCÁRIO - TERMO DE CONVÊNIO Nº 186/2024/PGE-SEAGRI

ABERTURA do Edital De Chamamento Público Nº. 09/2024 – Processo Nº. 788/SEMAGRI/2024 - Objeto:1.1. O presente Edital tem por objetivo selecionar Entidades sem Fins Lucrativos, para celebração de ACORDO DE COOPERAÇÃO com a Prefeitura Municipal de Seringueiras, para fornecimento do equipamento **01 (UM) DISTRIBUIDOR ROTATIVO DE CALCÁRIO - Termo de CONVÊNIO Nº 186/2024/PGE-SEAGRI**, visando o fortalecimento e a melhoria da qualidade de vida dos pequenos produtores rurais do município. **Prazo Para Inscrição:**As documentações das propostas serão entregues até o dia **01 Dezembro de 2024**. Local Para Entrega Das Propostas:naSecretaria Municipal de Agricultura Rua São Paulo, S/N, Centro, CEP: 76.934-000 – Seringueiras. **Fundamentação Legal:**Lei Federal Nº. 13.019, De Julho De 2014 E Suas Alterações Decreto Federal Nº. 8.726 De 27 De Abril De 2016, Decreto Estadual Nº. 21.431 De 29 De Novembro De 2016. **Endereço Eletrônico Para Retirada E/Ou Consulta Na Íntegra Do Edital E Seus Anexos:**www.seringueiras.ro.gov.brna **Aba Chamamento Público**.

Seringueiras- RO, 31 de outubro de 2024

EDER DA SILVA SOUZA

Secretário Mun. De Meio Ambiente e Agricultura
Port. Nº 183/GAB/PMS/2024

Publicado por:

Fabio Junior Romão de Barros
Código Identificador:E9AA8E80

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE ABERTURA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2024 OBJETO: 01 (UM) PULVERIZADOR AGRICOLA TIPO CANHÃO - TERMO DE CONVÊNIO Nº 462/PGE-2022

ABERTURA do Edital De Chamamento Público Nº. 08/2024 – Processo Nº. 913/SEMAGRI/2024 - Objeto:1.1. O presente Edital tem por objetivo selecionar Entidades sem Fins Lucrativos, para celebração de ACORDO DE COOPERAÇÃO com a Prefeitura Municipal de Seringueiras, para fornecimento do equipamento **01 (UM) PULVERIZADOR AGRICOLA TIPO CANHÃO - Termo de CONVÊNIO Nº 462/PGE-2022**, visando o fortalecimento e a melhoria da qualidade de vida dos pequenos produtores rurais do

município. **Prazo Para Inscrição:**As documentações das propostas serão entregues até o dia **01 Dezembro de 2024**. Local Para Entrega Das Propostas:naSecretaria Municipal de Agricultura Rua São Paulo, S/N, Centro, CEP: 76.934-000 – Seringueiras. **Fundamentação Legal:**Lei Federal Nº. 13.019, De Julho De 2014 E Suas Alterações Decreto Federal Nº. 8.726 De 27 De Abril De 2016, Decreto Estadual Nº. 21.431 De 29 De Novembro De 2016. **Endereço Eletrônico Para Retirada E/Ou Consulta Na Íntegra Do Edital E Seus Anexos:**www.seringueiras.ro.gov.brna **Aba Chamamento Público**.

Seringueiras- RO, 31 de outubro de 2024

EDER DA SILVA SOUZA

Secretário Mun. De Meio Ambiente e Agricultura
Port. Nº 183/GAB/PMS/2024

Publicado por:

Fabio Junior Romão de Barros
Código Identificador:29953434

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 202/GAB/2024, DE, 30 DE OUTUBRO DE 2024.

“CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO A SERVIDORA YASMIM DOS SANTOS LIMA”.

O Prefeito Municipal de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º - Concede afastamento a servidora **YASMIM DOS SANTOS LIMA**, no período de 08 (oito) dias, a partir do dia 30 (trinta) de outubro de 2024, por motivo de casamento, em conformidade com a Lei Complementar 002/2010, Artigo 132, Inciso II, Alínea A.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Teixeiraópolis/RO, em 30 de Outubro de 2024.

ANTONIO ZOTESSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:21005443

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CONCESSÃO DE DIÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CONCESSÃO DE DIÁRIA

O Presidente da Câmara Municipal De Theobroma no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Resolução de nº 62/CMT/2022 que dispõe sobre a concessão de diárias a Vereadores e Servidores em viagens de interesse do Legislativo, AUTORIZA a concessão de diárias aos Servidores e Vereadores listados a seguir, conforme discriminado.

Requerimento de Diária

Gilmar Pereira Cruz – CPF: 856.64*. **2- *3,

I) Processo Administrativo nº 27/2024;

II) Cargo: Vereador

III) Período de afastamento: 01/11/2024

IV) Número de diárias: 1(uma) diárias;

V) Valor unitário da diária: R\$ 643,86 (seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos);
 VI) Valor total das diárias concedidas R\$ 643,86 (seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos);
 VII) Objetivo e destino da viagem: Participar de reunião na câmara de Nova Brasilândia

Requerimento de Diária

Cesar Aparecido dos Santos– CPF: 386.75*. **2- *9,
 I) Processo Administrativo nº 33/2024;
 II) Cargo: Vereador
 III) Período de afastamento: 01/11/2024
 IV) Número de diárias: 1(uma) diárias;
 V) Valor unitário da diária: R\$ 643,86 (seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos);
 VI) Valor total das diárias concedidas R\$ 643,86 (seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos);
 VII) Objetivo e destino da viagem: Participar de reunião em Nova Brasilândia do Oeste para tratar sobre Previdência Municipal, e quais os caminhos percorridos naquele Município para resolver tal problema

Theobroma, 31 outubro de 2024

JOSE CARLOS MARQUES SIQUEIRA

Presidente

VANESSA SILVA COSTA

Vice-Presidente

Publicado por:

Kamila Rodrigues Fritz

Código Identificador:DC1AB5D3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ORDEM DE FORNECIMENTO

A Prefeitura Municipal de Theobroma, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ 84.727.601/0001-90, autoriza a empresa A. BRAZ CABRAL-ME, CNPJ nº. 31.660.213/0001-73, situada Av. Transcontinental nº 4717, no Bairro: Santiago, na cidade de Ji-Paraná – Estado de Rondônia, através do contrato nº **052/PMT/SEMED/2024**, celebrado entre as partes de acordo com a Adesão/Carona nº: 07/2024, ATA de registro de preço nº **002/2024/PMDO** Processo administrativo nº **863/SEMED/2024** a dar início ao fornecimento de **PARQUE INFANTIL (PLAYGROUNDS) MONTADOS E INSTALADOS. A partir do dia 25 de Outubro 2024.**

THEOBROMA-RO, 25 de outubro de 2024

GILLIARD DOS SANTOS GOMES

Prefeito Municipal

A. BRAZ CABRAL-ME

CNPJ n. 31.660.213/0001-73

Contratada

Ciente em: //

Publicado por:

Jheniffer Kariny de Oliveira Silva

Código Identificador:D8C52071

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 013/GP/PMT/2024 CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício e suas competências legais conferidas pela Lei Orgânica do Município com fulcro no resultado do final do Concurso Público normatizado pelo edital de concurso público nº 001/2023, **CONVOCA** os candidatos aprovados em ordem classificatória, conforme relação constante no ANEXO I deste Edital, com vistas à nomeação e posse dos respectivos cargos, observadas as seguintes condições:

1. DA ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.1. Os candidatos relacionados no ANEXO I deste edital, após a presente convocação, deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Theobroma, situada à Avenida 13 de Fevereiro, nº 1431, Setor 01, portando a documentação descrita no ANEXO II deste edital para tomar posse.
 1.2. Manifestado o interesse na vaga, o candidato terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste edital para entregar a documentação relacionada no ANEXO II deste, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.
 1.3. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento, acarretará o não cumprimento da exigência do edital.

2. DOS EXAMES MÉDICOS

2.1. Somente poderá ser empossado em cargo público aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo. O exame médico avaliará a capacidade física e mental do candidato para exercer as atividades do cargo público que irá ocupar.
 2.2. Eventuais candidatos portadores de deficiências convocados neste edital, além de atender ao que determina o item 2.1, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção devidamente atualizado juntamente com a documentação de posse.

3. DOS ATOS DE NOMEAÇÃO

3.1. A publicação dos atos de nomeação se dará por meio de Termo de Posse, obedecendo a legislação vigente.

4. DA POSSE

4.1. Cumpridas as exigências constantes deste Edital, o candidato será empossado e receberá instruções sobre o local de trabalho para o qual será designado.
 4.2. Após a posse, o candidato deverá apresentar-se no seu local de trabalho, devendo o servidor iniciar suas atividades funcionais após a sua apresentação, que será atestada pelo Superior Hierárquico à qual ficará subordinado.

Gabinete do Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, aos 31 dias do mês de outubro do ano 2024. (31/10/2024)

GILLIARD DOS SANTOS GOMES

Prefeito

ANEXO I

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

Cargo:	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	
Inscrição	Nome do candidato	Classificação
0859	IRANILDE DIAS REIS	6º

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ADMISSIONAIS

O candidato convocado para nomeação e posse no cargo deverá apresentar a seguinte documentação para admissão:

Original e duas fotocópias da Certidão de Nascimento ou Casamento;
 Original e duas fotocópias da Certidão de Nascimento dos dependentes legais (menores de 18 anos de idade);
 Original e uma fotocópia do Cartão de Vacinas dos dependentes (menores de 14 anos de idade);
 Comprovante de Frequência Escolar dos dependentes (maiores de 05 anos e menores de 14 anos);
 Original e duas fotocópias da Cédula de Identidade;
 Original e duas fotocópias do CPF/MF e Cópia do CPF dos dependentes quando houver;
 Original e duas fotocópias do Título de Eleitor;
 Original e uma fotocópia do comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral. (Disponível no site www.tre.ro.gov.br);
 Original e uma fotocópia do Cartão do PIS/PASEP (para os não cadastrados, apresentar Declaração de não cadastrado);

Original e uma fotocópia do Certificado de Reservista (para candidatos do sexo masculino);

Original e uma fotocópia do Comprovante de Escolaridade, exigida para o exercício do cargo, com devido reconhecimento pelo Ministério da Educação do Brasil – MEC, não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade, que não esteja de acordo com o previsto no disposto do item do Edital (autenticadas em cartório);

Registro no Conselho de Classe equivalente - uma fotocópia (autenticadas em cartório), exceto para os cargos cuja legislação não exija;

Uma fotocópia da Cédula de Identidade e do CPF do cônjuge;

Original da Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia. (Disponível no site www.sefin.ro.gov.br);

Original da Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (disponível no site www.tce.ro.gov.br);

Original e uma fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (páginas da fotografia e da Identificação);

Original e uma fotocópia do Comprovante de Residência atualizado;

Duas fotografias 3x4, iguais e recentes;

Originais das Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. (Disponível no site www.tj.ro.gov.br);

Original da Certidão Negativa da Justiça Federal, (civil e criminal) dos últimos 5 (cinco) anos. (Disponível no site www.justicafederal.jus.br);

Original da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, junto a Prefeitura Municipal de Theobroma;

Duas vias originais de Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando se ocupa ou não outro cargo público. Caso ocupe, deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador informando: a Carga Horária Contratual; Horário de Trabalho e Regime Jurídico; (com firma reconhecida)

Uma Declaração original, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou Processo Administrativo em que figura como indiciado ou parte (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes), (com firma reconhecida).

Uma Declaração original emitida pelo próprio candidato, de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes), (com firma reconhecida);

Original e uma cópia da CNH – Carteira Nacional de Habilitação com categoria compatível, Certificado do Curso do Transporte Escolar atualizado e Certidão de Nada Consta emitida pelo DETRAN (p/ os motoristas);

Uma original declaração, emitida pelo próprio candidato declarando seus dependentes (nome, CPF, grau de parentesco) para fins de Imposto de Renda (com firma reconhecida);

Uma declaração original de Bens, com firma reconhecida; (modelo disponível na Divisão de Recursos Humanos), (com firma reconhecida).

Uma Auto declaração Racial original;

- Avaliação Psiquiátrica
- Avaliação auditiva;
- Avaliação psicológica;
- Raio-X de tórax padrão OIT
- Glicemia de jejum
- Eletrocardiograma
- Eletroencefalograma ocupacional

Acuidade visual;

Sangue: VDR; Glicemia; Hemograma; Ácido Úrico; Ureia; Creatinina; Lipidiograma completo; Sorologia para Chagas; TGP e TGO; HBSag; AntiHBS; AntiHCV;

Escarro: BAAR;

Urina: EAS – Toxicologia (Cocaína e Maconha);

Original do Exame de Capacidade Física e Mental, expedido pelo Médico Oficial do Município de Theobroma (baseado no exame geral do candidato e nos exames listados nos itens 29 a 39 desta Relação);

Grupo Sanguíneo e Fator RH (ou carteira de doador de sangue ou documento equivalente).

ANEXO III DECLARACAO DE ACUMULO DE CARGOS

Eu,, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade com RG nº, inscrito no CPF nº, residente na, nº, Setor, na cidade de, Estado de Rondônia, DECLARO sob pena de responsabilidade, que **NÃO EXERÇO** em acumulação remunerada qualquer outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público.

(Obs. Se acumular cargo, deve declarar o cargo, unidade empregadora e carga horária).

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

...../RO, de de 2024.

Nome do Declarante
Declarante

ANEXO IV DECLARACAO DE INEXISTENCIA DE INVESTIÇÃO CRIMINAL

Eu,, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade com RG nº, inscrito no CPF nº, residente na, nº, Setor, na cidade de, Estado de Rondônia, DECLARO que na presente data não respondo a processo criminal, de ações civis, administrativo e nem sou investigado por infração penal, ações civis, penais, ou processo administrativo em que me figure como indiciado ou parte.

Ficando ciente de que qualquer declaração falsa ou omissão da verdade implica na possibilidade de aplicação das sanções cominadas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

...../RO, de de 2024.

Nome do Declarante
Declarante

ANEXO V DECLARACAO DE NAO EXISTENCIA DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Eu,, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade com RG nº, inscrito no CPF nº, residente na, nº, Setor, na cidade de, Estado de Rondônia, DECLARO sob pena de responsabilidade para todos os efeitos legais, **não haver sofrido ou estar cumprindo**, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão por justa causa nos últimos 5 (cinco) anos, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

...../RO, de de 2024.

Nome do Declarante
Declarante

**ANEXO VI-A
DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA**

Eu,, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade com RG nº, SSP/....., inscrito no CPF nº, residente na, nº, Setor, na cidade de, Estado de Rondônia, DECLARO sob pena de responsabilidade para todos os efeitos legais, que possuo dependentes para fins de Imposto de Renda, conforme relacionado a seguir.

Nº	Nome	Grau parentesco de	CPF	Data nascimento de
01				
02				
03				
04				
05				

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

...../RO, de de 2024.

Nome do Declarante
Declarante

ANEXO VI-B

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA

Eu,, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade com RG nº, SSP/....., inscrito no CPF nº, residente na, nº, Setor, na cidade de, Estado de Rondônia, DECLARO sob pena de responsabilidade para todos os efeitos legais, que NÃO possuo dependentes para fins de Imposto de Renda.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

...../RO, de de 2024.

Nome do Declarante
Declarante

**ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu,, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade com RG nº, SSP/....., inscrito no CPF nº, residente na, nº, Setor, na cidade de, Estado de Rondônia, DECLARO para os devidos fins que até a presente data possuo os seguintes bens:

OBS. Se não possuir bens declarar “NÃO POSSUO BENS”

Item	Discriminação	Valor (R\$)
01		0,00
02		
03		
04		
05		
Total		0,00

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

...../RO, de de 2024.

Nome do Declarante
Declarante

ANEXO VIII

AUTODECLARAÇÃO DE ETINIA

Eu,, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade com RG nº, SSP/....., inscrito no CPF nº, residente na, nº, Setor, na cidade de, Estado de Rondônia, DECLARO que sou branco, preto, pardo, indígena, conforme o quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

...../RO, de de 2024.

Nome do Declarante
Declarante

**ANEXO IX
REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE POSSE**

**À
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA/RO**

Eu, portador (a) do RG nº, CPF nº, aprovado no Concurso Público Edital nº 001/2023 para o cargo de, requeiro a prorrogação do prazo legal para a posse por até mais 15 (quinze) dias, pelos seguintes motivos:

.....
.....
.....

Nestes termos
Pede deferimento

Local de data: _____

Nome do Candidato
Requerente

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:794AAC0D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 082/GP/PMT/2024 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024**

“DISPÕE SOBRE A REORDENAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIFICA PARA O RECEBIMENTO DE 01 (UM) APARELHO RAIOS X DIGITAL, ADQUIRIDO ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 005.004364/2023-13 (FUNDO A FUNDO), VIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

Considerando, o teor da Comunicação Interna nº 240/SEMUSA/2024, de 24 de Outubro de 2024.

R E S O L V E

Art. 1º Fica constituída a Comissão Específica para o Recebimento de 01 (Um) Aparelho de Raios X Digital, adquirido através do Processo nº 005.004364/2023-13 (FUNDO A FUNDO), via Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Ficam designados os servidores públicos municipais abaixo relacionados para a presente Comissão:

- Douglas Ramos dos Santos – Presidente;
- Jerry Adriano Felisberto Costa – Membro;
- Raquel Guedes de Macedo Nogueira – Membro.

Art. 3º A presente Comissão tem por função básica receber o bem descrito no Artigo 1º, sendo ainda responsável pelo atesto da Nota Fiscal de recebimento.

Art. 4º As funções dos membros desta Comissão Especial, são considerados serviços relevantes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº069/GP/PMT/2024 de 28 de Agosto de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (31/10/2024).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:D31E8ED6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO/SN/GP/PMT/2024 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A POSSE DE SERVIDOR EFETIVO NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL CIVIL DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município e,

CONSIDERANDO o resultado final homologado concurso público, Edital nº 001/2023, realizado pela empresa RHS Consult LTDA, organizadora do certame;

CONSIDERANDO o Termo de Posse em Cargo Efetivo, assinado pelo Prefeito do município conjuntamente com o Secretário Municipal de Administração e Fazenda e o Empossado.

D E C R E T A

Art. 1º Fica empossada, a servidora, **FERNANDA SOUZA REIS**, RG nº **1721051 SSP/RO**, CPF nº **063.398.842-10** cargo de **ZELADORA 40** (quarenta horas), para exercer as suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, aos 31 dias do mês de OUTUBRO do ano 2024. (31/10/2024)

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:0BDD3A25

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE LOTAÇÃO

A GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, atendendo ao Edital de Convocação de Posse, por meio do Concurso Público – Edital nº 001/2023 e do Termo de Posse em Cargo Efetivo, assinado pelo Prefeito do município conjuntamente com o Secretário Municipal de Administração e Fazenda e a Empossada, **FIXA** a

lotação da servidora **FERNANDA SOUZA REIS**, RG nº **1721051 SSP/RO**, CPF nº **063.398.842-10** cargo de **ZELADORA 40** (quarenta horas), na Secretaria Municipal de Educação do Município de Theobroma.

A servidora deverá se apresentar junto à secretaria de lotação, munido deste Termo de Lotação, para dar início às suas atividades laborais.

Theobroma/RO, 31 de outubro de 2024

ANGELA MARIA LUCAS
Gerencia de Recursos Humanos

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:EECBCF38

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE EM CARGO EFETIVO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício e suas competências legais conferidas pela Lei Orgânica do Município com fulcro no resultado do final do Concurso Público normatizado pelo edital de concurso público nº 001/2023, EMPOSSA, nesta data, a senhora **FERNANDA SOUZA REIS**, RG/ **1721051 SSP/RO**, CPF **063.398.842-10** para exercer o cargo efetivo de **ZELADORA** habilitada em concurso público.

A servidora apresentou os documentos exigidos por Lei, prestou o compromisso de exercer com probidade e cumprir fielmente todos os deveres e atribuições do cargo, bem como se comprometeu a observar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Municipal.

Para constar, eu, Rayner Santos Bastos, Secretário Municipal de Administração e Fazenda, lavrei o presente Termo, que vai por mim assinado, pelo Prefeito e pelo servidor empossado.

Theobroma/RO, 31 de outubro de 2024

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

RAYNER SANTOS BASTOS
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

FERNANDA SOUZA REIS
Servidora Empossada

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:1BDF5049

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA - NAYARA PEREIRA PORTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 21.817.418/0001-66
Proposta e Concessão de Diárias

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Orgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			Cargo/Função/Matrícula	
RODRIGUES MARQUES DUTRA			SECRETARIO DE SAUDE	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias)			Cargo/Função/Matrícula	
NAYARA PEREIRA PORTO			- Matr.:	
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
007.***-***-61	/			

DADOS DA VIAGEM

Destino	Meio de Transporte	Data de Início	Data de Retorno
Ji-PARANA		14/10/2024	15/10/2024
Motivo da Viagem: SOLICITA-SE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DO SERVIDOR PARA PARTICIPAÇÃO DE OFICINA NA CIDADE DE JI-PARANÁ RO, NOS DIAS 14 E 15 DE			

OUTUBRO DE 2024.
Proponente: RODRIGUES MARQUES DUTRA
Data: ___/___/___ SECRETARIO DE SAUDE

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,0	89,22	178,44	0,00	178,44

CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Prefeitura do Município de Urupá Publica De: ___/___/___ a ___/___/___	Câmara Municipal de Urupá Publica De: ___/___/___ a ___/___/___
--	---

Publicado por:
Vaniele Sliviniski da Silva
Código Identificador:2A3E3DA3

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO. CONTRATO N. 073.2024 - 31.10.2024 -
AQUISIÇÃO. CADEIRAS. AUDITÓRIO. ADEILDO MARTINS
- SEMED

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N. 073/2024 – SEMED
PROCESSO N. 1300/2023
PREGÃO ELETRONICO 027/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44, com sede principal na Av. Jorge Teixeira n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por seu Prefeito o Sr. **CÉLIO DE JESUS LANG**, com interveniência da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** representado por sua Secretária a Sra. **FABIANA PORTILHO SENHORINHO. CONTRATADA: TECPAZ COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 39.800.314/0001-04, com sede na Rua Pioneiro Antonio Bernades, n. 588, Bairro Jardim Dias II, Município de Maringá, Estado do Paraná neste ato representada por sua representante legal a Sra. **THAIS CAROLINE PAZINATO SANTOS**, doravante denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: Aquisição de cadeiras para o auditório da escola municipal Adeildo Martins, sendo:

UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
UND	150	Cadeira Fixa Ergonômica de fabricação nacional, 4 pés, com braços fixos, com espuma de espessura mínima de 50 mm no assento e encosto, suas dimensões mínimas devem girar em torno de: 500 mm (largura) x 500 mm (profundidade). A altura do assento ao piso deve ter no mínimo de 450 mm. Estrutura resistente, suportando aproximadamente 110kg.	R\$ 309,90	R\$ 46.484,96

DO VALOR: O valor para contratação da empresa especializada em prestar os serviços será de **R\$ 46.484,96 (quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**, conforme as Notas de Empenho n. 1798/2024 e 1799/2024.

DOS RECURSOS: As despesas correntes deste contrato, ocorrerão à conta de dotação orçamentária da Secretária de Educação através da Funcional Programática:

02.02.004.12.361.0007.2.220 – Aquisição de Cadeiras para Auditório da Escola Adeildo Martins, Elemento de Despesa: **4.4.9.0.52.00** – Equipamento e Material Permanente, Pregão Eletrônico n. 027/2024, Reduzido n. 109-110, Desdobramento n. 42, Nota de Empenho n. 1798/2024-1799/2024 e Processo administrativo n. 1300/2023.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será contado a partir da assinatura do contrato, com vigor de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante a necessidade.

DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS: O prazo previsto para aquisição das cadeiras será de 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato e ordem de serviços, podendo ser prorrogado desde que a CONTRATADA requeira com no mínimo 15 (quinze) dias do término, desde que o CONTRATANTE aceite os motivos para prorrogação.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Educação. O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos pela Secretaria Municipal de Educação, sendo Fiscal do contrato: a Sra. Helane Mara Soares Santos, matrícula, e a gestor do contrato: a Sra. Fabiana Portilho Senhorinho, matrícula 57911.

Urupá/RO, 31 de outubro de 2024.

DR. CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Procurador do Município de Urupá-RO OAB/RO 2488

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:2877A7E0

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 212 -31.10.2024 - EXONERAR. VANDERSON
FONSECA VIANA. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE E TURISMO.

PORTARIA N. 212/2024 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

“EXONERAR o Sr. VANDERSON FONSECA VIANA, do cargo em comissão, sem ônus, de SECRETÁRIO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E TURISMO, CDS - REF. 22”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 1.039 de 30 de dezembro de 2022 e Processo Eletrônico n. 1198/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Sr. VANDERSON FONSECA VIANA, matrícula n. 57917, do cargo em comissão, sem ônus, de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, CDS - REF. 22**, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir a 1º de novembro de 2024.**

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:34F4E1C2

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 213 -31.10.2024 - NOMEAR. MATEUS DOS
SANTOS NASCIMENTO. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE E TURISMO.

PORTARIA N. 213/2024 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

“Nomear o Sr. MATEUS DOS SANTOS NASCIMENTO, para exercer o cargo em comissão, de SECRETÁRIO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E TURISMO, CDS - REF. 22”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 1.039 de 30 de dezembro de 2022 e Processo Eletrônico n. 1332/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. MATEUS DOS SANTOS NASCIMENTO, portador do CPF nº *****.634.002-****, para exercer o cargo em comissão, de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO**

AMBIENTE E TURISMO, CDS - REF. 22, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir do dia 1º de novembro de 2024.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)

CÉLIO DE JESUS LANG

Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:

Ellen Suzi Monteiro Nobre

Código Identificador:7B8CF52B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 275/2024**

DECRETO Nº 275/2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE TRANSPOSIÇÃO DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de URUPÁ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e com fundamento na Lei Municipal Orçamentária nº 1084/2023 de 13/12/2023.

DECRETA

Artigo 1º - Fica autorizado a (o) **TRANSPOSIÇÃO** das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA

02.000.00.000.0000.0.000. PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
02.007.00.000.0000.0.000. Secretaria de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura
02.007.20.782.0003.2.073. Manutenção das Vias Rurais
204 - 3.3.90.30.00.00 15000000 MATERIAL DE CONSUMO 40.000,00

Total Suplementação: 40.000,00

ANULA

02.000.00.000.0000.0.000. PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
02.002.00.000.0000.0.000. Secretaria de Administração e Planejamento
02.002.04.122.0001.2.004. Manter e ampliar as atividades administrativas da Secretaria de Administração e Planejamento
25 - 3.3.90.30.00.00 15000000 MATERIAL DE CONSUMO 40.000,00

Total Redução: 40.000,00

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data publicação.

CELIO DE JESUS LANG

Prefeito Municipal

Publicado por:

Enir Egert Mota

Código Identificador:ACE5606F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 278/2024**

DECRETO Nº 278/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de URUPÁ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1034/2022 de 17/11/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 202.012,74 (duzentos e dois mil e doze reais e setenta e quatro centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000. PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
02.004.00.000.0000.0.000. Secretaria de Educação
02.004.12.361.0007.2.028. Transporte Escolar Estadual - Convênio-SEDUC
80 - 3.3.90.39.00.00 157100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 202.012,74

Total Suplementação: 202.012,74

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.7.2.4.51.01.00.00000000 Fonte: 15000000 202.012,74

Total da Receita: 202.012,74

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urupá/RO, em 31/10/2024

CELIO DE JESUS LANG

Prefeito Municipal

Publicado por:

Enir Egert Mota

Código Identificador:D200F15C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 234/2024**

DECRETO Nº 234/2024

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de URUPÁ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei específica nº 1115/2024 de 31/10/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000. PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
02.007.00.000.0000.0.000. Secretaria de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura
02.007.20.608.0004.2.222. Termo de Fomento para Associação de produtores Rurais
233 - 3.3.50.43.00.00 170601 SUBVENÇÕES SOCIAIS 250.000,00

Total Suplementação: 250.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 1.7.1.9.99.03.01.01000000 Fonte: 15000000 250.000,00

Total da Receita: 250.000,00

URUPÁ/RO, 31/10/2024.

CELIO DE JESUS LANG

Prefeito Municipal

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:E90CA808

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 261/2024

DECRETO Nº 261/2024

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de URUPÁ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1117/2024 de 14/10/2024.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 1.856.644,27 (um milhão oitocentos e cinquenta e seis mil seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000. PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
02.007.00.000.0000.0.000. Secretaria de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura
02.007.15.451.0002.1.056. Infraestrutura Urbana Transferência ESPECIAL
234 - 4.4.90.52.00.00 170601 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.856.644,27

Total Suplementação: 1.856.644,27

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 1.7.1.9.99.03.01.01000000 Fonte: 15000000 1.856.644,27

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Total da Receita: 1.856.644,27

URUPÁ/RO, 15/10/2024.

CELIO DE JESUS LANG
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:848A51DA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DE TERMO DE RESCISÃO

RESUMO DE TERMO RESCISÃO Nº 01/2024

Contrato nº:90/2022

Contratante:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratado:EDNO JUNIER SANCHES DA SILVA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo e amigavelmente, com fundamento no art. 79, II, da Lei 8.666/93, rescindir o contrato de nº 001/2022, firmado para prestação de Serviços Médicos Clínico Geral - nas atividades de médico plantonista, na data de 30 de setembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO:A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de credenciamento nº 2-113/SEMSAU-2022.

Data de Assinatura:23/04/2024

Interveniente:SEMSAU

Vale do Paraíso RO, 29 de Outubro de 2024

POLLANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:52C7506E

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE DESPESAS DE PROCESSOS

PUBLICAÇÃO DE DESPESAS DE PROCESSO

Da:Secretaria Municipal de Saúde -SEMSAU

Assunto:Processo Filhote do Processo mãe 2-839/2023/SRP, Ata de Registro de Preço nº 010/2024/ARP, Pregão Eletrônico nº 065/CPL/2023, para Aquisição de Medicamentos, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde.

PROCESSO Nº 2-827/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALE DO PARAÍSO

CONTRATADO:NF FARMACEUTICA E LOGISTICA LTDA

CNPJ:40.951.414/0001-10

ITEM DA ATA:028.

Valor: R\$2.640,00 (Dois mil seiscentos e quarenta reais).

INTERVENIENTE: SEMSAU

IESTEFANO CARNEIRO DOS SANTOS

Secretario de Saúde

Portaria Nº 7177 de 13/09/2023

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:42C76B7E

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DE TERMO RESCISÃO Nº 05/2024

RESUMO DE TERMO RESCISÃO Nº 05/2024

Contrato nº:11/2023

Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO

Contratado:HENRIQUE ANTONIO COGO - ME

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo e amigavelmente, com fundamento no art. 79, II, da Lei 8.666/93, rescindir o contrato de nº 11/2023, firmado para o fornecimento de água mineral e água adicionada de sais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO:A rescisão amigável do contrato será realizada sem qualquer ônus ou penalidade para ambas as partes, renunciando-se mutuamente quaisquer direitos e obrigações derivadas da relação jurídica pactuada no Processo Administrativo nº 359/2022.

Data de Assinatura:31/10/2024

Interveniente:SEMPLAD

Vale do Paraíso RO, 31 de Outubro de 2024

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:3675D27D

GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZA JOSÉ PEREIRA FILHO PARA TRABALHAR EM REGIME SUPLEMENTAR

PORTARIA Nº 7506 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

AUTORIZA JOSÉ PEREIRA FILHO PARA TRABALHAR EM REGIME SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o disposto no Processo nº 1-1499/2024.

R E S O L V E:

Art.1º Autorizar o professor José Pereira Filho para trabalhar 15 (quinze) horas em regime suplementar, conforme disposto no art. 88, §2º da Lei nº 676/2009, em razão do exercício da função de Diretor Escolar da EMEF Professora Ivonete Venâncio.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2024.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:398F1BD4

GABINETE DO PREFEITO
REVOGA A PORTARIA Nº 7367

PORTARIA Nº 7505 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

REVOGA A PORTARIA Nº7367DE 06 DE JUNHO DE 2024QUE NOMEOMARILZA ALVES DE OLIVEIRA, PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o processo nº 1-1635/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria nº7367de 06 de junho de 2024 queNomeouMarilza Alves de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº ***.***.232-**, para exercer o cargo deAssessor Executivo.

Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 29 de Outubro de 2024.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:28C20C4F

GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 28/CPL/2024.

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, com fundamento na Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações, e conforme consta do processo nº 1203/2024/SEMECE, torna Público Resultado da Licitação Pregão Eletrônico nº 028/2024 e Adjudica e Homologa o mesmo em favor da Empresa abaixo mencionada: OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CONSUMO E MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO – SEMECE, DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAISO/RO. ATRAVÉS PLANO DE APLICAÇÃO EXECUÇÃO FINANCEIRA DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL/FNDE. Empresa (s) Vencedora (s): 1- Fornecedor : TECPAZ COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA LTDA - 39.800.314/0001-04, R\$ 51.299,48 2- Fornecedor : OLMI INFORMATICA LTDA - 00.789.321/0001-17, R\$ 25.274,80 3- Fornecedor : LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 56.240.173/0001-31, R\$ 9.900,00 4- Fornecedor : G.O.S SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA - 30.029.272/0001-85, R\$ 6.324,20 5- Fornecedor : BRASIL MEDSUL COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA - 03.716.848/0001-00, R\$ 18.724,99 6- Fornecedor : ATACADO TRADICAO LTDA - 02.460.701/0001-39, R\$ 4.518,61 7- Fornecedor : VIA NACIONAL COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA - 36.063.652/0001-12, R\$ 8.975,00 8- Fornecedor : BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA - 45.329.312/0001-81, R\$ 4.482,30 9- Fornecedor : SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA - 46.344.050/0001-97, R\$ 3.249,73 10- Fornecedor : QCM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - 47.955.983/0001-83, R\$ 864,06 11- Fornecedor : J & K COMERCIAL LTDA - 04.338.231/0001-60, R\$ 900,00 12-Fornecedor : POINT CELL TELE INFORMATICA E ELETRONICOS LTDA - 07.134.028/0001- 60, R\$ 395,00 VALOR TOTAL: R\$ 134.908,17 (Cento e trinta e quatro mil novecentos e oito reais e dezessete centavos). Para maiores Informações, no endereço Avenida: Paraíso, n.º 2601 – setor 01, Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, pelo telefone (69) 3464-1005/1462.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:64C52CC1

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 116/2024

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 116/2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2023

PROCESSO: 1-49/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO

CONTRATADA: DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA

DATA DA CELEBRAÇÃO: 19/12/2023

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato n.º 23/2023, por mais 06 (seis) meses, a partir de seu vencimento.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais e que não conflitem com o presente Termo.

INTERVENIENTE: GABINETE

Vale do Paraíso/RO, 31 de Outubro de 2024.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:B86311B7

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO-IPMVP
PORTARIA 46 APOSENTADORIA DA SERVIDORA ELIZETE NOGUEIRA MARTINELLI.

Instituto de Previdência Municipal de Vale do Paraíso

Lei de Criação nº 659 de 10 de Novembro de 2009

PORTARIAN. ° 46/2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Especial em favor da servidora-segurada Sra.ELIZETE NOGUEIRA MARTINELLI.

O Presidente do **IPMVP**, Instituto de Previdência Municipal de Vale do Paraíso - RO, no uso de suas atribuições legais,

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **APOSENTADORIA ESPECIAL** em favor da servidora – segurada **Sra. Elizete Nogueira Martinelli**, brasileira, viúva, portadora do RG nº. **1.1** - SSP/ROe do CPF/MF nº. ***.778.092 **, efetiva no cargo de **Agente de Saúde Rural**, matrícula nº.221-1, carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de PESSOAL da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, com **PROVENTOS INTEGRAIS** ao tempo de contribuição, correspondente a 100% (cem por cento) da média contributiva, conforme processo administrativo nº.3-44/IPMVP/2024, com fundamento no **Art. 40, §4º, inciso III da Constituição Federal**

sob a égide da **Súmula Vinculante Nº 33/2014 do STF e subsidiariamente o artigo 57 da Lei Federal Nº 8.213/91.**

Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de Vale do Paraíso/RO -**IPMVP**, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social RGPS(§8º do art. 40 da C.F de 1988).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Vale do Paraíso RO, 31 de outubro de 2024.

MARCELO JURACI DA SILVA
Presidente
IPMVP

IPMVP - Instituto de Previdência Municipal de Vale do Paraíso - RO
Av. Paraíso, 2601- Centro CEP 76.923-000 -Fone/Fax (69) 3464 -1005 - CNPJ: 11.305.963/0001-10
E-mail: ipmvp@valedoparaiso.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO JURACI DA SILVA**, PRESIDENTE, em 31/10/2024 às 07:47, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 6.450 de 18/05/2020. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal.datransparencia.valedoparaiso.ro.gov.br, informando o ID **556693e** e o código verificador **5E67CF2B**.

Referência: Processo nº 3-44/2024.

Docto ID: 556693
v1

Publicado por:
Marcelo Juraci da Silva
Código Identificador:3EEA1A62

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRONICO N.º 30/ 2024
ATA N.º 056/2024

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste-RO, com sede no(a) Av. Brasil 3344 Bairro Redondo, na cidade de Alta Floresta D Oeste - RO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.834.732/0001-54, neste ato representado(a) pelo(a) Giovan Damo Prefeito Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 30/2024**, processo administrativo nº. 1288 / 2024, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação/termo de referência, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA TIPO MARMITEX**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura por um período de 12 (doze) meses. de *do edital de Licitação nº 1288/2024*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 1:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	30383	Refeição Pronta (tipo Marmitex nº9), com peso mínimo de 700g, por unidade, acondicionada em embalagem descartável aluminizada e transportada em caixas térmicas contendo no mínimo: arroz, feijão, dois tipos de carne, um tipo de massa, (devendo haver variação periódica do tipo), refogados e saladas.	SERVIC	4.500	R\$ 11,9000	R\$ 53.550,0000	SERVIÃO
TOTAL:						R\$ 53.550,0000	

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. Nota Explicativa: O artigo 84 da Lei 14.133 fixa o prazo de 1 (um) ano para a ata de registro de preços, admitindo a prorrogação por igual período.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital de licitação* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* de licitação; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Alta Floresta do Oeste/RO, 31 de Outubro de 2024.

GIOVAN DAMO

Prefeito

CLÁUDIA MAÍRA OLIVEIRA

Gerente de Registro de Preços

Brum & Brum LTDA

CNPJ: 30.157.824/0001-30

BRUNO KENNEDY ALVES BRUM

CPF:008.985.982-06

Publicado por:

Diona Darc Michelli da Silva

Código Identificador:9CCD465A

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 046/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 054/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1416/2024

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, na Cidade de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, situada na rua Marechal Rondon – n.º. 3031-Centro Alto Paraíso – RO, CEP. 76.862-000, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ SOB N.º 63.762.025/0001-42, representada pelo Prefeito Municipal João Pavan e pelo Gerente do Sistema de Registro de Preços a Sr Thiago Santos de Souza **RESOLVEM** nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Federal n.º 11.462/2023 – **PMAP**, registrar o preço da empresa que sagraram-se vencedoras no certame do **Pregão Eletrônico nº 054/2024**, devidamente regulamentado pelo **Processo Administrativo nº 1416/2024**, objetivando “**SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBO CORRUGADO GALVANIZADO PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (SEMOSP), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**”, totalizando **R\$ 1.840.000,00 (um milhão, e oitocentos e quarenta mil reais)**, da seguinte forma:

DETENTORES:

1) TUBOTRAC SOLUTIONS LTDA

CNPJ - 22.536.552/0001-51

ENDEREÇO: Rua Vila Velha, nº 2269, Sala Samambaia, Bairro Jardim Vitória, Ariquemes/RO

PREPOSTO (A): Jaqueline Oliveira Costa Pereira

CPF: 663.XXX.452-XX

ITEM VENC	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
01	50,00	MT	TUBO CORRUGADO GALV. 1.50M DIÂM. - CHAPA 2.0MM (EM MÓDULOS)	SERV	R\$ 2.934,43	RS146.721,50
02	50,00	MT	TUBO CORRUGADO GALV. 2.00M DIÂM. - CHAPA 2.0MM (EM MÓDULOS)	SERV	R\$ 3.982,42	RS 199.121,00
03	150,00	MT	TUBO CORRUGADO GALV. 3.05M DIÂM. - CHAPA 2.70MM (EM MÓDULOS)	SERV	R\$ 9.961,05	RS1.494.157,50

Total: R\$ 1.840.000,00 (um milhão, e oitocentos e quarenta mil reais);

O prazo para entrega dos produtos / prestação dos serviços, será conforme especificações no Termo de referência, e após recebimento da Nota de empenho, de acordo com requisição emitida pelo gestor da pasta, das quais constarão à data de expedição, especificação do item, quantitativos, prazo, local, preço unitário e total.

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos contando da data da apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração.

Nenhum pagamento antecipado será efetuado à empresa, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

O gestor da Ata de Registro de Preços será a **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (SEMOSP)** e o departamento de almoxarifado será responsável pela conferência das Notas Fiscais emitidas e certificadas pela Comissão de Fiscalização e Recebimento da secretaria solicitante.

Os prepostos das empresas acima qualificados deverão fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias.

Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da **Prefeitura de Alto Paraíso** que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

O prazo que se refere o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata o art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o Art. 23 do Decreto n.º 11.462/2023.

Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa

Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.

A impugnação deverá ser endereçada ao presidente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl@altoparaíso.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo presidente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelo telefone (069) 3534-2981) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na R. Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro – CEP: 76.862-000.

Ao receber a impugnação, a presidente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.

Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

IV - seja realizada ampla pesquisa de mercado;

V - seja feita negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

21.14 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

21.15 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

21.16 Na hipótese do cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

21.17 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

21.18 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

21.25 Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

21.26 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.27. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

21.28 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.29 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.30 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.31 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.32 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.33 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.34 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.35 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.36 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.37 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.38 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21.39 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

21.40 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

Mais informações poderão ser adquiridas via e-mail: cpl@altoparaíso.ro.gov.br, ou pelo telefone 08006446055 (ramal 13) ou ainda junto a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na R. Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro – CEP: 76.862-000.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrado a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Alto Paraíso, 30 de outubro de 2024.

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Documento Assinado Eletronicamente

THIAGO SANTOS DE SOUZA

Gerente do Sistema de Registro de Preço – GSRP

Documento Assinado Eletronicamente

ANDERSON DENIZ PAGLIARI

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP)

Documento Assinado Eletronicamente

Detentores:

1) Tubotrak Solutions LTDA

CNPJ - 22.536.552/0001-51

Preposto (a):

JAQUELINE OLIVEIRA COSTA PEREIRA

Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:5CBCC062

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 045/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1492/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 045/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1492/2024

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, na Cidade de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, sito na Marechal Rondon – n.º. 3031-Centro Alto Paraíso – RO, CEP. 76.862-000, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ SOB N.º 63.762.025/0001-42, representada pelo Prefeito Municipal João Pavan e pelo Gerente do Sistema de Registro de Preços a Sr Thiago Santos de Souza **RESOLVEM** nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal n.º 11.462/2023 – **PMAP**, registrar os preços das empresas que sagraram-se vencedoras no certame do **Pregão Eletrônico nº 029/2024**, devidamente regulamentado pelo **Processo Administrativo nº 1492/2024**, objetivando a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE, ELIMINAÇÃO E PREVENÇÃO DE VETORES E PRAGAS URBANAS, NOS PRÉDIOS**

PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. ” totalizando **R\$ 8.380,70 (oito mil, trezentos e oitenta reais e setenta centavos), da seguinte forma:**

DETENTOR:**01 - K. A. SERVIÇOS LTDA CNPJ:** 39.579.692/0001-00**ENDEREÇO:** R. Arsenio Rodrigues, 464, Urupá - Ji-Paraná RO**PREPOSTO (A):** Kaique de Araújo Mendes**CPF:** 071.XXX.582-XX

ITEM VENC	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	19.490	M²	Serviços Controle de pragas urbanas com imunização de insetos rasteiros e voadores como, Dedetização, Desratização e outros nas dependências das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Alto Paraíso Estado de Rondônia, conforme Termo de Referência e Locais abaixo. - EMEF-Rogério da Silva Gonçalves - Rua Paulo VI, Bairro Rota do Sol. - Escola Sta Marcelina -Av. Jorge Teixeira, Centro. - EMEF MAURICIO DE NASSAU -LC 110 TB 10. - EMEF RIBEIRO COUTO LC 80 TB 30 - EMEF UNIÃO DO ALTO ALEGRE -LC 85 TB MARC. - EMEF OSVALDO DE ANDRADE - LC 85 TB 20. - EMEF Pe ANGELO SPADARI - LC 100 - TB 10 - Creche Municipal Criança Feliz -Rua Francisco Gomes, 3738-Centro - Prédio Antigo da Creche Municipal (EDUCAÇÃO INTEGRAL) - Rua Francisco Gomes, -Centro - SEMED - Secretaria Mun. de Educação - Rua Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro.	SERVIÇO	R\$ 0,43	R\$ 8.380,70

Total: R\$ 8.380,70 (oito mil, trezentos e oitenta reais e setenta centavos)

O prazo para entrega dos produtos / prestação dos serviços, será conforme especificações no Termo de referência, e após recebimento da Nota de empenho, de acordo com requisição emitida pelo gestor da pasta, das quais constarão à data de expedição, especificação do item, quantitativos, prazo, local, preço unitário e total.

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos contando da data da apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração.

Nenhum pagamento antecipado será efetuado à empresa, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

O gestor da Ata de Registro de Preços será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)** e o departamento de almoxarifado será responsável pela conferência das Notas Fiscais emitidas e certificadas pela Comissão de Fiscalização e Recebimento da secretaria solicitante.

Os prepostos das empresas acima qualificados deverão fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias.

Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da Prefeitura de Alto Paraíso que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

O prazo que se refere o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o Art. 23 do Decreto n.º 11.462/2023.

Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa

Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.

A impugnação deverá ser endereçada ao presidente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl@altoparaíso.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo presidente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelo telefone (069) 3534-2981 ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na R. Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro – CEP: 76.862-000.

Ao receber a impugnação, a presidente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.

Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

IV - seja realizada ampla pesquisa de mercado;

V - seja feita negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

21.14 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

21.15 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

21.16 Na hipótese do cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

21.17 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

21.18 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

21.25 Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

21.26 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.27. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

21.28 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.29 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.30 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.31 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.32 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.33 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.34 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.35 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.36 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.37 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.38 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21.39 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

21.40 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

Mais informações poderão ser adquiridas via e-mail: cpl@altoparaíso.ro.gov.br, ou pelo telefone (069) 3534-2981) ou ainda junto a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na R. Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro – CEP: 76.862-000.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrado a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Alto Paraíso, 30 de Outubro de 2024.

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Documento Assinado Eletronicamente

THIAGO SANTOS DE SOUZA

Gerente do Sistema de Registro de Preço – GSRP

Documento Assinado Eletronicamente

LUCIMEIRI APARECIDA FERREIRA LOPES DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação (SEMED)

Documento Assinado Eletronicamente

Detentor:

01 - K. A. Serviços LTDA

CNPJ: 39.579.692/0001-00

Preposto (a):

KAIQUE DE ARAÚJO MENDES

Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:

Bruna Quinaia

Código Identificador:DEF07D8B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO
RESOLUÇÃO NORMATIVA AMR Nº 04/2023

Homologa o reajuste das tarifas dos serviços de água e esgotamento sanitário prestados pela Concessionária Águas de Ariquemes Saneamentos SPE LTDA e fixa outras providências

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - RO, nas atribuições que lhe conferem o art. 6º, V da Lei municipal nº 1.784 de 08 de julho de 2013, atendendo a Decisão Colegiada 02/AMR/2024 (ID 2760000), constante no Processo Eletrônico nº 9-25074/2024;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 11.445/2007 a qual estabelece as diretrizes para Saneamento Básico;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.658/2011 a qual institui a Política Municipal de Saneamento Básico;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.784/2013, que institui a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Ariquemes - AMR e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o poder regulatório da Agência Reguladora será exercido com a finalidade última de atender o interesse público, mediante normatização, planejamento, acompanhamento e controle dos serviços públicos submetidos a sua competência conforme artigo, 2º, §1º da Lei 1784/2013;

CONSIDERANDO os termos do Contrato nº 194/2016 (Concessão de Água e Esgoto), mais especificamente a cláusula 16º;

CONSIDERANDO que foram obedecidos os trâmites necessário com a formalização do pedido (ID 2709300) (ID 2709306), processo foi recebido pela Agência Reguladora e encaminhado à Procuradoria Geral do Município - PGM (ID 2724862), Parecer nº 1.079/PGM/2024 (ID 2741059), Despacho AMR ao Comitê Técnico (ID 2741278), análise pelo Comitê Técnico AMR (ID 2758480) (ID 2760614), análise pela Diretoria Executiva (ID 2761811), Decisão Colegiada nº 02/AMR/2024 (ID 2760000).

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o resultado de **4,53%** (quatro vírgula cinquenta e três por cento), referente ao Reajuste Tarifário Anual dos serviços de Água e Esgoto, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução;

Art. 2º. O índice utilizado para o reajuste é o IGPM nos termos da cláusula 16º do Contrato de Concessão nº 194/2016, conforme cálculos apresentado no Processo Eletrônico 9-25074/2024.

Art. 3º. A concessionária deverá dar ampla divulgação aos usuários do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da área territorial da concessão, e deve observar uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias para efetiva aplicação da tarifa atualizada nas faturas dos usuários.

Art. 4º. Tabela de Estrutura Tarifária com valores corrigidos, esta disponível no Anexo I de (ID 2764776) desta Resolução.

Art. 5º. Os trâmites de apuração deste Reajuste Tarifário encontram-se no Processo Administrativo 9-25074/2024, bem como esta Resolução estará disponível no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - AROM.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ariquemes - RO, 30 de outubro de 2024

MARCO AURÉLIO SOARES FERNANDES

Diretor-Presidente AMR

Decreto 19.279/PMA/2022

ANEXO I

ESTRUTURATARIFÁRIADEÁGUAEESGOTO				
CATEGORIAS	CLASSESDECONSUMO		TARIFAS	
	CÓDIGO	FAIXA (m³/mês.econ.)	ÁGUA (R\$/m³)	ESGOTOS (R\$/m³)
SOCIAL	InstituídaemDez/2017	até10	2,9005	1,2413
	InstituídaemDez/2017	de 10 a 15	2,9005	1,2413
	InstituídaemDez/2017	de 15 a 20	2,9005	1,2413
	InstituídaemDez/2017	de 20 a 25	8,0808	3,4577
	InstituídaemDez/2017	de 25 a 30	9,2587	3,9771
	InstituídaemDez/2017	de 30 a 50	11,1079	4,7750
	InstituídaemDez/2017	acima 50	13,3118	5,7377
RESIDENCIAL	R.1	0 a 10	5,5603	2,3938
	R.2	11 a 15	6,1303	2,6471
	R.3	16 a 20	6,7509	2,9005
	R.4	21 a 25	8,0808	3,4577
	R.5	26 a 30	9,25787	3,9771
	R.6	31 a 50	11,1079	4,7750
	R.7	Acima de 50	13,3118	5,7377
COMERCIALI	C.1	0 a 10	6,7509	2,9005
	C.2	11 a 20	10,8420	4,6864

	C.3	21 a 50	15,0089	6,4595
	C.4	Acima de 50	17,0609	7,3335
COMERCIAL2	C.1	0 a 10	9,0434	3,8884
	C.2	11 a 20	10,8420	4,6864
	C.3	21 a 50	15,0089	6,4595
	C.4	Acima de 50	17,0609	7,3335
PÚBLICA	P.1	0 a 10	5,5603	2,3938
	P.2	11 a 50	6,7509	2,9005
	P.3	Acima de 50	13,3118	5,7377
INDUSTRIAL	I.1	0 a 10	13,4764	5,8009
	I.2	11 a 50	14,0591	6,0416
	I.3	Acima de 50	14,2111	6,1049

Publicado por:
Marco Aurelio Soares Fernandes
Código Identificador:BC19B5EB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 24/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal CICERO APARECIDO GODOI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	482/2024
b) Licitação Nº :	24/2024
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	30/10/2024
e) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MATÉRIAS NA PREVENÇÃO DE COMBATE À INCÊNDIOS E PÂNICO- PPCIP PARA CONSECUÇÃO DO PROJETO DE CORPO DE BOMBEIROS POR MEIO DA BRIGADA DE INCÊNDIO PARTICULAR.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ANDRE DA COSTA SILVA
CNPJ/CPF: 47.182.789/0001-02

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO - TIPO ALERTA, TRIANGULAR, BASE DE 30 CM, EM PVC ANTI-	4	R\$ 8,0000	R\$ 32,0000
2	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, TIPO ORIENTAÇÃO E SALVAMENTO, RETANGULAR, 15X30CM (SÍMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 16820). CÓDIGO S12 "SAÍDA DE EMERGÊNCIA ".	7	R\$ 8,0000	R\$ 56,0000
3	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, TIPO ORIENTAÇÃO E SALVAMENTO, RETANGULAR, 15X30CM (SÍMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 16820). CÓDIGO S3 "SAÍDA DE EMERGÊNCIA EM UMA	20	R\$ 8,0000	R\$ 160,0000
4	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, TIPO ORIENTAÇÃO E SALVAMENTO, RETANGULAR, 15X30CM	3	R\$ 8,0000	R\$ 24,0000
5	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, TIPO ORIENTAÇÃO E SALVAMENTO, RETANGULAR, 15X30CM (SÍMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 16820). CÓDIGO S2 "SAÍDA DE EMERGÊNCIA À ESQUERDA ".	1	R\$ 8,0000	R\$ 8,0000
6	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, TIPO MENSAGEM ESCRITA (SÍMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 16820 E PPCIP). CÓDIGO M1 " MENSAGEM INFORMATIVA ". FORNECIMENTO E	2	R\$ 8,0000	R\$ 16,0000
7	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, TIPO MENSAGEM ESCRITA, RETANGULAR, 25X50CM (SÍMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 16820 E PPCIP). CÓDIGO M5 "PERIGO INFLAMÁVEL NÃO	4	R\$ 8,0000	R\$ 32,0000
8	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, TIPO EQUIPAMENTOS, QUADRADA, 20X20CM (SÍMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 16820). CÓDIGO E5 "EXTINTOR DE INCÊNDIO ". FORNECIMENTO E	27	R\$ 8,0000	R\$ 216,0000
9	SINALIZAÇÃO DE SOLO PARA EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO (HIDRANTE E EXTINTORES), QUADRADA, 100X100CM, PINTURA VERMELHA E AMARELA (SÍMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 16820 E PPCIP).	16	R\$ 50,0000	R\$ 800,0000
10	PLACA DE ADVERTÊNCIA "PROIBIDO DEPOSITAR MATERIAIS"	16	R\$ 8,0000	R\$ 128,0000
11	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO SECO ABC CAPACIDADE (2-A;20-B-C)	15	R\$ 250,0000	R\$ 3.750,0000
12	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO SECO BC CAPACIDADE (20-B-C)	12	R\$ 220,0000	R\$ 2.640,0000
13	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE ACLARAMENTO, BATERIA PRÓPRIA 4 VOLTS E 1,3AH	75	R\$ 30,0000	R\$ 2.250,0000
14	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE BALIZAMENTO	3	R\$ 150,0000	R\$ 450,0000

Valor Total Homologado - R\$ 10.562,00

Castanheiras-RO, 30 de outubro de 2024.

CICERO APARECIDO GODOY
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIMCOORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº326 DE 31 OUTUBRO DE 2024

PORTARIA Nº326 DE 31 OUTUBRO DE 2024.

“EXONERA OS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX , LEI 870/2015 e LEI 1.011/2017

RESOLVE:**Art. 1º** - Ficam **exonerados** nos cargos em comissão, a partir do dia 01/11/2024 os seguintes servidores:

NOME DO SERVIDOR	NOME DO CARGO
ALESSANDRA DIAS MATOS	COORD. DE PROGRAMAS DE AGENTE COMUNITARIO RURAL.
ANA CLARA DA SILVA PEREIRA	ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL I
BEATRIZ MEIRELES NASCIMENTO	ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL I
DEBORA CRISTINA LIMA VIEIRA	ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL I
EDIMEIA VIEIRA LIMA REIS	ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL I
ELIANE SILVA DE OLIVEIRA	COORDENADORA DE DIVISÃO DE CULTURA
ELIZEU MORAES DE SOUSA	ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL VIII
ERICA MELLO DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL VIII
EVELAINE DO NASCIMENTO LUCCA	ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL VIII
EVELIN CRISTINA DOS SANTOS	SECRETARIO MUN. SAUDE
FLAVIA MOREIRA DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL V
GABRIEL DE LIMA AGUIAR	ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL X
GEDEAN APARECIDO DA SILVA SOUZA	ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL II
GENEROSO TABORDA RIBAS	ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL X
GESEBEL GONCALVES DE SOUZA ROSA	DIRETOR DE DEPTO DE FISC. E CONTROLE DE EQUIP. HOSPITALARES
JESSICA ALEXANDRE SANTOS SOUZA	ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL VI
JESSICA FERREIRA MACEDO	ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL I
JULIA RODRIGUES DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL I
KASSANDRA MICAELA KALINE DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL I
LEIA SIRIACO DO CARMO	COORDENADOR DIV VIGILANCIA SANITARIA
LUZIA MENDES	ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL IV
MARCELO CAMPOS TEIXEIRA	ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL VII
MARCIA DE OLIVEIRA FATEL	ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL I
MARDONY RIBEIRO MUNIZ	ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL V
NAIR VIEIRA DA SILVA DALPRA	ASSISTENTE COORD. VIGILANCIA EM SAUDE E EPIDEMIOLOGIA
NATANAEL DA SILVA OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL VII
NEUSA HENRIQUE DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL VI
RAFAEL SANTOS DE JESUS	ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL I
RAFAELA MORAES SIQUEIRA	ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL V
RICARDO BARBOSA DE JESUS	ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL V
ROMEIKA MEIRELES NASCIMENTO FIGUEIREDO	ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL IV
TATIANE MESSIAS DE LIMA	COORDENADOR DE COMPL. REG. DA ATENÇÃO ASSITENCIA EM SAUDE
VICTOR FERNANDES DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL I
WANUZA GOMES DA SILVA DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL I
WILLIAN ERNANDES FERREIRA	ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL VII

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIMGABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2023.Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM**, com sede à AV 15 DE NOVEMBRO nº S/N CEP 78957-000 – Guajará-Mirim-RO neste ato legalmente representado por **MARINICE GRANEMANN**, portador do CPF nº **35146591253**, celebram o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 33/2023, resultante do Pregão na forma eletrônica, processado sob o nº 042/2023, objeto do Processo Licitatório nº 112-2023.**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica acrescido ao quantitativo registrado no item 01 da Ata de Registro de Preços nº 33/2023, as quantidades e percentuais abaixo registrados. Tais acréscimos representam um aumento percentual de 25% do valor total do referido item.

Item	Especificação	Und	Quant Acrescida	Valor Unitário Registrado (R\$)	Valor Total Acrescido (R\$)	Percentual Acrescido (%)
01	Água mineral natural sem gás acondicionado em garrafão polipropileno, tampa de pressão e lacre contendo 20 litros sem vasilhame = galão	CARGA	50	11,00	550,00	25%

VALOR TOTAL ACRESCIDO DO 1º TERMO ADITIVO: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – Continuam em vigor todos os demais valores e informações registradas na Ata Original.

Guajará-Mirim, 30 de outubro de 2023.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

N. C. BESSA - EIRELI
CNPJ: 36.720.031/0001-64

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:C5077F4D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº :	2044/2024
b) Licitação Nº :	24/2024
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	31/10/2024
e) Objeto Homologado :	Aquisição de veículos, conforme plano de trabalho e proposta nº. 07016/2024-05 (Repasse Fundo a Fundo Gov. Estado de Rondônia), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: PREMIER COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ/CPF: 47.656.936/0001-39

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	VEÍCULO 0 KM TIPO MINI VAN, para sete lugares incluindo o motorista, quatro portas laterais e um traseira, BI combustível potência mínima CV de 110, transmissão automática mínimo de 6 velocidades, ano/modelo vigente ou superior, ar condicionado calotas integrais, cintos de segurança dianteiro retráteis de 3 pontos com regulagem de altura, cinto de segurança laterais traseiros retráteis de 3 pontos e central fixo de 2 pontos, computador de bordo, direção elétrica ou hidráulica espelho no para-sol lados motorista e passageiro, AIR BAG (motorista e passageiro), e ABS com EBD, hodômetro digital (total e parcial) limpador e lavador de vidros dianteiros e traseiros com intermitência, luzes de leitura dianteira e traseira, para-choques na cor do veículo, protetor de cárter, retrovisores externos com comando interno, rodas de aço 14+pneus 175/70 ou superior, tomada 12 equipado com os demais acessórios exigidos pelo Contran.	1	R\$ 138.890,0000	R\$ 138.890,0000

Valor Total Homologado - R\$ 138.890,00

Pregoeiro
VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

Nova Brasilândia DOeste, 31 de outubro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:82B53F97

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.235-GP/2024, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

LEI Nº 2.235-GP/2024 Em, 30 de outubro de 2024.

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado promover a abertura de Crédito Adicional Suplementar Por Excesso de Arrecadação no valor de **3.535.904,25** (três milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, novecentos e quatro reais e vinte e cinco centavos), conforme Memorando nº 134/SEMFAZ/2024. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00		PODER EXECUTIVO		
02.15.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
28.843.0031.2216		MANUT. DAS ATIVIDADES DA DIVIDA CONTRATADA		
0.1.500	F:237	4.6.90.91	Setenças Judiciais	237.000,00
04.123.0030.2215		MANUT. DAS ATIVIDADES DA PASEP		
0.1.500	F:235	3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	430.000,00
02.20.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
04.122.0037.2253		MANUT. DAS ATIVIDADES SEMAP		
0.1.500	F:358	3.3.90.39	Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica	336.000,00
02.22.00		SECRETARIA MUNIC. OBRAS SERV. PÚBLICO		
04.122.0038.2273		MANUT. DAS ATIVIDADES SEMOSP		
0.1.500	F:671	3.3.90.93	Indenizações e Restituições Trabalhistas	118.800,00
02.21.00		SECRETARIA MUNIC. ESTRADAS E LOGÍSTICA		
04.122.0038.2266		MANUT. DAS ATIVIDADES SEMEL		
0.1.500	F:376	3.3.90.30	Material de Consumo	20.000,00
02.07.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
04.122.0014.2027		MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEMED		
0.1.500	F:23	3.3.90.30	Material de Consumo	5.700,00
0.1.500	F:26	3.3.90.39	Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica	50.000,00
12.361.0015.2029		MANUT. DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO 25%		
0.1.500	F:45	3.3.90.30	Material de Consumo	42.000,00
0.1.500	F:49	3.3.90.39	Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica	290.000,00
12.364.0018.2045		MANUT. DAS ATIVIDADES DA UAB		
0.1.500	F:85	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	140.000,00
0.1.500	F:87	3.1.91.13	Contribuição Patronal	22.000,00
0.1.500	F:90	3.3.90.39	Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica	48.000,00
02.08.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.122.0020.2051		MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEMUSA		
0.1.500	F:135	3.3.90.34	Outras Desp; de Pessoal Dec. Contrato de Terceirização, de	1.246.404,25
0.1.500	F:137	3.3.90.39	Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica	550.000,00
TOTAL				3.535.904,25

Art. 2º- O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.994GP/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2024) e Lei Municipal nº 2.067-GP/2023 (Lei Orçamentária do Exercício de 2024).

Palácio 21 de Julho, em 30 de outubro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:5AB1F665

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.490-GP/2024, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

DECRETO Nº 8.490-GP/2024 Em, 30 de outubro de 2024.

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei de nº 2.235-GP/2024 de 30 de outubro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado promover a abertura de Crédito Adicional Suplementar Por Excesso de Arrecadação no valor de **3.535.904,25** (três milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, novecentos e quatro reais e vinte e cinco centavos), conforme Memorando nº 134/SEMFAZ/2024. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00		PODER EXECUTIVO		
02.15.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
28.843.0031.2216		MANUT. DAS ATIVIDADES DA DIVIDA CONTRATADA		
0.1.500	F:237	4.6.90.91	Setenças Judiciais	237.000,00
04.123.0030.2215		MANUT. DAS ATIVIDADES DA PASEP		
0.1.500	F:235	3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	430.000,00
02.20.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		

04.122.0037.2253		MANUT. DAS ATIVIDADES SEMAP	
0.1.500	F:358	3.3.90.39	Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica
02.22.00		SECRETARIA MUNIC. OBRAS SERV. PÚBLICO	
04.122.0038.2273		MANUT. DAS ATIVIDADES SEMOSP	
0.1.500	F:671	3.3.90.93	Indenizações e Restituições Trabalhistas
02.21.00		SECRETARIA MUNIC. ESTRADAS E LOGÍSTICA	
04.122.0038.2266		MANUT. DAS ATIVIDADES SEMEL	
0.1.500	F:376	3.3.90.30	Material de Consumo
02.07.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.122.0014.2027		MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEMED	
0.1.500	F:23	3.3.90.30	Material de Consumo
0.1.500	F:26	3.3.90.39	Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica
12.361.0015.2029		MANUT. DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO 25%	
0.1.500	F:45	3.3.90.30	Material de Consumo
0.1.500	F:49	3.3.90.39	Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica
12.364.0018.2045		MANUT. DAS ATIVIDADES DA UAB	
0.1.500	F:85	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas
0.1.500	F:87	3.1.91.13	Contribuição Patronal
0.1.500	F:90	3.3.90.39	Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica
02.08.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0020.2051		MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEMUSA	
0.1.500	F:135	3.3.90.34	Outras Desp; de Pessoal Dec. Contrato de Terceirização. de
0.1.500	F:137	3.3.90.39	Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica
TOTAL		3.535.904,25	

Art. 2º- O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.994GP/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2024) e Lei Municipal nº 2.067-GP/2023 (Lei Orçamentária do Exercício de 2024).

Palácio 21 de Julho, em 30 de outubro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:4F9C76BC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 024/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 024 PROCESSO N.º /1143
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2024

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, a PREFEITURA MUNICIPAL DE Nova União/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 00.699.197/0001-07, com sede na Rua Independência, 1135, centro, nesta cidade de Nova União/RO, e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, Cláusula II, nos termos do art. 40 Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 2.700 de janeiro de 2024, de acordo as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2024, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação na modalidade Pregão Eletrônico e Processo Administrativo acima descritos, que integram este instrumento.

CLÁUSULA II - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO I) deste instrumento.

CLÁUSULA III - ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação, Administração e Fazenda da Prefeitura de Nova União/RO.

3.2. Caberá às Secretaria Municipal participantes a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro preço e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 65, do Decreto Municipal 2.700/2024.

3.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 66 e 67 do Decreto municipal 2.700/2024.

3.4. Será órgão participante do registro de preços:

De Assistência Social - SEMAS .

CLÁUSULA IV DA ADESÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em observação ao disposto no Decreto Municipal 2.700/2024, no Art. 86 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

Anuência formal do Órgão Gerenciador;

As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 86 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 86 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

CLÁUSULA V DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor: I - for liberado;

- descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador: I - pelo decurso do prazo de vigência;

- pelo cancelamento de todos os preços registrados;

- por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

- por razões de interesse público, devidamente justificadas.

No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VI DA VIGÊNCIA DA ATA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de **24 (VINTE E QUATRO) horas**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei n.º 14.133/21, bem como no Decreto n.º 2.700/2024, assinar a ata de registro de preços.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VII DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido, nos termos do disposto na norma contida do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

- a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

- seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

- seja realizado ampla pesquisa de mercado;

- seja feita negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

Na hipótese do cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO PREÇO

8.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema E-PROC de Nova União, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no decreto municipal nº 2.700/2024.

Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa.

Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA X - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- **Multa:**

moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6 (seis) dias;

compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XI - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Conforme artigos 71, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 2.700/2024, o anexo II trata-se do Cadastro Reserva. O registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com o preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

O registro que se refere o § 4º do art 71 tem por objetivo a formação do cadastro reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

A habilitação dos fornecedores da mesma que se refere o § 4º, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

O cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.

CLÁUSULA XII DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

CLÁUSULA XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.700/2024, CF/1988, e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas. Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Nova União/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Nova União - RO, 31 de outubro de 2024

JOÃO JOSE DE OLIVEIRA	Empresa:
Prefeito	SUPERMERCADO CAMPINENSE LTDA

ANEXO I

FORNECEDOR: SUPERMERCADO CAMPINENSE LTDA C.N.P.J: 14.207.668/0001-19

Endereço: RUA Mario Andreatza, 455 - Ouro Preto do Oeste - Rondônia E-mail: fagundes.licita@gmail.com

Telefone: 69 9398-9200

Item	Descrição	Und	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	Aquisição Cestas Básica gêneros alimentícios inclusa a embalagens de entrega dos produtos, com a seguinte composição: 02 pacotes - Arroz polido, tipo 1, longo fino, constituídos de grãos inteiros, embalagem de 5 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. 02 pacotes - Açúcar amorfo de primeira qualidade. Embalado em sacos plásticos íntegros hermeticamente fechados contendo 02 kg. acondicionados em fardos lacrados com 15 pacotes. 01 Frascos- Óleo de soja refinado. Embalado em frascos plásticos limpos, isentas de amassados, sem estofamentos, resistentes, contendo 900 ml. 01 Kg - Sal refinado Iodado e moído, pacote com 1 KG. 01 Kg - Fubá de Milho - pré-cozido, amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade. fermentação. 02 litros- Leite Longa Vida Integral, UHT, embalagem tetrapak contendo 1litro. 02 Pacotes de Leite em pó (400 gramas cada). 02 pacotes - Biscoito salgado, tipo cream cracker, composição básica: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água, sal e demais substâncias permitidas. Acondicionada em pacotes de polipropileno, atóxico hermeticamente vedado com no mínimo 400g. 01 Lata- Extrato de tomate, concentrado, produto resultante da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico preparado com frutos maduros selecionados sem pele, sem sementes e corantes artificiais, isento de sujidades e fermentação, acondicionada em lata 350g 01 Pacote - Macarrão parafuso massa com ovos, embalagem em polietileno, com peso de no mínimo 500 gramas. 01 Pacote - Macarrão espaguete massa com ovos, embalagem em polietileno, com peso de no mínimo 500 gramas. 01 Lata de sardinha (250 g). 02 pacotes de Café torrado e moído, produto de 1º qualidade; embalagem almofada com peso de 500g, selo de pureza emitido pela Associação Brasileira da Indústria do Café ABIC. 02 kg Feijão cariquinho, tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, acondicionados em pacotes com 1 kg. 01 Kg de farinha de mandioca. 01 Kg de flocos de milho.	Unid	250	cesta básica	R\$ 253,00	R\$ 63.250,00
TOTAL R\$						63.250,00

ANEXO II

Não há cadastro reserva.

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:80D5C2EF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

NUPROC/DIAQ/DEAGESP/SA/PRESI/TJRO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
Processo Administrativo: 00600-00047233/2024-83	
Unidade Orçamentária: Controladoria Geral do Município	Projeto/Atividade/Operação Especial 03.01.04.122.007.2.183 – E.D. 3.3.90.30/ 3.3.90.39

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COFFEE BREAK: 3 tipos de salgadinhos assados; 3 tipos de salgadinhos fritos; mini pão de queijo; 2 tipos de mini sanduíches; 2 tipos de bolos (um simples e um com cobertura); 2 tipos de refrigerante de primeira qualidade (cola, laranja, uva, guaraná) natural e diet; mingaus: milho, banana ou banana com tapioca; 2 tipos de sucos de frutas naturais ou polpa, com e sem açúcar; Salada de frutas frescas com leite condensado à parte e/ou frutas (fatiadas/cortadas em cubinhos) devidamente acondicionadas em recipientes adequados e bem apresentadas; 1 tipo de mini doce. (Unidade de medida referente ao consumo médio por pessoa), conforme sugestões e quantidades constantes no Anexo II deste Termo de Referência. Decoração: mesas, tampões, toalhas e cobre manchas em tecido, copos e taças de vidro, jarras de vidro ou inox, bandejas de inox, vidro ou porcelana, guardanapos talheres e pratos descartáveis, suportes para pratos e todas as demais louças necessárias para execução dos serviços e ornamentação da mesa. Pessoal: Para eventos com mais de 50 (cinquenta) pessoas pelo menos um garçom a cada 50 (cinquenta) pessoas. * poderá ser solicitado até 5% do cardápio para atender a pessoas com intolerância a Lactose e Glutem.	12807	Und.	800	R\$ 43,00	R\$ 34.400,00
15	Água mineral sem gás, em embalagem de 500ml.	19555	Und.	200	R\$ 4,00	R\$ 800,00
16	Água mineral com gás, em embalagem de 500ml	19555	Und.	100	R\$ 5,37	R\$ 537,00
22	KIT CAFÉ composto por: - 1 garrafa de 1,8 litros de café; - 1 garrafa de 1,8 litros de água quente; - Sachês de chá (no mínimo 30 unidades e 2 sabores); - 100 unds de sachês de açúcar e 100 unds de sachês de adoçante; - Copos térmicos, colherinhas como mexedor e guardanapos de papel pequeno.	19500	Kit	4	R\$ 30,00	R\$ 120,00
25	Arranjo de flores naturais , tamanho médio, (mix de flores composto de: rosas, gérbas, lírios, astromélias e flores tropicais), acomodados em vasos, que serão utilizados para decoração de mesas e aparadores.	7641	Und.	2	R\$ 435,00	R\$ 870,00
TOTAL: R\$ 36.727,00 (trinta e seis mil e setecentos e vinte e sete reais).						

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal; Art. 40 da Lei n.º 14.133/93; Decreto n.º 18.892/2023.

JUSTIFICATIVA DA ADESAO (causas)

Conforme justificativa constante no do Documento de Formalização da Demanda n. 8/2024 - NUETE/CGM (e-DOC 030F2125 - PEÇA 03), datado em 08 de outubro de 2024, a contratação de Coffee Break, água mineral (sem gás e com gás), café e arranjo de flores vislumbra atender ao evento denominado "Encontro de Prefeitos e Secretários Municipais: Fortalecendo as Gestões Municipais. O referido evento ocorrerá nos dias 07 e 08 de novembro de 2024, neste Município e será realizado pela Associação Rondoniense de Município/AROM, com apoio desta Controladoria, conforme solicitado por meio de Ofício n. 0143/PR/AROM/2024 (e-DOC AE0E1C1C - PEÇA 4).

O evento tem por objetivo fortalecer as administrações municipais e aprimorar a eficácia da gestão pública, focando no controle e na eficiência administrativa, considerando a necessidade de promover a troca de experiências, facilitando o intercâmbio de boas práticas entre os gestores municipais, criando um espaço de diálogo e compartilhamento de soluções inovadoras para desafios comuns enfrentados pelas prefeituras de Rondônia.

Considerando o indispensável fortalecimento da governança pública com a capacitação dos gestores municipais com a utilização de ferramentas e técnicas de gestão que contribuam para a transparência, eficiência e accountability, assegurando o aprimoramento dos processos decisórios e a prestação de serviços de qualidade à população, bem como o fomento da cultura de integridade incentivando a adoção de políticas de integridade, ética e combate à corrupção, reforçando a importância de práticas responsáveis na gestão pública para garantir a confiança dos cidadãos nas instituições.

Considerando a necessidade do desenvolvimento de estratégias de cooperação intermunicipal criando oportunidades de colaboração entre os municípios, visando à construção de uma rede de suporte mútuo e integração que potencialize o desenvolvimento regional e o uso eficaz dos recursos públicos.

Considerando ainda o intuito de fortalecer a capacidade técnica das prefeituras oferecendo palestras que ampliem o conhecimento dos prefeitos e seus gestores sobre temas cruciais como compliance, controle interno, planejamento estratégico e gestão de riscos.

Sobretudo, alinhar os gestores municipais às diretrizes estaduais e federais garantindo que os prefeitos e suas equipes estejam alinhados com as normas, diretrizes e exigências legais no campo da governança e integridade, de modo a harmonizar as ações municipais com os planos de desenvolvimento do Estado de Rondônia e da União.

O evento contará com a participação de titulares e representantes das Prefeituras Municipais do Estado de Rondônia e Órgãos de Controle.

DESCRIÇÃO DA ATA

ÓRGÃO DETENTOR: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO DETENTOR: Ofício nº 995/2024 SEAC/DIPLAN/DEAD/SG/DIREMERON/EMERON (e-DOC: 67EB0BE4 - PEÇA 15)

ATA: NUPROC/DIAQ/DEAGESP/SA/PRESI/TJRO VALIDADE: 01/05/2025

PREGÃO: 90009/2024

PUBLICAÇÃO: 02/05/2024

FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: Barros da Silva Serviços de Buffet e Decoração

CNPJ: 17.515.170/0001-01

CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: TERMO DE ACEITE DE ADESAO DE ATA (e-DOC: 6E729F7C - PEÇA 16)

DATA: 10/10/2024

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que resolve aderir à Ata de Registro de Preços especificada.

Porto Velho/RO, 30 de outubro de 2024.

JONHY MILSON OLIVEIRA MARTINS
Controlador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:54F4FOCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA Nº552/SEMAGRIC/2024

PORTARIA Nº552/SEMAGRIC/2024, 30 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.931/I, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº: **00600-00050810/2024-14-e.**

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: - 23(vinte e três) diárias inteira e 2(duas) meia ½, aos servidores abaixo relacionados. Nos períodos de 04/11 a 16/11 e 19/11 a 30/11 de 2024. Com objetivo de executar as atividades de recuperação, desobstrução, nivelamento e limpeza do perímetro urbano, encascalhamento, recuperação de bueiros e pontes das estradas vicinais que contemplam o transporte escolar e facilitando o escoamento de produtos agrícolas desenvolvidos na Comunidade Vila da Penha. Conforme solicitação do OFÍCIO Nº 500/DEV/SEMAGRIC/PMPV/2024 Porto Velho, 29 de Outubro de 2024.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Objetivo	Veículo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Ramicled Aparecido Machado	109315	Motorista	Conduzir Veículo Pesado	Camioneta Hillux OHL3653	23 diárias inteira e 2meia ½	RS 150,00 RS 75,00	RS 3.600,00
Jonathan Rogério Santana Bergamasco	76788	Motorista	Conduzir Veículo Pesado	Camioneta Hillux OHL3653	23 diárias inteira e 2meia ½	RS 150,00 RS 75,00	RS 3.600,00
Arnaldo José Pedrosa	11825	Operador de Máquinas Pesadas	Operar Máquina Pesada	Camioneta Hillux OHL3653	23 diárias inteira e 2meia ½	RS 150,00 RS 75,00	RS 3.600,00
Orlando Alves dos Santos	211128	Gari	Suporte e Apoio	Camioneta Hillux OHL3653	23 diárias inteira e 2meia ½	RS 150,00 RS 75,00	RS 3.600,00

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

DARIO PAVIDES ANASTACIO

Diretor de Departamento de Estradas Vicinais

CARLOS MAGNO RAMOS

Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F71C7041

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA Nº551/SEMAGRIC/2024

PORTARIA Nº551/SEMAGRIC/2024, 30 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.931/I, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº: **00600-00050808/2024-45-e.**

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: - 20(vinte) diárias de meia ½, ao servidor abaixo relacionado. Nos períodos de 04/11 a 08/11, 11/11 a 15/11, 18/11 a 22/11, 25/11 a 29/11 de 2024. Com objetivo de executar as seguintes atividades de Supervisão e assessoramento aos servidores que estão em plena atividades em campo nos serviços de recuperação, limpeza e desobstrução de vias e estradas do perímetro urbano, encascalhamento, manutenção de bueiros e pontes das estradas que contemplam o transporte escolar a serem desenvolvidos na localidade do Distrito de Jaci – Paraná, subdistrito: Vila da Penha. Conforme solicitação do OFÍCIO Nº 472/DEV/SEMAGRIC/PMPV/2024 Porto Velho, 29 de Outubro de 2024.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Objetivo	Veículo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Oenderson Zimmermann Gonçalves	1003609	Assessor Nível III	Apoio e Suporte	Caminhão Basculante nº 39 Placa: OHL4C62	20(vinte) diárias de meia ½	RS 75,00	RS 1.500,00

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

DARIO PAVIDES ANASTACIO

Diretor de Departamento de Estradas Vicinais

CARLOS MAGNO RAMOS

Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DF2A8208

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA Nº550/SEMAGRIC/2024

PORTARIA Nº550/SEMAGRIC/2024, 30 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.931/I, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº: **00600-00050802/2024-78-e**.

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: - 16(dezesseis) diárias inteiras e 4(quatro) de meia ½, ao servidor abaixo relacionado. Nos períodos de 04/11 a 08/11, 11/11 a 15/11, 18/11 a 22/11, 25/11 a 29/11 de 2024. Com objetivo de atender as atividades de recuperação, limpeza, desobstrução de vias e estradas do perímetro urbano, encascalhamento, recuperação de bueiros e pontes das estradas que contemplam o transporte escolar a serem desenvolvidos na localidade do Distrito de Jaci – Paraná, subdistritos: Vila da Penha. Conforme solicitação do OFÍCIO Nº 471/DEV/SEMAGRIC/PMPV/2024 Porto Velho, 29 de Outubro de 2024.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Objetivo	Veículo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Edivaldo Alves Pinto	332734	Motorista	Conduzir Veículo Pesado	Caminhão Basculante nº 39 Placa: OHL4C62.	16 diárias inteiras e 4 de meia ½	R\$ 150,00 R\$ 75,00	R\$ 2.700,00

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

DARIO PAVIDES ANASTACIO

Diretor de Departamento de Estradas Vicinais

CARLOS MAGNO RAMOS

Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F4E4C8FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA Nº549/SEMAGRIC/2024

PORTARIA Nº549/SEMAGRIC/2024, 30 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.931/I, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº: **00600-00050800/2024-89-e**

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: - 26(vinte e seis) diárias inteiras e 1(uma) meia ½, aos servidores abaixo relacionados. Nos períodos de 04/11 a 30/11 de 2024. Com objetivo de exercer atividades de recuperação, desobstrução, nivelamento, limpeza, cascalhamento e recuperação de bueiros e pontes das estradas vicinais que contemplam o transporte escolar e o escoamento de produtos agrícolas a serem desenvolvidos no Distrito de Demarcação; Gleba - Rio Preto. Conforme solicitação do OFÍCIO Nº 470/DEV/SEMAGRIC/PMPV/2024 Porto Velho, 29 de Outubro de 2024.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Objetivo	Veículo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Antônio Carlos Barbosa	1003907	Assessor Nível II	Suporte e Apoio	Caminhonete Toyota Hilux Placa: SLH1H87)	26 diárias inteiras e 1 meia ½	R\$ 150,00 R\$ 75,00	R\$ 3.975,00
Elton da Silva Botelho	1002044	Operador de Máquinas Pesadas	Operar Máquinas Pesadas	Caminhonete Toyota Hilux Placa: SLH1H87)	26 diárias inteiras e 1 meia ½	R\$ 150,00 R\$ 75,00	R\$ 3.975,00
Roberto Souza do Nascimento	39124	Encarregado de Serviços Gerais	Suporte e Apoio	Caminhonete Toyota Hilux Placa: SLH1H87)	26 diárias inteiras e 1 meia ½	R\$ 150,00 R\$ 75,00	R\$ 3.975,00
Cloduardo Pedro dos Santos	1007080	Assessor Nível I	Suporte e Apoio	Caminhonete Toyota Hilux Placa: SLH1H87)	26 diárias inteiras e 1 meia ½	R\$ 150,00 R\$ 75,00	R\$ 3.975,00

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

DARIO PAVIDES ANASTACIO

Diretor de Departamento de Estradas Vicinais

CARLOS MAGNO RAMOS

Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:137E61EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA Nº548/SEMAGRIC/2024

PORTARIA Nº548/SEMAGRIC/2024, 30 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.931/I, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº: **00600-00050795/2024-12-e**.

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: - 15(quinze) diárias inteira e 9(nove) meia ½, aos servidores abaixo relacionados. Nos períodos de 04/11 a 09/11, 11/11 a 16/11, 18/11 a 23/11 e 25/11 a 30/11 de 2024. Com objetivo de executar serviços de transporte e deslocamento de maquinários e equipamentos da SEMAGRIC às frentes de serviço e para outras localidades e reciprocamente, para execução dos serviços de recuperação de estradas vicinais dos Distritos de União Bandeirante, Rio Pardo, Jaci Paraná, Região da Ponta do Abunã, Região do Baixo Madeira, Assentamento Joana D'arc e Setor Chacareiro de Porto Velho. Conforme solicitação do OFÍCIO Nº 469/DEV/SEMAGRIC/PMPV/2024 Porto Velho, 29 de Outubro de 2024.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Objetivo	Veículo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Donhatan Breguedo Messias	1001627	Operador de Máquinas Pesadas	Operar Máquinas Pesadas	Caminhão Volkswagen Prancha placa: NED0655)	15 diárias inteira e 9 meia ½	RS 150,00 RS 75,00	RS 2.925,00
Gilsomar Barreto do Nascimento	743733	Operador de Máquinas Pesadas	Operar Máquinas Pesadas	Caminhão Volkswagen Prancha placa: NED0655)	15 diárias inteira e 9 meia ½	RS 150,00 RS 75,00	RS 2.925,00
Otávio Justiniano Moreno	205642	Operador de Máquinas Pesadas	Operar Máquinas Pesadas	Caminhão Volkswagen Prancha placa: NED0655)	15 diárias inteira e 9 meia ½	RS 150,00 RS 75,00	RS 2.925,00
Carlos Alberto Costa de Brito	100967	Motorista	Conduzir Veículo Pesado	Caminhão Volkswagen Prancha placa: NED0655)	15 diárias inteira e 9 meia ½	RS 150,00 RS 75,00	RS 2.925,00

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

DARIO PAVIDES ANASTACIO

Diretor de Departamento de Estradas Vicinais

CARLOS MAGNO RAMOS

Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2A36FABB

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA Nº547/SEMAGRIC/2024

PORTARIA Nº548/SEMAGRIC/2024, 30 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.931/I, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº: **00600-00050795/2024-12-e**.

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: - 15(quinze) diárias inteira e 9(nove) meia ½, aos servidores abaixo relacionados. Nos períodos de 04/11 a 09/11, 11/11 a 16/11, 18/11 a 23/11 e 25/11 a 30/11 de 2024. Com objetivo de executar serviços de transporte e deslocamento de maquinários e equipamentos da SEMAGRIC às frentes de serviço e para outras localidades e reciprocamente, para execução dos serviços de recuperação de estradas vicinais dos Distritos de União Bandeirante, Rio Pardo, Jaci Paraná, Região da Ponta do Abunã, Região do Baixo Madeira, Assentamento Joana D'arc e Setor Chacareiro de Porto Velho. Conforme solicitação do OFÍCIO Nº 469/DEV/SEMAGRIC/PMPV/2024 Porto Velho, 29 de Outubro de 2024.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Objetivo	Veículo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Donhatan Breguedo Messias	1001627	Operador de Máquinas Pesadas	Operar Máquinas Pesadas	Caminhão Volkswagen Prancha placa: NED0655)	15 diárias inteira e 9 meia ½	RS 150,00 RS 75,00	RS 2.925,00
Gilsomar Barreto do Nascimento	743733	Operador de Máquinas Pesadas	Operar Máquinas Pesadas	Caminhão Volkswagen Prancha placa: NED0655)	15 diárias inteira e 9 meia ½	RS 150,00 RS 75,00	RS 2.925,00
Otávio Justiniano Moreno	205642	Operador de Máquinas Pesadas	Operar Máquinas Pesadas	Caminhão Volkswagen Prancha placa: NED0655)	15 diárias inteira e 9 meia ½	RS 150,00 RS 75,00	RS 2.925,00
Carlos Alberto Costa de Brito	100967	Motorista	Conduzir Veículo Pesado	Caminhão Volkswagen Prancha placa: NED0655)	15 diárias inteira e 9 meia ½	RS 150,00 RS 75,00	RS 2.925,00

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

DARIO PAVIDES ANASTACIO

Diretor de Departamento de Estradas Vicinais

CARLOS MAGNO RAMOS

Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador: B6F11BCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA Nº546/SEMAGRIC/2024

PORTARIA Nº546/SEMAGRIC/2024, 30 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.931/I, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº: **00600-00050779/2024-11-e**.

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: - 12 ½ (doze) meia diárias aos servidores abaixo relacionados. Com o objetivo de atender e acompanhar o Secretário da Semagric, na cobertura de mídia e divulgação dos serviços que estão em andamento nas seguintes localidades: Extrema, Vista Alegre, União Bandeirantes, Rio Pardo, Joana Darc, Linha C01. Nos períodos 04/11 à 15/11 de 2024. Conforme solicitação do OFÍCIO Nº0130/GAB/SEMAGRIC de 29 de Outubro de 2024.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Objetivo	Veículo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Caio César de Sá	1007786	Gerente de Divisão de Projetos	Atender e Acompanhar	Veículo Ford Ranger SLK-6G60	12 ½ (doze) meia diárias	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
Thiago Duarte da Silva	1006229	ASSESSOR NIVEL III	Atender e Acompanhar	Veículo Ford Ranger SLK-6G60	12 ½ (doze) meia diárias	R\$ 75,00	R\$ 900,00

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

CARLOS MAGNO RAMOS

Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador: 465E1786

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº271/GAB/SEMASF/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº **00600-00051005/2024-16-e**

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder: 05 e ½ (cinco e meia) diárias em favor dos conselheiros e servidores abaixo relacionados para custear as despesas com o deslocamento aos Distritos de Rio Pardo; Linha 67, Marco Azul e Minas Novas; Jaci Paraná; Linhas; Nova Mutum Paraná; Vila Jirau e Ramais; União Bandeirantes; Linhas e áreas rurais ao longo da BR-364; Vila da Penha; linhas e áreas rurais ao longo da BR-425, tendo como objetivo Fiscalizar os órgãos que atendem crianças e adolescentes, atender as demandas encaminhadas via Disque 100, MP, TJ e acompanhar as demandas já atendidas, **no período de 04 a 09 de novembro de 2024**, por meio de transporte terrestre, em veículo oficial modelo Hillux de placa NEG-3787. Conforme solicitação constante no Ofício nº602/CTDL/24 de 01/10/2024.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DENIS FERNANDO CHAVES RODRIGUES	1006388	Conselheiro Tutelar	Rio Pardo; Linha 67, Marco Azul e Minas Novas;	05 e ½ (cinco e meia)	RS200,00	R\$1.100,00
PAULO ACOSTA MARINHO	1006365	Conselheiro Tutelar	Jaci Paraná; Linhas, Nova Mutum Paraná; Vila Jirau e Ramais e União Bandeirantes; Linhas e áreas rurais ao longo da BR 364; Vila da Penha; linhas e áreas rurais ao longo da BR364.		RS200,00	R\$1.100,00
LEILSON DOS SANTOS MARCELINO DE CASTRO	66408	Professor/Condutor			RS300,00	R\$1.650,00
TOTAL						R\$ 3.850,00

Porto Velho/RO, 30 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA

Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Dec.12.484/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador: D28E41B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº283/GAB/SEMASF/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº **00600-00049377/2024-74-e**.

RESOLVE: **TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº274/GAB/SEMASF/2024.**

Arbitrar e Conceder: ½ (meia) diária em favor dos servidores abaixo relacionados, para custear as despesas com o deslocamento ao Distrito de União Bandeirantes/RO, tendo como objetivo da viagem a Reintegração Familiar, no período de **04 de novembro de 2024**, por meio de transporte terrestre, veículo L200 TRITON de placa NCN-4134. Conforme informações constantes no Ofício Interno nº200/2024/DPSE/SEMASF de 21/10/2024 e Ofício Interno nº204/2024/DPSE/SEMASF de 30/10/2024.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
RONI GONÇALVES DA SILVA	255697	Motorista (condutor)	União Bandeirantes/ RO	½ (meia)	R\$ 150,00	R\$ 75,00
RAQUEL DE OLIVEIRA PEREIRA	1004756	Coordenadora da Unidade de Acolhimento			R\$ 150,00	R\$ 75,00
TOTAL						R\$ 150,00

Porto Velho, 30 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA

Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF

Dec.12.484/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D6145FFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº282/GAB/SEMASF/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº00600-00051100/2024-10-e.

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder: 13 ½ (treze e meia) diárias em favor dos servidores abaixo relacionados, para custear as despesas com o deslocamento ao Distrito de Jaci Paraná, Nova Mutum, Vista Alegre do Abunã, Extrema e Nova Califórnia, tendo como objetivo da viagem dar apoio logístico ao Primeiro Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente Distrital, para averiguação de denúncias, visitas in loco e fiscalização nos distritos mencionados, no período de **04 a 09 e 11 a 18 de novembro de 2024**, por via terrestre, no veículo oficial modelo Hilux de placa NEG-3787. Conforme informações constantes no Ofício Interno nº41/2024/DIML/SEMASF de 22/10/2024.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
EDSON LEAL DE OLIVEIRA	168370	Gari/Condutor	Jaci Paraná, Nova Mutum, Vista Alegre do Abunã, Extrema e Nova Califórnia	13 e ½ (treze e meia)	R\$ 150,00	R\$ 2.025,00
Total						R\$ 2.025,00

Porto Velho, 30 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA BABOSA

Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF

Dec.12.484/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A6F4511E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº284/GAB/SEMASF/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº00600-00051346/2024-83-e.

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder: 5 e ½ (cinco e meia) diárias em favor das servidoras abaixo relacionadas, para custear as despesas com o deslocamento a Brasília, tendo como objetivo da viagem participar do I Encontro Nacional das Entidades e Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, Reunião Descentralizada do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS e Visita Técnica, no período de **03 a 08 de novembro de 2024**, por via aérea. Conforme informações constantes no Ofício nº 219/CMAS/2024 de 16/10/2024 e Ofício nº. 867/2024/ASGOV/SGG de 29/10/2024.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QT.	V. UNITÁRIO	Aux. Deslocamento	V. TOTAL
Waldemarina Galvão Lopes	Decreto nº19.263	Vice-Presidente CMAS	Brasília-DF	05 e ½ (cinco e meia)	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Francisca de Fátima Ribeiro Melo	Decreto nº19.263	Conselheira de Direito CMAS			R\$ 1.000,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Liliana Vilarim Vieira Lira	Mat. 71837	Auxiliar de Serviço Social (Secretária Executiva)			R\$ 700,00	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
Total							R\$ 16.200,00

Porto Velho, 30 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA BABOSA

Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF

Dec.12.484/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BD48DBA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024/SEMDESTUR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

IDENTIFICAÇÃO						
Processo Administrativo: 00600-00040349/2023-19			Projeto/Atividade/Operação Especial Projeto Atividade: 17.01.04.122.007.2.001 – Administração da unidade Elemento de Despesa: 4.4.90.52-Material Permanente Fonte de Recurso: 1.500			
Unidade Orçamentária: 17.01 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR						
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS						
Aquisição de material permanente (Microfone sem fio, Caixa de som amplificada, Mesa de som, Tela de projeção com tripé e outros), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR.						
ESPECIFICAÇÃO		CATMAT CATSER	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Microfone sem fio dinâmico, cartíóide com as especificações mínimas a seguir: sistema BLX wirelles, resposta de frequência 15Hz a 15khz, conectores de saída XLR e P10, 60 metros de alcance, 10 horas de uso contínuo com pilhas alcalinas, nível máximo de saída -27 dbv (XLR, mic level) -13 dbv (P10). Fonte de alimentação universal com adaptador, dimensões aproximadas L 45cm x A 50 cm x C 15 cm, peso 400g. O equipamento deve possuir recursos ecológicos e Selo Procel A, manual do usuário em língua portuguesa e manual eletrônico. A garantia de funcionamento será pelo período de no mínimo 2 (dois) anos onsite do projetor contada a partir do Recebimento Definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fornecedor. O fornecedor do equipamento ou licitante deverá informar qual a sua estrutura própria e/ ou as assistências técnicas credenciadas e autorizadas a prestar o serviço de garantia na cidade de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia. O documento deve ser incluído na proposta técnica. O fabricante do equipamento ou licitante deverá dispor de um número telefônico gratuito para suporte técnico e abertura de chamados de garantia. Poderão ser respondidos via brochura, campo de FAQs em site ou qualquer outro meio via internet; Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis para download no website do fornecedor do equipamento ou fabricante; O fabricante do equipamento ou licitante deverá possuir um sistema atendimento de suporte técnico via Chat, através da Internet. O atendimento será em horário comercial, das 8:00 as 18:00 horas, de segunda a sexta feira, via site. O prazo máximo para que se inicie o atendimento técnico, será de 04 (quatro) dias corridos, contado a partir do momento em que for realizado o chamado técnico devidamente formalizado. O tempo máximo de paralisação tolerável do equipamento será de 08 (oito) dias corridos, a partir do momento em que for realizado o chamado técnico devidamente formalizado. Caso a Contratada não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido e a critério da Contratante, a utilização do equipamento tornar se inviável, a contratada deverá substituí-lo por outro, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído. Os Procedimentos de abertura e fechamento dos chamados serão acertados entre as partes.		604246	UND.	02	RS 1.900,00	RS 3.800,00
Caixa de som portátil na cor preta com alça retrátil e rodinha, contendo as especificações mínimas a seguir: Reproduzir MP3 WMA, Bluetooth V5.0, Entrada USB para reprodução de músicas, Porta USB para carregamento de dispositivos móveis – 5V, 1A, duas entradas para Microfones externos com controle de volume, Entrada PC / AUX In de áudio (P2), alto falante de 8,0 polegadas e 150W R.M.S, Rádio FM com sintonia digital, voltagem bivolt 127/220 v, display digital, Bateria interna 4000mAh , EQUALIZAÇÕES pré-definidas FLAT, POP, CLASSIC, JAZZ, ROCK, Controle de eco para microfone, Display digital, Flash lights com diferentes modos de iluminação + OFF, O equipamento deve possuir recursos ecológicos e Selo Procel A controle remoto (com baterias inclusas), cabo de força, manual do usuário em língua portuguesa e manual eletrônico. A garantia de funcionamento será pelo período de no mínimo 2 (dois) anos onsite do bem contada a partir do Recebimento Definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fornecedor. O fornecedor do equipamento ou licitante deverá informar qual a sua estrutura própria e/ ou as assistências técnicas credenciadas e autorizadas a prestar o serviço de garantia na cidade de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia. O documento deve ser incluído na proposta técnica. O fabricante do equipamento ou licitante deverá dispor de um número telefônico gratuito para suporte técnico e abertura de chamados de garantia. Poderão ser respondidos via brochura, campo de FAQs em site ou qualquer outro meio via internet; Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis para download no website do fornecedor do equipamento ou fabricante; O fabricante do equipamento ou licitante deverá possuir um sistema atendimento de suporte técnico via Chat, através da Internet. O atendimento será em horário comercial, das 8:00 as 18:00 horas, de segunda a sexta feira, via site. O prazo máximo para que se inicie o atendimento técnico, será de 04 (quatro) dias corridos, contado a partir do momento em que for realizado o chamado técnico devidamente formalizado. O tempo máximo de paralisação tolerável do equipamento será de 08 (oito) dias corridos, a partir do momento em que for realizado o chamado técnico devidamente formalizado. Caso a Contratada não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido e a critério da Contratante, a utilização do equipamento tornar se inviável, a contratada deverá substituí-lo por outro, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído. Os Procedimentos de abertura e fechamento dos chamados serão acertados entre as partes.		613367	UND.	01	RS 2.480,00	RS 2.480,00
Mesa de Som Com 06 Canais: 06 canais combo com entradas balanceadas xlr e de linha p-10, equalização de vias (grave, médio e agudo) por canal 16 efeitos, processador de efeitos com tela de lcd, 01 auxiliar send, entrada usb com display digital, gravação e reprodução direta em usb, interface de áudio, função bluetooth, leds indicadores de pico, +48v phantom power, bivolt. A garantia do objeto será pelo período de no mínimo 2 (dois) anos do bem contada a partir do Recebimento Definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fornecedor		466000	UND.	01	RS 1.079,69	RS 1.079,69
Tela de Projeção com Tripé Formato quadrado (1:1), Dimensões (L x A) (metros) - 1,80 x 1,80, Diagonal (polegadas) – 97, Área de projeção (A:B) mm - 1740 X 1740, Dimensão C (mm) – 1880, Dimensão D (mm) – 2930, Dimensão E (mm) – 1000, Dimensão Estojo (mm) – 1890, acompanhando controle remoto. A garantia do objeto será pelo período de no mínimo 2 (dois) anos do bem contada a partir do Recebimento Definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fornecedor.		276427	UND.	01	RS 889,99	RS 889,99
Tela de projeção retrátil p/parede, Cor da área de projeção: Branca, Tecido: Matte White (verso preto), Medidas da área de projeção: 2,03 (C) x 1,52 (A) m, Medidas do produto: 210 (C) x 8,3 (L) x 6,7 (A) cm, Medidas da caixa: 212 (C) x 13 (L) x 12 (A) cm, Peso do produto: 7,6 Kg, Peso da embalagem: 8,7 Kgs . A garantia do objeto será pelo período de no mínimo 2 (dois) anos do bem contada a partir do Recebimento Definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fornecedor.		381370	UND.	01	RS 989,02	RS 989,02
TOTAL:					RS 9.238,70	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL						
Parecer Jurídico nº 319/SPACC/PGM/2024, (e-DOC; F1E7B318) – Peça nº 60 Data: 11 DE JULHO DE 2024 Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/21						
JUSTIFICATIVA (causas)						
Considerando o levantamento realizado pela Divisão de Patrimônio, verificou-se a necessidade de aquisição do material permanente (Microfone sem fio, Caixa de som amplificada, Mesa de som, Tela de projeção com tripé e outros), com o objetivo de otimizar o bom andamento das atividades realizadas pelos Departamentos da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR. Portanto, é de imperiosa necessidade visando o bom desempenho nas atividades e ações desenvolvidos pelos servidores de cada departamento a futura aquisição do material permanente é imprescindível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR.						
FORNECEDOR						
RAZÃO SOCIAL: DAVSON LUIZ AZEVEDO MARTINS CNPJ: - 44.737.673/0001-02 RAZÃO SOCIAL: DANIELE DINIZ LOPES CNPJ:52.950.079/0001-15 RAZÃO SOCIAL: HIPER COMERCIO & SERVICOS LTDA CNPJ: 53.640.283/0001-00 RAZÃO SOCIAL: IDES DE MORAIS FERNANDES CNPJ:52.997.838/0001-03 RAZÃO SOCIAL: FORTE BRASILIA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA CNPJ:49.954.113/0001-15						

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que delibera pela contratação por dispensa.

Porto Velho/RO, 23 de outubro de 2024

GLAYCE ANNE BARROS DE SOUZA BEZERRA

Secretária Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
PORTARIA Nº 023/2024/DA/GAB/SEMPOG

PORTARIA N.º 23/2024/DA/GAB/SEMPOG, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEMPOG), atribuídas a servidores para que se desloquem à cidade de Florianópolis/SC.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

(SEMPOG), no uso de suas atribuições legais, em especial a disposta no artigo 26 da Lei Complementar n.º 648, de 05 de janeiro de 2017 em consonância com o Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 18.497, de 30 de setembro de 2022; e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º **00600-00047835/2024-31**,

RESOLVE:

Art. 1º **Arbitrar e conceder:** 4 ½ (Quatro e meia) diárias mais ½ (Meia) diária de Auxílio Deslocamento, aos servidores abaixo relacionados para se deslocarem à Cidade de Florianópolis/SC por meio de transporte aéreo, com o fito de participarem do Congresso de Cadastro Territorial Multifinalitário e Gestão Territorial – COBRAC, no período de 10/11 a 14/11/2024. Conforme solicitação constante no **OFÍCIO INTERNO N.º 15/2024/GEO/SUPLAN/SEMPOG**, datado de 30 de setembro de 2024, e-DOC 27C78886.

#	NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DIÁRIAS			QTD. TOTAL	VLR. UNIT. R\$	VLR. TOTAL R\$	TRANSPORTE AÉREO/ TERRESTRE/FLUVIAL
				QTD.	QTD.	VALOR R\$				
01	Raisa Tavares Thomaz	104125	Subsecretária	4 ½	½	600,00	05	1.200,00	6.000,00	Aéreo
02	Rafael Ronconi Bezerra	316465	Engenheiro Ambiental	4 ½	½	600,00	05	1.200,00	6.000,00	Aéreo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO LUIZ PACIFICO

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C3BD88EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL 003/GTB/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL 003/GTB/2024

PUBLICAÇÃO DE TERRENOS BALDIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 26, I, da Lei Complementar n.º 648 de 06/01/2017, alterada pelas Leis Complementares 650/2017, 689/2017 e 832 de 31 de dezembro de 2020, através da fiscalização realizada pelo Departamento de Posturas Urbanas, notifica os contribuintes proprietários dos terrenos citados abaixo, a providenciar no prazo de 10 (DEZ) dias após o vencimento deste edital, a execução às suas expensas da limpeza imóvel e construção de muro limítrofes ao logradouro público. **DEVENDO:**

- 1. Abster-se de CONTINUAR** o ato praticado em desacordo com a legislação.
- Estar ciente de que, enquanto perdurar a Irregularidade, permanece a possibilidade de novas notificações/autuação, sem prejuízo de outras multas e penalidades cabíveis nos termos da Legislação Vigente.
- Reparar a irregularidade a cessar a **INFRINGÊNCIA DISCRIMINADA** em um Prazo de 30 DIAS.
- Estar ciente de que o não atendimento, **caso lhe concedida oportunidade**, gera multa imediata, sem necessidade de nova intimação.
- Em caso de não cumprimento do solicitado, o município ficará **autorizado** a executar o serviço e lançar os custos às expensas do notificado de acordo com o decreto de preço público vigente.
- Pelo cometimento da infração ou o não cumprimento, no prazo estabelecido (se concedido), realizar o pagamento da multa ou apresentar **Defesa da Autuação** junto à Fiscalização de Posturas em um prazo de **30 dias**, sob pena de outras sanções.

PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL	CPF/CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	LOCALIZAÇÃO DO LOTE	INFRINGÊNCIA S
NOVACAP LOTEAMENTO DE IMOVEIS LTDA	04.608.493/0001-0 6	01140290090001	RUA NEUZA, 6434, BAIRRO IGARAPÉ	LIMPEZA, MURO E CALÇADA
ELESON LEAL RAMOS DE ALBUQUERQUE	770.066.582-68	01111500249001	RUA MESTRE GABRIEL Nº 5102 BAIRRO FLODOALDO PONTE PINTO	MURO E CALÇADA
JOSÉ BENEDITO DA SILVA	136.648.918-72	011705010239001	RUA PERNAMBUCO, 1968, BAIRRO TRÊS MARIAS	LIMPEZA E MURO
LUIZ FARIAS LEITÃO	115.374.692-15	0160500164001	RUA ARACARI, 2185, BAIRRO TEIXEIRÃO	LIMPEZA, MURO E CALÇADA
EMPRESA COLIBRI TRANSPORTES LTDA	03.831.740/0001-68	01100081041001	RUA TRANSVERSAL, 0 - BAIRRO AREA INDUSTRIAL	LIMPEZA, MURO E CALÇADA
SERVIPLAN SERVIÇOS DE ATERRO E TERRAPLENAGEM LTDA	01.10.010.0040-001	01100100040001	RUA BENEDITO DE SOUZA BRITO, S/N, BAIRRO INDUSTRIAL	MURO E CALÇADA
LUCIVALDO VERA BRAGA	312.242.882-20	03130560172001	RUA PIRAPITINGA ESQ. C/ CARÁ, S/N - BAIRRO LAGOA	LIMPEZA E MURO
MARIA AUXILIADORA AGUIAR	420.734.482-91	02050780506001	RUA MANOEL LAURENTINO DE SOUZA, Nº 2610 - BAIRRO EMBRATEL	LIMPEZA E CALÇADA
SANDRO LUÍS LOPES DA SILVA	350.922.382-91	02050480160001	RUA VENEZUELA, 2619 - BAIRRO EMBRATEL	LIMPEZA, MURO E CALÇADA
PERT CONSTRUÇÕES LTDA	09.497.546/0002-55	01111310279001	RUA WANDA ESTEVES, 2834 - BAIRRO FLODOALDO PONTES PINTO	LIMPEZA E CALÇADA
ADIR FLÁVIO DA SILVA	136.692.492-49	01111310289001	RUA WANDA ESTEVES, 2844 - BAIRRO FLODOALDO PONTES PINTO	LIMPEZA E CALÇADA
ADIR FLÁVIO DA SILVA	136.692.492-49	01111310299001	RUA WANDA ESTEVES, 2854 - BAIRRO	LIMPEZA E CALÇADA

			FLODOALDO PONTES PINTO	
GUTEMBERG FAGUNDES LIMA	670.830.482-15	01490660205001	RUA TALISMA, Nº 2043 - BAIRRO MARCOS FREIRE	LIMPEZA E MURO
RODRIGO NOLASCO GONÇALVES	760.266.202-49	01210930363001	RUA MARGARIDA, 491, EL DORADO	LIMPEZA, MURO FRONTAL E CALÇADA
MARIA PAULINA NEVES	207.745.162-91	01300020315001	RUA CADÊNCIA, 7713, CASCALHEIRA	LIMPEZA, MURO E CALÇADA
IEGO SAMILO DOS SANTOS	900.618.372-53	01160170024001	RUA CLEMENTINA DE JESUS, 6720, TRÊS MARIAS	LIMPEZA, MURO E CALÇADA
ELZA FLORES DEMETRIO	576.383.812-20	01151170168001	RUA ANA SOBRAL, AO LADO DO Nº 6760 - BAIRRO LAGOINHA	LIMPEZA
NOVA PORTO VELHO NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA- ME	18.238.962/0001-49	02060281204001	AV. BUENOS AIRES COM AV. SETE DE SETEMBRO - NOVA PORTO VELHO	LIMPEZA E MURO
MARINA DA CONCEICAO FIGUEIREDO	409.719.102-00	030207505400 02	RUA SENADOR ÁLVARO MAIA, Nº 2492 - BAIRRO LIBERDADE	LIMPEZA E MURO
LUCILA SANTOS DANTAS	080.027.382-68	02041270028001	AV. RIO DE JANEIRO, 2954, ROQUE	LIMPEZA
EUNICE MONTEIRO DE OLIVEIRA	084.656.492-00	02041410949001	RUA SÃO PAULO, 2330, AREAL	LIMPEZA E CONSTRUÇÃO DE CALÇADA
EUNICE MONTEIRO DE OLIVEIRA	084.656.492-00	02041410959001	RUA SÃO PAULO, 2340, AREAL	LIMPEZA E CONSTRUÇÃO DE CALÇADA
ELI RODRIGUES DOURADO	092.584.158-76	084656492001	RUA PROFESSORA DOLLY CARVALHO, S/N, SÃO FRANCISCO	LIMPEZA, MURO E CALÇADA
JR DO VALE CARVALHO EIRELLI - ME	18.589.675/0001-83	01210280120001	RUA DAS ORQUÍDEAS - SETOR 21, S/N - BAIRRO EL DORADO	LIMPEZA E FALTA DE MURO
MARIA JAQUELINE BEZERRA DOS SANTOS	742.160.902-49	01210280132001	RUA DAS ORQUÍDEAS, 1 - BAIRRO EL DORADO	LIMPEZA E FALTA DE MURO
FRANCISCA FREIRE LEÃO	162.685.982-53	01230420424001	RUA ITAÚBA, 4000. BAIRRO TANCREDO NEVES	LIMPEZA E MURO
MARINA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO	409.719.102-00	03020750540001	RUA SENADOR ÁLVARO MAIA, 2492. LIBERDADE	LIMPEZA, MURO E CALÇADA
VITOR PIRES DA SILVA	139.963.847-50	01251140465001	RUA SACRAMENTO Nº 1253, BAIRRO CONCEIÇÃO	LIMPEZA
ESMERINA FERREIRA DA SILVA	408.513.892-87	01270940086001	RUA ABEL DE SOUZA, 3563, TANCREDO NEVES	LIMPEZA, MURO E CALÇADA
VINICIO DE VASCONCELOS LIMA JUNIOR	834.503.002-53	01161360187001	RUA SEBASTIÃO SOARES, 3369, LAGOINHA	LIMPEZA E MURO
MARIA CELIA FERNANDES DA SILVA MAIA	028.139.392-34	03140590570001	AVENIDA GUAPORÉ, S/N, IGARAPÉ	LIMPEZA
MARIA AUXILIADORA AGUIAR	420.734.482-91	02050780506001	RUA MANOEL LAURENTINO DE SOUZA, Nº 2610 - BAIRRO EMBRATEL	LIMPEZA E CALÇADA
DANILO DA COSTA MACHADO	059.642.451-53	01141570369001	RUA JERÔNIMO DE ORNELAS, Nº 6193, BAIRRO APONIA	LIMPEZA
GABRIELA MARIA RIBEIRO GUTERRES E OUTROS	011.960.312-82	02040490306001	RUA BOLÍVIA, 255, BAIRRO SANTA BÁRBARA	LIMPEZA
MARIA RODRIGUES RIBEIRO DA SILVA	028.308.922-91	03020250126001	JOAQUIM NABUCO, 2601, CENTRO	LIMPEZA, MURO E CALÇADA
RODRIGO NOLASCO GONÇALVES	760.266.202-49	01210930363001	RUA MARGARIDA, 491, EL DORADO	MURO (PROVIDENCIAR O FECHAMENTO FRONTAL TOTAL), CALÇADA E LIMPEZA
JOSÉ RODRIGUES DE VASCONCELOS	444.013.702-44	01141090372001	RUA OSVALDO LACERDA, Nº 6010 - BAIRRO IGARAPÉ	LIMPEZA
ROSA FERREIRA DA SILVA	045.895.052-15	03040110353001	RUA AFONSO PENA, 1675, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	LIMPEZA
JOSE DE SOUZA	044.860.802-20	01261680642001	RUA NOVA YORQUE, 4979 - Bº COHAB	LIMPEZA E MURO
ALDEOTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	05.210.778/0001-49	02050700695001	RUA MANOEL LAURENTINO, Nº 2294 - EMBRATEL	LIMPEZA E CALÇADA
GERSON HAMMES	349.454.072-15	02050630743001	RUA MANOEL LAURENTINO, Nº 2305 - EMBRATEL	LIMPEZA E CALÇADA
PLANO INCORPORADORA CONSTRUTORA LTDA	05.559.851/0001-92	01170170426001	RUA SANTA ROSA, EM FRENTE AS NUMERAÇÕES 1668, 1717 E 1737 - BAIRRO TRÊS MARIAS	LIMPEZA, MURO E CALÇADA
PLANO INCORPORADORA CONSTRUTORA LTDA	05.559.851/0001-92	01170170414001	RUA SANTA ROSA, EM FRENTE AS NUMERAÇÕES 1668, 1717 E 1737 - BAIRRO TRÊS MARIAS	LIMPEZA, MURO E CALÇADA

Os contribuintes acima qualificados estão cadastrados junto à Prefeitura como proprietários de lotes que, conforme o caso citado individualmente, infringem o disposto nos seguintes artigos, conforme obrigatoriedade contida na lei 873 de Dezembro de 2021:

1. Limpeza

Art. 109. Os imóveis situados nas áreas urbanas e de expansão do Município de Porto Velho, inclusive a área destinada as calçadas, deverão ser mantidos limpos, livres de lixo, entulhos e isentos de quaisquer materiais que possam ser nocivos à saúde da vizinhança ou da coletividade, inclusive acúmulo de águas pluviais, devendo os proprietários, possuidores ou responsáveis legais observarem as disposições constantes neste Código.

PENALIDADE

Art. 205, INCISO LVII

Multa Grave Nível II, equivalente a 50 UPF municipal do corrente ano.

Valor: R\$ 4.947,50

2. Muro

Art. 106. Os proprietários ou possuidores de terrenos não edificados estão obrigados a construir muros em alvenaria no alinhamento dos seus lotes.

PENALIDADE

Art. 205, INCISO LVIII

Multa Grave Nível I, equivalente a 30 UPF municipal do corrente ano.

Valor: R\$ 2.968,50

3. Calçada

Art. 109...

§3º As áreas reservadas ao passeio público onde exista meio-fio deverão ser calçadas.

Art. 13. É dever dos munícipes cooperar com o Município na conservação e limpeza do Município, onde se compreende: I – não depositar nos logradouros públicos ou locais públicos: entulhos, escombros, estruturas, sucatas, bens inutilizados ou quaisquer outros objetos que denigrem a urbanidade e higiene dos locais e logradouros públicos, desde que não sejam passíveis de licenciamentos dos respectivos órgãos competentes; II – conduzir ou alocar com as precauções devidas, quaisquer materiais que possam comprometer a limpeza dos logradouros públicos; III – manter o espaço reservado à calçada e sarjeta fronteira ao imóvel de sua responsabilidade sempre limpos, sem o acúmulo de detritos, entulhos ou outros materiais semelhantes; IV – qualquer ação que assegure a urbanidade e a limpeza urbana.

Art. 46. Caberá ao proprietário a limpeza, manutenção e conservação do pavimento da calçada e das faixas de permeabilidade exigidas.

PENALIDADE

Art. 205, XLVII

Multa Grave Nível I, equivalente a 30 UPF municipal do corrente ano.

Valor: R\$ 2.968,50

4. Prazo

Art. 195. A intimação que determina a resolução de infringência ou ainda para que integre a instância administrativa, em qualquer dos atos vinculados ao presente Código, far-se-á, obrigatoriamente na seguinte ordem:

Parágrafo único.

...

III – 15 (quinze) dias após a publicação do edital, se este for o meio utilizado. Art. 221...

§ 3º Findo o prazo de prorrogação concedido pelo agente fiscal, desde que motivado, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, pelo Diretor de Posturas Urbanas.

Porto Velho – RO, 30 de outubro de 2024.

JOEL LIMOIEIRO FREIRE

Gerente de Terrenos Baldios

DPU/SEMUSB

GILBSON PEREIRA DE MORAIS

Diretor do Departamento de Posturas Urbanas

DPU/SEMUSB

CLEBERSON PAULO PACHECO

Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos

SEMUSB

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:06778FB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB**ERRATA 01 DA HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES DE CHAMAMENTO PÚBLICO 021/2024/SEMUSB. NATAL PORTO LUZ 2024: A MAGIA ESTÁ NO PARQUE****SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS****DEPARTAMENTO DE POSTURAS URBANAS****ERRATA 01 DA HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES DE CHAMAMENTO PÚBLICO 021/2024/SEMUSB. NATAL PORTO LUZ 2024: A MAGIA ESTÁ NO PARQUE**A Secretaria Municipal Saneamento e Serviços Básicos/SEMUSB, através do Departamento de Posturas Urbanas, junto a Divisão de licenciamento de posturas urbanas, publica a errata da **HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES DE CHAMAMENTO PÚBLICO 021/2024/SEMUSB**.**Onde Lê-se:**

	NOME	SEGUIMENTO
	PASTELARIA	
01	LAIS LAIANE DE OLIVEIRA ROCHA	PASTEL
02	VALDINEIA RODRIGUES MEIRELLES DO NASCIMENTO	PASTEL
03	MARILDA AGUILERA MELGAR	PASTEL
04	EDMARA BORGES PINHEIRO	PASTEL
05	GABRIEL ALVES MESQUISTA	PASTEL
06	HELIO FERREIRA BRAGA	PASTEL
07	RAIMUNDO CARNEIRO DA SILVA	PASTEL
08	JOSÉ GONÇALVES DA CRUZ	PASTEL
09	JO ANTONIO FANDINHO CARVALHO	PASTEL
10	MARINEIDE NASCIMENTO	PASTEL
11	ISLAINE BARROS DE OLIVEIRA	PASTEL
12	MARIA DO ROSÁRIO DANTAS DE SOUZA	PASTEL
13	UELITON PEREIRA DE MORAIS	PASTEL
	DERIVADOS DO MILHO	
01	SOLANGE DE SOUZA MOTA	DERIVADOS DO MILHO
	CACHORRO QUENTE	
01	REBECA NASCIMENTO	CACHORRO QUENTE
02	KELLEN ADRIANA FARIAS	CACHORRO QUENTE
03	LEIDIANE DE SOUZA LIMA	CACHORRO QUENTE
04	NATALIANE GOMES PASSOS	CACHORRO QUENTE
05	GERTRUDES JERONIMO DA SILVA DOURADO	CACHORRO QUENTE
06	ROSIVALDO FERREIRA DA SILVA	CACHORRO QUENTE
07	SAIMON SAULO FARIAS DE OLIVEIRA	CACHORRO QUENTE
08	DIELLÉM R. DE MEIRELES	CACHORRO QUENTE
09	GISLANE MEIRELLES DO NASCIMENTO	CACHORRO QUENTE
10	CAIO SILVA CHAVES	CACHORRO QUENTE
11	FRANCISCO PAULO LIMA DOS SANTOS	CACHORRO QUENTE
12	MARILEUZA CARDOSO DA SILVA BRITO	CACHORRO QUENTE
13	ELISSANDRO CARDOSO RODRIGUES	CACHORRO QUENTE
14	IZAURA NONATO SILVA NETO	CACHORRO QUENTE
15	FRANCISCO MARCONI DE ARAUJO	CACHORRO QUENTE
16	RAIMUNDA CLAUDEMIRIA L. DA SILVA	CACHORRO QUENTE
17	ELIZENE DE MENEZES DA SILVA	CACHORRO QUENTE

	CHURRASQUINHO	
01	CLAUDINEI RIBEIRO BRAZÃO	CHURRASQUINHO
02	GILSON FERREIRA DA SILVA	CHURRASQUINHO
03	RAIMUNDO PUCINO LISBOA	CHURRASQUINHO
04	ANA CAROLINE KATHIELY DOS SANTOS FRANCO	CHURRASQUINHO
05	QUELISON LOPES DOS SANTOS	CHURRASQUINHO
06	LOHANE VASCONCELOS RODRIGUES	CHURRASQUINHO
07	NÚBIA REGINA NASCIMENTO DA SILVA	CHURRASQUINHO
08	CÍCERA PATRÍCIA PIRES DA SILVA	CHURRASQUINHO
09	MARLISON SANTOS LOPES	CHURRASQUINHO
10	ANA GABRIELLA CAMPOS SILVA	CHURRASQUINHO
11	ALBERTO MENDONÇA DA SILVA	CHURRASQUINHO
12	GLÓRIA MARIA COELHO MENDES	CHURRASQUINHO
13	RAIMUNDA SENA SANTOS	CHURRASQUINHO
14	THUCIA KELLI OLIVEIRA ASCOLI	CHURRASQUINHO
15	MIRIAN SENA SANTOS	CHURRASQUINHO
	COMIDAS TÍPICAS	
01	DIVA TATIANA PALHETA BRITO	COMIDAS TÍPICAS
02	WILMER ORLANDO SOTO RIOS	COMIDAS TÍPICAS
03	ALDENOR JOAQUIM DO NASCIMENTO	COMIDAS TÍPICAS
04	JORGENI PEREIRA DA SILVA	COMIDAS TÍPICAS
05	SAMILA NATANE COSTA DE OLIVEIRA	COMIDAS TÍPICAS
06	MIZAEL VELOZO	COMIDAS TÍPICAS
07	MARIA IAMILLE SILVA DE SOUZA MOREIRA	COMIDAS TÍPICAS
	SORVETE	
01	VERA LUCIA DE OLIVEIRA NEVES	SORVETE
02	LUZIA MARIA DOS REIS NETO	SORVETE
03	ANDRÉ LUIZ DA SILVA VALENTE	SORVETE
04	LILIANE MELO GUIMARÃES	SORVETE
05	VANDA PACHECO DA SILVA	SORVETE
06	CAROLINE BASTOS ERMÍNIO	SORVETE
07	JESUINA DAS GRAÇAS ARANHA BASTOS FERNANDES	SORVETE
08	DALVINA ALBUQUERQUE FREIRE	SORVETE
09	ADRIANO MAIA NOGUEIRA	SORVETE
10	ALESSANDRA VAZ DE OLIVEIRA	SORVETE
11	KELY CRISTINA FERREIRA MELO	SORVETE
12	VILMA BARBOSA TOLEDO	SORVETE
	AÇAI	
01	CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA	AÇAI
02	WALYSON ARAUJO DA COSTA SOUZA	AÇAI
03	JORGE GOMES DOS SANTOS	AÇAI
04	LUCIANE PASSOS	AÇAI
05	CLEVIANE DOS SANTOS FERREIRA	AÇAI
06	UENDEL DE ABREU BOTELHO	AÇAI
07	JONATAS CORREIA ALVES	AÇAI
	DOCES	
01	LUCIANO GOMES DA SILVA	DOCES
02	GERSON SILVA FERNANDES	DOCES
03	CHARLES D. GOMES COUTINHO	DOCES
	CREPES	
01	DIOGO CHAVES	CREPES
02	ALINE DE SOUZA MACIEL	CREPES
03	NÁDIA REGINA BRILHANTE BEZERRA	CREPES
04	JOSUE SANTOS DE ALMEIDA	CREPES
05	ELDA DOS SANTOS FERREIRA	CREPES
	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA	
01	DIONISON CASTRO LIMA	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
02	ALDA ALVES DE OLIVEIRA	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
03	LUIZ CARLOS DE SOUZA SILVA	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
04	JANETE ROCHA DA SILVA	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
05	ALVANA DE JESUS PEREIRA MONTENEGRO	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
06	MARIA GORETTI DO NASCIMENTO	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
07	SUZANA MEIRELES DA CONCEIÇÃO FARIAS	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
08	SALATIEL FERREIRA DA SILVA	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
09	JOEL CARDOSO FEITOSA	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
10	AMANDA CRISTINA S. DE ABREU	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
11	ELISSON DANIEL IZIDORIO DE MELO	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
12	MARIA ROSALIA GOMES BELFORT	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
13	CLARICE GUSTAVO	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
14	FÁBIO LOPES SOUZA	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
15	MARIA FRANCISCA BRITO DE SOUZA	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
16	JOSÉ CARDOSO FEITOSA	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
17	ELISEU NASCIMENTO DA CUNHA	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
18	ROSIVAN CAMILO DE QUEIROZ	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
19	JOSÉ ACLECIO PAULINO DA SILVA	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
20	LINDOMAR CARDOSO FEITOSA	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
21	LORENA STEFANY GARCIA DE MATOS	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
22	CLAUDIO ROBERTO ARAÚJO DA SILVA	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
23	ROSENEIDE MOTA DE ASSIS	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
24	AGENOR DA MOTA FELIX	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
25	AUILCE DOS SANTOS SILVA	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
26	EDMILSON FILHO	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
27	IGOR HENRIQUE ALBUQUERQUE	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
28	GABRIELE SANTANA DE LIMA	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
29	MIDERLAN ALVES DO PRADO	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
30	MERCINDA CALDEIRA DA SILVA	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
31	ERLANE CRISTINA ARAUJO	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
32	ASSIS LINO DA PIEDADE	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA

	CHURRASCO GREGO	
01	ALEXSANDRA GARCIA UCHOA	CHURRASCO GREGO
02	HELEN CRISTINA MARQUES DE ARAÚJO	CHURRASCO GREGO
03	DELAIR LOPES FILHO	CHURRASCO GREGO
04	ROSIMAR VIEIRA DA COSTA	CHURRASCO GREGO
05	ARIELE MARQUES PEREIRA	CHURRASCO GREGO
06	LUCAS EDUARDO ESTEVES	CHURRASCO GREGO
07	MARCELA LOPES DOS SANTOS	CHURRASCO GREGO
08	MARIA GABRIELA RODRIGUES VEIGA	CHURRASCO GREGO
09	LUCIANA LADISLAU COSTA	CHURRASCO GREGO
10	IONE SOUZA	CHURRASCO GREGO
11	EDNALDO JULIANO BEZERRA	CHURRASCO GREGO
12	MARCELO MACHADO	CHURRASCO GREGO
13	ANA FLÁVIA SILVA MARINHO	CHURRASCO GREGO
	CHURROS	
01	ELISSANDRO CARDOSO RODRIGUES	CHURROS
02	THIFANI ALBUQUERQUE DA SILVA	CHURROS
03	ALINE DE SOUZA BATISTA	CHURROS
04	IURI COSTA MENESES	CHURROS
05	ANA CAROLINA NASCIMENTO DOS SANTOS	CHURROS
06	LUCIVALDO FERREIRA DA COSTA SILVA	CHURROS
07	JULIA SABRINA SOUZA SARMERTO	CHURROS
08	WESLEI GABRIEL SOUZA COSTA	CHURROS
09	JOÃO FELIPE SOUZA SILVA	CHURROS
10	DENISE QUELE LOPES BARBOZA DRUMOND	CHURROS
11	ALMIR DRUMOND BATISTA	CHURROS
12	JEORGINA SOARES DE LIMA	CHURROS
13	ROSIANE ÉRICA DA SILVA	CHURROS
14	MARIA AUXILIADORA DE LIMA	CHURROS
15	MARCOS LOURENÇO DOS SANTOS	CHURROS
16	ROSERAM MOURA BARROS	CHURROS
17	NATASHA VIERA DE BRITO	CHURROS
18	ANTONIA GLENA FERREIRA FELIX	CHURROS
19	VALBIR RICARDO SANTOS SILVA	CHURROS
20	GYOVANA MOURA BARROS MENESES	CHURROS
21	JURCILEIDE COSTA CAMPINAS	CHURROS
22	MARA DAYANA NEGÃO DA SILVA	CHURROS
23	ROSANGELA NEGÃO DA SILVA	CHURROS
24	KETLEN CASTRO SILVA	CHURROS
	ALGODÃO DOCE	
01	MATHEUS GUSTAVO MORAIS TRINDADE	ALGODÃO DOCE
02	CLAUDIO DA SILVA NORONHA	ALGODÃO DOCE
03	OSIVALDO GOMES DA SILVA	ALGODÃO DOCE
04	JOÃO VITHOR NASCIMENTO BARROS	ALGODÃO DOCE
05	JOÃO MARTINS DE SOUZA	ALGODÃO DOCE
06	EMANUEL DA SILVA BELFORT	ALGODÃO DOCE
07	ANTONIO GLEISSON PEREIRA LOPES	ALGODÃO DOCE
08	ADAIR CARLOS FERNANDES	ALGODÃO DOCE
09	VANTOIL APARECIDO PEDRO NORONHA	ALGODÃO DOCE
10	JORGEMAR FARIAS DA COSTA	ALGODÃO DOCE
11	VALDELICE CAVALCANTE DA SILVA	ALGODÃO DOCE
12	MARCELO SANTANA BORGES	ALGODÃO DOCE
	BALÕES E BRINQUEDOS	
01	JOANA PEREIRA DA SILVA MOREIRA	BALÕES E BRINQUEDOS
02	JOSÉ AMARILDO CAMPELO DE ARAUJO	BALÕES E BRINQUEDOS
03	CAROLINE SOUZA COSTA	BALÕES E BRINQUEDOS
04	ARLENE SILVA DO NASCIMENTO	BALÕES E BRINQUEDOS
05	INEZ SILVA COSTA	BALÕES E BRINQUEDOS
06	DAYANE PEREIRA DE OLIVEIRA	BALÕES E BRINQUEDOS
07	CARLOS ROBERTO FERNANDES	BALÕES E BRINQUEDOS
08	MARIA DA ROCHA DE CAMPOS	BALÕES E BRINQUEDOS
09	ANIBAL DE MORAIS NORONHA	BALÕES E BRINQUEDOS
10	JOSÉ DE MACEDO SILVA	BALÕES E BRINQUEDOS
11	GISELE LABORDA DA SILVA FEITOSA	BALÕES E BRINQUEDOS
12	WALDA FERREIRA DE LIMA	BALÕES E BRINQUEDOS
13	GLECIANE ANSELMO VIERA DA COSTA	BALÕES E BRINQUEDOS
14	CARLA DIAS DE ARAUJO	BALÕES E BRINQUEDOS
15	POLIANE MORAIS NORONHA	BALÕES E BRINQUEDOS
16	SAMANDA GOMES NORONHA PEDRO	BALÕES E BRINQUEDOS
17	LEONEIDE SILVANO DE SOUZA	BALÕES E BRINQUEDOS
	BRINQUEDOS LUMINOSOS E ACESSÓRIOS	
01	ABRAÃO SILVA PEREIRA	BRINQUEDOS LUMINOSOS E ACESSÓRIOS
02	ANTONIA ALBERANI DAMASCENO AGUIAR	BRINQUEDOS LUMINOSOS E ACESSÓRIOS
03	MARIA DE NAZARÉ MARTINS MACEDO	BRINQUEDOS LUMINOSOS E ACESSÓRIOS
04	JESUS JAVIER BOLIVAR CALCUNAN	BRINQUEDOS LUMINOSOS E ACESSÓRIOS
05	JESUS JAVIER BOLIVAR GARCIA	BRINQUEDOS LUMINOSOS E ACESSÓRIOS
06	SAN AYALA MATOS	BRINQUEDOS LUMINOSOS E ACESSÓRIOS
07	ITANI BEATRIZ DA SILVA RODRIGUES	BRINQUEDOS LUMINOSOS E ACESSÓRIOS
08	RAIMUNDO NONATO GONÇALVES FREITAS	BRINQUEDOS LUMINOSOS E ACESSÓRIOS
09	EDILSON MOQUEDACE DOS SANTOS LIMA	BRINQUEDOS LUMINOSOS E ACESSÓRIOS
10	ARÃO AFONSO SILVA SUSSUARANA	BRINQUEDOS LUMINOSOS E ACESSÓRIOS
11	ADRIANO MORAIS PEREIRA	BRINQUEDOS LUMINOSOS E ACESSÓRIOS
	FOOD TRUCK	
01	ROBSON NUNES DE JESUS	LANCHES DIVERSOS/ BEBIDAS
02	ISABEL CRISTINA SILVA SUSSUARANA	LANCHES DIVERSOS/ BEBIDAS
03	DIOGO LUCENA DE SOUZA	LANCHES DIVERSOS/ BEBIDAS
04	LIDIANE RODRIGUES DA SILVA	LANCHES DIVERSOS/ BEBIDAS
05	SELMO RODRIGUES MOURA	LANCHES DIVERSOS/ BEBIDAS

06	VIVIANY CRISTINA VILELA LAMOTA	LANCHES DIVERSOS/ BEBIDAS
07	ILLY DALILA EUGENIO DE OLIVEIRA	LANCHES DIVERSOS/ BEBIDAS
08	PAULO HENRIQUE FREIRE LEAL	LANCHES DIVERSOS/ BEBIDAS
09	PEDRO LOPES SUSSUARANA JUNIOR	LANCHES DIVERSOS/ BEBIDAS
10	NADIR RODRIGUES CHAVES	LANCHES DIVERSOS/ BEBIDAS
11	TATIANE NASCIMENTO DE SOUZA	LANCHES DIVERSOS/ BEBIDAS
	BRINQUEDOS INFLÁVEIS E PULA PULA	
01	ELAINE FERREIRA DE FARIAS	PULA – PULA / INFLÁVEIS
02	ALCIMAR GOMES FERRO	PULA – PULA / INFLÁVEIS
03	TAILANE GOMES PASSOS	PULA – PULA / INFLÁVEIS
04	LEANDRO CHAVES SOTERO	PULA – PULA / INFLÁVEIS
05	CHARLENE LORENA MAIA ELIZEU	PULA-PULA
	ARTESANATO	
01	VALTER GUEDES	ARTESANATO
02	MARLECIO DE JESUS SILVA	ARTESANATO
03	RAFAELA DA SILVA ARAÚJO	ARTESANATO
04	JUÇARA RODRIGUES PEDROSA	ARTESANATO
05	THAYNA CRISLANE GONÇALVES DA SILVA	ARTESANATO

Leia-se:

	NOME	SEGUIENTO
	PASTELARIA	
01	LAIS LAIANE DE OLIVEIRA ROCHA	PASTEL
02	VALDINEIA RODRIGUES MEIRELLES DO NASCIMENTO	PASTEL
03	MARILDA AGUILERA MELGAR	PASTEL
04	EDMARA BORGES PINHEIRO	PASTEL
05	GABRIEL ALVES MESQUISTA	PASTEL
06	HELIO FERREIRA BRAGA	PASTEL
07	RAIMUNDO CARNEIRO DA SILVA	PASTEL
08	JOSÉ GONÇALVES DA CRUZ	PASTEL
09	JO ANTONIO FANDINHO CARVALHO	PASTEL
10	MARINEIDE NASCIMENTO	PASTEL
11	ISLAINA BARROS DE OLIVEIRA	PASTEL
12	MARIA DO ROSÁRIO DANTAS DE SOUZA	PASTEL
13	UELITON PEREIRA DE MORAIS	PASTEL
	DERIVADOS DO MILHO	
01	SOLANGE DE SOUZA MOTA	DERIVADOS DO MILHO
	CACHORRO QUENTE	
01	REBECA NASCIMENTO	CACHORRO QUENTE
02	KELLEN ADRIANA FARIAS	CACHORRO QUENTE
03	LEIDIANE DE SOUZA LIMA	CACHORRO QUENTE
04	NATALIANE GOMES PASSOS	CACHORRO QUENTE
05	GERTRUDES JERONIMO DA SILVA DOURADO	CACHORRO QUENTE
06	ROSIVALDO FERREIRA DA SILVA	CACHORRO QUENTE
07	SAIMON SAULO FARIAS DE OLIVEIRA	CACHORRO QUENTE
08	DIELLÉM R. DE MEIRELES	CACHORRO QUENTE
09	GISLANE MEIRELLES DO NASCIMENTO	CACHORRO QUENTE
10	CAIO SILVA CHAVES	CACHORRO QUENTE
11	FRANCISCO PAULO LIMA DOS SANTOS	CACHORRO QUENTE
12	MARILEUZA CARDOSO DA SILVA BRITO	CACHORRO QUENTE
13	ELISSANDRO CARDOSO RODRIGUES	CACHORRO QUENTE
14	IZAURA NONATO SILVA NETO	CACHORRO QUENTE
15	FRANCISCO MARCONI DE ARAUJO	CACHORRO QUENTE
16	RAIMUNDA CLAUDEMIRIA L. DA SILVA	CACHORRO QUENTE
17	ELIZENE DE MENEZES DA SILVA	CACHORRO QUENTE
	CHURRASQUINHO	
01	CLAUDINEI RIBEIRO BRAZÃO	CHURRASQUINHO
02	GILSON FERREIRA DA SILVA	CHURRASQUINHO
03	RAIMUNDO PUCINO LISBOA	CHURRASQUINHO
04	ANA CAROLINE KATHIELY DOS SANTOS FRANCO	CHURRASQUINHO
05	QUELISON LOPES DOS SANTOS	CHURRASQUINHO
06	LOHANE VASCONCELOS RODRIGUES	CHURRASQUINHO
07	NÚBIA REGINA NASCIMENTO DA SILVA	CHURRASQUINHO
08	CÍCERA PATRÍCIA PIRES DA SILVA	CHURRASQUINHO
09	MARLISON SANTOS LOPES	CHURRASQUINHO
10	ANA GABRIELLA CAMPOS SILVA	CHURRASQUINHO
11	ALBERTO MENDONÇA DA SILVA	CHURRASQUINHO
12	GLORIA MARIA COELHO MENDES	CHURRASQUINHO
13	RAIMUNDA SENA SANTOS	CHURRASQUINHO
14	THUCIA KELLI OLIVEIRA ASCOLI	CHURRASQUINHO
15	MIRIAN SENA SANTOS	CHURRASQUINHO
	COMIDAS TÍPICAS	
01	DIVA TATIANA PALHETA BRITO	COMIDAS TÍPICAS
02	WILMER ORLANDO SOTO RIOS	COMIDAS TÍPICAS
03	ALDENOR JOAQUIM DO NASCIMENTO	COMIDAS TÍPICAS
04	JORGENI PEREIRA DA SILVA	COMIDAS TÍPICAS
05	SAMILA NATANE COSTA DE OLIVEIRA	COMIDAS TÍPICAS
06	MIZAELO VELOZO	COMIDAS TÍPICAS
07	MÁRIA FAMÍLIA SILVA DE SOUZA MOREIRA	COMIDAS TÍPICAS
	SORVETE	
01	VERA LUCIA DE OLIVEIRA NEVES	SORVETE
02	LUZIA MARIA DOS REIS NETO	SORVETE
03	ANDRÉ LUIZ DA SILVA VALENTE	SORVETE
04	LILIANE MELO GUIMARÃES	SORVETE
05	VANDA PACHECO DA SILVA	SORVETE
06	CAROLINE BASTOS ERMÍNIO	SORVETE
07	JESUÍNA DAS GRAÇAS ARANHA BASTOS FERNANDES	SORVETE

08	DALVINA ALBUQUERQUE FREIRE	SORVETE
09	ADRIANO MAIA NOGUEIRA	SORVETE
10	ALESSANDRA VAZ DE OLIVEIRA	SORVETE
11	KELY CRISTINA FERREIRA MELO	SORVETE
12	VILMA BARBOSA TOLEDO	SORVETE
13	RAILAN DA SILVA CHAVES	SORVETE
	AÇAI	
01	CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA	AÇAI
02	WALYSON ARAUJO DA COSTA SOUZA	AÇAI
03	JORGE GOMES DOS SANTOS	AÇAI
04	LUCIANE PASSOS	AÇAI
05	CLEVIANE DOS SANTOS FERREIRA	AÇAI
06	UENDEL DE ABREU BOTELHO	AÇAI
07	JONATAS CORREIA ALVES	AÇAI
	DOCES	
01	LUCIANO GOMES DA SILVA	DOCES
02	GERSON SILVA FERNANDES	DOCES
03	CHARLES D. GOMES COUTINHO	DOCES
	CREPES	
01	DIOGO CHAVES	CREPES
02	ALINE DE SOUZA MACIEL	CREPES
03	NÁDIA REGINA BRILHANTE BEZERRA	CREPES
04	JOSUE SANTOS DE ALMEIDA	CREPES
05	ELDA DOS SANTOS FERREIRA	CREPES
	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA	
01	DIONISON CASTRO LIMA	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA

		FRITA
02	ALDA ALVES DE OLIVEIRA	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
03	LUIZ CARLOS DE SOUZA SILVA	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
04	JANETE ROCHA DA SILVA	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
05	ALVANA DE JESUS PEREIRA MONTENEGRO	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
06	MARIA GORETTI DO NASCIMENTO	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
07	SUZANA MEIRELES DA CONCEIÇÃO FARIAS	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
08	SALATIEL FERREIRA DA SILVA	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
09	JOEL CARDOSO FEITOSA	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
10	AMANDA CRISTINA S. DE ABREU	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
11	ELISSON DANIEL IZIDORIO DE MELO	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
12	MARIA ROSALIA GOMES BELFORT	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
13	CLARICE GUSTAVO	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
14	FÁBIO LOPES SOUZA	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
15	MARIA FRANCISCA BRITO DE SOUZA	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
16	JOSÉ CARDOSO FEITOSA	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
17	ELISEU NASCIMENTO DA CUNHA	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
18	ROSIVAN CAMILO DE QUEIROZ	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
19	JOSÉ ACLECIO PAULINO DA SILVA	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
20	LINDOMAR CARDOSO FEITOSA	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
21	LORENA STEFANY GARCIA DE MATOS	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
22	CLAUDIO ROBERTO ARAÚJO DA SILVA	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
23	ROSENEIDE MOTA DE ASSIS	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
24	AGENOR DA MOTA FELIX	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
25	AUILCE DOS SANTOS SILVA	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
26	EDMILSON FILHO	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
27	IGOR HENRIQUE ALBUQUERQUE	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
28	GABRIELE SANTANA DE LIMA	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
29	MIDERLAN ALVES DO PRADO	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
30	MERCINDA CALDEIRA DA SILVA	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
31	ERLANE CRISTINA ARAUJO	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
32	ASSIS LINO DA PIEDADE	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
	CHURRASCO GREGO	
01	ALESSANDRA GARCIA UCHOA	CHURRASCO GREGO
02	HELEN CRISTINA MARQUES DE ARAÚJO	CHURRASCO GREGO
03	DELAIR LOPES FILHO	CHURRASCO GREGO
04	ROSIMAR VIEIRA DA COSTA	CHURRASCO GREGO
05	ARIELE MARQUES PEREIRA	CHURRASCO GREGO
06	LUCAS EDUARDO ESTEVES	CHURRASCO GREGO
07	MARCELA LOPES DOS SANTOS	CHURRASCO GREGO
08	MARIA GABRIELA RODRIGUES VEIGA	CHURRASCO GREGO
09	LUCIANA LADISLAU COSTA	CHURRASCO GREGO
10	IONE SOUZA	CHURRASCO GREGO
11	EDNALDO JULIANO BEZERRA	CHURRASCO GREGO
12	MARCELO MACHADO	CHURRASCO GREGO
13	ANA FLÁVIA SILVA MARINHO	CHURRASCO GREGO
	CHURROS	
01	ELISSANDRO CARDOSO RODRIGUES	CHURROS
02	THIFANI ALBUQUERQUE DA SILVA	CHURROS
03	ALINE DE SOUZA BATISTA	CHURROS
04	IURI COSTA MENESES	CHURROS
05	ANA CAROLINA NASCIMENTO DOS SANTOS	CHURROS
06	LUCIVALDO FERREIRA DA COSTA SILVA	CHURROS
07	JULIA SABRINA SOUZA SARMENTO	CHURROS
08	WESLEI GABRIEL SOUZA COSTA	CHURROS
09	JOÃO FELIPE SOUZA SILVA	CHURROS
10	DENISE QUELE LOPES BARBOZA DRUMOND	CHURROS
11	ALMIR DRUMOND BATISTA	CHURROS
12	JEORGINA SOARES DE LIMA	CHURROS
13	ROSIANE ÉRICA DA SILVA	CHURROS
14	MARIA AUXILIADORA DE LIMA	CHURROS

15	MARCOS LOURENÇO DOS SANTOS	CHURROS
16	ROSERAM MOURA BARROS	CHURROS
17	NATASHA VIERA DE BRITO	CHURROS
18	ANTONIA GLENA FERREIRA FELIX	CHURROS
19	VALBIR RICARDO SANTOS SILVA	CHURROS
20	GYOVANA MOURA BARROS MENESES	CHURROS
21	JURCILEIDE COSTA CAMPINAS	CHURROS
22	MARA DAYANA NEGÃO DA SILVA	CHURROS
23	ROSANGELA NEGÃO DA SILVA	CHURROS
24	KETLEN CASTRO SILVA	CHURROS
	ALGODÃO DOCE	
01	MATHEUS GUSTAVO MORAIS TRINDADE	ALGODÃO DOCE
02	CLAUDIO DA SILVA NORONHA	ALGODÃO DOCE
03	OSIVALDO GOMES DA SILVA	ALGODÃO DOCE
04	JOÃO VITHOR NASCIMENTO BARROS	ALGODÃO DOCE
05	JOÃO MARTINS DE SOUZA	ALGODÃO DOCE
06	EMANUEL DA SILVA BELFORT	ALGODÃO DOCE
07	ANTONIO GLEISSON PEREIRA LOPES	ALGODÃO DOCE
08	ADAIR CARLOS FERNANDES	ALGODÃO DOCE
09	VANTOIL APARECIDO PEDRO NORONHA	ALGODÃO DOCE
10	JORGEMAR FARIAS DA COSTA	ALGODÃO DOCE
11	VALDELICE CAVALCANTE DA SILVA	ALGODÃO DOCE
12	MARCELO SANTANA BORGES	ALGODÃO DOCE
	BALÕES E BRINQUEDOS	
01	JOANA PEREIRA DA SILVA MOREIRA	BALÕES E BRINQUEDOS
02	JOSÉ AMARILDO CAMPELO DE ARAUJO	BALÕES E BRINQUEDOS
03	CAROLINE SOUZA COSTA	BALÕES E BRINQUEDOS
04	ARLENE SILVA DO NASCIMENTO	BALÕES E BRINQUEDOS
05	INEZ SILVA COSTA	BALÕES E BRINQUEDOS
06	DAYANE PEREIRA DE OLIVEIRA	BALÕES E BRINQUEDOS
07	CARLOS ROBERTO FERNANDES	BALÕES E BRINQUEDOS
08	MARIA DA ROCHA DE CAMPOS	BALÕES E BRINQUEDOS
09	ANIBAL DE MORAIS NORONHA	BALÕES E BRINQUEDOS
10	JOSÉ DE MACEDO SILVA	BALÕES E BRINQUEDOS
11	GISELE LABORDA DA SILVA FEITOSA	BALÕES E BRINQUEDOS
12	WALDA FERREIRA DE LIMA	BALÕES E BRINQUEDOS
13	GLECIANE ANSELMO VIERA DA COSTA	BALÕES E BRINQUEDOS
14	CARLA DIAS DE ARAUJO	BALÕES E BRINQUEDOS
15	POLIANE MORAIS NORONHA	BALÕES E BRINQUEDOS
16	SAMANDA GOMES NORONHA PEDRO	BALÕES E BRINQUEDOS
17	LEONEIDE SILVANO DE SOUZA	BALÕES E BRINQUEDOS
	BRINQUEDOS LUMINOSOS E ACESSÓRIOS	
01	ABRAÃO SILVA PEREIRA	BRINQUEDOS LUMINOSOS E ACESSÓRIOS
02	ANTONIA ALBERANI DAMASCENO AGUIAR	BRINQUEDOS LUMINOSOS E ACESSÓRIOS
03	MARIA DE NAZARÉ MARTINS MACEDO	BRINQUEDOS LUMINOSOS E ACESSÓRIOS
04	JESUS JAVIER BOLIVAR CALCUNAN	BRINQUEDOS LUMINOSOS E ACESSÓRIOS
05	JESUS JAVIER BOLIVAR GARCIA	BRINQUEDOS LUMINOSOS E ACESSÓRIOS
06	SAN AYALA MATOS	BRINQUEDOS LUMINOSOS E ACESSÓRIOS
07	ITANI BEATRIZ DA SILVA RODRIGUES	BRINQUEDOS LUMINOSOS E ACESSÓRIOS
08	RAIMUNDO NONATO GONÇALVES FREITAS	BRINQUEDOS LUMINOSOS E ACESSÓRIOS
09	EDILSON MOQUEDACE DOS SANTOS LIMA	BRINQUEDOS LUMINOSOS E ACESSÓRIOS
10	ARAÃO AFONSO SILVA SUSSUARANA	BRINQUEDOS LUMINOSOS E ACESSÓRIOS
11	ADRIANO MORAIS PEREIRA	BRINQUEDOS LUMINOSOS E ACESSÓRIOS
	FOOD TRUCK	
01	ROBSON NUNES DE JESUS	LANCHES DIVERSOS/ BEBIDAS
02	ISABEL CRISTINA SILVA SUSSUARANA	LANCHES DIVERSOS/ BEBIDAS
03	DIOGO LUCENA DE SOUZA	LANCHES DIVERSOS/ BEBIDAS
04	LIDIANE RODRIGUES DA SILVA	LANCHES DIVERSOS/ BEBIDAS
05	SELMO RODRIGUES MOURA	LANCHES DIVERSOS/ BEBIDAS
06	VIVIANY CRISTINA VILELA LAMOTA	LANCHES DIVERSOS/ BEBIDAS
07	ILLY DALILA EUGENIO DE OLIVEIRA	LANCHES DIVERSOS/ BEBIDAS
08	PAULO HENRIQUE FREIRE LEAL	LANCHES DIVERSOS/ BEBIDAS
09	PEDRO LOPES SUSSUARANA JUNIOR	LANCHES DIVERSOS/ BEBIDAS
10	NADIR RODRIGUES CHAVES	LANCHES DIVERSOS/ BEBIDAS
11	TATIANE NASCIMENTO DE SOUZA	LANCHES DIVERSOS/ BEBIDAS
	BRINQUEDOS INFLÁVEIS E PULA PULA	
01	ELAINE FERREIRA DE FARIAS	PULA – PULA / INFLÁVEIS
02	ALCIMAR GOMES FERRO	PULA – PULA / INFLÁVEIS
03	TAILANE GOMES PASSOS	PULA – PULA / INFLÁVEIS
04	LEANDRO CHAVES SOTERO	PULA – PULA / INFLÁVEIS
05	CHARLENE LORENA MAIA ELIZEU	PULA-PULA
	ARTESANATO	
01	VALTER GUEDES	ARTESANATO
02	MARLECIO DE JESUS SILVA	ARTESANATO
03	RAFAELA DA SILVA ARAÚJO	ARTESANATO
04	JUÇARA RODRIGUES PEDROSA	ARTESANATO
05	THAYNA CRISLANE GONÇALVES DA SILVA	ARTESANATO
	INDEFERIDOS	
01	RAFAELA DA SILVA CHVES	SEGMENTO NÃO CONTEMPLADO NO EDITAL

GILBSON PEREIRA DE MORAIS

Diretor do Departamento de Posturas Urbanas

CLEBERSON PAULO PACHECO

Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos

Assinado por **Cleberon Paulo Pacheco** - Comissão de Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos - Em: 30/10/2024, 08:44:17
 Assinado por **Gilbson Pereira De Moraes** - Diretor do Departamento de Posturas Urbanas - Em: 29/10/2024, 10:44:24

Publicado por:
 Fernanda Santos Julio
Código Identificador:233EB5DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB
PORTARIA Nº 166/SEMUSB/2024

PORTARIA Nº 166/SEMUSB/2024
 Porto Velho, 31 de outubro de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS no uso de suas atribuições legais que foram delegadas, conforme atribuição que lhe é conferida no disposto na Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 833, de 25 de fevereiro de 2022 e Lei Complementar nº 907, de 07 de julho de 2022 e tendo em vista o **Processo Nº. 00600-00050952/2024-81**.

RESOLVE:

CONCEDER E ARBITRAR, a concessão de 2 ½ (duas e meia) diárias, sendo ½ (meia) diária ao dia aos servidores abaixo relacionados, onde os mesmos se deslocarão a Vila de São Sebastião e Vila Nova de Teotônio, a fim de realizar o serviço de recolhimento de lixo. O deslocamento será realizado por meio de Veículo oficial Caminhão Basculante, placa: RVQ6H70, conduzido pelo servidor Francisco Barbosa Da Silva. **No Período dos dias 11, 12, 13, 14 e 18/11/2024.**

N.º	SERVIDOR	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Edson Braga Mesquita	119620	Gari	11, 12, 13, 14 e 18/11/2024	2 ½	R\$ 75,00	R\$ 375,00
02	Francisco Barbosa da Silva	337586	Gari	11, 12, 13, 14 e 18/11/2024	2 ½	R\$ 75,00	R\$ 375,00

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se

CLEBERSON PAULO PACHECO

Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos
 SEMUSB

Publicado por:
 Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D8A7A365

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0009/2024

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0009/2024

IDENTIFICAÇÃO	
Processo Administrativo: 00600-00015948/2024-77-e.	
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde	Projeto/Atividade/Operação Especial 08.31.10.305.335.2.058 – Manutenção das Ações da Vigilância Epidemiológica e Ambiental. Elemento de Despesa 4.4.90.52 Equipamentos E Material Permanente Fonte De Recursos. Fonte de Recursos 1632 – Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde.
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS A VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP, ano/modelo igual ou superior a data de compra (zero km), montada sob estrutura de chassi, na cor branco; Cabine Dupla; 04 (quatro) portas; Carroceria em lâmina de aço medindo no mínimo 1450mm (C) x 1450mm (L) x 450mm (A), com capacidade de carga útil mínima de 1.000 Kg (um mil quilogramas); Transmissão manual: mínimo de 06 (seis) velocidade, sendo, 1 (uma) de Ré ou superior, com sistema de tração 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida, com travamento automático das rodas, com controle interno de mudança da tração, incluindo a opção de marcha reduzida, permitindo a tração 4x4 de permanente; suspensão Dianteira: com barra de torção e amortecedores hidráulicos de dupla ação e Traseira: com feixe de molas semielípticas e amortecedores hidráulicos; Combustível diesel, Motor com potência mínima de 170 CV com injeção eletrônica, mínimo 2.8 ou superior, Direção hidráulica ou elétrica, Ar-condicionado original de fábrica e instalado pela montadora; Freios ABS, Sistema auxiliar EBD (distribuição eletrônica de força de frenagem) nas 4 rodas, VSC (Controle Eletrônico de Estabilidade), (Age no sentido de impedir que o motorista perca o controle do veículo em situações de risco, como curvas fechadas, desvios bruscos e pisos escorregadios, evitando acidentes. Ele é capaz de reduzir acidentes fatais em 43%, de acordo com um estudo feito entre 2004 e 2006 pelo IIHS, instituto de segurança viária dos Estados Unidos. Um levantamento realizado em 2006 pela NHTSA, órgão federal que regulamenta o setor de transportes norte-americano, aponta que 83% dos comportamentos de SUVs foram evitados pelo dispositivo. A-TRC (Controle Eletrônico de Tração), (Controle de tração é um dispositivo que tem por objetivo aumentar a segurança no trânsito, pois impede as rodas motrizes de perder o contato com o solo ao reduzir a força enviada às rodas, principalmente em momentos de aceleração e curvas. Já a tração 4x4 se faz necessária devido às condições das estradas do estado de Rondônia, as quais não são todas asfaltadas e apresentam condições de tráfego muito prejudicadas em período de chuva, faz-se necessária disponibilidade deste quesito no veículo). Com bloqueio do diferencial. Bloqueio do diferencial traseiro (com acionamento elétrico. Fonte:https://revistaautoesporte.globo.com/Noticias/noticia/2015/10/comofunciona-o-controle-eletronico-de-estabilidade.html. Air Bags frontais (dois): um para motorista e um para passageiro, Air bags de cortina (dois), Air bags laterais (dois): um para motorista e um para passageiro dianteiro; Tanque de Combustível com capacidade mínima de 70 (setenta) litros e Protetor de tanque de combustível reforçado; Retrovisores interno e laterais com acionamento interno; pneus e aro mínimo 16, roda em liga leve; faróis de neblina; protetor de cárter em aço (peito de aço); Encosto de Cabeça nos bancos dianteiros e traseiros com capa de couro sintético (Caso o banco seja totalmente de couro não há necessidade de incluir capa de couro sintético); Acessórios obrigatórios, (cinto de segurança, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo); Display de áudio com tela de mínimo 7cm sensível ao toque, rádio com MP3, conexão Bluetooth®, também compatíveis com iPod® e iPhone®, conexões USB e AUX ou superior, câmara de ré instalada com visualização na tela ou sensor, com microfone localizado no console do teto. Volante com comandos integrados de telefone, áudio, vídeo e computador de bordo ou superior; antena no teto; Vidros elétricos nas quatro portas com fechamento automático dos vidros ao acionar o travamento das portas através da chave; películas não reflexivas com nível de transparência mínima possível dentro do permitido pela legislação vigente e CONTRAN (Película de segurança e controle solar em todos os vidros do veículo (preta ou fumê), exceto para-brisas. A película deverá rejeitar, no mínimo, 90% da radiação UV e observar a gradação máxima permitida pela Resolução 254/2007- CONTRAN. A aplicação das películas que atendam a Resolução 254/2007 CONTRAN, pois proporciona aos integrantes do veículo grande proteção da radiação UV); Travas elétricas nas quatro portas instalados direto de fábrica; Limpador composto de temporizador, bem como lavador elétrico do para-brisa; Santo Antônio, com grade protetora do vidro traseiro, estribo laterais, jogo de tapete emborrachado dianteiro e traseiro; Protetor de caçamba, capota marítima, engate traseiro com instalação elétrica e alarme com sensor de presença; Todos os itens instalados; Todos os itens acima especificados deverão ser originais do fabricante do veículo e atender as normas do CONAMA e demais exigências do CONTRAN, assim como estar em conformidade com todas as normas do PROCONVE (Programa de Controle de Poluição do ar por veículos automotores); As especificações técnicas do objeto citadas acima servem de parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, podendo a Contratada apresentar proposta com especificações equivalentes ou de melhor qualidade; A Administração pode ainda exigir que a empresa participante do futuro certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com as especificações de referência mencionadas; O veículo deverá ser entregue com tanque cheio na cidade de Porto Velho-RO e todos os equipamentos obrigatórios e itens de produção exigidos por lei, sendo que o frete tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto fica por conta da Contratada; O primeiro emplacamento será por conta da Contratada, devidamente registrado no DETRAN da cidade de porto Velho-RO, licenciado em nome do Fundo Municipal de Saúde – FMS e a placa conforme Resolução nº. 780/2019 para carros oficiais; adesivado com brasão do Município (portas dianteira e tampa traseira) conforme layout a ser entregue pela SEMUSA à adjudicatária; Garantia: mínima de 12 (doze) meses oferecida pelo fabricante ou 100.000 km ou superior; A proponente deverá descrever em sua proposta os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante, se for o caso. Assistência técnica autorizada no município de Porto Velho de 24 (vinte e quatro) horas/dia e 7 (sete) dias por semana, por um período mínimo de 01 (um) ano, com quilometragem livre, serviço de guincho/remoção do veículo em caso de: Acidente; Pane elétrica; colisão e pane mecânica; através de 0800 sem ônus à Contratante, cobertura em todo o Município. A futura contratada pode apresentar declaração, assumindo o compromisso de prestar a assistência técnica dentro dos prazos determinados no termo de referência e, caso sua sede empresarial não seja em Porto Velho, a indicação expressa de sua representante (nome, cnpj, endereço, responsável, telefone, etc.) para tal atividade no Município. Caso a contratada já possua assistência técnica no Município, deverá constar na Proposta. Entrega Técnica: A entrega técnica deve ser realizada pelo fabricante ou representante qualificado e autorizado, nos locais de entrega, a fim de transmitir informações técnicas relativas à operação, manutenção e segurança do veículo, para no mínimo 02 (dois) servidores da SEMUSA, caso necessário. A proponente poderá apresentar proposta com características superiores às especificadas e acessórios adicionais ou superiores.	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
38	Veículo utilitário a diesel, tipo picape Cabine Dupla (CD, tração 4x4.	292214	UNIDADE	01	R\$226.490,00	R\$226.490,00
TOTAL: R\$226.490,00 (Duzentos e vinte e seis mil e quatrocentos e noventa reais)						R\$226.490,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL						
Hipótese de Adesão à Ata de Registro de Preços prevista no § 2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.						
JUSTIFICATIVA DA ADESAO (causas)						
A presente Descrição da Necessidade da Contratação, extraída dos autos do Processo 00600-000015948/2024-77-e, visa motivar a aquisição pretendida nos autos, em atendimento ao que preceitua a legislação aplicável. Importante consignar que a justificativa da necessidade e da quantidade estimada no processo, em razão de consumo, foi elaborada pelo Departamento de Vigilância em Saúde desta Secretaria, por meio do Documento de Formalização de Demanda, enviado por eDOC C20C23E9, que detém conhecimento e informações pertinentes para a correta instrução processual na fase de planejamento. Ademais, a demanda e os atendimentos são atribuições inerentes ao Departamento Demandante, uma vez que apenas este possui conhecimento técnico e prático acerca da Aquisição de Embarcações e Carreta para Transporte Rodoviário e dos serviços sob sua responsabilidade, que necessitam da utilização do objeto que se pretende adquirir.						
Justificativa da Necessidade da Contratação Apresentada pelo DVS/SEMUSA Considerando os princípios da Lei de Licitações 14.133/2021 e com base nas leis e regulamentações vigentes do Sistema Único de Saúde (SUS);						
Considerando a Constituição Federal, em seu Art. 196, que destaca a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;						
Considerando a Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS), e tem como um de seus princípios e diretrizes a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;						
Considerando que o procedimento de aquisição a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece as Leis Federais;						
Considerando a Portaria 4471 de 10 de dezembro de 2021, que regulamenta a transferência fundo a fundo da Secretaria Estadual de Saúde – SESAU;						
Considerando a distância entre Porto Velho e o Distrito de Rio Pardo, área terrestre de 160 km, dos quais 90 km são de estrada de cascalho e 70 km de asfalto, com acesso pela BR-364 e população estimada em 10 mil habitantes, oriundos da vila e áreas de linhas vicinais;						
Considerando as características socioeconômicas, geográficas e biológicas, onde a população é acometida por diversas doenças e agravos transmissíveis e não transmissíveis, tais como Malária, Dengue, Zika, Chikungunya, Leishmaniose, Gripe, Meningites, infecções sexualmente transmissíveis e diabetes;						
Considerando que o serviço público de vigilância em saúde deve estar sempre alerta para atuar no monitoramento, mapeamento, investigação e controle dessas doenças, de modo a proporcionar a melhor qualidade de saúde em nível local e a geração de indicadores epidemiológicos, orientando a aplicabilidade das políticas públicas de saúde.						
Neste contexto, é fundamental o aparelhamento e a capacitação contínua da vigilância em saúde, fortalecendo os serviços para aumentar a capacidade de diagnóstico, a qualidade da notificação dos casos e o acompanhamento seguro e oportuno junto aos pacientes, garantindo respostas mais rápidas no bloqueio das fontes de contaminação e redução de riscos de saúde pública. O aparelhamento da vigilância em saúde consiste em realizar melhorias na infraestrutura logística e tecnológica, essenciais para o desempenho das atividades técnicas dos profissionais em campo.						
O controle de endemias, principal atividade desenvolvida na localidade de Rio Pardo pelo Departamento de Vigilância em Saúde, por meio da Divisão de Controle de Vetores, busca a eliminação e controle das principais doenças endêmicas da Região Amazônica transmitidas por vetores, como: Malária, Leishmaniose, Filariose, Febre Amarela, Dengue, Zika, Chikungunya e Doença de Chagas.						
Diante dessas informações, a gestão local deve adotar como princípio a oferta de diagnóstico oportuno em áreas endêmicas e a disponibilidade de medicamentos com fácil acesso a todos, além de medidas de promoção e proteção à saúde da população. Assim, é imprescindível a aquisição de um veículo adequado para que as atividades sejam realizadas, o que trará melhoria na qualidade do atendimento e fortalecerá as ações da Estratégia de Vigilância em Saúde.						
Realizar o transporte adequado dos servidores que atuam nas áreas endêmicas dos Distritos é fundamental para o exercício das atividades técnicas, agilizando as respostas no bloqueio de fontes de contaminação e na redução de riscos que afetam a saúde pública. Justifica-se, portanto, a aquisição do material permanente, necessário para atender às demandas dos serviços de campo, considerando as dificuldades de deslocamento nas áreas rurais, onde grande parte da população vive em linhas e ramais.						
A mencionada adesão à Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que, com este procedimento, este Órgão adquire um produto já aceito pela Central de Compras do MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS – Secretaria de Gestão e Inovação , fator que propicia segurança de que o referido objeto atende a determinados requisitos de qualidade e é adquirido com um preço mais acessível em relação ao praticado no mercado, conforme comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçamentos no mercado, conforme orçamentos apresentados pelo DIPM/SML.						
Assim, com fulcro no Decreto nº 13.707/2014 e suas alterações (art. 27), e com base na documentação constante dos autos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão "corona" na Ata de Registro de Preços para a Administração Pública, condição indispensável para a legalidade da adesão, declaro ser favorável à adesão.						
Local de entrega do objeto será na NISSEY MOTORS LTDA END. RUA DA BEIRA N. 7670, BAIRRO JARDIM ELDORADO - PORTO VELHO / RO						
DESCRIÇÃO DA ATA						
ÓRGÃO DETENTOR: MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS						
AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO DETENTOR: peça 18 (49596C13-e)						
ATA: 15/2023 VALIDADE: 05/10/2023 A 05/10/2024.						
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2023 PUBLICAÇÃO: Diário Oficial da União do dia 16/08/2023						
FORNECEDOR						
RAZÃO SOCIAL: NISSEY MOTORS LTDA.						
CNPJ: 04.996.600/0001-02						
CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: PEÇA 20(9AB19AA0-e) DATA:13/08/2024						

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que resolve aderir à Ata de Registro de Preços especificada.

Porto Velho/RO, 27 de setembro de 2024.

ELIANA PASINI

Secretaria Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente. Acesse <https://empv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC 69BDA93B Eliana Pasini - Secretária Municipal da Saúde - Em: 27/09/2024, 14:02:11

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2C7C400B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
MEMORANDO 001/2024 – LICENCIAMENTO ONLINE/DVISA

MEMORANDO 001/2024 – LICENCIAMENTO ONLINE/DVISA

Porto Velho, 23 de outubro de 2024.

A Sra. Raissa Stephanie Freitas de Almeida

Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde – em substituição

Assunto: Encaminhamento de Minuta de Instrução Normativa 001/2024/DVISA/DVS/SEMUSA.

Prezada Sra.,

Encaminho, para análise e considerações, a minuta da Instrução Normativa nº 001/2024, que dispõe sobre o licenciamento sanitário e classificação de risco de atividades de interesse à vigilância sanitária de Porto Velho.

As alterações realizadas são de suma importância quanto a simplificação e desburocratização no processo de licenciamento sanitário.

Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto aos *Membros do Comitê Gestor da Rede Estadual para Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios – CGREDESIM/RO*.

Em anexo, segue a referida minuta para publicação.

Atenciosamente,

Ailton Furtado

Natália Andrade de Freitas

Membros do Comitê Gestor da Rede Estadual para Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios – CGREDESIM/RO.

OF. Nº 1019/2024/JUCER – REDESIM (anexo)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024/DVISA/SEMUSA

Estabelece a lista de classificação de atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária por grau de risco e relação de documentos para fins de licenciamento sanitário no âmbito do Município de Porto Velho e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, que lhe são conferidas, e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica.

Considerando o Decreto Federal nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, que dispôs sobre novos conceitos para designar o risco das atividades.

Considerando o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 1.562, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a política de promoção, proteção e recuperação da saúde no âmbito da vigilância sanitária e epidemiológica municipal.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 16.466, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a classificação de risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de licenciamento, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Estabelecer a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE de atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário, conforme Decreto Municipal nº 16.466 de 19 de dezembro de 2019, bem como define a relação de documentos exigíveis ao licenciamento sanitário.

§1º. As atividades são classificadas da seguinte forma:

ALTO RISCO SANITÁRIO	–
MÉDIO RISCO SANITÁRIO	–
BAIXO RISCO SANITÁRIO	–
ALTO RISCO OU MÉDIO RISCO	MEDIANTE PERGUNTA – ANEXO II
ALTO RISCO OU BAIXO RISCO	MEDIANTE PERGUNTA – ANEXO II
ALTO RISCO OU NÃO COMPETE	MEDIANTE PERGUNTA – ANEXO II
MÉDIO RISCO OU BAIXO RISCO	MEDIANTE PERGUNTA – ANEXO II
DISPENSADA DE LICENCIAMENTO	–

Art. 2º Os critérios e os procedimentos a serem observados pela Vigilância Sanitária Municipal de Porto Velho-RO para fixar o prazo para aprovação tácita do Alvará de Saúde, Licença Sanitária e outras regularizações sanitárias.

Art. 3º O modelo de Declaração de Dispensa de Licenciamento Sanitário a ser utilizado pela Vigilância Sanitária Municipal está indicado no anexo I.

Art. 4º A Tabela de Classificação de Risco Sanitário por CNAE das atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária está relacionada no anexo I e a tabela de perguntas para a definição de risco sanitário encontra-se no anexo II.

§1º. Para fins do disposto no caput do artigo 4º: As atividades econômicas que não dependem de informações para determinação do grau de risco estão indicadas na coluna “Grau de Risco”: Não Compete, Baixo Risco, Médio Risco e Alto Risco. As atividades econômicas cuja determinação do risco dependam de informações fornecidas pelo responsável legal através de respostas a perguntas durante o processo de licenciamento, remeterão a classificação de grau de risco, conforme indicado na terminologia usada na coluna “Grau de Risco” que possui o seguinte significado:

A ou B com perguntas	Deve ser classificado como “Alto Risco”, se uma das respostas às perguntas for “Sim” e “Baixo Risco”, se as respostas forem “Não”.
A ou M com perguntas	Deve ser classificado como “Alto Risco”, se uma das respostas às perguntas for “Sim” e “Médio Risco”, se as respostas forem “Não”.
B ou A com perguntas	Deve ser classificado como “Baixo Risco”, se uma das respostas às perguntas for “Não” e “Alto Risco”, se as respostas forem “Sim”.
M ou B com perguntas	Deve ser classificado como “Médio Risco”, se uma das respostas às perguntas for “Sim” e “Baixo Risco”, se as respostas forem “Não”.

I. As atividades econômicas cuja determinação do risco dependa de informações fornecidas pelo responsável legal através de respostas a perguntas durante o processo de licenciamento, terão o número da pergunta indicada na coluna “Número da Pergunta”.

II. A lista de perguntas para determinar o risco previsto no caput está relacionada no anexo II.

CAPÍTULO II DEFINIÇÕES

Art. 5º. Para efeitos desta Instrução Normativa são adotadas as seguintes definições:

I. AE: A Autorização Especial de Farmácias e Drogarias (AE) é uma permissão aplicável às Farmácias de Manipulação que já possuam AFE para o exercício da atividade de manipulação das substâncias sujeitas a controle especial (lista do anexo da Portaria SVS/MS nº 344/1998), bem como dos medicamentos que as contenham. A empresa que não tiver a autorização especial do órgão sanitário competente comete infração sanitária e estará sujeita à pena de advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença e/ou multa, de acordo com os termos da Lei nº 6.437/1977 e demais normativas em vigor.

II. AFE: O Certificado de Autorização de Funcionamento (Certificado de AFE) é um documento emitido pela Anvisa que comprova que a empresa está autorizada a exercer as atividades descritas no certificado. Nele, constam o número da autorização da empresa e seu endereço.

III. ANVISA: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, foi criada pela Lei nº 9.782, de 26 de janeiro 1999, é uma autarquia sob regime especial, que tem sede e foro no Distrito Federal, e está presente em todo o território nacional por meio das coordenações de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados.

IV. CNAE: Classificação Nacional de Atividades Econômicas define quais operações ou atividades sua empresa irá realizar.

V. CNPJ: O Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas é o número designado pela Receita Federal na abertura da empresa. Ele serve para identificar o negócio nos mais diversos tipos de atividades, como a emissão de notas fiscais ou o pagamento dos impostos.

VI. DVISA: Divisão de Vigilância, Licenciamento e Risco Sanitário.

VII. Empresa Fácil: Trata-se de um sistema on-line para abertura, alteração cadastral e encerramento de inscrição de empresa junto ao Cadastro Municipal que está totalmente integrado com o Via Rápido Empresa, Rede SIM, Sistema de Licenciamento (SIL) e Sistema Tributário em uso no município.

VIII. NADAR: Núcleo Administrativo e Arrecadação;

IX. NUCRIS: Núcleo de Risco Sanitário

X. NUFLIS: Núcleo de Fiscalização e Licenciamento Sanitário

XI. Parecer Técnico: Instrumento auxiliar ao ato de avaliação realizada pela autoridade sanitária, tem caráter recomendatório, não sendo condicionante para a conclusão de licenciamento sanitário.

CAPÍTULO III

EFEITOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Art. 6º. A vigilância sanitária do Município de Porto Velho-RO adotará procedimentos administrativos simplificados para as solicitações de atos públicos de liberação de atividades econômicas enquadradas no nível de risco médio.

§ 1º Se estiverem presentes os elementos necessários à instrução do processo, a decisão administrativa acerca do ato público de liberação de que trata o caput será proferida no momento da solicitação.

§ 2º A presença de todos os elementos necessários à instrução do processo, poderá ser verificada por meio de mecanismos tecnológicos automatizados.

§ 3º A classificação de risco sanitário das atividades executadas pela empresa será taxativa, obedecendo ao ANEXO I desta Instrução Normativa, salvo para renovação de licença em que as atividades tenham a pergunta de classificação de risco sanitário.

CAPÍTULO IV

Seção I – Do licenciamento Sanitário

Art. 7º. Os estabelecimentos sob a categoria de “Não compete” e “baixo risco” serão isentos do licenciamento sanitário e será expedido automaticamente a declaração de dispensa de licenciamento sanitário, ou outro documento que venha substituí-lo.

§ 1º Os estabelecimentos enquadrados nesta categoria, que foram constituídos antes de 2018, terão que comparecer à DVISA para requerer tal documento, através do balcão de atendimento.

§ 2º Caso as atividades exercidas pela empresa não estiverem descritas no CNPJ, a empresa deverá incluir a atividade exercida.

Art. 8º. Todos os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços de saúde e de interesse à saúde, definidos nos termos desta IN, como médio e alto risco sanitário deverão, obrigatoriamente, possuir Alvará Sanitário e Licença Sanitária.

Art. 9º. Os estabelecimentos classificados como de médio risco terão a licença sanitária por processo simplificado, sem a obrigatoriedade de vistoria prévia.

§1º Em caso de abertura ou alteração de empresas, oriundos da REDESIM, a apresentação de documentos e demais comprovações de cumprimento de exigências, conforme descrito no anexo IV, inclusive relacionadas ao pagamento das taxas de vigilância sanitárias pertinentes a atividade a ser licenciada, se dará por meio do portal EMPRESA FÁCIL/RO.

§2º O processo de licenciamento sanitário recebido através do sítio eletrônico <https://www.empresafacil.ro.gov.br/>, que possuem atividades classificadas de alto risco sanitário estão regulados nesta Instrução Normativa, sendo processados da seguinte forma:

I. No recebimento da solicitação de licenciamento, o setor responsável formaliza o processo e encaminha ao Núcleo de Risco Sanitário – NUCRIS, para análise e parecer técnico dos documentos apresentados.

II. As taxas de licenciamento sanitário para as atividades classificadas como ALTO RISCO SANITÁRIO serão emitidas somente após a inspeção sanitária.

§3º Na renovação da licença sanitária todos os documentos deverão ser apresentados presencialmente, via balcão de atendimento, ou outro meio que venha a substituí-lo.

§4º É de responsabilidade do requerente o acompanhamento do licenciamento e prazos estabelecidos.

§5º A não obrigatoriedade de vistoria prévia para liberação da licença sanitária de atividades de médio risco sanitário, não desobriga o responsável de cumprir com os requisitos estabelecidos pelo poder público relativamente ao funcionamento regular da sua atividade, compreendidos os aspectos sanitários, de acordo com as legislações vigentes.

Art. 10. Todas as empresas que exercem atividades de interesse sanitário, conforme esta IN, ou outra que vier substituí-la, estão passíveis de fiscalização de rotina, monitoramento, denúncia ou ações conjuntas com outros órgãos ou entidades, estando sujeitas a eventuais penalidades.

CAPÍTULO V DA APROVAÇÃO TÁCITA

Seção I - Consequências do transcurso do prazo

Art. 11. O prazo máximo para a aprovação das regularizações sanitárias e resposta aos atos requeridos junto à unidade será de 30 dias corridos para as atividades classificadas como Alto e Médio riscos.

§ 1º Decorrido o prazo previsto no caput, a ausência de manifestação conclusiva do órgão acerca do deferimento do ato público de liberação requerido implicará sua aprovação tácita.

§ 2º A liberação concedida na forma de aprovação tácita não:

I- exime o requerente de cumprir as normas aplicáveis à exploração da atividade econômica que realizar; ou

II- afasta a sujeição à realização das adequações identificadas pelo Poder Público em fiscalizações posteriores.

§ 3º O disposto no caput não se aplica:

I- a ato público de liberação relativo a questões tributárias de qualquer espécie;

II- quando a decisão importar em compromisso financeiro da administração pública; ou

III- quando se tratar de decisão sobre recurso interposto contra decisão denegatória de ato público de liberação.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá estabelecer prazos diferentes para fases do processo administrativo de liberação da atividade econômica cujo transcurso importará em aprovação tácita, desde que respeitado o prazo total máximo previsto no art. 12 desta Instrução Normativa.

§ 5º As empresas que executam atividades que exigem Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE) ou Autorização Especial (AE), emitidas pela ANVISA, terão o prazo disposto no caput a contar da entrega do relatório de inspeção fiscal.

Seção II - Protocolo e início do prazo

Art. 12. O prazo para decisão administrativa acerca do ato público de liberação para fins de aprovação tácita inicia-se na data da apresentação por parte do requerente, de todos os elementos necessários à instrução do processo.

Seção III - Suspensão do prazo

Art. 13. O prazo para a decisão administrativa acerca do ato público de liberação para fins de aprovação tácita poderá ser suspenso uma vez, se houver necessidade de complementação da instrução processual.

§ 1º O requerente será informado, por notificação ou parecer, acerca de todos os documentos e condições necessárias para complementação da instrução processual.

§ 2º Poderá ser admitida nova suspensão do prazo na hipótese da ocorrência de fato novo durante a instrução do processo.

Seção IV - Efeitos do decurso do prazo

Art. 14. O requerente poderá solicitar documento comprobatório da liberação da atividade econômica a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo, nos termos do disposto no art. 7º desta Instrução Normativa.

§ 1º Este órgão buscará automatizar a emissão do documento comprobatório de liberação da atividade econômica, especialmente nos casos de aprovação tácita.

§ 2º O documento comprobatório do deferimento do ato público de liberação não conterá elemento que indique a natureza tácita da decisão administrativa.

Seção V - Do não exercício do direito à aprovação tácita

Art. 15. O requerente poderá renunciar ao direito de aprovação tácita a qualquer momento.

§ 1º A renúncia ao direito de aprovação tácita não exime o órgão ou a entidade de cumprir os prazos estabelecidos.

§ 2º Na hipótese de a decisão administrativa acerca do ato público de liberação não ser proferida no prazo estabelecido, o processo administrativo será encaminhado à chefia imediata do servidor responsável pela análise do requerimento, que poderá:

I- proferir de imediato a decisão; ou

II- designar outro servidor para acompanhar o processo.

CAPÍTULO VI**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS****Seção I - Do Indeferimento e Reversão do Indeferimento**

Art. 16. No processo de licenciamento sanitário através do SIGFÁCIL, independente do núcleo ou fase em que o processo estiver, as pendências deverão ser notificadas via sítio eletrônico (SIGFÁCIL) para que sejam sanadas, em um prazo de 07 dias úteis, ou outro a que vier substituí-lo.

§1º Ao fim do prazo de 07 dias úteis, a contar da exigência, o servidor que realizou a exigência deverá indeferi-lo junto ao SIGFÁCIL. Após o indeferimento, o processo deve ser tramitado para o Núcleo de Fiscalização e Licenciamento – NUFLIS.

§2º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios de indeferimento e responsabilidade:

I- apresentar documentação irregular, inapta ou eivada de vícios perante o órgão da vigilância sanitária;

II- Não possuir os requisitos sanitários, estruturais e de equipamentos necessários ao exercício da atividade pleiteada;

III- Não exercer a atividade direcionada para o licenciamento sanitário;

IV- Não ser localizado no endereço informado, conforme constatação fiscal;

V- deixar de cumprir, nos prazos estabelecidos pela autoridade sanitária, as condições impostas para o exercício das atividades econômicas no ato de concessão da licença sanitária e previstas na legislação sanitária vigente;

VI- apresentar declarações falsas e dados inexatos perante o órgão da vigilância sanitária; VII - Quando decorrente de alteração cadastral, por perda do objeto em análise.

§ 3º - O servidor que indeferiu o processo deverá registrar as observações junto ao CVISA - Sistema de Cadastro de Vigilância Sanitária.

§4º – Estando com o processo indeferido, o estabelecimento deve ser interditado.

Art. 17. Poderá o responsável ou representante legal da empresa interpor pedido de reversão do indeferimento dos autos, após comprovação das resoluções das pendências detectadas.

Art 18. As empresas com ramos de atividades de interesse à Vigilância Sanitária, com o tipo de instalação Escritório de Contato, e-commerce, home care ou similares, quando identificadas em ação fiscal serão licenciadas obedecendo os requisitos documentais, conforme forma de atuação da atividade e com responsabilidades sob condicionantes destacadas no Alvará de Saúde e Licença Sanitária.

§ 1º Não serão passíveis de licenciamento sanitário as empresas sem estabelecimento que, quando constatado que as atividades econômicas que provocaram a ação fiscal não possam ser exercidas de forma independente, itinerante, virtual ou similares.

§ 2º Empresa em fase de regularização sanitária, que não exerce todas as atividades constantes no cartão CNPJ (de interesse da Vigilância Sanitária), deverá ter o cadastro CVISA e o Alvará ou Licença Sanitária habilitada apenas para a atividade exercida no local.

Seção II -Da Interdição e Desinterdição do Estabelecimento

Art 19. Ficam sujeitos ao Alvará de Saúde, à regulamentação municipal, estadual, federal e às normas técnicas especiais, todos os estabelecimentos cujas atividades constem desta norma, e os que, pela natureza das atividades desenvolvidas, possam comprometer a proteção e preservação da saúde, individual e coletiva.

§1º. As empresas com pendências, ainda que documentais, poderão ser interditadas e sofrerem demais penalidades previstas, conforme Código Sanitário Municipal (Lei Ordinária 1.562/2003).

§2º Após o saneamento das pendências, a empresa poderá solicitar a desinterdição do estabelecimento.

CAPÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS****Seção I -Da Relação de Documentos para Alvará Sanitário e Licenças Sanitárias**

Art 20. Para a concessão de Alvará Sanitário e alteração de empresas, cujas atividades estão compreendidas no Anexo II da presente Instrução Normativa, o procedimento deve ser iniciado junto ao sítio eletrônico <https://www.empresafacil.ro.gov.br/>. No caso de renovações das licenças sanitárias, a solicitação e entrega dos documentos devem ocorrer junto à sede da Vigilância Sanitária.

§1º. Os documentos exigidos para licenciamento e demais procedimentos administrativos sanitários serão divulgados mediante ato administrativo da Divisão de Vigilância, Licenciamento e Risco Sanitário.

§2º. O processo de licenciamento será iniciado com o protocolo do requerimento e a documentação exigida.

Art. 21. Instituições públicas constituídas com atividades CNAEs que não correspondem às atividades exercidas no local, serão licenciadas conforme a natureza similar às disciplinadas nesta Instrução Normativa.

Art. 22. Revoga-se a Instrução Normativa 003/2023/GAB/SEMUSA de 28/09/2023.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de publicação.

Porto Velho-RO, 19 de agosto de 2024.

GEISA BRASIL RIBEIRO

Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde

ELIANA PASINI

Secretária Municipal da Saúde

ANEXO I – TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

CNAE	DENOMINAÇÃO 2.3	GRAU DE RISCO	PERGUNT A	COM RT
0111-3/01	Cultivo de arroz	NÃO COMPETE		
0111-3/02	Cultivo de milho	NÃO COMPETE		
0111-3/03	Cultivo de trigo	NÃO COMPETE		
0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	NÃO COMPETE		
0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	NÃO COMPETE		
0112-1/02	Cultivo de juta	NÃO COMPETE		
0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	NÃO COMPETE		
0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar	NÃO COMPETE		
0114-8/00	Cultivo de fumo	NÃO COMPETE		
0115-6/00	Cultivo de soja	NÃO COMPETE		
0116-4/01	Cultivo de amendoim	NÃO COMPETE		
0116-4/02	Cultivo de girassol	NÃO COMPETE		
0116-4/03	Cultivo de mamona	NÃO COMPETE		
0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	NÃO COMPETE		
0119-9/01	Cultivo de abacaxi	NÃO COMPETE		
0119-9/02	Cultivo de alho	NÃO COMPETE		
0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa	NÃO COMPETE		
0119-9/04	Cultivo de cebola	NÃO COMPETE		
0119-9/05	Cultivo de feijão	NÃO COMPETE		
0119-9/06	Cultivo de mandioca	NÃO COMPETE		
0119-9/07	Cultivo de melão	NÃO COMPETE		
0119-9/08	Cultivo de melancia	NÃO COMPETE		
0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro	NÃO COMPETE		
0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	NÃO COMPETE		
0121-1/01	Horticultura, exceto morango	NÃO COMPETE		
0121-1/02	Cultivo de morango	NÃO COMPETE		
0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais	NÃO COMPETE		
0131-8/00	Cultivo de laranja	NÃO COMPETE		
0132-6/00	Cultivo de uva	NÃO COMPETE		
0133-4/01	Cultivo de açaí	NÃO COMPETE		
0133-4/02	Cultivo de banana	NÃO COMPETE		
0133-4/03	Cultivo de caju	NÃO COMPETE		
0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja	NÃO COMPETE		
0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía	NÃO COMPETE		
0133-4/06	Cultivo de guaraná	NÃO COMPETE		
0133-4/07	Cultivo de maçã	NÃO COMPETE		
0133-4/08	Cultivo de mamão	NÃO COMPETE		
0133-4/09	Cultivo de maracujá	NÃO COMPETE		
0133-4/10	Cultivo de manga	NÃO COMPETE		
0133-4/11	Cultivo de pêssego	NÃO COMPETE		
0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	NÃO COMPETE		
0134-2/00	Cultivo de café	NÃO COMPETE		
0135-1/00	Cultivo de cacau	NÃO COMPETE		
0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia	NÃO COMPETE		
0139-3/02	Cultivo de erva-mate	NÃO COMPETE		
0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino	NÃO COMPETE		
0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	NÃO COMPETE		
0139-3/05	Cultivo de dendê	NÃO COMPETE		
0139-3/06	Cultivo de seringueira	NÃO COMPETE		
0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	NÃO COMPETE		
0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	NÃO COMPETE		
0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	NÃO COMPETE		
0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	NÃO COMPETE		
0151-2/01	Criação de bovinos para corte	NÃO COMPETE		
0151-2/02	Criação de bovinos para leite	NÃO COMPETE		
0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	NÃO COMPETE		
0152-1/01	Criação de bufalinos	NÃO COMPETE		
0152-1/02	Criação de eqüinos	NÃO COMPETE		
0152-1/03	Criação de asininos e muares	NÃO COMPETE		
0153-9/01	Criação de caprinos	NÃO COMPETE		
0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	NÃO COMPETE		

0154-7/00	Criação de suínos	NÃO COMPETE		
0155-5/01	Criação de frangos para corte	NÃO COMPETE		
0155-5/02	Produção de pintos de um dia	NÃO COMPETE		
0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte	NÃO COMPETE		
0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos	NÃO COMPETE		
0155-5/05	Produção de ovos	NÃO COMPETE		
0159-8/01	Apicultura	NÃO COMPETE		
0159-8/02	Criação de animais de estimação	NÃO COMPETE		
0159-8/03	Criação de escargô	NÃO COMPETE		
0159-8/04	Criação de bicho-da-seda	NÃO COMPETE		
0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente	NÃO COMPETE		
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	NÃO COMPETE		
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	NÃO COMPETE		
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	NÃO COMPETE		
0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	NÃO COMPETE		
0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	NÃO COMPETE		
0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	NÃO COMPETE		
0162-8/03	Serviço de manejo de animais	NÃO COMPETE		
0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	NÃO COMPETE		
0163-6/00	Atividades de pós-colheita	NÃO COMPETE		
0170-9/00	Caça e serviços relacionados	NÃO COMPETE		
0210-1/01	Cultivo de eucalipto	NÃO COMPETE		
0210-1/02	Cultivo de acácia-negra	NÃO COMPETE		
0210-1/03	Cultivo de pinus	NÃO COMPETE		
0210-1/04	Cultivo de teca	NÃO COMPETE		
0210-1/05	Cultivo de espécies madeiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	NÃO COMPETE		
0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	NÃO COMPETE		
0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas	NÃO COMPETE		
0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	NÃO COMPETE		
0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	NÃO COMPETE		
0210-1/99	Produção de produtos não-madeiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	NÃO COMPETE		
0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas	NÃO COMPETE		
0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	NÃO COMPETE		
0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	NÃO COMPETE		
0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	NÃO COMPETE		
0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	NÃO COMPETE		
0220-9/06	Conservação de florestas nativas	NÃO COMPETE		
0220-9/99	Coleta de produtos não-madeiros não especificados anteriormente em florestas nativas	NÃO COMPETE		
0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal	NÃO COMPETE		
0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada	NÃO COMPETE		
0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	NÃO COMPETE		
0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos	NÃO COMPETE		
0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	NÃO COMPETE		
0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	NÃO COMPETE		
0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	NÃO COMPETE		
0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	NÃO COMPETE		
0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	NÃO COMPETE		
0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra	NÃO COMPETE		
0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra	NÃO COMPETE		
0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	NÃO COMPETE		
0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	NÃO COMPETE		
0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	NÃO COMPETE		
0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	NÃO COMPETE		
0322-1/01	Criação de peixes em água doce	NÃO COMPETE		
0322-1/02	Criação de camarões em água doce	NÃO COMPETE		
0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce	NÃO COMPETE		
0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	NÃO COMPETE		
0322-1/05	Ranicultura	NÃO COMPETE		
0322-1/06	Criação de jacaré	NÃO COMPETE		
0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	NÃO COMPETE		
0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente	NÃO COMPETE		
0500-3/01	Extração de carvão mineral	NÃO COMPETE		
0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral	NÃO COMPETE		
0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural	NÃO COMPETE		
0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto	NÃO COMPETE		
0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas	NÃO COMPETE		
0710-3/01	Extração de minério de ferro	NÃO COMPETE		
0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	NÃO COMPETE		
0721-9/01	Extração de minério de alumínio	NÃO COMPETE		
0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio	NÃO COMPETE		
0722-7/01	Extração de minério de estanho	NÃO COMPETE		
0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho	NÃO COMPETE		
0723-5/01	Extração de minério de manganês	NÃO COMPETE		
0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês	NÃO COMPETE		
0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos	NÃO COMPETE		
0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos	NÃO COMPETE		
0725-1/00	Extração de minerais radioativos	NÃO COMPETE		
0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio	NÃO COMPETE		
0729-4/02	Extração de minério de tungstênio	NÃO COMPETE		
0729-4/03	Extração de minério de níquel	NÃO COMPETE		
0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	NÃO COMPETE		
0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	NÃO COMPETE		
0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado	NÃO COMPETE		
0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado	NÃO COMPETE		
0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado	NÃO COMPETE		
0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	NÃO COMPETE		
0810-0/05	Extração de gesso e caulim	NÃO COMPETE		

0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	NÃO COMPETE		
0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado	NÃO COMPETE		
0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado	NÃO COMPETE		
0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado	NÃO COMPETE		
0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	NÃO COMPETE		
0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	NÃO COMPETE		
0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	NÃO COMPETE		
0892-4/01	Extração de sal marinho	NÃO COMPETE		
0892-4/02	Extração de sal-gema	NÃO COMPETE		
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	ALTO RISCO		SIM
0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	NÃO COMPETE		
0899-1/01	Extração de grafita	NÃO COMPETE		
0899-1/02	Extração de quartzo	NÃO COMPETE		
0899-1/03	Extração de amianto	NÃO COMPETE		
0899-1/99	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente	NÃO COMPETE		
0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	NÃO COMPETE		
0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	NÃO COMPETE		
0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos	NÃO COMPETE		
0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos	NÃO COMPETE		
1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos	NÃO COMPETE		
1011-2/02	Frigorífico - abate de eqüinos	NÃO COMPETE		
1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	NÃO COMPETE		
1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos	NÃO COMPETE		
1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos	NÃO COMPETE		
1012-1/01	Abate de aves	NÃO COMPETE		
1012-1/02	Abate de pequenos animais	NÃO COMPETE		
1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos	NÃO COMPETE		
1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato	NÃO COMPETE		
1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	NÃO COMPETE		
1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	NÃO COMPETE		
1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	NÃO COMPETE		
1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	NÃO COMPETE		
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	ALTO RISCO		SIM
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	ALTO RISCO		SIM
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	ALTO RISCO		SIM
1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	NÃO COMPETE		
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	NÃO COMPETE		
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	COMPETE A AGEVISA - CIB 116/2021	AGEVISA 116/2021	CIB
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	ALTO RISCO		SIM
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	A OU B PERG	2	SIM
1051-1/00	Preparação do leite	NÃO COMPETE		
1052-0/00	Fabricação de laticínios	NÃO COMPETE		
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	ALTO RISCO		SIM
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	MÉDIO RISCO		
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	ALTO RISCO		SIM
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	MÉDIO RISCO		
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	A OU M PERG	1	SIM
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	A OU M PERG	1	
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	COMPETE A AGEVISA - CIB 116/2021	AGEVISA 116/2021	CIB
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	ALTO RISCO		SIM
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	COMPETE A AGEVISA - CIB 116/2021	AGEVISA 116/2021	CIB
1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais	NÃO COMPETE		
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	A OU M PERG	1	
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	A OU M PERG	1	
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	ALTO RISCO		SIM
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	ALTO RISCO		SIM
1081-3/01	Beneficiamento de café	A OU M PERG	1	
1081-3/02	Torrefação e moagem de café	MÉDIO RISCO		
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	ALTO RISCO		SIM
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação Industrial	ALTO RISCO		SIM
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	ALTO RISCO		
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	A OU M PERG	1	
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	A OU M PERG	1	
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	A OU M PERG	1	
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	A OU M PERG	1	
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	A OU M PERG	5	
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	ALTO RISCO		SIM
1099-6/01	Fabricação de vinagres	NÃO COMPETE		
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	ALTO RISCO		SIM
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	ALTO RISCO		SIM
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	ALTO RISCO		SIM
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	ALTO RISCO		SIM
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	ALTO RISCO		SIM
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	ALTO RISCO		SIM
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	ALTO RISCO		
1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	NÃO COMPETE		
1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	NÃO COMPETE		
1112-7/00	Fabricação de vinho	NÃO COMPETE		
1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	NÃO COMPETE		
1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	NÃO COMPETE		
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	ALTO RISCO		SIM
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes	ALTO RISCO		SIM
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	NÃO COMPETE		
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	A OU B PERG	1	SIM
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	ALTO RISCO		SIM
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	ALTO RISCO		SIM

1210-7/00	Processamento industrial do fumo	NÃO COMPETE		
1220-4/01	Fabricação de cigarros	NÃO COMPETE		
1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos	NÃO COMPETE		
1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	NÃO COMPETE		
1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	NÃO COMPETE		
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	NÃO COMPETE		
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	NÃO COMPETE		
1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	NÃO COMPETE		
1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar	NÃO COMPETE		
1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	NÃO COMPETE		
1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	NÃO COMPETE		
1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	NÃO COMPETE		
1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha	NÃO COMPETE		
1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	NÃO COMPETE		
1340-5/02	Alveamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	NÃO COMPETE		
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	NÃO COMPETE		
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	NÃO COMPETE		
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	NÃO COMPETE		
1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	NÃO COMPETE		
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	NÃO COMPETE		
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	NÃO COMPETE		
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	NÃO COMPETE		
1411-8/02	Facção de roupas íntimas	NÃO COMPETE		
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	NÃO COMPETE		
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	NÃO COMPETE		
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	NÃO COMPETE		
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	NÃO COMPETE		
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	NÃO COMPETE		
1413-4/03	Facção de roupas profissionais	NÃO COMPETE		
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	NÃO COMPETE		
1421-5/00	Fabricação de meias	NÃO COMPETE		
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	NÃO COMPETE		
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro	NÃO COMPETE		
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	NÃO COMPETE		
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	NÃO COMPETE		
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	NÃO COMPETE		
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	NÃO COMPETE		
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	NÃO COMPETE		
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	NÃO COMPETE		
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	NÃO COMPETE		
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	NÃO COMPETE		
1610-2/03	Serrarias com desdobramento de madeira em bruto	NÃO COMPETE		
1610-2/04	Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - Resseragem	NÃO COMPETE		
1610-2/05	Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato	NÃO COMPETE		
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	NÃO COMPETE		
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	NÃO COMPETE		
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	NÃO COMPETE		
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	NÃO COMPETE		
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	NÃO COMPETE		
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	NÃO COMPETE		
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	NÃO COMPETE		
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	NÃO COMPETE		
1721-4/00	Fabricação de papel	NÃO COMPETE		
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão	NÃO COMPETE		
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	A OU M PERG	7	SIM
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	A OU M PERG	8	SIM
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	A OU M PERG	8	SIM
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	NÃO COMPETE		
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	NÃO COMPETE		
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	ALTO RISCO		SIM
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	ALTO RISCO		SIM
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	NÃO COMPETE		
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	NÃO COMPETE		
1811-3/01	Impressão de jornais	NÃO COMPETE		
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	NÃO COMPETE		
1812-1/00	Impressão de material de segurança	NÃO COMPETE		
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	NÃO COMPETE		
1813-0/99	Impressão de material para outros usos	NÃO COMPETE		
1821-1/00	Serviços de pré-impressão	NÃO COMPETE		
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	NÃO COMPETE		
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	NÃO COMPETE		
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	NÃO COMPETE		
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	NÃO COMPETE		
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	NÃO COMPETE		
1910-1/00	Coquearias	NÃO COMPETE		
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo	NÃO COMPETE		
1922-5/01	Formulação de combustíveis	NÃO COMPETE		
1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes	NÃO COMPETE		
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	NÃO COMPETE		
1931-4/00	Fabricação de álcool	NÃO COMPETE		
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	NÃO COMPETE		
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis	NÃO COMPETE		
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	NÃO COMPETE		
2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais	NÃO COMPETE		
2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais	NÃO COMPETE		
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	A OU M PERG	9	SIM
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares	NÃO COMPETE		

2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	COMPETE A AGEVISA - CIB 116/2021	AGEVISA 116/2021	CIB	
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	NÃO COMPETE			
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	NÃO COMPETE			
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	COMPETE A AGEVISA - CIB 116/2021	AGEVISA 116/2021	CIB	
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas	NÃO COMPETE			
2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas	NÃO COMPETE			
2033-9/00	Fabricação de elastômeros	NÃO COMPETE			
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	NÃO COMPETE			
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas	NÃO COMPETE			
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	ALTO RISCO			SIM
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	ALTO RISCO			SIM
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	ALTO RISCO			SIM
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	ALTO RISCO			SIM
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	A OU B PERG	1,10,13		SIM
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão	NÃO COMPETE			
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	NÃO COMPETE			
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	A OU M PERG	13,14		SIM
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	NÃO COMPETE			
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos	NÃO COMPETE			
2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança	NÃO COMPETE			
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	COMPETE A AGEVISA - CIB 116/2021	AGEVISA 116/2021	CIB	
2094-1/00	Fabricação de catalisadores	NÃO COMPETE			
2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	NÃO COMPETE			
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	NÃO COMPETE			
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	ALTO RISCO			SIM
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	ALTO RISCO			SIM
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	ALTO RISCO			SIM
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	ALTO RISCO			SIM
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	NÃO COMPETE			
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	ALTO RISCO			SIM
2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	NÃO COMPETE			
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados	NÃO COMPETE			
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	COMPETE A AGEVISA - CIB 116/2021	AGEVISA 116/2021	CIB	SIM
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	NÃO COMPETE			
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	A OU B PERG	18		SIM
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	NÃO COMPETE			
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	NÃO COMPETE			
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	NÃO COMPETE			
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	NÃO COMPETE			
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	NÃO COMPETE			
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança	NÃO COMPETE			
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	COMPETE A AGEVISA - CIB 116/2021	AGEVISA 116/2021	CIB	
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	BAIXO RISCO			
2320-6/00	Fabricação de cimento	NÃO COMPETE			
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	NÃO COMPETE			
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	NÃO COMPETE			
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	NÃO COMPETE			
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	NÃO COMPETE			
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	NÃO COMPETE			
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes (interesse na fabricação de gesso)	BAIXO RISCO			
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	COMPETE A AGEVISA - CIB 116/2021	AGEVISA 116/2021	CIB	
2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos	NÃO COMPETE			
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	NÃO COMPETE			
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica	NÃO COMPETE			
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	COMPETE A AGEVISA - CIB 116/2021	AGEVISA 116/2021	CIB	
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração	NÃO COMPETE			
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	NÃO COMPETE			
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	NÃO COMPETE			
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso	NÃO COMPETE			
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	NÃO COMPETE			
2399-1/02	Fabricação de abrasivos	NÃO COMPETE			
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	NÃO COMPETE			
2411-3/00	Produção de ferro-gusa	NÃO COMPETE			
2412-1/00	Produção de ferroligas	NÃO COMPETE			
2421-1/00	Produção de semi-acabados de aço	NÃO COMPETE			
2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	NÃO COMPETE			
2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais	NÃO COMPETE			
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura	NÃO COMPETE			
2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	NÃO COMPETE			
2424-5/01	Produção de arames de aço	NÃO COMPETE			
2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	NÃO COMPETE			
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura	NÃO COMPETE			
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço	NÃO COMPETE			
2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	NÃO COMPETE			
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio	NÃO COMPETE			
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos	NÃO COMPETE			
2443-1/00	Metalurgia do cobre	NÃO COMPETE			
2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias	NÃO COMPETE			
2449-1/02	Produção de laminados de zinco	NÃO COMPETE			
2449-1/03	Fabricação de ânodos para galvanoplastia	NÃO COMPETE			
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	NÃO COMPETE			
2451-2/00	Fundição de ferro e aço	NÃO COMPETE			

2452-1/00	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	NÃO COMPETE		
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	NÃO COMPETE		
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	NÃO COMPETE		
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	NÃO COMPETE		
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	NÃO COMPETE		
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	NÃO COMPETE		
2531-4/01	Produção de forjados de aço	NÃO COMPETE		
2531-4/02	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas	NÃO COMPETE		
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	NÃO COMPETE		
2532-2/02	Metalurgia do pó	NÃO COMPETE		
2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda	NÃO COMPETE		
2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais	NÃO COMPETE		
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	NÃO COMPETE		
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	BAIXO RISCO		
2543-8/00	Fabricação de ferramentas	NÃO COMPETE		
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	NÃO COMPETE		
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições	NÃO COMPETE		
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	COMPETE A AGEVISA - CIB 116/2021	AGEVISA 116/2021	CIB
2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	NÃO COMPETE		
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	NÃO COMPETE		
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	NÃO COMPETE		
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	NÃO COMPETE		
2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais	NÃO COMPETE		
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	NÃO COMPETE		
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	NÃO COMPETE		
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	NÃO COMPETE		
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	NÃO COMPETE		
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	NÃO COMPETE		
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	NÃO COMPETE		
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	NÃO COMPETE		
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	NÃO COMPETE		
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	NÃO COMPETE		
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	COMPETE A AGEVISA - CIB 116/2021	AGEVISA 116/2021	CIB
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	NÃO COMPETE		
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	NÃO COMPETE		
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	NÃO COMPETE		
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	NÃO COMPETE		
2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	NÃO COMPETE		
2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	NÃO COMPETE		
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	NÃO COMPETE		
2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	NÃO COMPETE		
2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	NÃO COMPETE		
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	NÃO COMPETE		
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	NÃO COMPETE		
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	NÃO COMPETE		
2740-6/01	Fabricação de lâmpadas	NÃO COMPETE		
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	NÃO COMPETE		
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	NÃO COMPETE		
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	NÃO COMPETE		
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	NÃO COMPETE		
2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	NÃO COMPETE		
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	NÃO COMPETE		
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	NÃO COMPETE		
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	NÃO COMPETE		
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	NÃO COMPETE		
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	NÃO COMPETE		
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	NÃO COMPETE		
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios	NÃO COMPETE		
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais	NÃO COMPETE		
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	NÃO COMPETE		
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	NÃO COMPETE		
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	NÃO COMPETE		
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	NÃO COMPETE		
2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	NÃO COMPETE		
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	NÃO COMPETE		
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	NÃO COMPETE		
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial	NÃO COMPETE		
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	NÃO COMPETE		
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios	NÃO COMPETE		
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	A OU M PERG	2, 04, 26, 32	SIM
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	NÃO COMPETE		
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	NÃO COMPETE		
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	NÃO COMPETE		
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	NÃO COMPETE		
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	NÃO COMPETE		
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	NÃO COMPETE		
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	NÃO COMPETE		
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	NÃO COMPETE		
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	NÃO COMPETE		
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	NÃO COMPETE		
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	NÃO COMPETE		
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	NÃO COMPETE		

2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	NÃO COMPETE		
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	NÃO COMPETE		
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	NÃO COMPETE		
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	NÃO COMPETE		
2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	NÃO COMPETE		
2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	NÃO COMPETE		
2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus	NÃO COMPETE		
2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	NÃO COMPETE		
2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	NÃO COMPETE		
2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus	NÃO COMPETE		
2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	NÃO COMPETE		
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	NÃO COMPETE		
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	NÃO COMPETE		
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	NÃO COMPETE		
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	NÃO COMPETE		
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	NÃO COMPETE		
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	NÃO COMPETE		
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	NÃO COMPETE		
2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	NÃO COMPETE		
3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte	NÃO COMPETE		
3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	NÃO COMPETE		
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer	NÃO COMPETE		
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	NÃO COMPETE		
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	NÃO COMPETE		
3041-5/00	Fabricação de aeronaves	NÃO COMPETE		
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	NÃO COMPETE		
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate	NÃO COMPETE		
3091-1/01	Fabricação de motocicletas	NÃO COMPETE		
3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	NÃO COMPETE		
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	NÃO COMPETE		
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	NÃO COMPETE		
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	NÃO COMPETE		
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	NÃO COMPETE		
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	NÃO COMPETE		
3104-7/00	Fabricação de colchões	NÃO COMPETE		
3211-6/01	Lapidação de gemas	NÃO COMPETE		
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	NÃO COMPETE		
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	NÃO COMPETE		
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	NÃO COMPETE		
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	NÃO COMPETE		
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	NÃO COMPETE		
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	NÃO COMPETE		
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	NÃO COMPETE		
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	NÃO COMPETE		
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	NÃO COMPETE		
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	COMPETE A AGEVISA - CIB 116/2021	AGEVISA 116/2021	CIB
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	COMPETE A AGEVISA - CIB 116/2021	AGEVISA 116/2021	CIB
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	COMPETE A AGEVISA - CIB 116/2021	AGEVISA 116/2021	CIB
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	COMPETE A AGEVISA - CIB 116/2021	AGEVISA 116/2021	CIB
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	COMPETE A AGEVISA - CIB 116/2021	AGEVISA 116/2021	CIB
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	MÉDIO RISCO		SIM
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	ALTO RISCO		SIM
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	MÉDIO RISCO		SIM
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	A OU M PERG	28	SIM
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	NÃO COMPETE		
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	A OU M PERG	29	SIM
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	NÃO COMPETE		
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	NÃO COMPETE		
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	NÃO COMPETE		
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	NÃO COMPETE		
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	NÃO COMPETE		
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	A OU M PERG	30	SIM
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	NÃO COMPETE		
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	NÃO COMPETE		
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	NÃO COMPETE		
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	NÃO COMPETE		
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	NÃO COMPETE		
3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	NÃO COMPETE		
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	NÃO COMPETE		
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	NÃO COMPETE		
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas	NÃO COMPETE		
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	NÃO COMPETE		
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	NÃO COMPETE		
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	NÃO COMPETE		
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	NÃO COMPETE		
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	NÃO COMPETE		
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	NÃO COMPETE		
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	NÃO COMPETE		
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório	NÃO COMPETE		
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	NÃO COMPETE		
3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	NÃO COMPETE		

3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	NÃO COMPETE		
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	NÃO COMPETE		
3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	NÃO COMPETE		
3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	NÃO COMPETE		
3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	NÃO COMPETE		
3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	NÃO COMPETE		
3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	NÃO COMPETE		
3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	NÃO COMPETE		
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	NÃO COMPETE		
3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	NÃO COMPETE		
3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	NÃO COMPETE		
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	NÃO COMPETE		
3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	NÃO COMPETE		
3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	NÃO COMPETE		
3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	NÃO COMPETE		
3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	NÃO COMPETE		
3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	NÃO COMPETE		
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	NÃO COMPETE		
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	NÃO COMPETE		
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	NÃO COMPETE		
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	NÃO COMPETE		
3511-5/01	Geração de energia elétrica	NÃO COMPETE		
3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica	NÃO COMPETE		
3512-3/00	Transmissão de energia elétrica	NÃO COMPETE		
3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica	NÃO COMPETE		
3514-0/00	Distribuição de energia elétrica	NÃO COMPETE		
3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural	NÃO COMPETE		
3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	NÃO COMPETE		
3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	NÃO COMPETE		
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	ALTO RISCO		SIM
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	MÉDIO RISCO		
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	NÃO COMPETE		
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	MÉDIO RISCO		SIM
3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos	MÉDIO RISCO		
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	NÃO COMPETE		
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	ALTO RISCO		SIM
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	NÃO COMPETE		
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	NÃO COMPETE		
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	NÃO COMPETE		
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	NÃO COMPETE		
3839-4/01	Usinas de compostagem	NÃO COMPETE		
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	BAIXO RISCO		
3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	NÃO COMPETE		
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	NÃO COMPETE		
4120-4/00	Construção de edifícios	NÃO COMPETE		
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias	NÃO COMPETE		
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	NÃO COMPETE		
4212-0/00	Construção de obras-de-arte especiais	NÃO COMPETE		
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	NÃO COMPETE		
4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	NÃO COMPETE		
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	NÃO COMPETE		
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	NÃO COMPETE		
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	NÃO COMPETE		
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	NÃO COMPETE		
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	NÃO COMPETE		
4222-7/02	Obras de irrigação	NÃO COMPETE		
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	NÃO COMPETE		
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais	NÃO COMPETE		
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas	NÃO COMPETE		
4292-8/02	Obras de montagem industrial	NÃO COMPETE		
4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas	NÃO COMPETE		
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	NÃO COMPETE		
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas	NÃO COMPETE		
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	NÃO COMPETE		
4312-6/00	Perfurações e sondagens	NÃO COMPETE		
4313-4/00	Obras de terraplenagem	NÃO COMPETE		
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	NÃO COMPETE		
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	NÃO COMPETE		
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	NÃO COMPETE		
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	MÉDIO RISCO		SIM
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	NÃO COMPETE		
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	NÃO COMPETE		
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	NÃO COMPETE		
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	NÃO COMPETE		
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	NÃO COMPETE		
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	NÃO COMPETE		
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	NÃO COMPETE		
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	NÃO COMPETE		
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	NÃO COMPETE		
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	NÃO COMPETE		
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	NÃO COMPETE		
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	NÃO COMPETE		
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	NÃO COMPETE		
4391-6/00	Obras de fundações	NÃO COMPETE		
4399-1/01	Administração de obras	NÃO COMPETE		

4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	NÃO COMPETE		
4399-1/03	Obras de alvenaria	NÃO COMPETE		
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	NÃO COMPETE		
4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água	NÃO COMPETE		
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	NÃO COMPETE		
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	NÃO COMPETE		
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	NÃO COMPETE		
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	NÃO COMPETE		
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	NÃO COMPETE		
4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados	NÃO COMPETE		
4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados	NÃO COMPETE		
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	NÃO COMPETE		
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	NÃO COMPETE		
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	NÃO COMPETE		
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	NÃO COMPETE		
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	NÃO COMPETE		
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	NÃO COMPETE		
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	NÃO COMPETE		
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	NÃO COMPETE		
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	NÃO COMPETE		
4520-0/08	Serviços de capotaria	NÃO COMPETE		
4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	NÃO COMPETE		
4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	NÃO COMPETE		
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	NÃO COMPETE		
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	NÃO COMPETE		
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	NÃO COMPETE		
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	NÃO COMPETE		
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	NÃO COMPETE		
4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	NÃO COMPETE		
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	NÃO COMPETE		
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	NÃO COMPETE		
4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	NÃO COMPETE		
4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas	NÃO COMPETE		
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	NÃO COMPETE		
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	NÃO COMPETE		
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	NÃO COMPETE		
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	NÃO COMPETE		
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos (Com interesse em: Produtos Químicos para limpeza)	BAIXO RISCO		
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	NÃO COMPETE		
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	NÃO COMPETE		
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	NÃO COMPETE		
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	NÃO COMPETE		
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	BAIXO RISCO		
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	BAIXO RISCO		
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odontológico-hospitalares	BAIXO RISCO		
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	NÃO COMPETE		
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente (Com interesse em: ração e outros produtos alimentícios para animais)	BAIXO RISCO		
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	BAIXO RISCO		
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	NÃO COMPETE		
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	NÃO COMPETE		
4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	NÃO COMPETE		
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal	NÃO COMPETE		
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	NÃO COMPETE		
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	NÃO COMPETE		
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	NÃO COMPETE		
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	NÃO COMPETE		
4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	NÃO COMPETE		
4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	NÃO COMPETE		
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	NÃO COMPETE		
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	NÃO COMPETE		
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	MÉDIO RISCO		
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	MÉDIO RISCO		
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	MÉDIO RISCO		
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e Acondicionamento associada	MÉDIO RISCO		
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	MÉDIO RISCO		
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	MÉDIO RISCO		
4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	NÃO COMPETE		
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	MÉDIO RISCO		
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	MÉDIO RISCO		
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	MÉDIO RISCO		
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	MÉDIO RISCO		
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	MÉDIO RISCO		
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	MÉDIO RISCO		
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	MÉDIO RISCO		
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	MÉDIO RISCO		
4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	NÃO COMPETE		
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	BAIXO RISCO		
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	MÉDIO RISCO		
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	MÉDIO RISCO		
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	BAIXO RISCO		
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	MÉDIO RISCO		
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	MÉDIO RISCO		
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	MÉDIO RISCO		

4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitados, balas, bombons e semelhantes	MÉDIO RISCO		
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	MÉDIO RISCO		
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	MÉDIO RISCO		
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	MÉDIO RISCO		
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	NÃO COMPETE		
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	NÃO COMPETE		
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho	NÃO COMPETE		
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	NÃO COMPETE		
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	NÃO COMPETE		
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	NÃO COMPETE		
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	NÃO COMPETE		
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	ALTO RISCO		SIM
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	NÃO COMPETE		SIM
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	MÉDIO RISCO		SIM
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	MÉDIO RISCO		SIM
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	MÉDIO RISCO		SIM
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	MÉDIO RISCO		SIM
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	MÉDIO RISCO		SIM
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	NÃO COMPETE		
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	NÃO COMPETE		
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	NÃO COMPETE		
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	NÃO COMPETE		
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	NÃO COMPETE		
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	NÃO COMPETE		
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	NÃO COMPETE		
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	NÃO COMPETE		
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	NÃO COMPETE		
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	MÉDIO RISCO		SIM
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	MÉDIO RISCO		SIM
4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	NÃO COMPETE		
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Com interesse em: artigos descartáveis e artigos de óptica)	BAIXO RISCO		
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	NÃO COMPETE		
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	NÃO COMPETE		
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	NÃO COMPETE		
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	NÃO COMPETE		
4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	NÃO COMPETE		
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	NÃO COMPETE		
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto- médico-hospitalar; partes e peças	MÉDIO RISCO		
4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	NÃO COMPETE		
4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	NÃO COMPETE		
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	NÃO COMPETE		
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	NÃO COMPETE		
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	NÃO COMPETE		
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	NÃO COMPETE		
4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	NÃO COMPETE		
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	NÃO COMPETE		
4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos	NÃO COMPETE		
4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	NÃO COMPETE		
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	NÃO COMPETE		
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	NÃO COMPETE		
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	NÃO COMPETE		
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	NÃO COMPETE		
4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	NÃO COMPETE		
4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	NÃO COMPETE		
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes	NÃO COMPETE		
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	NÃO COMPETE		
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	NÃO COMPETE		
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	BAIXO RISCO		
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes	NÃO COMPETE		
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	MÉDIO RISCO		
4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	NÃO COMPETE		
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	NÃO COMPETE		
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	MÉDIO RISCO		
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	NÃO COMPETE		
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão	NÃO COMPETE		
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	NÃO COMPETE		
4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	NÃO COMPETE		
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	NÃO COMPETE		
4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	NÃO COMPETE		
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	MÉDIO RISCO		
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	NÃO COMPETE		
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	M OU B PERG	54	
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	ALTO RISCO		
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	ALTO RISCO		
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	MÉDIO RISCO		
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	BAIXO RISCO		
4713-0/04	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)	BAIXO RISCO		
4713-0/05	Lojas francas (Duty Free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres	BAIXO RISCO		
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda OBS: Incluir pergunta para classificação de ALTO: Haverá a revenda de produtos de panificação predominante de produção própria? (Se sim, será classificado no maior grau de risco)	A OU M PERG	57	
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	MÉDIO RISCO		
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	BAIXO RISCO		
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	ALTO RISCO		

4722-9/02	Peixaria	ALTO RISCO		
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	MÉDIO RISCO		
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	BAIXO RISCO		
4729-6/01	Tabacaria	MÉDIO RISCO		
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	MÉDIO RISCO		
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	MÉDIO RISCO		
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	NÃO COMPETE		
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	NÃO COMPETE		
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	NÃO COMPETE		
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	NÃO COMPETE		
4743-1/00	Comércio varejista de vidros	NÃO COMPETE		
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	NÃO COMPETE		
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	NÃO COMPETE		
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	NÃO COMPETE		
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	NÃO COMPETE		
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	NÃO COMPETE		
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento	NÃO COMPETE		
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	NÃO COMPETE		
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	NÃO COMPETE		
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	NÃO COMPETE		
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	NÃO COMPETE		
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	NÃO COMPETE		
4754-7/01	Comércio varejista de móveis	NÃO COMPETE		
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	NÃO COMPETE		
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	NÃO COMPETE		
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	NÃO COMPETE		
4755-5/02	Comércio varejista de artigos de armarinho	NÃO COMPETE		
4755-5/03	Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho	NÃO COMPETE		
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	NÃO COMPETE		
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	NÃO COMPETE		
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	NÃO COMPETE		
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	NÃO COMPETE		
4761-0/01	Comércio varejista de livros	NÃO COMPETE		
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	NÃO COMPETE		
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	NÃO COMPETE		
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	NÃO COMPETE		
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	NÃO COMPETE		
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	NÃO COMPETE		
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	NÃO COMPETE		
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	NÃO COMPETE		
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	NÃO COMPETE		
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	ALTO RISCO		SIM
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	ALTO RISCO		SIM
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	ALTO RISCO		SIM
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	NÃO COMPETE		
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	BAIXO RISCO		
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	MÉDIO RISCO		
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	MÉDIO RISCO		SIM
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	NÃO COMPETE		
4782-2/01	Comércio varejista de calçados	NÃO COMPETE		
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	NÃO COMPETE		
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	NÃO COMPETE		
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	NÃO COMPETE		
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	NÃO COMPETE		
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades	NÃO COMPETE		
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	NÃO COMPETE		
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	NÃO COMPETE		
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	NÃO COMPETE		
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	NÃO COMPETE		
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	NÃO COMPETE		
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	MÉDIO RISCO		
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	NÃO COMPETE		
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	NÃO COMPETE		
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	NÃO COMPETE		
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições	NÃO COMPETE		
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	BAIXO RISCO		
4790-3/00	Comércio Ambulante e Outros tipos de Comércio Varejistas	BAIXO RISCO		
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	NÃO COMPETE		
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	NÃO COMPETE		
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	NÃO COMPETE		
4912-4/03	Transporte metroviário	NÃO COMPETE		
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	NÃO COMPETE		
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	NÃO COMPETE		
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	NÃO COMPETE		
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	NÃO COMPETE		
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	NÃO COMPETE		
4923-0/01	Serviço de táxi	NÃO COMPETE		
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	NÃO COMPETE		
4924-8/00	Transporte escolar	NÃO COMPETE		
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	NÃO COMPETE		
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	NÃO COMPETE		
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	NÃO COMPETE		
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	NÃO COMPETE		
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	NÃO COMPETE		
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	A, M OU B PERG	34	

4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	A, M OU B PERG	34	
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	NÃO COMPETE		
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	NÃO COMPETE		
4940-0/00	Transporte dutoviário	NÃO COMPETE		
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	NÃO COMPETE		
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	NÃO COMPETE		
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros	NÃO COMPETE		
5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga	NÃO COMPETE		
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	NÃO COMPETE		
5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	NÃO COMPETE		
5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	NÃO COMPETE		
5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	NÃO COMPETE		
5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	NÃO COMPETE		
5030-1/01	Navegação de apoio marítimo	NÃO COMPETE		
5030-1/02	Navegação de apoio portuário	NÃO COMPETE		
5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores	NÃO COMPETE		
5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	NÃO COMPETE		
5091-2/02	Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional	NÃO COMPETE		
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	NÃO COMPETE		
5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	NÃO COMPETE		
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular	NÃO COMPETE		
5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	NÃO COMPETE		
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular	NÃO COMPETE		
5120-0/00	Transporte aéreo de carga	NÃO COMPETE		
5130-7/00	Transporte espacial	NÃO COMPETE		
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	BAIXO RISCO		
5211-7/02	Guarda-móveis	NÃO COMPETE		
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	A OU M PERG	35, 37	
5212-5/00	Carga e descarga	NÃO COMPETE		
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	NÃO COMPETE		
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	NÃO COMPETE		
5223-1/00	Estacionamento de veículos	NÃO COMPETE		
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	NÃO COMPETE		
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	NÃO COMPETE		
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	NÃO COMPETE		
5231-1/01	Administração da infra-estrutura portuária	NÃO COMPETE		
5231-1/02	Atividades do Operador Portuário	NÃO COMPETE		
5231-1/03	Gestão de terminais aquaviários	NÃO COMPETE		
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	NÃO COMPETE		
5239-7/01	Serviços de praticagem	NÃO COMPETE		
5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	NÃO COMPETE		
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	NÃO COMPETE		
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	NÃO COMPETE		
5250-8/01	Comissaria de despachos	NÃO COMPETE		
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	NÃO COMPETE		
5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	NÃO COMPETE		
5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	NÃO COMPETE		
5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM	NÃO COMPETE		
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	NÃO COMPETE		
5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	NÃO COMPETE		
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	NÃO COMPETE		
5320-2/02	Serviços de entrega rápida	NÃO COMPETE		
5510-8/01	Hotéis	MÉDIO RISCO		
5510-8/02	Apart-hotéis	MÉDIO RISCO		
5510-8/03	Motéis	MÉDIO RISCO		
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	MÉDIO RISCO		
5590-6/02	Campings	NÃO COMPETE		
5590-6/03	Pensões (alojamento)	MÉDIO RISCO		
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	MÉDIO RISCO		
5611-2/01	Restaurantes e similares	MÉDIO RISCO		
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	MÉDIO RISCO		
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	MÉDIO RISCO		
5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	MÉDIO RISCO		
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	BAIXO RISCO		
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	MÉDIO RISCO		
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	ALTO RISCO		SIM
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	MÉDIO RISCO		
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	MÉDIO RISCO		
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	MÉDIO RISCO		
5811-5/00	Edição de livros	NÃO COMPETE		
5812-3/01	Edição de jornais diários	NÃO COMPETE		
5812-3/02	Edição de jornais não diários	NÃO COMPETE		
5813-1/00	Edição de revistas	NÃO COMPETE		
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	NÃO COMPETE		
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	NÃO COMPETE		
5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários	NÃO COMPETE		
5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários	NÃO COMPETE		
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	NÃO COMPETE		
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	NÃO COMPETE		
5911-1/01	Estúdios cinematográficos	NÃO COMPETE		
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	NÃO COMPETE		
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	NÃO COMPETE		
5912-0/01	Serviços de dublagem	NÃO COMPETE		
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	NÃO COMPETE		
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	NÃO COMPETE		

5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	NÃO COMPETE		
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	NÃO COMPETE		
6010-1/00	Atividades de rádio	NÃO COMPETE		
6021-7/00	Atividades de televisão aberta	NÃO COMPETE		
6022-5/01	Programadoras	NÃO COMPETE		
6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	NÃO COMPETE		
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	NÃO COMPETE		
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	NÃO COMPETE		
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	NÃO COMPETE		
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	NÃO COMPETE		
6120-5/01	Telefonia móvel celular	NÃO COMPETE		
6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME	NÃO COMPETE		
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	NÃO COMPETE		
6130-2/00	Telecomunicações por satélite	NÃO COMPETE		
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	NÃO COMPETE		
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por microondas	NÃO COMPETE		
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	NÃO COMPETE		
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	NÃO COMPETE		
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP	NÃO COMPETE		
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	NÃO COMPETE		
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	NÃO COMPETE		
6201-5/02	Web design	NÃO COMPETE		
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	BAIXO RISCO		
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	BAIXO RISCO		
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	NÃO COMPETE		
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	NÃO COMPETE		
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	NÃO COMPETE		
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	NÃO COMPETE		
6391-7/00	Agências de notícias	NÃO COMPETE		
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	NÃO COMPETE		
6410-7/00	Banco Central	NÃO COMPETE		
6421-2/00	Bancos comerciais	NÃO COMPETE		
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	NÃO COMPETE		
6423-9/00	Caixas econômicas	NÃO COMPETE		
6424-7/01	Bancos cooperativos	NÃO COMPETE		
6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito	NÃO COMPETE		
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	NÃO COMPETE		
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural	NÃO COMPETE		
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	NÃO COMPETE		
6432-8/00	Bancos de investimento	NÃO COMPETE		
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	NÃO COMPETE		
6434-4/00	Agências de fomento	NÃO COMPETE		
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário	NÃO COMPETE		
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo	NÃO COMPETE		
6435-2/03	Companhias hipotecárias	NÃO COMPETE		
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	NÃO COMPETE		
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	NÃO COMPETE		
6438-7/01	Bancos de câmbio	NÃO COMPETE		
6438-7/99	Outras instituições de intermediação não-monetária	NÃO COMPETE		
6440-9/00	Arrendamento mercantil	NÃO COMPETE		
6450-6/00	Sociedades de capitalização	NÃO COMPETE		
6461-1/00	Holdings de instituições financeiras	NÃO COMPETE		
6462-0/00	Holdings de instituições não-financeiras	NÃO COMPETE		
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings	NÃO COMPETE		
6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	NÃO COMPETE		
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários	NÃO COMPETE		
6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários	NÃO COMPETE		
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring	NÃO COMPETE		
6492-1/00	Securitização de créditos	NÃO COMPETE		
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	NÃO COMPETE		
6499-9/01	Clubes de investimento	NÃO COMPETE		
6499-9/02	Sociedades de investimento	NÃO COMPETE		
6499-9/03	Fundo garantidor de crédito	NÃO COMPETE		
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações	NÃO COMPETE		
6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP	NÃO COMPETE		
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	NÃO COMPETE		
6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida	NÃO COMPETE		
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	NÃO COMPETE		
6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida	NÃO COMPETE		
6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros saúde	NÃO COMPETE		
6530-8/00	Resseguros	NÃO COMPETE		
6541-3/00	Previdência complementar fechada	NÃO COMPETE		
6542-1/00	Previdência complementar aberta	NÃO COMPETE		
6550-2/00	Planos de saúde	NÃO COMPETE		
6611-8/01	Bolsa de valores	NÃO COMPETE		
6611-8/02	Bolsa de mercadorias	NÃO COMPETE		
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros	NÃO COMPETE		
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados	NÃO COMPETE		
6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários	NÃO COMPETE		
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	NÃO COMPETE		
6612-6/03	Corretoras de câmbio	NÃO COMPETE		
6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias	NÃO COMPETE		
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	NÃO COMPETE		
6613-4/00	Administração de cartões de crédito	NÃO COMPETE		
6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia	NÃO COMPETE		
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	NÃO COMPETE		
6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	NÃO COMPETE		
6619-3/04	Caixas eletrônicos	NÃO COMPETE		

6619-3/05	Operadoras de cartões de débito	NÃO COMPETE		
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	NÃO COMPETE		
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	NÃO COMPETE		
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	NÃO COMPETE		
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	NÃO COMPETE		
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	NÃO COMPETE		
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	NÃO COMPETE		
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	NÃO COMPETE		
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	NÃO COMPETE		
6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios	NÃO COMPETE		
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	NÃO COMPETE		
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	NÃO COMPETE		
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	NÃO COMPETE		
6911-7/01	Serviços advocatícios	NÃO COMPETE		
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	NÃO COMPETE		
6911-7/03	Agente de propriedade industrial	NÃO COMPETE		
6912-5/00	Cartórios	NÃO COMPETE		
6920-6/01	Atividades de contabilidade	NÃO COMPETE		
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	NÃO COMPETE		
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	NÃO COMPETE		
7111-1/00	Serviços de arquitetura	NÃO COMPETE		
7112-0/00	Serviços de engenharia	NÃO COMPETE		
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	NÃO COMPETE		
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	NÃO COMPETE		
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	NÃO COMPETE		
7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	NÃO COMPETE		
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	NÃO COMPETE		
7120-1/00	Testes e análises técnicas	A OU B PERG	37	SIM
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	NÃO COMPETE		
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	NÃO COMPETE		
7311-4/00	Agências de publicidade	NÃO COMPETE		
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	NÃO COMPETE		
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	NÃO COMPETE		
7319-0/02	Promoção de vendas	NÃO COMPETE		
7319-0/03	Marketing direto	NÃO COMPETE		
7319-0/04	Consultoria em publicidade	NÃO COMPETE		
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	NÃO COMPETE		
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	NÃO COMPETE		
7410-2/02	Design de interiores	NÃO COMPETE		
7410-2/03	Design de produto	NÃO COMPETE		
7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente	NÃO COMPETE		
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	NÃO COMPETE		
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	NÃO COMPETE		
7420-0/03	Laboratórios fotográficos	NÃO COMPETE		
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	NÃO COMPETE		
7420-0/05	Serviços de microfilmagem	NÃO COMPETE		
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	NÃO COMPETE		
7490-1/02	Escafandria e mergulho	NÃO COMPETE		
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	NÃO COMPETE		
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	NÃO COMPETE		
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	NÃO COMPETE		
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	NÃO COMPETE		
7500-1/00	Atividades veterinárias	ALTO RISCO		SIM
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	NÃO COMPETE		
7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	NÃO COMPETE		
7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	NÃO COMPETE		
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	NÃO COMPETE		
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	NÃO COMPETE		
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	NÃO COMPETE		
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	NÃO COMPETE		
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	NÃO COMPETE		
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	NÃO COMPETE		
7729-2/03	Aluguel de material médico	MÉDIO RISCO		
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	NÃO COMPETE		
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	NÃO COMPETE		
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	NÃO COMPETE		
7732-2/02	Aluguel de andaimes	NÃO COMPETE		
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	NÃO COMPETE		
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	NÃO COMPETE		
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	BAIXO RISCO		
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	BAIXO RISCO		
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	NÃO COMPETE		
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	NÃO COMPETE		
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	NÃO COMPETE		
7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária	NÃO COMPETE		
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	NÃO COMPETE		
7911-2/00	Agências de viagens	NÃO COMPETE		
7912-1/00	Operadores turísticos	NÃO COMPETE		
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	NÃO COMPETE		
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	NÃO COMPETE		
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	NÃO COMPETE		
8012-9/00	Atividades de transporte de valores	NÃO COMPETE		
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	NÃO COMPETE		
8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança	NÃO COMPETE		
8030-7/00	Atividades de investigação particular	NÃO COMPETE		
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	NÃO COMPETE		

8112-5/00	Condomínios prediais	ALTO RISCO		
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	A OU M PERG	50	
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	ALTO RISCO		SIM
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	A OU M PERG	39, 40, 41, 42, 43 e 44	
8130-3/00	Atividades paisagísticas	NÃO COMPETE		
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	NÃO COMPETE		
8219-9/01	Fotocópias	NÃO COMPETE		
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	NÃO COMPETE		
8220-2/00	Atividades de teleatendimento	NÃO COMPETE		
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	NÃO COMPETE		
8230-0/02	Casas de festas e eventos	MÉDIO RISCO		
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	NÃO COMPETE		
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	A OU B PERG	45	
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	NÃO COMPETE		
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	NÃO COMPETE		
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	NÃO COMPETE		
8299-7/04	Leiloeiros independentes	NÃO COMPETE		
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	NÃO COMPETE		
8299-7/06	Casas lotéricas	NÃO COMPETE		
8299-7/07	Salas de acesso à internet	NÃO COMPETE		
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	NÃO COMPETE		
8411-6/00	Administração pública em geral	NÃO COMPETE		
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	NÃO COMPETE		
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas	NÃO COMPETE		
8421-3/00	Relações exteriores	NÃO COMPETE		
8422-1/00	Defesa	NÃO COMPETE		
8423-0/00	Justiça	NÃO COMPETE		
8424-8/00	Segurança e ordem pública	NÃO COMPETE		
8425-6/00	Defesa Civil	NÃO COMPETE		
8430-2/00	Seguridade social obrigatória	NÃO COMPETE		
8511-2/00	Educação infantil - creche	ALTO RISCO		
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	ALTO RISCO		
8513-9/00	Ensino fundamental	MÉDIO RISCO		
8520-1/00	Ensino médio	MÉDIO RISCO		
8531-7/00	Educação superior - graduação	A OU M PERG	55	
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	A OU M PERG	55	
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	A OU M PERG	55	
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	A OU M PERG	55	SIM
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	MÉDIO RISCO		
8550-3/01	Administração de caixas escolares	NÃO COMPETE		
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	NÃO COMPETE		
8591-1/00	Ensino de esportes	BAIXO RISCO		
8592-9/01	Ensino de dança	BAIXO RISCO		
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	BAIXO RISCO		
8592-9/03	Ensino de música	BAIXO RISCO		
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	BAIXO RISCO		
8593-7/00	Ensino de idiomas	MÉDIO RISCO		
8599-6/01	Formação de condutores	NÃO COMPETE		
8599-6/02	Cursos de pilotagem	NÃO COMPETE		
8599-6/03	Treinamento em informática	BAIXO RISCO		
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	B OU A PERG	55	
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	MÉDIO RISCO		
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	B OU A PERG	55	
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	COMPETE A AGEVISA - CIB	AGEVISA CIB	
		116/2021	116/2021	
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	ALTO RISCO		SIM
8621-6/01	UTI móvel	COMPETE A AGEVISA - CIB 116/2021	AGEVISA CIB 116/2021	
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	ALTO RISCO		SIM
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	ALTO RISCO		SIM
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	ALTO RISCO		SIM
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	ALTO RISCO		SIM
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	MÉDIO RISCO		SIM
8630-5/04	Atividade odontológica	ALTO RISCO		SIM
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	ALTO RISCO		SIM
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	COMPETE A AGEVISA - CIB 116/2021	AGEVISA CIB 116/2021	
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	MÉDIO RISCO		SIM
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	ALTO RISCO		SIM
8640-2/02	Laboratórios clínicos	ALTO RISCO		SIM
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	COMPETE A AGEVISA - CIB 116/2021	AGEVISA CIB 116/2021	
8640-2/04	Serviços de tomografia	ALTO RISCO		SIM
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia (com interesse em raio-x odontológico)	ALTO RISCO		SIM
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	ALTO RISCO		SIM
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	ALTO RISCO		SIM
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	ALTO RISCO		SIM
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	ALTO RISCO		SIM
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	ALTO RISCO		SIM
8640-2/11	Serviços de radioterapia	ALTO RISCO		SIM
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	COMPETE A AGEVISA - CIB 116/2021	AGEVISA CIB 116/2021	
8640-2/13	Serviços de litotripsia	ALTO RISCO		SIM
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	COMPETE A AGEVISA - CIB 116/2021	AGEVISA CIB 116/2021	
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	ALTO RISCO		SIM
8650-0/01	Atividades de enfermagem	ALTO RISCO		SIM

8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	MÉDIO RISCO		SIM
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	BAIXO RISCO		
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	MÉDIO RISCO		SIM
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	MÉDIO RISCO		SIM
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	MÉDIO RISCO		SIM
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	COMPETE A AGEVISA - CIB 116/2021	AGEVISA 116/2021	CIB
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	A OU M PERG	46	SIM
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	NÃO COMPETE		
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	MÉDIO RISCO		SIM
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	COMPETE A AGEVISA - CIB 116/2021	AGEVISA 116/2021	CIB
8690-9/03	Atividades de acupuntura	ALTO RISCO		SIM
8690-9/04	Atividades de podologia	ALTO RISCO		SIM
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	NÃO COMPETE		
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	ALTO RISCO		SIM
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	ALTO RISCO		SIM
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	ALTO RISCO		SIM
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	ALTO RISCO		SIM
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos	BAIXO RISCO		
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	ALTO RISCO		SIM
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	ALTO RISCO		SIM
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química Não especificadas anteriormente	ALTO RISCO		SIM
8730-1/01	Orfanatos	ALTO RISCO		
8730-1/02	Albergues assistenciais	ALTO RISCO		
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	MÉDIO RISCO		
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	NÃO COMPETE		
9001-9/01	Produção teatral	NÃO COMPETE		
9001-9/02	Produção musical	NÃO COMPETE		
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	NÃO COMPETE		
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	NÃO COMPETE		
9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	NÃO COMPETE		
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	NÃO COMPETE		
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	NÃO COMPETE		
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	NÃO COMPETE		
9002-7/02	Restauração de obras de arte	NÃO COMPETE		
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	BAIXO RISCO		
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	NÃO COMPETE		
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	NÃO COMPETE		
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	NÃO COMPETE		
9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	NÃO COMPETE		
9200-3/01	Casas de bingo	BAIXO RISCO		
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	NÃO COMPETE		
9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	NÃO COMPETE		
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	NÃO COMPETE		
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	MÉDIO RISCO		
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	MÉDIO RISCO		SIM
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	NÃO COMPETE		
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	NÃO COMPETE		
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	BAIXO RISCO		
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	MÉDIO RISCO		
9329-8/02	Exploração de boliches	BAIXO RISCO		
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	BAIXO RISCO		
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	BAIXO RISCO		
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	NÃO COMPETE		
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	NÃO COMPETE		
9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional	NÃO COMPETE		
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais	NÃO COMPETE		
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	NÃO COMPETE		
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	NÃO COMPETE		
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	NÃO COMPETE		
9492-8/00	Atividades de organizações políticas	NÃO COMPETE		
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	NÃO COMPETE		
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	NÃO COMPETE		
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	NÃO COMPETE		
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	NÃO COMPETE		
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	NÃO COMPETE		
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	NÃO COMPETE		
9529-1/02	Chaveiros	NÃO COMPETE		
9529-1/03	Reparação de relógios	NÃO COMPETE		
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados	NÃO COMPETE		
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	NÃO COMPETE		
9529-1/06	Reparação de jóias	NÃO COMPETE		
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	NÃO COMPETE		
9601-7/01	Lavanderias (LAVANDERIA HOSPITALAR DEVE APRESENTAR RESP. TÉCNICO)	A OU M PERG	47	
9601-7/02	Tinturarias	NÃO COMPETE		
9601-7/03	Toalheiros	COMPETE A AGEVISA CIB 116/2021	AGEVISA 116/2021	CIB
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	MÉDIO RISCO		
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	A OU M PERG	46	SIM
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	NÃO COMPETE		
9603-3/02	Serviços de cremação	NÃO COMPETE		
9603-3/03	Serviços de sepultamento	BAIXO RISCO		
9603-3/04	Serviços de funerárias	ALTO RISCO		
9603-3/05	Serviços de somatoconservação	ALTO RISCO		SIM
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	ALTO RISCO		

9609-2/02	Agências matrimoniais	NÃO COMPETE		
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	NÃO COMPETE		
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	BAIXO RISCO		
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	ALTO RISCO		SIM
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos	BAIXO RISCO		
9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos	BAIXO RISCO		
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	BAIXO RISCO		
9700-5/00	Serviços domésticos	NÃO COMPETE		
9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	NÃO COMPETE		

ANEXO II – PERGUNTAS PARA DEFINIÇÃO DE RISCO SANITÁRIO

Nº	TEXTO DA PERGUNTA
1	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
2	O produto fabricado será comestível? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
3	O beneficiamento do produto será industrial? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
4	O polvilho, resultado do exercício da atividade econômica, será diferente de produto artesanal? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
5	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
6	O gelo fabricado será para consumo humano ou entrará em contato com alimentos e bebidas? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
7	O produto se destina a entrar em contato com alimento ou será usado para embalar produto a ser esterilizado? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
8	O produto se destina a entrar em contato com alimento ou produto para saúde? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
9	O gás fabricado será usado para fins terapêuticos? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
10	O resultado do exercício da atividade será produto de uso ou aplicação como aditivo de alimentos? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
11	O resultado do exercício da atividade será utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
12	O resultado do exercício da atividade serão tintas, vernizes, esmaltes, lacas, pigmentos e/ou corantes que utilizam precursores no processo de síntese química nestes compostos? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
13	O resultado do exercício da atividade será utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
14	O resultado do exercício da atividade serão adesivos, colas, decalques e selantes para uso industrial e doméstico de origem animal, vegetal e sintética que utilizam precursores no processo de síntese química destes compostos? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
15	O resultado do exercício da atividade será aditivo alimentar ou insumo farmacêutico ou insumo para cosméticos, perfumes e produtos de higiene ou insumo para indústria de produtos para saúde ou insumo para saneantes? (Se sim será cla com o maior grau de risco)
16	Haverá a fabricação de preservativos? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
17	Haverá a fabricação de luvas para procedimentos médicos, odontológicos ou hospitalares? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
18	O resultado do exercício da atividade será embalagem de material plástico que entra em contato com alimento e/ou para diagnóstico de uso in vitro ou produto não estéril indicado para apoio a procedimentos de saúde? (Se sim será classifica o maior grau de risco)
19	Haverá a fabricação de embalagens de vidro que entram em contato com alimento? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
20	Haverá a fabricação de produtos refratários utilizados como embalagem que entra em contato com alimento? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
21	Haverá a fabricação de produtos cerâmicos não refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimento? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
22	Haverá a fabricação de embalagens metálicas que entram em contato com alimento? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
23	Haverá fabricação de aparelhos ou suas partes, equipamentos ou acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinados ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive educação física, embelezamento e correção estética? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
24	Haverá a fabricação de equipamentos ou aparelhos de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinados ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação embelezamento e correção estética? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
25	Haverá a fabricação de esterilizadores para laboratórios, hospitais ou outros fins? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
26	Haverá a fabricação de triciclos não-motorizados, peças e acessórios que serão utilizados como produtos para saúde? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
27	Haverá fabricação de produtos para saúde? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
28	Haverá no exercício a fabricação de escova dental? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
29	Haverá no exercício da atividade a fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
30	Haverá no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
31	Haverá no exercício da atividade a realização de fracionamento, acondicionamento, embalagem e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
32	Haverá a realização de atividade de engarrafamento e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo, de água mineral? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
33	O resultado do exercício da atividade compreenderá a comercialização de produtos para a saúde? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
34	Qual o tipo de produto a ser transportado? (Alto - medicamentos, Médio - produtos de interesse a saúde e alimentos, Baixo Risco – demais produtos)
35	Haverá, no exercício da atividade, o armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue e/ou produtos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade? (Se classificado com o maior grau de risco)
36	Haverá o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
37	Haverá no exercício da atividade a análise de produto sujeito à Vigilância Sanitária? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
38	O resultado do exercício da atividade incluirá a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
39	Haverá no exercício da atividade o procedimento de esterilização de produtos relacionados à saúde? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
40	Haverá a prestação de serviços de reprocessamento por gás óxido de etileno (E.T.O) ou suas misturas? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
41	Haverá a prestação de serviços de esterilização por gás óxido de etileno ou suas misturas em hospital ou entidade a ele assemelhada? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
42	Haverá a prestação de serviços de irradiação de alimentos por radiação ionizante? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
43	Haverá a prestação de serviços de esterilização através de óxido de etileno (E.T.O) ou radiação ionizante? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
44	Haverá a prestação de serviços de eliminação de microorganismos nocivos por meio de esterilização em equipamentos médico-hospitalares e/ou outros? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
45	Haverá, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasame aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
46	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
47	O exercício da atividade compreenderá lavanderia, autônoma e independente de outro estabelecimento, que processa roupa hospitalar? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
48	Comercializa produtos de interesse sanitário, tais como Oxigênio medicinal, essências não manipuladas para cosméticos? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
49	Comercializa produtos de interesse sanitário, tais como: saneantes, cosméticos e produtos para a saúde? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
50	A atividade é exercida em unidade hospitalar? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
51	A associação executa atividades da área de saúde? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
52	Haverá o comércio de alvejante e detergente industrial? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
53	Haverá comércio ou armazenamento de ovos? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
54	Haverá comércio de produtos saneantes ou para saúde? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
55	Haverá procedimento ou aula prática na área de saúde? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
56	Exercerá a atividade no endereço da empresa? (Se sim será classificado com o maior grau de risco)
57	Haverá a revenda de produtos de panificação predominante de produção própria? (Se sim, será classificado no maior grau de risco)

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO

Declaramos, para os devidos fins, que o estabelecimento, cadastrado sob o nº. de CNPJ: , com endereço na Av./Rua: , nº. Bairro: do município de Porto Velho, Estado de Rondônia, está dispensado de licenciamento sanitário por estar enquadrado nas atividades “Não Compete”, conforme decreto municipal nº 16.466 e Instrução Normativa da Vigilância Municipal nº, nas atividades econômicas abaixo relacionadas.

Todavia, o responsável pelo estabelecimento em epígrafe está ciente de que está sujeito à Fiscalização sanitária para apreciação das fidedignas atividades exercidas na empresa, permanecendo ciente que qualquer desconformidade ou discrepância entre as informações prestadas e a realidade da empresa, estará sujeito ao cancelamento da dispensa de licenciamento, cancelamento da isenção e demais penalidades previstas, podendo ainda incorrer em responsabilização cível e criminal.

Código de subclasses	CNAE 2.	3 Descrição da atividade (Subclasse CNAE)

Porto Velho-RO, de de .

Gerente DVISA

ANEXO IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS				
ALTO RISCO SANITÁRIO				
	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente			
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto			
1081-3/01	Beneficiamento de café			
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas			
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates			
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes			
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias			
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos			
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais			
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas			
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados			
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho			
ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ SAÚDE/SIGFÁCIL	DE ALVARÁ SAÚDE/PROTOCOLO	LICENÇA SANITÁRIA/RENOVAÇÃO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;		x	x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;		x	x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;		x	Apresentar somente em caso de alteração
4	Certificado atualizado do Corpo de Bombeiros;	x	x	
5	Relação das atividades desenvolvidas e/ou serviços que serão prestados incluindo os executados em ambientes terceirizados;	x	x	x
6	Cópia da carteira profissional do RT emitida pelo conselho correspondente;	x	x	x
7	Prova de relação contratual entre o RT e empresa, caso o RT não faça parte do quadro societário da empresa;	x	x	x
8	Certificado de Responsabilidade Técnica emitida pelo respectivo Conselho de Classe, quando for o caso;	x	x	x
9	Relação dos veículos utilizados no desenvolvimento das atividades quando for o caso;	x	x	x
10	Requerimento de inspeção sanitária em veículos com cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome da empresa a ser licenciada ou contrato de locação/cedência quando for o caso;	x	x	x
11	Comprovação da regularidade sanitária do transporte utilizado na prestação do serviço, quando for o caso;	x	x	x
12	Manual de Boas Práticas;	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
13	Procedimento Operacional Padrão – POP, relativo as atividades desenvolvidas;	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
14	Rótulo aprovado pelo órgão fiscalizador competente, a depender do tipo de produto fabricado;	x	x	
OBSERVAÇÕES:				
• Outros documentos poderão ser solicitados de acordo com a regulamentação específica de cada atividade para melhor avaliação desta DVISA, considerando Art. 15, da LEI 1562/2003. • Os item 7 poderá ser substituído por Certificação Profissional/Técnica, quando houver previsão legal através de legislação específica da atividade.				
DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO				
• Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular; • Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA; • Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus; • Laudo laboratorial da qualidade da água semestral, caso a empresa utilize sistema alternativo de abastecimento de água ou comprovante da CAERD; • Manter atualizados os Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades; • Manual de Boas Práticas;				

ANEXO IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS				
ALTO RISCO SANITÁRIO				
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos			
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água			
ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ SAÚDE/FÁCIL	DE ALVARÁ SAÚDE/PROTOCOLO	LICENÇA SANITÁRIA/RENOVAÇÃO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;		x	x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;		x	x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;		x	Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;		x	Apresentar somente em caso de alteração
5	Relação das atividades desenvolvidas e/ou serviços que serão prestados incluindo os executados em ambientes terceirizados;	x	x	x
6	Cópia da carteira profissional do RT emitida pelo conselho correspondente;	x	x	x
7	Prova de relação contratual entre o RT e empresa, caso o RT não faça parte do quadro societário da empresa;	x	x	x
8	Certificado de Responsabilidade Técnica emitida pelo respectivo Conselho de Classe, quando for o caso;	x	x	x
9	Procedimento Operacional Padrão – POP, relativo as atividades desenvolvidas;	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
OBSERVAÇÕES:				
1) Outros documentos poderão ser solicitados de acordo com a regulamentação específica de cada atividade para melhor avaliação desta DVISA, considerando Art. 15, da LEI 1562/2003.				

DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO

• Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular; • Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA; • Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus; • Laudo laboratorial da qualidade da água semestral, caso a empresa utilize sistema alternativo de abastecimento de água ou comprovante da CAERD; • Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades desenvolvidas;

ANEXO IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**ALTO RISCO SANITÁRIO**

1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação Industrial
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente
1099-6/04	Fabricação de gelo comum
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ SAÚDE/FÁCIL	DE SIG	ALVARÁ DE SAÚDE/PROTOCOLO	LICENÇA SANITÁRIA/RENOVAÇÃO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;			x	x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;			x	x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;			x	Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;			x	Apresentar somente em caso de alteração
5	Relação das atividades desenvolvidas e/ou serviços que serão prestados incluindo os executados em ambientes terceirizados;	x		x	x
6	Cópia da carteira profissional do RT emitido pelo conselho correspondente;	x		x	x
7	Prova de relação contratual entre o RT e empresa, caso o RT não seja o proprietário;	x		x	x
8	Manual de Boas Práticas;	x		x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
9	Procedimento Operacional Padrão – POP, relativo as atividades desenvolvidas;	x		x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
10	Rótulo aprovado pelo órgão fiscalizador competente, a depender do tipo de produto fabricado.	x		x	

OBSERVAÇÕES:

• Outros documentos poderão ser solicitados de acordo com a regulamentação específica de cada atividade para melhor avaliação desta DVISA, considerando Art. 15, da LEI 1562/2003. • O item 7 poderá ser substituído por Certificação Profissional/Técnica, quando houver previsão legal através de legislação específica da atividade.

DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO

• Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular; • Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA; • Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus; • Laudo laboratorial da qualidade da água semestral, caso a empresa utilize sistema alternativo de abastecimento de água ou comprovante da CAERD; • Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades; • Manual de Boas Práticas;

ANEXO IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**ALTO RISCO SANITÁRIO**

4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues
4722-9/02	Peixaria
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria

ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ SAÚDE/FÁCIL	DE SIG	ALVARÁ DE SAÚDE/PROTOCOLO	LICENÇA SANITÁRIA/RENOVAÇÃO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;			x	x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;			x	x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;			x	Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;			x	Apresentar somente em caso de alteração
5	Relação das atividades desenvolvidas e/ou serviços que serão prestados incluindo os executados em ambientes terceirizados;	x		x	x
6	Certificado de curso de boas práticas de manipulação de alimentos;	x		x	
7	Manual de Boas Práticas;	x		x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
8	Procedimento Operacional Padrão – POP, relativo as atividades desenvolvidas.	x		x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.

OBSERVAÇÕES:

1) Outros documentos poderão ser solicitados de acordo com a regulamentação específica de cada atividade para melhor avaliação desta DVISA, considerando Art. 15, da LEI 1562/2003.

DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO

• Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular; • Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA; • Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus; • Laudo laboratorial da qualidade da água semestral, caso a empresa utilize sistema alternativo de abastecimento de água ou comprovante da CAERD; • Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades; • Manual de Boas Práticas;

ANEXO IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**ALTO RISCO SANITÁRIO**

9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza				
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing				
8690-9/03	Atividades de acupuntura				
8690-9/04	Atividades de podologia				
ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ SAÚDE/FÁCIL	DE SIG	ALVARÁ SAÚDE/PROTOCOLO	DE LICENÇA SANITÁRIA/RENOVAÇÃO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;			x	x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;			x	x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;			x	Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;			x	Apresentar somente em caso de alteração
5	Relação das atividades desenvolvidas e/ou serviços que serão prestados incluindo os executados em ambientes terceirizados;	x		x	x
6	Cópia da carteira profissional do RT emitido pelo conselho correspondente ou Certificado de capacitação técnica específica;	x		x	x
7	Prova de relação contratual entre o RT e empresa, caso o RT não seja o proprietário;	x		x	Apresentar somente em caso de alteração
8	Certificado de Responsabilidade Técnica emitida pelo respectivo Conselho de Classe, quando for o caso;	x		x	x
9	Relação dos equipamentos utilizados na prestação de serviços com seus respectivos laudos de manutenção preventiva e corretiva;	x		x	x
10	Plano de Gerenciamento de Resíduos;	x		x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
11	Contrato com empresa prestadora de serviço de destinação de resíduos;	x		x	x
12	Procedimento Operacional Padrão – POP, relativo as atividades desenvolvidas;	x		x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.

OBSERVAÇÕES:

1) Outros documentos poderão ser solicitados de acordo com a regulamentação específica de cada atividade para melhor avaliação desta DVISA, considerando Art. 15, da LEI 1562/2003.

DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO

• Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular; • Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA; • Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus; • Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades;

ANEXO IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**ALTO RISCO SANITÁRIO**

1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis				
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos				
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel				
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão				
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado				
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes				
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios				
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras				
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional				
ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ SAÚDE/FÁCIL	DE SIG	ALVARÁ SAÚDE/PROTOCOLO	DE LICENÇA SANITÁRIA/RENOVAÇÃO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;			x	x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;			x	x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;			x	Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;			x	Apresentar somente em caso de alteração
5	Relação das atividades desenvolvidas e/ou serviços que serão prestados incluindo os executados em ambientes terceirizados;	x		x	x
6	Cópia da carteira profissional do RT emitido pelo conselho correspondente;	x		x	x
7	Prova de relação contratual entre o RT e empresa, caso o RT não seja o proprietário;	x		x	Apresentar somente em caso de alteração
8	Certificado de Responsabilidade Técnica emitida pelo respectivo Conselho de Classe, quando for o caso;	x		x	x
9	Manual de Boas Práticas de Fabricação;	x		x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
10	Procedimento Operacional Padrão – POP, relativo as atividades desenvolvidas;	x		x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.

DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO

• Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular; • Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA; • Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus; • Laudo laboratorial da qualidade da água semestral, caso a empresa utilize sistema alternativo de abastecimento de água ou comprovante da CAERD; • Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades; • Manual de Boas Práticas;

ANEXO IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**ALTO RISCO SANITÁRIO**

8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato				
ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ SAÚDE/FÁCIL	DE SIG	ALVARÁ SAÚDE/PROTOCOLO	DE LICENÇA SANITÁRIA/RENOVAÇÃO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;			x	x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;			x	x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;			x	Apresentar somente em

					caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;			x	Apresentar somente em caso de alteração
5	Relação das atividades desenvolvidas e/ou serviços que serão prestados incluindo os executados em ambientes terceirizados;	x		x	x
6	Cópia da carteira profissional do RT emitido pelo conselho correspondente ou Certificado de capacitação técnica específica;	x		x	x
7	Prova de relação contratual entre o RT e empresa, caso o RT não seja o proprietário;	x		x	Apresentar somente em caso de alteração
8	Certificado de Responsabilidade Técnica emitida pelo respectivo Conselho de Classe, quando for o caso;	x		x	x
9	Manual de Boas Práticas de Fabricação;	x		x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
10	Procedimento Operacional Padrão – POP, relativo as atividades desenvolvidas;	x		x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.

OBSERVAÇÕES:

1) Outros documentos poderão ser solicitados de acordo com a regulamentação específica de cada atividade para melhor avaliação desta DVISA, considerando Art. 15, da LEI 1562/2003.

DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO

• Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular; • Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA; • Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus; • Laudo laboratorial da qualidade da água semestral, caso a empresa utilize sistema alternativo de abastecimento de água ou comprovante da CAERD; • Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades; • Manual de Boas Práticas;

ANEXO IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

ALTO RISCO SANITÁRIO

8511-2/00	Educação infantil - creche				
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola				
ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ SAÚDE/ FÁCIL	DE SIG	ALVARÁ DE SAÚDE/ PROTOCOLO	LICENÇA SANITÁRIA/ RENOVAÇÃO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;			x	x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;			x	x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;			x	Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;			x	Apresentar somente em caso de alteração
5	Relação dos serviços terceirizados, comprovação da relação contratual e regularidade sanitária dos respectivos prestadores; ou declaração que não terceiriza;	x		x	x
6	Certificado de curso de boas práticas de manipulação de alimentos dos respectivos manipuladores quando houver fornecimento de alimentos;	x		x	
7	Comprovante de manutenção (3 meses) , desinfecção e limpeza de bebedouros;	x		x	x
8	Procedimento Operacional Padrão – POP, relativo as atividades desenvolvidas;	x		x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.

OBSERVAÇÕES:

1) Outros documentos poderão ser solicitados de acordo com a regulamentação específica de cada atividade para melhor avaliação desta DVISA, considerando Art. 15, da LEI 1562/2003.

DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO

• Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular; • Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA; • Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus; • Laudo laboratorial da qualidade da água semestral, caso a empresa utilize sistema alternativo de abastecimento de água ou comprovante da CAERD; • Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades;

ANEXO IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

ALTO RISCO SANITÁRIO

8531-7/00	Educação superior - graduação				
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação				
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão				
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico				
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial				
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente				
ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ DE SAÚDE/ SIG FÁCIL	DE	ALVARÁ DE SAÚDE/ PROTOCOLO	LICENÇA SANITÁRIA/ RENOVAÇÃO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;			x	x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;			x	x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;			x	Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;			x	Apresentar somente em caso de alteração
5	Relação das atividades desenvolvidas e/ou serviços que serão prestados incluindo os executados em ambientes terceirizados;	x		x	x
6	Relação dos serviços terceirizados, comprovação da relação contratual e regularidade sanitária dos respectivos prestadores; ou declaração que não terceiriza;				
7	Cópia da carteira profissional do RT emitido pelo conselho correspondente;	x		x	x
8	Prova de relação contratual entre o RT e empresa, caso o RT não seja o proprietário;	x		x	Apresentar somente em caso de alteração
9	Certificado de Responsabilidade Técnica emitida pelo respectivo Conselho de Classe, quando for o caso;	x		x	x
10	Comprovante de manutenção (3 meses) , desinfecção e limpeza de bebedouros;	x		x	x
11	Manual de Boas Práticas;	x		x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
12	Procedimento Operacional Padrão – POP, relativo as atividades desenvolvidas;	x		x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.

OBSERVAÇÕES:

1) Outros documentos poderão ser solicitados de acordo com a regulamentação específica de cada atividade para melhor avaliação desta DVISA, considerando Art. 15, da LEI 1562/2003.

DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO

• Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular; • Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA; • Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus; • Laudo laboratorial da qualidade da água semestral, caso a empresa utilize sistema alternativo de abastecimento de água ou comprovante da CAERD • Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades; • Manual de Boas Práticas

ANEXO IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS				
ALTO RISCO SANITÁRIO				
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente			
8650-0/01	Atividades de enfermagem			
ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ SAÚDE/FÁCIL	DE SIG	ALVARÁ SAÚDE/PROTOCOLO DE LICENÇA SANITÁRIA/RENOVAÇÃO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;			x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;	x		x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;			x
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;			x
5	Relação das atividades desenvolvidas e/ou serviços que serão prestados incluindo os executados em ambientes terceirizados;	x	x	x
6	Cópia da carteira profissional do RT emitido pelo conselho correspondente;	x	x	x
7	Prova de relação contratual entre o RT e empresa, caso o RT não seja o proprietário;	x	x	x
8	Certificado de Responsabilidade Técnica emitida pelo respectivo Conselho de Classe, quando for o caso;	x	x	x
9	Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – C.N.E.S.;	x	x	x
10	Relação dos equipamentos utilizados na prestação de serviços com seus respectivos laudos de manutenção preventiva e corretiva;	x	x	x
11	Plano de Gerenciamento de Resíduos;	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
12	Contrato com empresa prestadora de serviço de destinação de resíduos;	x	x	x
13	Procedimento Operacional Padrão – POP, relativo as atividades desenvolvidas;	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
OBSERVAÇÕES:				
1) Outros documentos poderão ser solicitados de acordo com a regulamentação específica de cada atividade para melhor avaliação desta DVISA, considerando Art. 15, da LEI 1562/2003.				
DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO				
• Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular; • Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA; • Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus; • Laudo laboratorial da qualidade da água semestral, caso a empresa utilize sistema alternativo de abastecimento de água ou comprovante da CAERD; • Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades;				

ANEXO IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS				
ALTO RISCO SANITÁRIO				
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários			
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos			
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento			
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal			
ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ SAÚDE/FÁCIL	DE SIG	ALVARÁ SAÚDE/PROTOCOLO DE LICENÇA SANITÁRIA/RENOVAÇÃO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;			x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;	x		x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;			x
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;			x
5	Relação das atividades desenvolvidas e/ou serviços que serão prestados incluindo os executados em ambientes terceirizados;	x	x	x
6	Cópia da carteira profissional do RT emitido pelo conselho correspondente	x	x	x
7	Prova de relação contratual entre o RT e empresa, caso o RT não seja o proprietário;	x	x	x
8	Certificado de Responsabilidade Técnica emitida pelo respectivo Conselho de Classe, quando for o caso;	x	x	x
9	Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE	x	x	x
10	Relação de produtos fabricados com seus respectivos números de registro	x	x	x
11	Projeto Arquitetônico aprovado	x	x	x
12	Plano de gerenciamento de resíduos	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
13	Manual de Boas Práticas;	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
14	Procedimento Operacional Padrão – POP, relativo as atividades desenvolvidas;	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
OBSERVAÇÕES:				
1) Outros documentos poderão ser solicitados de acordo com a regulamentação específica de cada atividade para melhor avaliação desta DVISA, considerando Art. 15, da LEI 1562/2003.				
DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO				
• Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular; • Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA; • Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus; • Laudo laboratorial da qualidade da água semestral, caso a empresa utilize sistema alternativo de abastecimento de água ou comprovante da CAERD • Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades; • Manual de Boas Práticas				

ANEXO IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS				
ALTO RISCO SANITÁRIO				
2110-6/00	Fabricação de produtos farmacêuticos			
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano			
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano			
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano			
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas			
2014-2/00	Fabricação de gases industriais (Fins terapêuticos)			

ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ SAÚDE/FÁCIL	DE SIG	ALVARÁ DE SAÚDE/PROTOCOLO	LICENÇA SANITÁRIA/RENOVAÇÃO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;			x	x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;			x	x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;			x	Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;			x	Apresentar somente em caso de alteração
5	Cópia da carteira profissional do RT emitida pelo conselho correspondente;	x		x	x
6	Prova de relação contratual entre o RT e empresa, caso o RT não faça parte do quadro societário da empresa;	x		x	x
7	Certificado de Responsabilidade Técnica emitida pelo respectivo Conselho de Classe, quando for o caso;	x		x	x
8	Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE	x		x	Apresentar somente em caso de alteração
9	Autorização Especial - AE; Aplicável aos CNAES 2121-1/01, 2110-6/00 e 2123-8/00	x		x	Apresentar somente em caso de alteração
10	Relação de produtos fabricados com seus respectivos números de registro	x		x	x
11	Projeto Arquitetônico aprovado	x		x	Apresentar somente em caso de alteração
12	Plano de gerenciamento de resíduos	x		x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
13	Manual de Boas Práticas de Fabricação e Controle	x		x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
14	Procedimento Operacional Padrão – POP, relativo as atividades desenvolvidas;	x		x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.

OBSERVAÇÕES:

1) Outros documentos poderão ser solicitados de acordo com a regulamentação específica de cada atividade para melhor avaliação desta DVISA, considerando Art. 15, da LEI 1562/2003.

DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO

• Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular; • Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA; • Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus; • Laudo laboratorial da qualidade da água semestral, caso a empresa utilize sistema alternativo de abastecimento de água ou comprovante da CAERD • Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades; • Manual de Boas Práticas

ANEXO IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**ALTO RISCO SANITÁRIO**

ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ SAÚDE/FÁCIL	DE SIG	ALVARÁ DE SAÚDE/PROTOCOLO	LICENÇA SANITÁRIA/RENOVAÇÃO
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos (Produtos para saúde)				
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;			x	x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;			x	x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;			x	Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;			x	Apresentar somente em caso de alteração
5	Cópia da carteira profissional do RT emitida pelo conselho correspondente;	x		x	x
6	Prova de relação contratual entre o RT e empresa, caso o RT não faça parte do quadro societário da empresa;	x		x	x
7	Certificado de Responsabilidade Técnica emitida pelo respectivo Conselho de Classe, quando for o caso;	x		x	x
8	Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE	x		x	Apresentar somente em caso de alteração
9	Relação de produtos fabricados com seus respectivos números de registro	x		x	x
10	Projeto Arquitetônico aprovado	x		x	Apresentar somente em caso de alteração
11	Plano de gerenciamento de resíduos	x		x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
12	Manual de Boas Práticas de Fabricação e Controle	x		x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
13	Procedimento Operacional Padrão – POP, relativo as atividades desenvolvidas;	x		x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.

OBSERVAÇÕES:

1) Outros documentos poderão ser solicitados de acordo com a regulamentação específica de cada atividade para melhor avaliação desta DVISA, considerando Art. 15, da LEI 1562/2003.

DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO

• Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular; • Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA; • Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus; • Laudo laboratorial da qualidade da água semestral, caso a empresa utilize sistema alternativo de abastecimento de água ou comprovante da CAERD • Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades; • Manual de Boas Práticas

ANEXO IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**ALTO RISCO SANITÁRIO**

ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ SAÚDE/FÁCIL	DE SIG	ALVARÁ DE SAÚDE/PROTOCOLO	LICENÇA SANITÁRIA/RENOVAÇÃO
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano				
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas				
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas				
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos				
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis				
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;			x	x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;			x	x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;			x	Apresentar somente em caso de alteração

4	Documento de identificação com foto do responsável legal;		x	Apresentar somente em caso de alteração
4	Cópia da carteira profissional do RT emitido pelo conselho correspondente;	x	x	x
4	Prova de relação contratual entre o RT e empresa, caso o RT não faça parte do quadro societário da empresa;	x	x	x
5	Certificado de Responsabilidade Técnica emitida pelo respectivo Conselho de Classe, quando for o caso;	x	x	x
6	Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE;	x	x	Apresentar somente em caso de alteração
7	Autorização Especial - AE (Exceto CNAEs 4771-7/01 e 4771-7/03)	x	x	Apresentar somente em caso de alteração
8	Plano de gerenciamento de resíduos;	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
9	Contrato com empresa coletora de resíduos;	x	x	x
10	Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – C.N.E.S.; (Exceto CNAE 4644-3/01)	x	x	Apresentar somente em caso de alteração
11	Manual de Boas Práticas;	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
12	Procedimento Operacional Padrão – POP, relativo as atividades desenvolvidas;	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
13	Declaração dos serviços farmacêuticos prestados;	x	x	x

OBSERVAÇÕES:

1) Outros documentos poderão ser solicitados de acordo com a regulamentação específica de cada atividade para melhor avaliação desta DVISA, considerando Art. 15, da LEI MUNICIPAL 1.562/2003.

DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO

• Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular; • Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA; • Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus; • Laudo laboratorial da qualidade da água semestral, caso a empresa utilize sistema alternativo de abastecimento de água ou comprovante da CAERD • Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades; • Manual de Boas Práticas

ANEXO IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**ALTO RISCO SANITÁRIO**

8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica				
8640-2/02	Laboratórios clínicos				
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana				
ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ SAÚDE/FÁCIL	DE SIG	ALVARÁ SAÚDE/PROTOCOLO	LICENÇA SANITÁRIA/RENOVAÇÃO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;			x	x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;			x	x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;			x	Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;			x	Apresentar somente em caso de alteração
5	Relação das atividades desenvolvidas e/ou serviços que serão prestados incluindo os executados em ambientes terceirizados;	x		x	x
6	Contrato de prestação de serviços em caso de terceirização das atividades;	x		x	x
7	Relação dos equipamentos utilizados na prestação de serviços com seus respectivos laudos de manutenção preventiva e corretiva;	x		x	x
8	Cópia da carteira profissional do RT emitida pelo conselho correspondente;	x		x	x
9	Prova de relação contratual entre o RT e empresa, caso o RT não faça parte do quadro societário da empresa;	x		x	x
10	Certificado de Responsabilidade Técnica emitida pelo respectivo Conselho de Classe, quando for o caso;	x		x	x
11	Plano de gerenciamento de resíduos;	x		x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
12	Contrato com empresa coletora de resíduos	x		x	x
13	Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – C.N.E.S.;	x		x	Apresentar somente em caso de alteração
14	Manual de Boas Práticas	x		x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
15	Procedimento Operacional Padrão – POP, relativo as atividades desenvolvidas;	x		x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.

OBSERVAÇÕES:

1) Outros documentos poderão ser solicitados de acordo com a regulamentação específica de cada atividade para melhor avaliação desta DVISA, considerando Art. 15, da LEI 1562/2003.

DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO

• Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular; • Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA; • Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus; • Laudo laboratorial da qualidade da água semestral, caso a empresa utilize sistema alternativo de abastecimento de água ou comprovante da CAERD • Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades; • Manual de Boas Práticas

ANEXO IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**ALTO RISCO SANITÁRIO**

8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel				
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências				
ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ SAÚDE/FÁCIL	DE SIG	ALVARÁ DE SAÚDE/PROTOCOLO	LICENÇA SANITÁRIA/RENOVAÇÃO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;			x	x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;			x	x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;			x	Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;			x	Apresentar somente em caso de alteração
5	Relação das atividades desenvolvidas e/ou serviços que serão prestados	x		x	x
6	Relação dos equipamentos utilizados na prestação de serviços com seus respectivos laudos de manutenção preventiva e	x		x	x

	corretiva;			
7	Cópia da carteira profissional do RT emitida pelo conselho correspondente;	x	x	x
8	Prova de relação contratual entre o RT e empresa, caso o RT não faça parte do quadro societário da empresa;	x	x	x
9	Certificado de Responsabilidade Técnica emitida pelo respectivo Conselho de Classe, quando for o caso;	x	x	x
10	Plano de Gerenciamento de Resíduos;	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
11	Contrato com empresa prestadora de serviço de destinação de resíduos;	x	x	x
12	Relação dos veículos utilizados no desenvolvimento das atividades quando for o caso;	x	x	x
13	Requerimento de inspeção sanitária em veículos com cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome da empresa a ser licenciada ou contrato de locação/cedência quando for o caso;	x	x	x
14	Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – C.N.E.S.;	x	x	Apresentar somente em caso de alteração
15	Manual de Boas Práticas e Controle	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
16	Procedimento Operacional Padrão – POP, relativo as atividades desenvolvidas;	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.

OBSERVAÇÕES:

1) Outros documentos poderão ser solicitados de acordo com a regulamentação específica de cada atividade para melhor avaliação desta DVISA, considerando Art. 15, da LEI 1562/2003.

DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO

• Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular; • Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA; • Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus; • Laudo laboratorial da qualidade da água semestral, caso a empresa utilize sistema alternativo de abastecimento de água ou comprovante da CAERD • Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades; • Manual de Boas Práticas

ANEXO IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

ALTO RISCO SANITÁRIO

8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/04	Atividade odontológica

ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ SAÚDE/FÁCIL	DE SIG	ALVARÁ SAÚDE/PROTOCOLO	DE	LICENÇA SANITÁRIA/RENOVAÇÃO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;			x		x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;			x		x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;			x		Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;			x		Apresentar somente em caso de alteração
5	Relação das atividades desenvolvidas e/ou serviços que serão prestados incluindo os executados em ambientes terceirizados	x		x		x
6	Contrato de prestação de serviços em caso de terceirização das atividades;	x		x		x
7	Relação dos equipamentos utilizados na prestação de serviços com seus respectivos laudos de manutenção preventiva e corretiva;	x		x		x
8	Teste de aceitação e controle de qualidade para serviços de Radiologia Odontológica Intraoral (Observar validade de 2 anos do documento, salvo se houver qualquer alteração).	x		x		x
9	Laudo de levantamento radiométrico (Observar validade de 4 anos do documento, salvo se houver qualquer alteração)	x		x		x
10	Cópia da carteira profissional do RT emitida pelo conselho correspondente;	x		x		x
11	Prova de relação contratual entre o RT e empresa, caso o RT não faça parte do quadro societário da empresa;	x		x		x
12	Certificado de Responsabilidade Técnica emitida pelo respectivo Conselho de Classe, quando for o caso;	x		x		x
13	Plano de Gerenciamento de Resíduos;	x		x		Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
14	Contrato com empresa prestadora de serviço de destinação de resíduos;	x		x		x
15	Parecer técnico de aprovação pela AGEVISA do Projeto Básico de Arquitetura (PBA);	x		x		Apresentar somente em caso de alteração
16	Contrato com empresa coletora de resíduos	x		x		x
17	Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – C.N.E.S.;	x		x		Apresentar somente em caso de alteração
18	Procedimento Operacional Padrão – POP, relativo as atividades desenvolvidas;	x		x		Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.

OBSERVAÇÕES:

1) Outros documentos poderão ser solicitados de acordo com a regulamentação específica de cada atividade para melhor avaliação desta DVISA, considerando Art. 15, da LEI 1562/2003.

DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO

• Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular; • Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA; • Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus; • Laudo laboratorial da qualidade da água semestral, caso a empresa utilize sistema alternativo de abastecimento de água ou comprovante da CAERD • Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades;

ANEXO IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

ALTO RISCO SANITÁRIO

8640-2/04	Serviços de tomografia
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia (com interesse em raio-x odontológico)
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética

ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ SAÚDE/FÁCIL	DE SIG	ALVARÁ DE SAÚDE/PROTOCOLO	LICENÇA SANITÁRIA/RENOVAÇÃO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;			x	x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;			x	x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;			x	Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;			x	Apresentar somente em caso de alteração
5	Relação nominal de toda equipe técnica com suas qualificações e registro correspondente;	x		x	x

6	Relação das atividades desenvolvidas e/ou serviços que serão prestados incluindo os executados em ambientes terceirizados	x	x	x
7	Contrato de prestação de serviços em caso de terceirização das atividades;	x	x	x
8	Parecer técnico de aprovação pela AGEVISA do Projeto Básico de Arquitetura (PBA);	x	x	Apresentar somente em caso de alteração
9	Projeto de blindagem elaborado e assinado por profissional legalmente habilitado, aprovado e assinado pelo responsável legal;	x	x	Apresentar somente em caso de alteração
10	Laudo de levantamento radiométrico (Observar validade de 4 anos do documento, salvo se houver qualquer alteração);	x	x	x
11	Relação dos equipamentos utilizados na prestação de serviços com seus respectivos laudos de manutenção preventiva e corretiva;	x	x	x
12	Cópia da carteira profissional do RT emitida pelo conselho correspondente;	x	x	x
13	Prova de relação contratual entre o RT e empresa, caso o RT não faça parte do quadro societário da empresa;	x	x	x
14	Certificado de Responsabilidade Técnica emitida pelo respectivo Conselho de Classe, quando for o caso;	x	x	x
15	Plano de Gerenciamento de Resíduos;	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
16	Contrato com empresa prestadora de serviço de destinação de resíduos;	x	x	x
17	Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – C.N.E.S.;	x	x	Apresentar somente em caso de alteração
18	Manual de Boas Práticas;	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
20	Procedimento Operacional Padrão – POP, relativo as atividades desenvolvidas;	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.

OBSERVAÇÕES:

• Outros documentos poderão ser solicitados de acordo com a regulamentação específica de cada atividade para melhor avaliação desta DVISA, considerando Art. 15, da LEI 1562/2003. • Ficam dispensados do projeto de blindagem os serviços de radiologia que disponham apenas de equipamentos móveis, serviços de densitometria óssea, serviços de ultrassonografia e consultórios isolados de odontologia que disponham apenas de equipamento de radiografia intraoral.

DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO

• Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular; • Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA; • Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus; • Laudo laboratorial da qualidade da água semestral, caso a empresa utilize sistema alternativo de abastecimento de água ou comprovante da CAERD • Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades;

ANEXO IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

ALTO RISCO SANITÁRIO

8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética (Ultrassonografia, Ecografia)
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos

ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ SAÚDE/FÁCIL	DE SIG	ALVARÁ SAÚDE/PROTOCOLO	DE	LICENÇA SANITÁRIA/RENOVAÇÃO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;			x		x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;			x		x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;			x		Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;			x		Apresentar somente em caso de alteração
5	Relação das atividades desenvolvidas e/ou serviços que serão prestados incluindo os executados em ambientes terceirizados	x		x		x
6	Contrato de prestação de serviços em caso de terceirização das atividades;	x		x		x
7	Relação dos equipamentos utilizados na prestação de serviços com seus respectivos laudos de manutenção preventiva e corretiva;	x		x		x
8	Cópia da carteira profissional do RT emitida pelo conselho correspondente;	x		x		x
9	Prova de relação contratual entre o RT e empresa, caso o RT não faça parte do quadro societário da empresa;	x		x		x
10	Certificado de Responsabilidade Técnica emitida pelo respectivo Conselho de Classe, quando for o caso;	x		x		x
11	Parecer técnico de aprovação pela AGEVISA do Projeto Básico de Arquitetura (PBA);	x		x		Apresentar somente em caso de alteração
12	Plano de Gerenciamento de Resíduos;	x		x		Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
13	Contrato com empresa prestadora de serviço de destinação de resíduos;	x		x		x
14	Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – C.N.E.S.;	x		x		Apresentar somente em caso de alteração
15	Manual de Boas Práticas;	x		x		Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
16	Procedimento Operacional Padrão – POP, relativo as atividades desenvolvidas;	x		x		Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.

OBSERVAÇÕES:

1) Outros documentos poderão ser solicitados de acordo com a regulamentação específica de cada atividade para melhor avaliação desta DVISA, considerando Art. 15, da LEI 1562/2003.

DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO

• Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular; • Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA; • Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus; • Laudo laboratorial da qualidade da água semestral, caso a empresa utilize sistema alternativo de abastecimento de água ou comprovante da CAERD • Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades; • Manual de Boas Práticas

ANEXO IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

ALTO RISCO SANITÁRIO

8640-2/10	Serviços de quimioterapia
8640-2/11	Serviços de radioterapia
8640-2/13	Serviços de litotripsia

ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ SAÚDE/FÁCIL	DE SIG	ALVARÁ DE SAÚDE/PROTOCOLO	LICENÇA SANITÁRIA/RENOVAÇÃO
------	-----------	--------------------	--------	---------------------------	-----------------------------

1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;		x	x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;		x	x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;		x	Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;		x	Apresentar somente em caso de alteração
5	Relação das atividades desenvolvidas e/ou serviços que serão prestados incluindo os executados em ambientes terceirizados	x	x	x
6	Contrato de prestação de serviços em caso de terceirização das atividades;	x	x	x
7	Relação dos equipamentos utilizados na prestação de serviços com seus respectivos laudos de manutenção preventiva e corretiva;	x	x	x
8	Cópia da carteira profissional do RT emitida pelo conselho correspondente;	x	x	x
9	Prova de relação contratual entre o RT e empresa, caso o RT não faça parte do quadro societário da empresa;	x	x	x
10	Certificado de Responsabilidade Técnica emitida pelo respectivo Conselho de Classe, quando for o caso;	x	x	x
11	Parecer técnico de aprovação pela AGEVISA do Projeto Básico de Arquitetura (PBA);	x	x	Apresentar somente em caso de alteração
12	Plano de Gerenciamento de Resíduos;	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
13	Contrato com empresa prestadora de serviço de destinação de resíduos;	x	x	x
14	Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – C.N.E.S.;	x	x	Apresentar somente em caso de alteração
15	Manual de Boas Práticas;	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
16	Procedimento Operacional Padrão – POP, relativo as atividades desenvolvidas;	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.

OBSERVAÇÕES:

1) Outros documentos poderão ser solicitados de acordo com a regulamentação específica de cada atividade para melhor avaliação desta DVISA, considerando Art. 15, da LEI 1562/2003.

DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO

• Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular; • Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA; • Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus; • Laudo laboratorial da qualidade da água semestral, caso a empresa utilize sistema alternativo de abastecimento de água ou comprovante da CAERD • Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades; • Manual de Boas Práticas

ANEXO IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**ALTO RISCO SANITÁRIO**

8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química Não especificadas anteriormente

ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ DE SAÚDE/FÁCIL	DE SIG	ALVARÁ DE SAÚDE/PROTOCOLO	LICENÇA SANITÁRIA/RENOVAÇÃO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;			x	x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;			x	x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;			x	Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;			x	Apresentar somente em caso de alteração
5	Relação das atividades desenvolvidas e/ou serviços que serão prestados incluindo os executados em ambientes terceirizados	x		x	x
6	Contrato de prestação de serviços em caso de terceirização das atividades;	x		x	x
7	Relação dos equipamentos utilizados na prestação de serviços com seus respectivos laudos de manutenção preventiva e corretiva;	x		x	x
8	Cópia da carteira profissional do RT emitida pelo conselho correspondente;	x		x	x
9	Prova de relação contratual entre o RT e empresa, caso o RT não faça parte do quadro societário da empresa;	x		x	x
10	Certificado de Responsabilidade Técnica emitida pelo respectivo Conselho de Classe, quando for o caso;	x		x	x
11	Parecer técnico de aprovação pela AGEVISA do Projeto Básico de Arquitetura (PBA);	x		x	Apresentar somente em caso de alteração
12	Plano de Gerenciamento de Resíduos;	x		x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
13	Contrato com empresa prestadora de serviço de destinação de resíduos;	x		x	x
14	Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – C.N.E.S.;	x		x	Apresentar somente em caso de alteração
15	Manual de Boas Práticas;	x		x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
16	Procedimento Operacional Padrão – POP, relativo as atividades desenvolvidas;	x		x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
17	Certificado de curso de boas práticas de manipulação de alimentos	x		x	

OBSERVAÇÕES:

1) Outros documentos poderão ser solicitados de acordo com a regulamentação específica de cada atividade para melhor avaliação desta DVISA, considerando Art. 15, da LEI 1562/2003.

DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO

• Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular; • Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA; • Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus; • Laudo laboratorial da qualidade da água semestral, caso a empresa utilize sistema alternativo de abastecimento de água ou comprovante da CAERD • Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades; • Manual de Boas Práticas

ANEXO IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**ALTO RISCO SANITÁRIO**

8730-1/01	Orfanatos
-----------	-----------

ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ SAÚDE/FÁCIL	DE SIG	ALVARÁ SAÚDE/PROTOCOLO	DE	LICENÇA SANITÁRIA/RENOVAÇÃO
8730-1/02	Albergues assistenciais					
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;			x		x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;			x		x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;			x		Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;			x		Apresentar somente em caso de alteração
5	Relação das atividades desenvolvidas e/ou serviços que serão prestados incluindo os executados em ambientes terceirizados;	x		x		x
6	Contrato de prestação de serviços em caso de terceirização das atividades;	x		x		x
7	Laudo laboratorial da qualidade da água semestral, caso a empresa utilize sistema alternativo de abastecimento de água ou comprovante da CAERD;	x		x		x
8	Comprovante de manutenção (3 meses), desinfecção e limpeza de bebedouros;	x		x		x
9	Manual de Boas Práticas;	x		x		Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
10	Procedimento Operacional Padrão – POP, relativo as atividades desenvolvidas;	x		x		Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
11	Certificado de curso de boas práticas de manipulação de alimentos;	x		x		
OBSERVAÇÕES:						
1) Outros documentos poderão ser solicitados de acordo com a regulamentação específica de cada atividade para melhor avaliação desta DVISA, considerando Art. 15, da LEI 1562/2003.						
DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO						
• Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular; • Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA; • Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus; • Laudo laboratorial da qualidade da água semestral, caso a empresa utilize sistema alternativo de abastecimento de água ou comprovante da CAERD • Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades; • Manual de Boas Práticas;						

ANEXO IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS						
ALTO RISCO SANITÁRIO						
9603-3/04	Serviços de funerárias					
9603-3/05	Serviços de somatoconservação					
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente					
ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ SAÚDE/FÁCIL	DE SIG	ALVARÁ SAÚDE/PROTOCOLO	DE	LICENÇA SANITÁRIA/RENOVAÇÃO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;			x		x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;			x		x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;			x		Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;			x		Apresentar somente em caso de alteração
5	Comprovação de curso técnico de capacitação	x		x		x
6	Prova de relação contratual entre o RT e empresa, caso o RT não seja o proprietário;	x		x		x
7	Relação dos veículos utilizados no desenvolvimento das atividades quando for o caso;					
8	Requerimento de inspeção sanitária em veículos com cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome da empresa a ser licenciada ou contrato de locação/cedência quando for o caso;	x		x		x
9	Plano de Gerenciamento de Resíduos;	x		x		Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
10	Contrato com empresa prestadora de serviço de destinação de resíduos;	x		x		x
11	Parecer técnico de aprovação pela AGEVISA do Projeto Básico de Arquitetura (PBA);	x		x		Apresentar somente em caso de alteração
12	Procedimento Operacional Padrão – POP, relativo as atividades desenvolvidas;	x		x		Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
OBSERVAÇÕES:						
• Outros documentos poderão ser solicitados de acordo com a regulamentação específica de cada atividade para melhor avaliação desta DVISA, considerando Art. 15, da LEI 1562/2003. • Os itens 6 e 7 são exigidos para o CNAE 9603-3/05 - Serviços de somatoconservação;						
DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO						
• Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular; • Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA; • Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus; • Laudo laboratorial da qualidade da água semestral, caso a empresa utilize sistema alternativo de abastecimento de água ou comprovante da CAERD • Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades;						

ANEXO IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS						
ALTO RISCO SANITÁRIO						
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas					
9601-7/01	Lavanderias					
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios					
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente					
ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ SAÚDE/FÁCIL	DE SIG	ALVARÁ SAÚDE/PROTOCOLO	DE	LICENÇA SANITÁRIA/RENOVAÇÃO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;			x		x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;			x		x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;			x		Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;			x		Apresentar somente em caso de alteração
5	Cópia da carteira profissional do RT emitida pelo conselho correspondente;	x		x		x
6	Prova de relação contratual entre o RT e empresa, caso o RT não faça parte do quadro societário da empresa;	x		x		x
7	Relação dos veículos utilizados no desenvolvimento das atividades quando for o caso; Exceto para os CNAES 8121-4/00 e 8129-0/00.	x		x		x
8	Requerimento de inspeção sanitária em veículos com cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome da empresa a ser licenciada ou contrato de locação/cedência quando for o caso;	x		x		x
9	Plano de Gerenciamento de Resíduos; Exceto para os CNAE 8121-4/00, 8129-0/00 e 9601-7/01	x		x		Os documentos são válidos por 3 anos quando

		FÁCIL	PROTOCOLO	
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;		x	x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;		x	x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;		x	Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;		x	Apresentar somente em caso de alteração
5	Cópia da carteira profissional do RT emitida pelo conselho correspondente;	x	x	x
6	Prova de relação contratual entre o RT e empresa, caso o RT não faça parte do quadro societário da empresa;	x	x	x
7	Certificado de Responsabilidade Técnica emitida pelo respectivo Conselho de Classe;	x	x	x
8	Plano de Gerenciamento de Resíduos;	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
9	Contrato com empresa prestadora de serviço de destinação de resíduos;	x	x	x
10	Relação das atividades desenvolvidas e/ou serviços que serão prestados incluindo os executados em ambientes terceirizados; (Exames de diagnóstico por imagem, laboratoriais, entre outros)	x	x	x
11	Contrato de prestação de serviços em caso de terceirização das atividades;	x	x	x
12	Relação dos equipamentos utilizados na prestação de serviços com seus respectivos laudos de manutenção preventiva e corretiva;	x	x	x
13	Procedimento Operacional Padrão – POP, relativo as atividades desenvolvidas;	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.

DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO

• Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular; • Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA; • Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus; • Laudo laboratorial da qualidade da água semestral, caso a empresa utilize sistema alternativo de abastecimento de água ou comprovante da CAERD • Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades;

ANEXO IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS					
ALTO RISCO SANITÁRIO					
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal				
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional				
ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ SAÚDE/ FÁCIL	DE SIG	ALVARÁ SAÚDE/ PROTOCOLO	LICENÇA SANITÁRIA/ RENOVAÇÃO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;			x	x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;			x	x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;			x	Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;			x	Apresentar somente em caso de alteração
5	Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE	x		x	Apresentar somente em caso de alteração
6	Cópia da carteira profissional do RT emitido pelo conselho correspondente	x		x	x
7	Prova de relação contratual entre o RT e empresa, caso o RT não faça parte do quadro societário da empresa;	x		x	x
8	Certificado de Responsabilidade Técnica emitida pelo respectivo Conselho de Classe, quando for o caso;	x		x	x
9	Plano de Gerenciamento de Resíduos.	x		x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
10	Contrato com empresa prestadora de serviço de destinação de resíduos;	x		x	x
11	Relação dos veículos utilizados no desenvolvimento das atividades quando for o caso;	x		x	x
12	Requerimento de inspeção sanitária em veículos com cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome da empresa a ser licenciada ou contrato de locação/cedência quando for o caso;	x		x	x
OBSERVAÇÕES:					
1) Os itens 6, 7, 8, 9, 10 e 11 são aplicáveis às transportadoras que executam o transporte de medicamentos, produtos de higiene, perfumaria, produtos químicos ou outros produtos de interesse à saúde					
DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO					
1) Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades;					

ANEXO IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS					
ALTO RISCO SANITÁRIO					
8112-5/00	Condomínios prediais - Com o enfoque na Estação de Tratamento de Água - ETA				
ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ SAÚDE/ FÁCIL	DE SIG	ALVARÁ DE SAÚDE/ PROTOCOLO	LICENÇA SANITÁRIA/ RENOVAÇÃO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;			x	x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;			x	x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;			x	Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;			x	Apresentar somente em caso de alteração
5	Cópia da carteira profissional do RT emitido pelo conselho correspondente	x		x	x
6	Prova de relação contratual entre o RT e empresa, caso o RT não faça parte do quadro societário da empresa;	x		x	x
7	Certificado de Responsabilidade Técnica emitida pelo respectivo Conselho de Classe, quando for o caso;	x		x	x
8	Procedimento Operacional Padrão - POP: Tipos de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água, tipo de tratamento, número de imóveis atendidos pela ETA, frequência de manutenção e controle de cloro.	x		x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
10	Contrato com empresa prestadora de serviço de destinação de resíduos;	x		x	x
OBSERVAÇÕES:					
DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO					
1) Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades;					

ANEXO IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS				
MÉDIO RISCO SANITÁRIO				
1061-9/01	Beneficiamento de arroz			
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados			
1081-3/02	Torrefação e moagem de café			
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada			

4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e Acondicionamento associada					
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados					
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho					
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada					
ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ SAÚDE/ SIGFÁCIL	DE	ALVARÁ SAÚDE/ PROTOCOLO	DE	LICENÇA SANITÁRIA/ RENOVAÇÃO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;			x		x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;			x		x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;			x		Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;			x		Apresentar somente em caso de alteração
5	Laudo laboratorial da qualidade da água semestral, caso a empresa utilize sistema alternativo de abastecimento de água ou comprovante da CAERD	x		x		x
6	Rótulo aprovado pelo órgão fiscalizador competente, a depender do tipo de produto fabricado;	x		x		Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
7	Relação dos veículos utilizados no desenvolvimento das atividades quando for o caso;	x		x		x
8	Requerimento de inspeção sanitária em veículos com cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome da empresa a ser licenciada ou contrato de locação/cedência quando for o caso;	x		x		x
DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO						
• Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular; • Certificado de Desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA; • Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus; • Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades desenvolvidas;						

MÉDIO RISCO SANITÁRIO						
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios					
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados					
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas					
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos					
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos					
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados					
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados					
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar					
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais					
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral					
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante					
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente					
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel					
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar					
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares					
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias					
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes					
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes					
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente					
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral					
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios					
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários					
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões					
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens					
ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ SAÚDE/ FÁCIL	DE	ALVARÁ SAÚDE/ PROTOCOLO	DE	LICENÇA SANITÁRIA/ RENOVAÇÃO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;			x		x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;			x		x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;			x		Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;			x		Apresentar somente em caso de alteração
5	Relação dos veículos utilizados no desenvolvimento das atividades quando for o caso;	x		x		x
6	Requerimento de inspeção sanitária em veículos com cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome da empresa a ser licenciada ou contrato de locação/cedência quando for o caso;	x		x		x
DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO						
• Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular; • Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA; • Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus; • Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades desenvolvidas;						

ANEXO IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS						
MÉDIO RISCO SANITÁRIO						
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns					
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas					
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência					
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente					
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento					
5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento					
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários					
ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ SAÚDE/ FÁCIL	DE	ALVARÁ SAÚDE/ PROTOCOLO	DE	LICENÇA SANITÁRIA/ RENOVAÇÃO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;			x		x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;			x		x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;			x		Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;			x		Apresentar somente em caso de alteração
5	Laudo laboratorial da qualidade da água semestral, caso a empresa utilize sistema alternativo de abastecimento de água ou comprovante da CAERD ou comprovante da CAERD	x		x		x
6	Certificado de curso de boas práticas de manipulação de alimentos do responsável, quando houver manipulação de alimentos;	x		x		
DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO						
• Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular; • Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA; • Certificado de Limpeza e						

Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus; • Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades desenvolvidas;

ANEXO IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS					
MÉDIO RISCO SANITÁRIO					
5611-2/01	Restaurantes e similares				
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares				
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê				
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos				
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar				
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios				
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda				
ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ SAÚDE/FÁCIL	DE SIG	ALVARÁ SAÚDE/PROTOCOLO DE	LICENÇA SANITÁRIA/RENOVAÇÃO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;			x	x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;			x	x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;			x	Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;			x	Apresentar somente em caso de alteração
5	Laudo laboratorial da qualidade da água semestral, caso a empresa utilize sistema alternativo de abastecimento de água ou comprovante da CAERD	x		x	x
6	Certificado de curso de boas práticas de manipulação de alimentos do responsável, quando houver manipulação de alimentos;	x		x	x

OBSERVAÇÕES:
DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO
 • Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular; • Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA; • Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus; • Manual de boas práticas de manipulação de alimentos; • Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades desenvolvidas;

ANEXO IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS					
MÉDIO RISCO SANITÁRIO					
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes				
3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos				
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração				
ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ SAÚDE/FÁCIL	DE SIG	ALVARÁ SAÚDE/PROTOCOLO DE	LICENÇA SANITÁRIA/RENOVAÇÃO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;			x	x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;			x	x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;			x	Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;			x	Apresentar somente em caso de alteração
5	Cópia da carteira profissional do RT emitido pelo conselho correspondente	x		x	x
6	Prova de relação contratual entre o RT e empresa, caso o RT não faça parte do quadro societário da empresa;	x		x	x
7	Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades desenvolvidas;	x		x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
8	Relação dos veículos utilizados no desenvolvimento das atividades quando for o caso;	x		x	x
9	Requerimento de inspeção sanitária em veículos com cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome da empresa a ser licenciada ou contrato de locação/cedência quando for o caso;	x		x	x

DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO
 • Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular; • Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA; • Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus; • Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades desenvolvidas;

ANEXO IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

MÉDIO RISCO SANITÁRIO					
9601-7/01	Lavanderias				
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios				
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente				
ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ SAÚDE/FÁCIL	DE SIG	ALVARÁ SAÚDE/PROTOCOLO DE	LICENÇA SANITÁRIA/RENOVAÇÃO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;			x	x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;			x	x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;			x	Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;			x	Apresentar somente em caso de alteração
5	Relação dos serviços terceirizados e comprovação da relação contratual com os respectivos prestadores; ou declaração que não terceiriza	x		x	x
6	Declaração ou contrato de prestação de serviços, descrevendo local, quantidade de funcionários e EPI;	x		x	x

DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO
 • Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular; • Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA; • Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus; • Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades desenvolvidas;

ANEXO IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS				
MÉDIO RISCO SANITÁRIO				
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios			
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia			
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos			
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria			
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal			
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar			
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada			

ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ SAÚDE/FÁCIL	DE SIG	ALVARÁ SAÚDE/PROTOCOLO	DE	LICENÇA SANITÁRIA/RENOVAÇÃO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;			x		x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;			x		x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;			x		Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;			x		Apresentar somente em caso de alteração
6	Cópia da carteira profissional do RT emitida pelo conselho correspondente;	x		x		x
7	Prova de relação contratual entre o RT e empresa, caso o RT não faça parte do quadro societário da empresa;	x		x		x
8	Certificado de Responsabilidade Técnica emitida pelo respectivo Conselho de Classe, quando for o caso;	x		x		x
9	Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, publicada no Diário Oficial da União; ou Requerimento de vistoria fiscal para concessão de AFE quando a empresa não possuir;	x		x		Apresentar somente em caso de alteração
10	Declaração das atividades que serão exercidas pela empresa e descrição da metodologia comercial adotada;	x		x		x
11	Relação dos veículos utilizados no desenvolvimento das atividades quando for o caso;	x		x		x
12	Requerimento de inspeção sanitária em veículos com cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome da empresa a ser licenciada ou contrato de locação/cedência quando for o caso;	x		x		x
13	Relação dos serviços terceirizados, comprovação da relação contratual e regularidade sanitária dos respectivos prestadores; ou declaração que não terceiriza	x		x		x

DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO

• Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular; • Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA; • Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus; • Manual de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento (BPDA); • Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades desenvolvidas;

ANEXO IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**MÉDIO RISCO SANITÁRIO**

4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica
3250-7/06	Serviços de prótese dentária
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico

ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ SAÚDE/FÁCIL	DE SIG	ALVARÁ SAÚDE/PROTOCOLO	DE	LICENÇA SANITÁRIA/RENOVAÇÃO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;			x		x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;			x		x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;			x		Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;			x		Apresentar somente em caso de alteração
5	Cópia da carteira profissional do RT emitido pelo conselho correspondente ou Curso de Capacitação quando for o caso;	x		x		x
6	Prova de relação contratual entre o RT e empresa, caso o RT não faça parte do quadro societário da empresa;	x		x		x
7	Relação dos serviços terceirizados, comprovação da relação contratual e regularidade sanitária dos respectivos prestadores; ou declaração que não terceiriza	x		x		x
8	Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, cadastro realizado na SEMUSA; Exclusivo para o CNAE 3250-7/06	x		x		x

OBSERVAÇÕES:

• Certidão de regularidade Técnica emitida pelo Conselho Profissional competente, para o CNAE 3250-7/06 Serviço de Prótese Dentária; • Comprovação de curso técnico para o CNAE 4774-1/00 Comercio Varejista de artigos de optica;

DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO

• Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular; • Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA; • Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus;

ANEXO IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**MÉDIO RISCO SANITÁRIO**

9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
5510-8/01	Hotéis
5510-8/02	Apart-hotéis
5510-8/03	Motéis
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais
5590-6/03	Pensões (alojamento)
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica
8230-0/02	Casas de festas e eventos
4729-6/01	Tabacaria

ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ SAÚDE/FÁCIL	DE SIG	ALVARÁ SAÚDE/PROTOCOLO	DE	LICENÇA SANITÁRIA/RENOVAÇÃO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;			x		x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;			x		x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;			x		Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;			x		Apresentar somente em caso de alteração
5	Laudo laboratorial da qualidade da água semestral, caso a empresa utilize sistema alternativo de abastecimento de água ou comprovante da CAERD	x		x		x
6	Certificado de curso de boas práticas de manipulação de alimentos dos respectivos manipuladores quando houver fornecimento de alimentos;	x		x		x
7	Relação dos serviços terceirizados, comprovação da relação contratual e regularidade sanitária dos respectivos prestadores; ou declaração que não terceiriza	x		x		x

DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO

• Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular; • Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA; • Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus; • Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades desenvolvidas;

ANEXO IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**MÉDIO RISCO SANITÁRIO**

9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza

ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ SAÚDE/FÁCIL	DE SIG	ALVARÁ SAÚDE/PROTOCOLO	DE	LICENÇA SANITÁRIA/RENOVAÇÃO
------	-----------	--------------------	--------	------------------------	----	-----------------------------

		FÁCIL	PROTOCOLO	
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;		x	x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;		x	x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;		x	Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;		x	Apresentar somente em caso de alteração
5	Laudo laboratorial da qualidade da água semestral, caso a empresa utilize sistema alternativo de abastecimento de água ou comprovante da CAERD;	x	x	x
6	Certificado de Curso Técnico com habilitação específica	x	x	x
7	Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) conforme as atividades desenvolvidas pela empresa.	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
8	Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos.	x	x	Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
9	Contrato com empresa prestadora de serviço de destinação de resíduos;	x	x	x
10	Relação dos equipamentos eletromédicos e seus respectivos laudos de manutenção para CNAE 8690-9/01; se for o caso	x	x	x
11	Declaração das atividades que serão exercidas pela empresa			
DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO				
• Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular; • Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA; • Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus;				

ANEXO IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**MÉDIO RISCO SANITÁRIO**

8513-9/00	Ensino fundamental				
8520-1/00	Ensino médio				
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico				
8593-7/00	Ensino de idiomas				
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos				
ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ SAÚDE/FÁCIL	DE SIG	ALVARÁ SAÚDE/PROTOCOLO	DE LICENÇA SANITÁRIA/RENOVAÇÃO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;			x	x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;			x	x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;			x	Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;			x	Apresentar somente em caso de alteração
5	Laudo laboratorial da qualidade da água semestral, caso a empresa utilize sistema alternativo de abastecimento de água ou comprovante da CAERD;	x		x	x
6	Certificado de curso de boas práticas de manipulação de alimentos dos respectivos manipuladores quando houver fornecimento de alimentos;	x		x	x
7	Relação dos serviços terceirizados, comprovação da relação contratual e regularidade sanitária dos respectivos prestadores; ou declaração que não terceiriza	x		x	x
8	Comprovante de manutenção (3 meses), desinfecção e limpeza de bebedouros.	x		x	x

DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO

• Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular; • Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA; • Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus; • Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades de manipulação de alimentos, quando for o caso;

ANEXO IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**MÉDIO RISCO SANITÁRIO**

8531-7/00	Educação superior - graduação				
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação				
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão				
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico				
ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ SAÚDE/FÁCIL	DE SIG	ALVARÁ SAÚDE/PROTOCOLO	DE LICENÇA SANITÁRIA/RENOVAÇÃO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;			x	x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;			x	x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;			x	Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;			x	Apresentar somente em caso de alteração
5	Laudo laboratorial da qualidade da água semestral, caso a empresa utilize sistema alternativo de abastecimento de água ou comprovante da CAERD	x		x	x
6	Certificado de curso de boas práticas de manipulação de alimentos dos respectivos manipuladores quando houver fornecimento de alimentos;	x		x	x
7	Relação dos serviços terceirizados, comprovação da relação contratual e regularidade sanitária dos respectivos prestadores; ou declaração que não terceiriza	x		x	x
8	Comprovante de manutenção (3 meses), desinfecção e limpeza de bebedouros.	x		x	x

DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO

• Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular; • Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA; • Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus; • Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades de manipulação de alimentos;

ANEXO IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**MÉDIO RISCO SANITÁRIO**

8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente				
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico				
ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ SAÚDE/FÁCIL	DE SIG	ALVARÁ SAÚDE/PROTOCOLO	DE LICENÇA SANITÁRIA/RENOVAÇÃO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;			x	x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;			x	x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;			x	Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;			x	Apresentar somente em

				caso de alteração
5	Laudo laboratorial da qualidade da água semestral, caso a empresa utilize sistema alternativo de abastecimento de água ou comprovante da CAERD	x	x	x
6	Cópia da carteira profissional do RT emitido pelo conselho correspondente;	x	x	x
7	Prova de relação contratual entre o RT e empresa, caso o RT não faça parte do quadro societário da empresa;	x	x	x
8	Certificado de Responsabilidade Técnica emitida pelo respectivo Conselho de Classe, quando for o caso;	x	x	x
9	Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, cadastro realizado na SEMUSA; Exceto para o CNAE 9313-1/00	x	x	Apresentar somente em caso de alteração
10	Comprovante de manutenção (3 meses), desinfecção e limpeza de bebedouros	x	x	x

OBSERVAÇÕES:

1) O item 9 não é aplicável ao CNAE 9313-1/00

DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO

• Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular; • Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA; • Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus; • Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades;

ANEXO IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**MÉDIO RISCO SANITÁRIO**

8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia

ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ SAÚDE/FÁCIL	DE SIG	ALVARÁ SAÚDE/PROTOCOLO	DE	LICENÇA SANITÁRIA/RENOVAÇÃO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;			x		x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;			x		x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;			x		Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;			x		Apresentar somente em caso de alteração
5	Laudo laboratorial da qualidade da água semestral, caso a empresa utilize sistema alternativo de abastecimento de água ou comprovante da CAERD	x		x		x
6	Cópia da carteira profissional do RT emitido pelo conselho correspondente	x		x		x
7	Prova de relação contratual entre o RT e empresa, caso o RT não seja o proprietário;	x		x		x
8	Certidão de regularidade Técnica emitida pelo Conselho Profissional competente.	x		x		x
9	Plano de Gerenciamento de Resíduos	x		x		Os documentos são válidos por 3 anos quando aprovados em ano anterior, salvo se houver qualquer alteração.
10	Contrato com empresa prestadora de serviço de destinação de resíduos;	x		x		x
11	Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, cadastro realizado na SEMUSA;	x		x		Apresentar somente em caso de alteração
12	Declaração das atividades que serão exercidas pela empresa	x		x		x
13	Relação dos equipamentos eletromédicos e seus respectivos laudos de manutenção;	x		x		x

DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO

• Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular; • Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA; • Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus; • Laudo laboratorial da qualidade da água semestral, caso a empresa utilize sistema alternativo de abastecimento de água ou comprovante da CAERD • Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades;

ANEXO IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**MÉDIO RISCO SANITÁRIO**

1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto
1081-3/01	Beneficiamento de café
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos

ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ SAÚDE/FÁCIL	DE SIG	ALVARÁ DE SAÚDE/PROTOCOLO	DE	LICENÇA SANITÁRIA/RENOVAÇÃO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;			x		x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;			x		x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;			x		Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;			x		Apresentar somente em caso de alteração
5	Relação dos veículos utilizados no desenvolvimento das atividades quando for o caso;	x		x		x
6	Requerimento de inspeção sanitária em veículos com cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome da empresa a ser licenciada ou contrato de locação/cedência quando for o caso;	x		x		x
7	Laudo laboratorial da qualidade da água semestral, caso a empresa utilize sistema alternativo de abastecimento de água ou comprovante da CAERD	x		x		x
8	Certificado de boas práticas em manipulação de alimentos.	x		x		

DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO

• Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular; • Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA; • Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus; • Laudo laboratorial da qualidade da água semestral, caso a empresa utilize sistema alternativo de abastecimento de água ou comprovante da CAERD

ANEXO IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**MÉDIO RISCO SANITÁRIO**

4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
7729-2/03	Aluguel de material médico
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis (condicionado às perguntas)

ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ SAÚDE/FÁCIL	DE SIG	ALVARÁ SAÚDE/PROTOCOLO	DE	LICENÇA SANITÁRIA/RENOVAÇÃO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;			x		x

2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;		x	x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;		x	Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;		x	Apresentar somente em caso de alteração
8	Declaração das atividades que serão exercidas pela empresa e descrição da metodologia comercial adotada;	x	x	x
9	Relação dos veículos utilizados no desenvolvimento das atividades quando for o caso;	x	x	x
10	Requerimento de inspeção sanitária em veículos com cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome da empresa a ser licenciada ou contrato de locação/cedência quando for o caso;	x	x	x
11	Relação dos serviços terceirizados, comprovação da relação contratual e regularidade sanitária dos respectivos prestadores; ou declaração que não terceiriza	x	x	x
DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO				
* Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular; * Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA; * Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus; * Manual de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento (BPDA); * Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades desenvolvidas;				

ANEXO IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS					
MÉDIO RISCO SANITÁRIO					
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal				
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional				
ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ SAÚDE/FÁCIL	DE SIG	ALVARÁ SAÚDE/PROTOCOLO DE	LICENÇA SANITÁRIA/RENOVAÇÃO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;			x	x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;			x	x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;			x	Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;			x	Apresentar somente em caso de alteração
6	Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE	x		x	Apresentar somente em caso de alteração
7	Cópia da carteira profissional do RT emitido pelo conselho correspondente	x		x	x
8	Prova de relação contratual entre o RT e empresa, caso o RT não faça parte do quadro societário da empresa;	x		x	x
9	Certificado de Responsabilidade Técnica emitida pelo respectivo Conselho de Classe, quando for o caso;	x		x	x
10	Relação dos veículos utilizados no desenvolvimento das atividades quando for o caso;	x		x	x
11	Requerimento de inspeção sanitária em veículos com cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome da empresa a ser licenciada ou contrato de locação/cedência quando for o caso;	x		x	x
OBSERVAÇÕES:					
1) Os itens 6, 7, 8, 9, 10 e 11 são aplicáveis às transportadoras que executam o transporte de produtos de higiene, perfumaria, produtos químicos ou outros produtos de interesse à saúde					
DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO					
1) Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades;					

ANEXO IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS					
MÉDIO RISCO SANITÁRIO					
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel				
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão				
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado				
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras				
2014-2/00	Fabricação de gases industriais (Fins terapêuticos)				
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes				
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios				
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional				
ITEM	DOCUMENTO	ALVARÁ SAÚDE/FÁCIL	DE SIG	ALVARÁ DE SAÚDE/PROTOCOLO	LICENÇA SANITÁRIA/RENOVAÇÃO
1	Requerimento de alvará de saúde relacionando todas as atividades objeto do licenciamento;			x	x
2	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado;			x	x
3	Contrato Social ou Estatuto ou Ata ou Requerimento de Empresário ou Declaração de Firma Individual;			x	Apresentar somente em caso de alteração
4	Documento de identificação com foto do responsável legal;			x	Apresentar somente em caso de alteração
6	Declaração das atividades que serão exercidas pela empresa e descrição da metodologia comercial adotada;	x		x	x
7	Relação dos veículos utilizados no desenvolvimento das atividades quando for o caso;	x		x	x
DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO					
* Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular; * Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA; * Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus; * Manual de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento (BPDA); * Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) relativo as atividades desenvolvidas;					

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador: 160847A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 301/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA

REPUBLICAÇÃO

Portaria nº 301/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA
Porto Velho, 29 de outubro de 2024.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuar no CONTRATO Nº 17/2024/COJUSA/PGM, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal Porto Velho, Rondônia.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso 1º da Lei Complementar nº 882 de fevereiro de 2022:

CONSIDERANDO que cabe ao poder público, nos termos do disposto nos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133 de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados para entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos **Gestores de Contratos** são:

I. Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V. Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII. Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII. Propor à Autoridade competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos **Fiscais Contratuais** são:

I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços contratados;

III. Indicar eventuais glosas das faturas;

IV. Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 14.133/2021, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, serão normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta SEMUSA, contrato a contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionado, como Fiscais do **CONTRATO Nº 17/2024/COJUSA/PGM, cujo objeto é a Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial – Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos resíduos Grupo “A”, (agente biológico), “B” (agente químico), “D” (agente comum) e “E” (perfuro cortante) para atender da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) do município de Porto Velho/RO, exercendo todas as funções as mesmas inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta portaria, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Porto Velho, Rondônia, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:**

Matrícula	Nome	Unidade	Função
299728	Wander Pompermayer Carneiro	Sede SEMUSA	Gestor do Contrato
61284	Adila de Souza Alexandre	Sede DAP	Fiscal técnico Setorial
485517	Edimar Ferreira da Silva	Sede SEMUSA	Fiscal técnico Setorial
235863	Davi Soares de Castro	Centro de Controle de Zoonoses	Fiscal técnico Setorial
212324	Edson Neves da Cruz	Centro de Controle de Zoonoses	Fiscal técnico Setorial
246258	Tais de Souza Leite	Unidade de Saúde Pedacinho de Chão	Fiscal técnico Setorial
1007683	Marcela de Amorim Jucá Teles	Unidade de Saúde Socialista	Fiscal técnico Setorial
119124	Raimunda Franklin Lopes	Unidade de Saúde Renato Medeiros	Fiscal técnico Setorial
1005517	Lucas Camara Queiroz	Unidade de Saúde Castanheira	Fiscal técnico Setorial
436726	Francisco Enivaldo Silva	Unidade de Saúde Nova Floresta	Fiscal técnico Setorial
107236	Solizeu de Oliveira dos Santos	Unidade de Saúde Hamilton Gondin	Fiscal técnico Setorial

23010	Socorro Divani Espinoza	Unidade de Saúde Maurício Bustani	Fiscal técnico Setorial
60980	Marisvalda Oliveira de Sousa	Unidade de Saúde Manoel Amorim de Matos	Fiscal técnico Setorial
66490	Francisco Lurdevanhe da Silva Rodrigues	Unidade de Saúde Ronaldo Aragão	Fiscal técnico Setorial
1006307	Alecsandro Assunção Guimarães	Unidade de Saúde Agenor de Carvalho	Fiscal técnico Setorial
204917	Andrea de Freitas Rocha	Unidade de Saúde Osvaldo Piana	Fiscal técnico Setorial
1006792	Ana Caroline Silva Ferreira	Unidade de Saúde Mariana	Fiscal técnico Setorial
243072	Lucimar de Barros de Sousa Basso	Unidade de Saúde José Adelino	Fiscal técnico Setorial
1006227	Thamylle Dias Silva	Unidade de Saúde Ernandes Indio	Fiscal técnico Setorial
1007313	Cleriane Joice de Freitas Barboza	Unidade de Saúde Santo Antônio	Fiscal técnico Setorial
238990	Vilmalr Ferreira Moraes	Unidade de Saúde Caladinho	Fiscal técnico Setorial
1005854	Maria Edna de Oliveira	Unidade de Saúde Areal da Floresta	Fiscal técnico Setorial
1004549	Ueder Feitosa Braga	Unidade de Saúde Vila Princesa	Fiscal técnico Setorial
85820	Patrícia dos Santos Silva	Unidade de Saúde Morrinhos	Fiscal técnico Setorial
298027	Rosiane Santos de Jesus	Unidade de Saúde Maria Camelo de Oliveira	Fiscal técnico Setorial
238974	Veroneide Ferreira de Araújo	Unidade de Saúde Benjammim Siliva – DISTRITO DE CALMA	Fiscal técnico Setorial
190835	Célio Ferreira Mendonça	Unidade de Saúde José Gomes Ferreira	Fiscal técnico Setorial
236176	Nelci Pereira de Lima Ferreira	Unidade de Saúde Rio das Garças	Fiscal técnico Setorial
80515	Nonata Soares da Silva	Unidade de Saúde Santa Rita	Fiscal técnico Setorial
236134	Sirlene Rodrigues Pereira	Unidade de Saúde Aliança	Fiscal técnico Setorial
236192	Solange dos Santos Esteves	Unidade de Saúde São Carlos	Fiscal técnico Setorial
1001873	Tamires Vieira Prado	Unidade de Saúde Novo Engenho Velho	Fiscal técnico Setorial
1006834	Jéssica Barros de Oliveira	Unidade de Saúde Nova Califórnia	Fiscal técnico Setorial
240820	Marli Rodrigues Dantas de Freitas	Unidade de Saúde Jacy Paraná	Fiscal técnico Setorial
190637	Belamar Pereira Oliveira	Unidade de Saúde Palmares	Fiscal técnico Setorial
256075	Rosenilde Alexandria Nascimento	Unidade de Saúde Nova Mutum	Fiscal técnico Setorial
261933	Wanderson Oliveira Santos	Unidade de Saúde Rio Pardo	Fiscal técnico Setorial
107062	Gigliane Lima Damasceno	Unidade de Saúde Cachoeira do Teotônio	Fiscal técnico Setorial
1005353	Jeniello Silva Serrath	Unidade de Saúde União Bandeirante	Fiscal técnico Setorial
80094	Alzeni dos Santos Soares Fontes	Unidade de Saúde Fortaleza do Abunã	Fiscal técnico Setorial
1003520	Cristiane Sales Mendonça	Unidade de Saúde Demarcação	Fiscal técnico Setorial
1006500	Cávila Caetano Pereira	Unidade de Saúde Vale do Jamarí	Fiscal técnico Setorial
1001319	Maria Ângela Braga	Unidade de Saúde Maria Nobre da Silva	Fiscal técnico Setorial
S/MAT	Gilmar Hofstetter	Unidade de Saúde Abunã	Fiscal técnico Setorial
1006810	Igor de Oliveira Marques	Unidade de Saúde Vista Alegre do Abunã	Fiscal técnico Setorial
173831	Napoleão da Silva Moura Neto	Unidade de Saúde São Miguel	Fiscal técnico Setorial
204884	Valéria Pinto de Souza	Unidade de Saúde Lago do Cumã	Fiscal técnico Setorial

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato e terá validade até 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Cumpra-se e Publique-se

ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador: 145A516D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS Nº 157

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS Nº 157

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº00600-00045837/2024-95-e, encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.º 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

DE C I D O:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
SONIA MARIA DIAS DE LIMA	1007069	ENFERMEIRA	Porto Velho/RO X Brasília	½ (auxílio deslocamento)	R\$ 600,00	R\$ 600,00
Valor Total					R\$600,00	

Porto Velho-RO, 29 de outubro de 2024.

ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA

Decreto nº 6.175/ I

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador: 20B9457A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS Nº 158

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS Nº 158

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº00600-00044701/2024-68-e, encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.º 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Maria Helena Morais Dias	121872	Enfermeira SAE/SEMUSA	Brasília/DF	2 ½ (duas diárias e meia)	RS 1.200,00	RS 3.600,00
				Auxílio Deslocamento	RS 600,00	
Marcos Alexandre dos Santos	248478	Aux. de Serviços Veterinários		2 ½ (duas diárias e meia)	RS 1.200,00	RS 3.600,00
				Auxílio Deslocamento	RS 600,00	
Valor Total					RS7.200,00	

Porto Velho-RO, 30 de outubro de 2024.

ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA

Decreto nº 6.175/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D776CB3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS Nº 159

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS Nº 159

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº00600-00044146/2024-74-e , encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.º 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Ancelmo Vieira Viamonte	225757	Agente de Combate às Endemias	Baixo Madeira De São Miguel à Demarcação	03 ½ (três diárias e meia)	RS150,00	RS525,00
Cristleudo Pereira de Souza	41476	Assistente Administrativo		03 ½ (três diárias e meia)	RS150,00	RS525,00
Thiago Rodrigo Kruger de Oliveira	271578	Assistente Administrativo		03 ½ (três diárias e meia)	RS150,00	RS525,00
João Victor Batista Silva Moreira	280032	Farmacêutico		03 ½ (três diárias e meia)	RS300,00	RS1.050,00
Lucas Vicente Uchoa Carvalho de Araújo	1005046	Gerente Divisão de Regularização de Frota e Abastecimento		03 ½ (três diárias e meia)	RS200,00	RS700,00
Adailson José do Carmo Gonçalves	116683	Diretor do Departamento de Transporte		03 ½ (três diárias e meia)	RS200,00	RS700,00
Valor Total					RS4.025,00	

Porto Velho-RO, 30 de outubro de 2024.

ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA

Decreto nº 6.175/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C1E85334

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE DISPENSA Nº 0001/2024 - NUMAC/SEMUSA

TERMO DE DISPENSA Nº 0001/2024 - NUMAC/SEMUSA

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA	Projeto/Atividade/Operação Especial 08.31.10.305.335.2.058 – Manutenção das Ações da Vigilância Epidemiológica e Ambiental. 08.31.10.304.335.2.057 – Manutenção das Ações da Vigilância Sanitária Elemento de Despesa: 3.3.90.30– Material de consumo Fonte: 1.386 - Recurso oriundo Ministério da Saúde Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - (PQAVS).

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS					
item	DESC.	UN	QTD.	Valor Unit.	Valor Total
01	CATMAT: 409705 (Característica aproximada) Lâmina para microscopia 26x76mm fosca lapidada, fabricada em vidro	CX	1.207	RS 8,15	RS 9.788,77

	especial, com espessura de 1,0 a 1,2 mm. Caixa revestida por embalagem plástica selada a vácuo, contém seda entre as lâminas com função antifúngica grau de transparência: 91% extremidade lapidada lisa. Caixa com 50 unidades, com validade de 24 meses a partir da data de fabricação.				
02	CATMAT: 334384 (Característica aproximada) Óleo de imersão para microscopia; embalado em frasco plástico com contagotas, contendo 100ml para aplicação em objetiva de imersão (100x) em microscopia com viscosidade cinemática e índice de refração, com validade de 24 meses a partir da data de fabricação.	Fras.	68	RS 18,69	RS 1.270,92
03	CATMAT: 377609 (CARACTERÍSTICA APROXIMADA) Desinfetante de água para consumo humano, armazenado em bombona ou balde contendo sacos de 1kg com 50 pastilhas ou tablete de cloro de 20g, tricloro água potável; Composição: - Ácido Tricloro Isocianúrico 100% - Teor de cloro ativo 90%, com validade de 24 meses a partir da data de fabricação.	PCT	46	RS 71,39	RS 3.283,94
TOTAL					RS 14.343,63

JUSTIFICATIVA (causas)

Considerando os princípios da lei de licitações 14.133/2021 e com base nas leis e regulamentações vigentes do SUS. Considerando; a Constituição Federal em seu Art. 196, que destaca a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Considerando; a Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) e tem como um de seus princípios e diretrizes a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema. Considerando que o procedimento de aquisição a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece as Leis Federais. Considerando que o serviço público de vigilância em saúde deve estar sempre alerta para atuar no controle e diagnóstico oportuno e proporcionar a melhor qualidade de saúde em nível local na geração de indicadores epidemiológicos, de modo a orientar a aplicabilidade das políticas públicas de saúde. Considerando que o Município de Porto Velho através da rede de saúde pública realiza exames e diagnóstico de malária por meio da coleta da gota espessa.

Considerando que a microscopia óptica serve para identificar os parasitas da malária através do uso do microscópio, lâmina e óleo de imersão onde o microscopista tingida a gota de sangue, mais comumente com a coloração de Giemsa, tornando o parasita da malária mais aparente. A amostra de sangue tingida é então espalhada em uma lâmina de microscópio com uma gota de óleo de imersão e examinada em um microscópio quanto a presença do parasita da malária. A resolução 588 de 12 de julho de 2018 do Conselho Nacional de Saúde em seu Parágrafo único, deixa claro que a análise de situação de saúde e as ações laboratoriais são atividades transversais e essenciais no processo de trabalho da Vigilância em Saúde. Em seu Art. 6º Parágrafo I, define ações laboratoriais como aquelas que propiciam o conhecimento e a investigação diagnóstica de doenças e agravos e a verificação da qualidade de produtos de interesse de saúde pública e do padrão de conformidade de amostras ambientais, mediante estudo, pesquisa e análises de ensaios relacionados aos riscos epidemiológicos, sanitários, ambientais e do processo produtivo. O presente DFD destina-se à aquisição de lâminas e óleo de imersão para Diagnóstico de Malária para atender às necessidades do Departamento de Vigilância em Saúde aos Laboratórios vinculados ao Núcleo de Controle de Qualidade, da Divisão de Controle de Vetores.

DAS LÂMINAS:

Desempenham um papel fundamental na gestão clínica dos pacientes mediante o diagnóstico precoce, auxilia no tratamento oportuno e adequado, minimizando riscos à saúde do paciente e facilitando assim, ações imediatas na prevenção da propagação da doença e na formulação de medidas de saúde públicas eficazes para combater a malária e evitar possíveis surtos. Segundo o Plano de Nacional de Eliminação da Malária pág. 35: As lâminas são usadas em microscopia para facilitar a visualização da amostra no equipamento. As lâminas comumente utilizadas são as de vidro transparente, permitindo que a luz passe livremente e a visualização da amostra seja bem-sucedida. As ações de combate e controle do mosquito anopheles se mostram eficientes, acompanhado de diagnóstico rápido e tratamento oportuno, porém, a vigilância epidemiológica trabalha de forma proativa para evitar o aumento e falta de insumos. O controle de qualidade do município recebe 100% das lâminas examinadas pelos laboratórios de base e desta forma, mantém a qualidade exigida pelos manuais do Ministério da Saúde. O produto é distribuído nas unidades notificantes que realizam diagnóstico de malária, seu uso é necessário e segue alguns critérios dentre eles, liberação de qualidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Todo caso suspeito de malária deve ser confirmado ou descartado a partir de um diagnóstico por meio de microscopia ou testes rápidos nas primeiras 24 horas a partir do início dos sintomas; O diagnóstico é realizado por meio de gota espessa ou esfregaço sanguíneo, ou por testes de diagnóstico rápido.

DO ÓLEO DE IMERSÃO:

É um produto indispensável para os trabalhos com microscopia de alta resolução. Ele é utilizado para aumentar a resolução e a nitidez das imagens observadas no microscópio, substituindo o ar entre a objetiva e a amostra por um meio de alto índice de refração. Isso reduz a refração da luz e aumenta a qualidade da imagem, tornando-a mais nítida e com detalhes extremamente finos. Este produto tem a capacidade de melhorar a qualidade da imagem microscópica e ter resultados mais precisos e detalhados. É indispensável para visualização do Plasmodium, por meio de recurso geralmente utilizado com a objetiva de maior aumento (objetiva de 100x, que é chamada de objetiva de imersão), o óleo é utilizado para que o índice de refração seja igual para a lâmina de vidro e o óleo. Fazendo com que os raios luminosos não se dispersem ao atravessarem o conjunto lâmina-óleo, permitindo a entrada de um grande cone de luz na objetiva. Causando assim uma melhor resolução. Sua função é atuar como uma interface entre a lâmina e a lente frontal da objetiva, melhorando a qualidade da imagem visualizada. O Núcleo de Diagnóstico de Malária através de seu laboratório de controle de qualidade, realiza diversas atividades de busca ativa e inquéritos hemoscópicos em diversas regiões do município, centro de recuperação, unidades prisionais, associações e cooperativas do interior do município e lugares com foco e índices elevados de casos positivos de malária. A qualidade dos exames laboratoriais, para apoio ao diagnóstico eficaz, contribui na redução da mortalidade e morbidades causadas pela doença, limitando o consumo de drogas antimaláricas em tratamentos inadequados ou desnecessários. Neste contexto, é fundamental o aparelhamento e a capacitação contínua da vigilância em saúde, fortalecendo os serviços, de modo que seja possível aumentar a capacidade de diagnóstico, a qualidade da notificação dos casos e o acompanhamento seguro e oportuno junto aos pacientes, dando respostas mais velozes no bloqueio das fontes de contaminação e redução de riscos que conduzem aos problemas de saúde. O aparelhamento da vigilância em saúde consiste em realizar melhorias da infraestrutura logística e tecnológica, os quais são fundamentais para o exercício das atividades técnicas dos profissionais de laboratório. A aquisição dos itens faz-se por motivos de continuidade dos serviços, de forma preventiva para que não haja escassez dos estoques nas unidades de atendimento, a falta dos mesmos poderá acarretar prejuízos no diagnóstico da malária e um aumento na transmissão da doença. Salientando que os serviços de diagnósticos prestados através das Unidades possuem impreterivelmente caráter de atendimento continuado, o não atendimento a estes usuários é sujeito um agravamento no quadro clínico, portanto, os serviços e atividades que são desenvolvidos nestas Unidades de Saúde envolvem um processo delicado de ampla complexidade que tem como objetivo final o diagnóstico da doença. Este processo implica em atendimentos a usuários que apresentam os mais diversos estados clínicos, patogênicos e agudos, gerando uma demanda no consumo de materiais hospitalares, como é o caso da LÂMINA DE VIDRO E DO ÓLEO DE IMERSÃO.

DESINFETANTE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO

A aquisição de materiais de consumo para o tratamento de água no programa SALTA Z é essencial para assegurar a potabilidade da água distribuída em localidades remotas de Porto Velho, seguindo os princípios de integralidade da assistência definidos pela Lei nº 8.080/1990. Este programa, operado pela Divisão de Vigilância Licenciamento e Risco Sanitário (DVISA), é responsável pelo controle e manutenção da qualidade da água em seis estações de tratamento, incluindo distritos como Vila Calderita e Vila Brasileira, onde muitas vezes a população não possui acesso a outra fonte segura de água.

A necessidade de continuidade desse serviço é reforçada pela Portaria GM/MS nº 888/2021 e pelo Código de Defesa Sanitária (Lei nº 1.562/2003), que exigem monitoramento constante da água através de análises físico-químicas e bacteriológicas. Tais análises previnem doenças de transmissão hídrica e promovem a saúde pública, oferecendo segurança para o consumo humano em regiões onde o programa SALTA Z é a única alternativa acessível. Com a extinção temporária da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), os insumos necessários para estas atividades deixaram de ser fornecidos, criando a necessidade de aquisição própria para manutenção do serviço.

Assim, esta compra é indispensável para dar continuidade às ações de controle da qualidade da água, garantindo o cumprimento das normativas sanitárias e atendendo à população dessas localidades. Ao fortalecer a vigilância sanitária e o monitoramento da água, a aquisição cumpre o papel de proteger a saúde pública e assegurar que as comunidades remotas recebam o suporte necessário para o consumo seguro e regular de água potável.

FORNECEDORES

RAZÃO SOCIAL: REAG-LAB COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 16.926.786/0001-02

RAZÃO SOCIAL: LEADERSHIP PRODUTOS PARA SAÚDE E PESQUISAS LTDA

CNPJ: 51.885.451/0001-94

RAZÃO SOCIAL: RS FERREIRA SERVOS COMERCIAL

CNPJ: 38.072.714/0001-88

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO N.º148/2024/COJUSA/SEMUSA

DATA: 23 de setembro de 2024, Pç.34

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei n.º 14.133, de 2021.

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho/RO, 30 de outubro de 2024.

ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde

Assinado por Eliana Pasini – Secretária Municipal da Saúde – Em: 30/10/2024, 14:08:26 Documento assinado digitalmente. Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade_e_informe_o_e-DOC_A645FF64

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4145F5AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024

IDENTIFICAÇÃO				
Processo Administrativo: 00600-00028810/2024-38-e				
Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		Projeto/Atividade/Operação Especial Projeto/Atividade: 2.664 - Manutenção dos serviços das Unidades Básicas de Saúde; 2.669 - Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade; 2.058 - Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental; 2.675 - Manutenção dos Serviços Administrativos; 2.280 - Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU (RAU - SAMU) 192; Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso : 160000009008 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 160000009009 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 160000009010 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 150000151002 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE 1002;		
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS				
Item da Ata	Especificação	Unidade	Taxa administrativa em percentual %	Valor total estimado
Lote 1	GERENCIAMENTO DE FROTAS, COM USO DE CARTÃO MAGNÉTICO, COMBUSTÍVEL (DIESEL S500, S10, S50, GASOLINA E ALCOOL); CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS, MECÂNICOS, LANTERNAGEM, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS SERVIÇO REM. DE VEÍCULO GUINCHO PLAT SERVIÇO REMOCAO DE VEICULO, GUINCHO PLATAFORMA E LANCA, SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALACEAMENTO, SERVIÇO RETIFICA DE MOTOR, SERVIÇOS DIVERSOS; AQUISIÇÃO DE FILTROS, ÓLEOS E LUBRIFICANTES EM GERAL, AQUISIÇÃO DE PEÇAS EM GERAL DESTINADA À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DOS CONSORCIADOS.	1,00 Un	-0,50%	R\$ 3.755.888,45
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL				
PARECER JURÍDICO Nº. 170/2024 - COJUSA/SEMUSA, eDOC 48D4521B Hipótese de Adesão a Ata de Registro de Preços prevista no § 2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021; Artigo 191 da Lei n.º14.133/21/ Artigo 134 do Decreto Municipal n.18.892/2023; Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.				
JUSTIFICATIVA DA ADESÃO (causas)				
Versam os autos sobre procedimento para adesão, como "CARONA", na Ata de Registro de Preços n.º 129/2024 oriunda do Pregão Eletrônico nº 051/2023, para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA				

<p>ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE AUTOGESTÃO DE FROTA, PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E CREDENCIAMENTO DE REDE ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, no qual a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, foi vencedora dos itens.</p> <p>A decisão pela Adesão à Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado justifica-se pela vantajosidade econômica indicada pela Superintendência Municipal de Licitações, conforme comprovam as cotações de preços anexadas e Quadro Comparativo de Preços, também elaborado pela SML, peça 46 que demonstraram preço médio acima do valor registrado.</p> <p>Justifica-se ainda:</p> <p>A presente justificativa, foi extraída dos autos do Processo Nº 00600-00028810/2024-38-e e visa motivar a contratação pretendida nos autos, em atendimento ao que preceitua a legislação aplicável.</p> <p>Importante consignar que a justificativa da necessidade e quantidade estimada no processo, em razão de consumo, foram elaboradas pelo Departamento de Transporte/SEMUSA o qual detém conhecimento e informações pertinentes para a correta instrução processual na fase de planejamento.</p> <p>Ademais, a demanda e atendimentos são atribuições inerentes ao Departamento Demandante, uma vez que somente este possui conhecimento técnico e prático acerca do objeto e dos serviços sob sua responsabilidade que demandam a utilização do objeto que se pretende adquirir.</p> <p>A presente justificativa, para a aquisição deste objeto foi extraída do Documento de Formalização da Demanda – DFD e-DOC 9C9BAA79 realizado pelo Departamento de Transporte/SEMUSA.</p> <p>Justificativa da Contratação</p> <p>A necessidade da contratação através de gerenciamento de frota nas manutenções preventivas e corretivas se relacionam às peculiaridades das atividades desenvolvidas na SEMUSA. Essa contratação permitirá o gerenciamento da frota em relação aos serviços de manutenções dos veículos oficiais por meio de tecnologia de cartões magnéticos ou cm chip, que irá garantir maior eficiência e eficácia no atendimento, a fim de que se mantenham os padrões adequados de desenvolvimento das atividades institucionais do órgão.</p> <p>A contratação se mostra essencial em virtude de o atual contrato para o mesmo objeto, contrato nº 065/PGM/2020 de 16/11/2020 com a Empresa Ticket Soluções atingirá seu limite em 16/11/2025, ocasião em que não caberá renovação contratual. Ainda, frisar que no presente ano de 2024 no mês de Junho a disponibilidade orçamentária para realização de manutenções veiculares encontra-se insuficiente, sendo necessário em caráter de urgência de uma nova contratação.</p> <p>A despesa com manutenção de veículos é, tradicionalmente, uma das rubricas de grande impacto da Administração Pública. A implantação de políticas públicas nessa área é um grande desafio ao gestor público. Por um lado, é um setor extremamente dinâmico que, por ser uma atividade-meio, interfere diretamente na logística dos órgãos e entidades estaduais. Desde a entrega de um simples ofício até as grandes operações e projetos, em algum momento da cadeia logística a manutenção vai desempenhar um papel de destaque.</p> <p>Considerando que a frota da SEMUSA é composta por diversos veículos de diversas marcas e modelos diferentes adquiridos ao longo dos anos, informamos o quantitativo real em lista em anexo a este DFD. Salientamos, que a frota da SEMUSA é descentralizada, ou seja, os veículos ficam a disposição das Unidades de Saúde e Sede administrativa e grande parte da frota da SEMUSA atende os Distritos do Município ou realizam viagens para os mesmos, como exemplos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Realização de entrega de documentos administrativos nas Secretarias, nas Unidades de Saúde e outros órgãos públicos; • Conduzir os profissionais das equipes de saúde (médicos, enfermeiros, técnicos e outros) aos Distritos para realização dos atendimentos em saúde diariamente; • Conduzir os profissionais das equipes de Endemias aos Distritos para realização do fumacê e pesquisas de vetores nas linhas e vilas dos Distritos; • Conduzir profissionais para realização de fiscalizações, supervisão e organizações nas Unidades de Saúde; • Realização do transporte de rotas para coletar amostras de laboratório em todas as Unidades Urbanas e algumas Rurais; • Transporte de equipes de vacinação em todas as Unidades de Saúde Porto Velho – RO tanto Urbanas quanto Rurais; • Realização constantemente de entrega de medicamentos, materiais penso, materiais de escritórios, equipamentos e etc; • Transportes de pacientes de urgência e emergência do Baixo Madeira por meio de ambulâncias para os atendimentos de emergência mais próximo. <p>Considerando ainda que, os Distritos onde tem ambulâncias, usam esses veículos para locomoverem os pacientes que não possuem meios para se transportarem para serem hospitalizados na cidade de Porto Velho ou quando as ambulâncias estão em atendimentos os veículos simples fazer o suporte necessário.</p> <p>As ambulâncias que encontram-se nos Distritos áreas rurais de Porto Velho, realizam a condução dos pacientes até a cidade percorrendo grandes distâncias e com estradas de chão em péssimas condições (atoleiros, áreas alagadas, buracos profundos e etc.) causando grandes atritos, frenagens repentinas, acelerações com os veículos sem se mover e outras condições que propiciam um extremo consumo de manutenção.</p> <p>As ambulâncias que encontram nas áreas urbanas de Porto Velho funcionam vinte e quatro horas por dia e os sete dias da semana, ou seja, período ininterrupto, portanto, parando apenas para a troca dos profissionais, com isso geram uma carga de trabalho constante causando um grande consumo de combustíveis.</p> <p>Tendo em vista, que precisamos transportar todas as Equipes médicas das Unidades de Saúde da Família que se localizam nos interiores do Município, transportando pacientes a diversas regiões do município para tratamentos diversos, atendendo a mandados judiciais, realizam também visitas domiciliares nas casas dos pacientes que não tem condições médicas ou financeira de se deslocarem até as Unidades de Saúde da Família, entre outros.</p> <p>Atendemos os pacientes que são acometidos por hemodiálise diariamente, assim este serviço de transporte eletivo é essencial fornecido pela Prefeitura, para o deslocamento das sessões de hemodiálise, caso não sejam realizadas, compromete a continuidade do tratamento, inclusive com risco de morte.</p> <p>Os serviços não podem sofrer interrupção ou descontinuidade sem afetar diretamente a atividade-fim do Executivo Municipal, sendo evidente a necessidade de uma contratação de natureza continuada, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.</p> <p>Ainda, informamos que há um novo processo de manutenção em tramitação, demandado pela Superintendência Municipal de Gestões Públicas (SGP), por meio do processo nº00600- 00016243/2024-77 o qual devido à morosidade de trâmites processuais na sua licitação, a frota da SEMUSA não poderá sofrer descontinuidade, uma vez que estamos com os serviços defasados desde junho de 2024.</p> <p>Cabe frisar que, está contratação tem caráter de Urgência, logo respeitando todas as sugestões expressas pela SGP, o qual logrando êxito desta contratação a mesma terá vigência de 12 meses, podendo ser reincidida a qualquer tempo desde que seja concluído a licitação do processo de manutenção N°16243/2024- 77.</p> <p>Além disso, informamos que está SEMUSA não tem mais interesse em renovação do contrato com a atual empresa de manutenção Tickt Soluções, por meio do CONTRATO Nº 065/PGM/2020.</p> <p>Grav de Prioridade: ALTO Justificativa da Prioridade A justificativa se dá em razão da falta de recurso orçamentário para atender o atual contrato de manutenção contrato nº 065/PGM/2020 de 16/11/2020 com a Empresa Ticket Soluções e a morosidade em licitar um novo processo pela responsável SGP.</p> <p>Podemos aqui destacar a vantajosidade em aderir a referida ata de registro de preços. Vejamos:</p> <p>Os menores preços ofertados no mercado, conforme QUADRO Nº. 376/2024 – DIPM/SML, peça nº 45, corresponde a Taxa Média de 1%, quanto a Taxa média apresentada em questão é de 0,50% em relação ao orçamento, conforme orçamento apresentado pelo DIPM/SML.</p> <p>A mencionada adesão à Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que, com este procedimento, este Órgão adquire um produto já aceito pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário, fator que propicia segurança de que o referido objeto atende a determinados requisitos de qualidade, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçamentos no mercado, conforme orçamentos apresentados pelo DIPM/SML.</p> <p>Assim, com fulcro no Decreto nº 13.707/2014 e alterações (art. 27), em virtude da documentação apresentada nos autos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em “carona” na ata de registro de preços para a Administração Pública, condição indispensável para a legalidade da adesão, declaro ser favorável à adesão</p>
<p>DESCRIÇÃO DA ATA</p> <p>ÓRGÃO DETENTOR: Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CIRESC</p> <p>ATA: 129/2023</p> <p>PREGÃO: 051/2023 PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO: peça 10.</p> <p>VALIDADE: 22/12/2023 à 22/12/2024, peça 09.</p> <p>FORNECEDOR</p> <p>RAZÃO SOCIAL: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP</p> <p>CNPJ: 05.340.639/0001-30</p> <p>CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: OFÍCIO EXTERNO Nº. 3/2024 - DIGEAS/SEMUSA, eDOC 92547B3E</p>

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que resolve aderir à Ata de Registro de Preços especificada.

Porto Velho/RO, 01 de outubro de 2024.

ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F2ACE7D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES-
SEMTRAN EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO – Nº30/2024

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução Nº916//2022/CONTRAN, Artigo 14: “Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial”. **Notifica** os proprietários, ou infratores, dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito, conforme Lei 9.503/97 (Código Brasileiro de Trânsito - CTB) e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposta a **Defesa da Autuação**, e/ou a **apresentação do real condutor**, no órgão autuador, SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento de defesa** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes dados:** Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **A defesa deverá ser apresentada com os seguintes documentos:** Requerimento da defesa; Cópia da notificação de autuação, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a

representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **A defesa não será conhecida quando:** For apresentada **fora** do prazo legal; **Não** for comprovada a legitimidade; **Não** houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; **Não** houver o pedido, ou este for **incompatível** com a situação fática. **É parte legítima, para apresentar defesa:** A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento da defesa ou do recurso. O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal, pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação, caso não seja atendida a solicitação, será a defesa analisada e julgado no estado que se encontra. **A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.** Para Indicação do condutor infrator, preencher a notificação recebida ou preencher formulário disponível na SEMTRAN, e apresentar documentos, nos termos do Art.5º da resolução N°916/2022/CONTRAN. A defesa deverá ser protocolada no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado via postal para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para mais esclarecimentos, obter formulário padrão para defesa, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO. Lista de veículos como determina o Art. 13 §1º, da resolução N°916/2022/CONTRAN :

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
OHWSJ95	PV487549	23/03/2024	6050-1
HRS6A00	PV487525	23/03/2024	6050-1
NCP6305	PV488088	23/03/2024	5185-1
NDV9725	PV481662	24/03/2024	6050-1
NDA8519	PV485367	24/03/2024	6050-1
NCU3E22	PV481740	24/03/2024	6653-2
NDQ4F42	PV486491	25/03/2024	5509-0
NDV9725	PV487118	25/03/2024	7587-0
OHS3596	PV486493	25/03/2024	5185-1
QTH7F71	PV486760	25/03/2024	7048-1
NBK6D07	PV488191	26/03/2024	6858-0
NCW8847	PV488179	26/03/2024	5185-1
NEH6H10	PV487947	26/03/2024	5185-1
NCW8847	PV488180	26/03/2024	6599-2
NBZ0367	PV488111	26/03/2024	6599-2
NBZ0367	PV488110	26/03/2024	7072-1
QTA6C62	PV481749	26/03/2024	7633-2
NCW8872	PV488209	26/03/2024	7633-2
NBK5281	PV486036	26/03/2024	5185-1
NDO4D67	PV486763	27/03/2024	6068-1
NCB7538	PV488262	27/03/2024	6599-2
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
NCB7538	PV488261	27/03/2024	5185-1
GQR2130	PV488095	27/03/2024	5401-0
OHS9D37	PV488226	28/03/2024	5185-1
NCP7416	PV487891	28/03/2024	5185-1
NDD4224	PV488312	29/03/2024	5185-1
JXK2F21	P01K402040	14/03/2024	5479-0
NDX3905	P021X01058	18/03/2024	6050-1
NCK0B29	P01IR0307W	18/03/2024	6050-1
OHM8A62	P01KB0504G	18/03/2024	6050-1
NEC1223	P021X0106I	20/03/2024	6050-1
NDA7487	P021X0106B	20/03/2024	6050-1
NEA4916	P01GE0204Y	22/03/2024	5479-0
QLY7J69	P01K40205T	22/03/2024	5576-0
NED1761	P01GE02056	22/03/2024	5410-0
NDW8H86	P01GE0204R	22/03/2024	5380-0
RNE6F88	P01GE0205N	22/03/2024	5452-5
QRA1A38	P01K40205S	22/03/2024	5592-0
OXL6727	P01K002079	25/03/2024	6050-1
OHR6C44	P01IZ0504Z	25/03/2024	6050-1
AZM1E51	P01K002070	25/03/2024	6050-1
NBG8640	P01IW020AR	26/03/2024	5959-1

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
NEG7521	P01IW020CP	26/03/2024	6050-1
NBZ5389	P01IW020AH	26/03/2024	6050-1
OHL2370	P01IW020DC	27/03/2024	6050-1
OHR9844	P021X0106Y	27/03/2024	6050-1
NCP7030	P021X0107U	27/03/2024	6050-1
NCJ3A58	P01KI010AR	27/03/2024	6050-1
NDW4B21	PV488118	01/04/2024	6670-0
NDJ3513	PV488139	02/04/2024	5185-1
OHL5900	P01JB020C60	01/04/2024	5568-0
NCK8747	P021W0102B	01/04/2024	5738-0
NCQ4B45	P021W0103B	01/04/2024	5568-0
QXG4163	P01JB020CA	01/04/2024	5568-0
QTH7B58	P01JU0108U	03/04/2024	6050-1
NCZ1I17	P01KB0505U	03/04/2024	6050-1
NEA2G30	P01KB0505X	03/04/2024	7366-2
NEA2G30	P01KB0505W	03/04/2024	6050-1
NEG8671	P01KB0505O	03/04/2024	6050-1
RFC9I55	P01JZ030B8	04/04/2024	6050-1
OHQ0343	P01JZ030BO	04/04/2024	5959-1
RSX4E10	P01K40208E	04/04/2024	6050-1
NDJ0103	P01J102097	05/04/2024	6050-1
RSX9B01	P01J10209I	05/04/2024	6050-1
NCU9305	P01J10209P	05/04/2024	6050-1
NDP3821	P01IW020F4	05/04/2024	6050-1
OHQ0343	P01J10209H	05/04/2024	6050-1

NBW4J10	P01KB0506C	08/04/2024	6050-1
OHT9625	P021W0104S	08/04/2024	6050-1
NDC7G16	P01KB0506M	08/04/2024	5819-1
QTG7G59	P01K50207K	09/04/2024	6050-3
QZO8I53	P01J1020AM	09/04/2024	6050-1
QTE4I23	P00PY0E038	10/04/2024	7633-2
RSV4J26	P00PY0E03X	10/04/2024	6050-1
NDJ5B54	PV485470	18/02/2024	5185-1
OHT8028	PV486234	27/02/2024	6599-2
OHT8028	PV486233	27/02/2024	5185-1
QTF8D35	PV486536	05/03/2024	5568-0
NDA6391	PV486916	08/03/2024	5215-2
NDA6391	PV486917	08/03/2024	6599-2
NDA6391	PV486914	08/03/2024	6637-1
NDA6391	PV486915	08/03/2024	5720-0
NDA6391	PV486913	08/03/2024	6653-1
NDA3B84	PV486706	09/03/2024	5509-0
NDS8168	PV486661	11/03/2024	5185-1
NBM1525	PV487130	11/03/2024	5541-3
QTA5D42	PV486900	12/03/2024	5185-1
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
QTA5D42	PV486899	12/03/2024	7633-1
NDD0864	PV486684	12/03/2024	5509-0
JXK2F21	P01GE0203K	12/03/2024	5479-0
NCU9598	PV486732	13/03/2024	5185-1
NDC6344	PV487326	14/03/2024	5010-0
NBR3096	PV487037	15/03/2024	5185-1
NAA4988	PV487486	15/03/2024	5185-1
NAA4988	PV487487	15/03/2024	6599-2
QTG5G25	P01KI0109Q	15/03/2024	7633-1
NBP3I51	PV486998	18/03/2024	5738-0
NCJ1394	PV487634	18/03/2024	5185-1
NCQ7556	PV487509	19/03/2024	6050-1
NDM4379	PV487753	20/03/2024	7072-1
NDM4379	PV487754	20/03/2024	6653-1
NDM4379	PV487755	20/03/2024	6599-2
NDM4379	PV487657	20/03/2024	7072-1
NBX2G44	PV487418	20/03/2024	5185-1
NDM4379	PV487658	20/03/2024	6599-2
NDF4572	PV482049	20/03/2024	6564-0
RSY7H84	P021X0106C	20/03/2024	7633-1
NDT2635	P01IW02097	20/03/2024	6050-1
SLG0F64	P01IW02091	20/03/2024	6050-1
GLE8I33	PV487961	21/03/2024	5185-1
NBL5E48	PV487928	21/03/2024	5185-1
OHS0129	PV487907	21/03/2024	6599-2
NBF1583	PV487099	21/03/2024	5509-0
NEE3366	PV487551	21/03/2024	5185-1
OHS0129	PV487906	21/03/2024	6653-1
OHU3I22	PV488801	21/03/2024	7072-1
NDS0074	PV467286	21/03/2024	5185-1
NDW1H98	PV487556	21/03/2024	5819-1
NBL5E48	PV487929	21/03/2024	6599-2
NDO4248	PV487559	21/03/2024	5185-1
NDA8744	PV488047	22/03/2024	6599-2
NDA8744	PV488045	22/03/2024	6050-1
SLK6A87	PV488091	23/03/2024	5991-0
NCA8801	PV488079	23/03/2024	5185-1
NEH5581	PV487227	23/03/2024	5509-0
NEC0078	PV487542	23/03/2024	5509-0
NCA1628	PV486624	24/03/2024	7072-1

Porto Velho, 31 de Outubro de 2024.

ANDERSON DA SILVA PEREIRA

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN

DCAI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D8301599

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES-
SEMTRAN EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO – Nº54/2024**

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução Nº916//2022/CONTRAN, Artigo 14: “Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial”. **Notifica** os proprietários, ou infratores, dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito, conforme Lei 9.503/97 (Código Brasileiro de Trânsito - CTB) e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposta a **Defesa da Autuação**, e/ou a **apresentação do real condutor**, no órgão autuador, SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento de defesa** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes dados:** Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação;

Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **A defesa deverá ser apresentada com os seguintes documentos:** Requerimento da defesa; Cópia da notificação de autuação, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **A defesa não será conhecida quando:** For apresentada fora do prazo legal; Não for comprovada a legitimidade; Não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; Não houver o pedido, ou este for **incompatível** com a situação fática. **É parte legítima, para apresentar defesa:** A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento da defesa ou do recurso. O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal, pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação, caso não seja atendida a solicitação, será a defesa analisada e julgado no estado que se encontra. **A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.** Para Indicação do condutor infrator, preencher a notificação recebida ou preencher formulário disponível na SEMTRAN, e apresentar documentos, nos termos do Art.5º da resolução Nº916/2022/CONTRAN. A defesa deverá ser protocolada no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado via postal para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para mais esclarecimentos, obter formulário padrão para defesa, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO. Lista de veículos como determina o Art. 13 §1º, da resolução Nº916/2022/CONTRAN :

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
RSZ6G29	P01J20100Y	16/08/2024	5819-2
QTB3C05	P01J502024	19/08/2024	6050-3
NDW1418	P01J50201X	19/08/2024	5576-0
NDPIB39	P01JW0302Y	21/08/2024	5185-1
NBL5E48	P01KI010GS	21/08/2024	5410-0
QTA1089	P01JW0302Q	21/08/2024	5380-0
OHM6B74	P01KK0300Y	23/08/2024	5185-1
RNY8D99	P021W010AC	23/08/2024	5380-0
NDL2283	PV495839	24/08/2024	6858-0
NBV5830	PV495847	24/08/2024	5185-1
QTA2840	P01JW0304C	27/08/2024	5452-1
NCP2196	P01KK0301Y	28/08/2024	5185-1
NCV3133	P01IV030AZ	29/08/2024	6050-1
NDN3785	P01GE020E5	29/08/2024	6050-1
NDS5119	P01GE020E2	29/08/2024	6050-1
SLL7E97	P01J202010	30/08/2024	5541-1
QTA6237	P01JY03001	09/07/2024	6050-1
SLL0C99	PV494468	20/07/2024	6050-1
NDV7G22	PV490433	22/07/2024	5819-1
NDJ6499	PV494661	23/07/2024	5185-1
NEB8883	PV494660	23/07/2024	5185-1
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
QZA1B72	PV494522	23/07/2024	7048-1
OAG2958	PV494154	24/07/2024	5185-1
SLH4F78	PV494349	25/07/2024	6050-1
QUE8A06	PV494645	25/07/2024	5509-0
NDC5D91	PV494852	27/07/2024	5185-1
SLH4F78	PV494859	29/07/2024	6858-0
OHQ9E52	PV494313	31/09/2024	7633-1
NDW3589	PV494324	02/08/2024	5185-1
NDX4H15	PV492768	02/08/2024	5720-0
NDE3211	PV494946	04/08/2024	5509-0
SLH2H05	PV494997	04/08/2024	60501
NDK9729	PV490540	05/08/2024	5185-1
QTE7J25	PV495097	05/08/2024	5550-0
OHNIH23	P01J402016	06/08/2024	5568-0
AUU9416	PV495229	08/08/2024	5185-1
QTF7FR65	PV494967	09/08/2024	5738-0
NCV6B45	PV495513	09/08/2024	5185-1
NBG1987	PV495268	10/08/2024	5185-1
QTB4400	PV495431	12/08/2024	6050-1
NEB7524	P01JX0300I	14/08/2024	7633-2
OXL7364	P01KK0200R	14/08/2024	5185-1

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
NCE4368	PV493721	19/08/2024	6050-1
NCQ4I68	PV490398	19/08/2024	7072-1
NCZ3H29	P01IT01019	20/08/2024	5185-1
NEE3F98	P01K40303X	22/08/2024	5410-0
NEF4871	PV490521	23/08/2024	6017-4
NBY7829	PV487697	23/08/2024	5568-0
NDW3287	PV490562	26/08/2024	7633-1
NCS1489	PV490491	27/08/2024	7099-1
NDM5106	P01JV0504P	27/08/2024	6050-1
NDM5106	P01JV0504O	27/08/2024	6122-0
NCS1489	PV490437	27/08/2024	6599-2
NCM0C42	P01JW0303O	27/08/2024	5452-2
NDM6J67	P01IT01022	28/08/2024	5185-1
NDK4290	P01KK0301Z	28/08/2024	5185-1
NDQ7150	P01J20200S	28/08/2024	5185-1
QTF1G35	P01IT01029	28/08/2024	5185-1
NCQ8949	P01KK0301T	28/08/2024	5185-1
NCU0A92	P01IT0101X	28/08/2024	5185-1
NCM1I61	P01IT0101Y	28/08/2024	7633-1
LRL9455	P00WR0G006	28/08/2024	5568-0
QRA3D51	P01IT0102F	28/08/2024	6858-0
NCQ3955	P01IT01021	28/08/2024	6858-0

NDP8363	PV495444	28/08/2024	5509-0
NDP1163	PV495907	29/08/2024	5568-0
NCT9143	PV495032	29/08/2024	5509-0
NED6074	P01GE020DV	29/08/2024	6050-1
NEF1538	PV494711	30/08/2024	5509-0
FNQ1427	P01J10401R	30/08/2024	5401-0
QTA2F81	P01K20100P	30/08/2024	5185-1
OHQ0106	P01K20100W	31/08/2024	7633-2
NSQ5C47	P01K20100V	31/08/2024	5185-1
NBN8590	P01J20201G	01/09/2024	5185-1
NBS7J29	P01K201016	01/09/2024	5185-1
NCN8705	P01T0102K	01/09/2024	5185-1
RSX9C11	P01KK0302C	01/09/2024	6858-0
NDG1075	P01T0102X	01/09/2024	6050-1
RSV0H71	PV495039	02/09/2024	7072-1
OHP6J96	P01JX0301H	03/09/2024	5380-0
NXT4J91	P01JX0301C	03/09/2024	5509-0
QTA4H96	PV490498	03/09/2024	5185-1
NCO3172	P01JY03039	04/09/2024	6050-1
NEF9934	P01K40305Q	05/09/2024	6050-1
NCH9965	P01K503045	05/09/2024	6050-1
QTJ4I07	P01K40305C	05/09/2024	6050-1
GFC9830	P01K50303X	05/09/2024	6050-1
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
QTJ0F91	P01K503047	05/09/2024	6050-1
NDS1108	P01K40305E	05/09/2024	6050-1
NCE2456	P01T01038	05/09/2024	5185-1
OHP5C47	P01K60100S	05/09/2024	5185-1
NCQ2005	P01K60100O	05/09/2024	5185-1
RSZ1B61	PV494962	07/08/2024	5541-3
QTH7610	P01W0304N	08/08/2024	5380-0
NBZ3977	PV495466	31/08/2024	5185-1
NEF4224	PV490438	03/09/2024	5185-1
NCA4420	PV490523	03/09/2024	5185-1
RSU3J01	P01JW0304O	03/09/2024	7633-2
NBL3360	P01JY0303D	04/09/2024	5185-1
NOP3D88	PV490445	04/09/2024	5568-0
NEE0609	P01JY0302X	04/09/2024	5487-0
RSU2F71	P01K50303Q	05/09/2024	5410-0
NCG1H68	P01T0103E	06/09/2024	5185-1
NDT4808	P01K60100V	07/09/2024	6050-1
NCV2539	P01K20101Q	07/09/2024	7030-1
NCU9448	PV494921	12/08/2024	6564-0
NEF1560	P01J20200G	17/08/2024	6858-0
OHT4D73	P01J50201F	19/08/2024	5568-0
MMC0480	P01KK03008	20/08/2024	5185-1
NDW8141	P01JV0504B	20/08/2024	5509-0
PBP3672	P01KK0300D	20/08/2024	5380-0
SLH9B80	PV490560	26/08/2024	6050-1
NDV3J11	P00WR0G008	28/08/2024	5568-0
NEE7907	PV495143	29/08/2024	5509-0
QTC8254	PV495460	31/08/2024	6068-1
NBX0029	P01T0102P	01/09/2024	5185-1
OHT8577	PV495040	02/09/2024	7072-1
NCG8J70	P01JX0301F	03/09/2024	5380-0
NEF3589	P01K503048	05/09/2024	6050-1
NOS7G09	P01K20101K	05/09/2024	5185-1
OHT6F67	P01KK0302F	05/09/2024	7633-1
NBZ6503	P01JV0505Y	06/09/2024	7587-0
NCC2390	PV494144	18/07/2024	5541-3
NBS1206	PV490548	05/08/2024	5185-1
NCK4005	PV494620	08/08/2024	6050-1
NEH2F91	PV495126	09/08/2024	6041-2
NDY2H72	PV495015	09/08/2024	5568-0

Porto Velho, 31 de OUTUBRO de 2024.

ANDERSON DA SILVA PEREIRA

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN

DCAI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador: 1F3394B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES-
SEMTRAN EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO – Nº55/2024

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução Nº916//2022/CONTRAN, Artigo 14: “Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial”. **Notifica** os proprietários, ou infratores, dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito, conforme Lei 9.503/97 (Código Brasileiro de Trânsito - CTB) e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposta a **Defesa da Autuação**, e/ou a **apresentação do real condutor**, no órgão autuador, SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-

se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento de defesa** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes dados:** Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **A defesa deverá ser apresentada com os seguintes documentos:** Requerimento da defesa; Cópia da notificação de autuação, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **A defesa não será conhecida quando:** For apresentada **fora** do prazo legal; **Não** for comprovada a legitimidade; **Não** houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; **Não** houver o pedido, ou este for **incompatível** com a situação fática. **É parte legítima, para apresentar defesa:** A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento da defesa ou do recurso. O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal, pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação, caso não seja atendida a solicitação, será a defesa analisada e julgado no estado que se encontra. **A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.** Para Indicação do condutor infrator, preencher a notificação recebida ou preencher formulário disponível na SEMTRAN, e apresentar documentos, nos termos do Art.5º da resolução Nº916/2022/CONTRAN. A defesa deverá ser protocolada no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado via postal para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para mais esclarecimentos, obter formulário padrão para defesa, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO. Lista de veículos como determina o Art. 13 §1º, da resolução Nº916/2022/CONTRAN :

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
NCD8878	PV490536	05/08/2024	5185-2
QTH8A76	PV495215	11/08/2024	5185-1
OJC6J64	P01T01006	11/08/2024	5185-1
NBI2555	PV495222	12/08/2024	5185-1
QTJ6C72	P01K00400P	14/08/2024	6050-1
NEE6H87	PV495359	14/08/2024	5401-0
RNE6G03	P01JW0301H	15/08/2024	5568-0
NCK6600	PV495826	16/08/2024	5185-1
JXK0174	PV495603	16/08/2024	6858-0
NDI9J77	P021W010A8	16/08/2024	6050-1
NEH0731	P01J50201C	19/08/2024	5568-0
QBC9B49	P01J20200L	18/08/2024	5509-0
QTC6960	P01T01013	20/08/2024	5967-0
NBY3014	PV495836	20/08/2024	5185-1
NDF4244	P01T0101H	20/08/2024	5185-1
NEF0D45	P01KK0300G	20/08/2024	5185-1
SLH6A89	P01IS0301W	21/08/2024	5568-0
JXR6H56	P01T0101U	21/08/2024	5185-1
NEG4032	P01IS03025	21/08/2024	5380-0
RSV4F75	P01KB06033	22/08/2024	5410-0
NDA8240	PV487818	23/08/2024	5819-4
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
SLH6F97	PV492617	23/08/2024	5509-0
NDX5390	PV493543	25/08/2024	5185-1
NED4871	PV492692	25/08/2024	5541-3
BZY3085	PV490555	25/08/2024	6050-1
QTC9D53	PV490558	26/08/2024	6050-1
RSV750	PV495363	26/08/2024	5509-0
OHO5868	PV495364	26/08/2024	5509-0
NDF7983	P01JW03047	27/08/2024	7633-1
OHM8407	PV487821	27/08/2024	5509-0
NDL9558	P01J10401K	28/08/2024	5410-0
OHL6I45	P01IV030AU	28/08/2024	5568-0
NDT5G20	P01T01028	28/08/2024	5185-1
NEB0816	PV495559	29/08/2024	5509-0
RSX8D88	P01GE020DS	29/08/2024	6050-1
NCW5130	PV495035	29/08/20254	5568-0
NCZ2648	P01J20201O	01/09/2024	5185-1
NZA7E16	P01J202018	01/09/2024	5185-1
NEC8558	P01J202016	01/09/2024	5185-1
NDV2018	P01T0102N	01/09/2024	5185-1
OMT6108	PV492641	01/09/2024	5185-1
OHM6A80	P01J202019	01/09/2024	5185-1

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
NCK5112	P01T0102L	01/09/2024	5185-1
NDW9248	P01J20201E	01/09/2024	5185-1
NJS1B16	P01K403029	01/09/2024	5738-0
RSV8E86	P01K403050	02/09/2024	5380-0
NCL1494	P01K201019	02/09/2024	5568-0
NCH4047	P01K403053	02/09/2024	5568-0
BWP0079	P01T01032	03/09/2024	7633-1
NCY1236	PV490499	03/09/2024	5185-1
NCN8883	PV490492	03/09/2024	5185-1
QTC9G06	P01JV0505Q	03/09/2024	5380-0
NCI6767	PV490473	04/09/2024	5380-0
MZT4816	P01IR06002	04/09/2024	6050-1
NEC7897	P01JY0302O	04/09/2024	5487-0
NEF6J60	PV494804	04/09/2024	5460-0
BNF8736	PV490444	04/09/2024	5568-0
QTH5880	P01K50303S	05/09/2024	5410-0
NEA5846	P01K50304C	05/09/2024	6050-1
SLJ6J60	P01KK0302H	05/09/2024	5738-0

NDM9819	P01K40305N	05/09/2024	6050-1
NCI1514	P01IT01034	05/09/2024	5452-2
NDO3553	P01K50304K	05/09/2024	6050-1
RSZ0B65	P01K50303T	05/09/2024	5509-0
JZH6937	P01K60100R	05/09/2024	5185-1
NBM1124	PV495117	06/09/2024	6599-2
NBM1124	PV495146	06/09/2024	5010-0
NBM1124	PV495116	06/09/2024	7048-1
NEH5310	P01JV0506E	06/09/2024	6050-1
NEE8J01	P01JV05063	06/09/2024	5738-0
OXL6118	PV495145	06/09/2024	6599-2
OXL6118	PV495114	06/09/2024	5010-0
OXL6118	PV495111	06/09/2024	7048-1
NDG2706	P01JV0505W	06/09/2024	7587-0
OXL6118	PV495113	06/09/2024	5118-0
NBN7362	P01K20101L	07/09/2024	6050-1
QTD3J07	P01K20101P	07/09/2024	7030-1
NCW7337	P01K60100U	07/09/2024	5185-1
NDC9H25	P01J20201X	07/09/2024	5185-1
NCE2167	PV495922	07/09/2024	5185-1
NBY6904	P01J20202B	08/09/2024	5509-0
NCO4506	P01KK3036	09/09/2024	5509-0
NDT6892	P01K20101X	09/09/2024	5738-0
CET7268	P01K60100X	09/09/2024	5185-1
NBQ2115	P01KK03034	09/09/2024	5509-0
NOY7310	P01KK0302W	09/09/2024	5185-1
NCY8749	P01K60101B	09/09/2024	5185-1
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
SLI2I79	P01IT0103S	09/09/2024	5509-0
NCU7I48	P01KK03030	09/09/2024	6050-1
NBD5786	P01KK0302V	09/09/2024	5185-1
NCC4869	P01KK0302P	09/09/2024	5185-1
NDX4315	P01KK03033	09/09/2024	5185-1
OHS9B45	P01JW0304W	09/09/2024	6050-1
NQI9C43	P01IZ0800L	10/09/2024	5185-1
NCX7520	P01IZ0800A	10/09/2024	5185-1
NCE4396	P01IKT0103Y	10/09/2024	5185-1
NEF4337	P01IT0103U	10/09/2024	5185-1
NCZ8938	P01K60101M	11/09/2024	5738-0
NDW3191	P01K302008	11/09/2024	5185-1
NCM8779	P01KK0303J	11/09/2024	5185-1
NEI4046	P01J50203Y	11/09/2024	6050-1
NBC9695	P01K201023	11/09/2024	6050-1
RSV2C01	P01K30200B	11/09/2024	6050-1
NDL4928	PV494047	12/09/2024	5509-0
RSX5H46	P01K020102E	13/09/2024	6858-0
NDD5905	P01K20102C	13/09/2024	6068-1
QPF0H11	P01K60101U	13/09/2024	6068-1
NDF7A47	P01K601022	15/09/2024	5185-1
NDL6D49	P01K601026	15/09/2024	6050-1
OHQ0834	P01KF0300F	16/09/2024	5622-4
NBG4049	P01KB0604H	16/09/2024	5185-1
NEH7026	P01KF0300O	16/09/2024	6050-3
NDO1355	P01KF0300S	16/09/2024	6050-3
NBG4049	P01KB0604G	16/09/2024	6050-1
SIM5H22	P01KB0604F	16/09/2024	6050-1
NCQ1G11	P01K60102K	17/09/2024	6068-1
NDE5E34	P01K30200E	17/09/2024	5410-0
NDR3D94	P01J20202Z	17/09/2024	5185-1
RSY4B31	P01IT0104P	17/09/2024	7366-2
NCW8257	P01J806002	17/09/2024	5410-0
PZL2459	P01J202033	17/09/2024	5185-1
NDX9231	P01J202032	17/09/2024	5185-1
NBG8527	P01K201036	18/09/2024	6050-1
NCG5704	P01J50204Y	18/09/2024	5185-1
PBQ5164	P01J80600P	20/09/2024	7633-1
OHW3J21	P02470105L	20/09/2024	6050-3
NDN7760	P01IT0105P	21/09/2024	5185-1

Porto Velho, 31 de OUTUBRO de 2024.

ANDERSON DA SILVA PEREIRA

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN

DCAI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C425A81A

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES-
SEMTRAN EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO – Nº56/2024

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução Nº916//2022/CONTRAN, Artigo 14: “Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital

publicado em Diário Oficial". **Notifica** os proprietários, ou infratores, dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito, conforme Lei 9.503/97 (Código Brasileiro de Trânsito - CTB) e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposta a **Defesa da Autuação**, e/ou a **apresentação do real condutor**, no órgão autuador, SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento de defesa** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes dados**: Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **A defesa deverá ser apresentada com os seguintes documentos**: Requerimento da defesa; Cópia da notificação de autuação, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **A defesa não será conhecida quando**: For apresentada fora do prazo legal; Não for comprovada a legitimidade; Não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; Não houver o pedido, ou este for **incompatível** com a situação fática. **É parte legítima, para apresentar defesa**: A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento da defesa ou do recurso. O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal, pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação, caso não seja atendida a solicitação, será a defesa analisada e julgado no estado que se encontra. **A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.** Para Indicação do condutor infrator, preencher a notificação recebida ou preencher formulário disponível na SEMTRAN, e apresentar documentos, nos termos do Art.5º da resolução Nº916/2022/CONTRAN. A defesa deverá ser protocolada no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado via postal para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para mais esclarecimentos, obter formulário padrão para defesa, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO. Lista de veículos como determina o Art. 13 §1º, da resolução Nº916/2022/CONTRAN :

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
QWM2G55	P01JY0301D	14/08/2024	7633-2
NDP4206	P01J50202W	22/08/2024	5401-0
NDM6231	PV495305	22/08/2024	5401-0
NAV1G25	P01K20100O	27/08/2024	7633-1
NBB7125	P01KK0301F	28/08/2024	5185-1
NDM7722	PV495465	31/08/2024	5185-1
QTB6508	PV495908	01/09/2024	5185-1
NDN1859	P01K201014	01/09/2024	5185-1
NCO5770	P01IT0102R	01/09/2024	5185-1
NBN2D76	P01JY03038	04/09/2024	6050-1
NDN1E30	PV490472	04/09/2024	6637-1
RSY2B74	P01K50304H	05/09/2024	6050-1
NAM4C86	PV491347	05/09/2024	5185-1
OHM5D37	PV491346	05/09/2024	5541-3
OHS3563	P01K50304O	05/09/2024	6050-1
NCV8025	P01K60100T	05/09/2024	5460-0
NCK6425	P01JV0506C	06/09/2024	5185-1
NDE7909	PV492642	06/09/2024	5185-1
QRA0E32	P01JV05065	06/09/2024	5380-0
GVH1F34	PV495918	07/09/2024	6050-1
NCT7282	P01J20201W	07/09/2024	7633-2
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
OHR6J75	P01J202027	08/09/2024	6050-1
QRA3487	P01J202026	08/09/2024	6858-0
JXL9C63	P01J202022	08/09/2024	6050-1
NDU0D18	P01J20202I	08/09/2024	5509-0
QTH4I11	PV495963	08/09/2024	5509-0
OHS8I15	P01KK03035	09/09/2024	5509-0
NDV4580	P01KK0302O	09/09/2024	5185-1
NDF9570	P01KK0303B	09/09/2024	5185-1
NCE2380	P01J104025	09/09/2024	5380-0
OHL9674	P01J10402B	09/09/2024	5541-3
OHW7G41	P01IT0103R	09/09/2024	5509-0
NCE9508	P01JW0304X	09/09/2024	5185-1
NEB8883	P01KK03038	09/09/2024	5185-1
OXL1198	P01K20101W	09/09/2024	5991-0
NDE7204	P01J10402D	09/09/2024	5568-0
NOK5C74	P01KK0302Y	09/09/2024	5185-1
NCW2C58	P01J10402F	09/09/2024	6050-1
NED2617	P01IT0103P	09/09/2024	5185-1
NDF9817	P01KK0302T	09/09/2024	5185-1
NBG4318	P01KK0302S	09/09/2024	5185-1
PHO6E72	P01KK03032	09/09/2024	7633-2

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
NCY8155	P01IT0103T	10/09/2024	7072-1
NAB2595	P01IZ0800I	10/09/2024	5185-1
NCA6934	P01IZ0800N	10/09/2024	5185-1
NCN5E91	P01IT0103V	10/09/2024	5185-1
NCK8841	P01IZ0800E	10/09/2024	5185-1
NDA3161	P01J20202O	11/09/2024	5509-0
NDL8A75	P01J502049	11/09/2024	6050-1
NCV9791	P01KK0303E	11/09/2024	5738-0
PHB6486	P01J502041	11/09/2024	7366-2
NDY4F69	P01KK0303M	11/09/2024	5185-1
JY12323	P01J50203P	11/09/2024	5380-0
SLK2H15	PV494046	12/09/2024	5509-0
QTA2039	P01KI010HT	12/09/2024	6050-1
NEA3477	P01IT01046	13/09/2024	6068-1

NDN4C61	P01K201029	13/09/2024	6041-2
QTG7670	P01T01048	13/09/2024	6068-1
MTG5875	P01K60101T	13/09/2024	5185-1
NEA4A16	P01J20202S	13/09/2024	5185-1
OHM3088	P01J20202T	13/09/2024	6122-0
NDE5532	P01KKI0304I	13/09/2024	5185-1
NEA0396	P01KK0303Z	13/09/2024	5185-1
OHR0376	P01KK03045	15/09/2024	5185-1
NDK4459	P01KK03048	15/09/2024	5185-1
NDR8219	P01B0604A	16/09/2024	7633-1
NCK7851	PV495572	16/09/2024	5550-0
DWE4100	P01KF0300A	16/09/2024	7587-0
SLK3H69	P01KF03009	16/09/2024	7587-0
OHT9628	PV495732	16/09/2024	6122-0
QTG6290	P01KF0300X	16/09/2024	6050-3
NOU1607	P01K601029	16/09/2024	6041-2
NXS9479	P01KF0300C	16/09/2024	5509-0
RSX3I39	P01K60102D	16/09/2024	5452-3
NCJ0C11	P01KF03013	16/09/2024	7587-0
NCV3827	P01IZ08013	16/09/2024	5380-0
NCF6741	P01J202034	17/09/2024	5185-1
NCV3284	P01T0104O	17/09/2024	6050-1
NCH6A02	P01K30200F	17/09/2024	5380-0
QTD7C10	P01J806004	17/09/2024	5541-4
NBQ2C29	P01T0104M	17/09/2024	5185-1
NBV5944	P01T0104U	17/09/2024	5185-1
NCW8787	P01J806007	17/09/2024	5380-0
NEB9017	P01T0104Z	18/09/2024	5541-3
NBCI148	P01K00401	18/09/2024	7633-2
NBV1007	P021X0401F	18/09/2024	5185-1
NCT9539	P01T0104W	18/09/2024	5541-1
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
NBN0D89	P021X0401J	18/09/2024	5185-1
SLH5B98	P01K201032	18/09/2024	7625-2
PBQ5164	P01J50204Q	18/09/2024	5380-0
DRM5385	P021X0401I	18/09/2024	5185-1
QTG8C59	P021X0401D	18/09/2024	5576-0
NCN6514	P01T01052	18/09/2024	6050-1
NDL0F56	P021X0401R	18/09/2024	5185-1
NJT8673	P01J50204G	18/09/2024	5380-0
NBC8375	P01J50204U	18/09/2024	5738-0
OHU7373	P01J50204Z	18/09/2024	6050-1
SLH0F65	P01J50204M	18/09/2024	5410-0
NCO4935	P021X0401G	18/09/2024	5185-1
NCK0212	P01T0105G	19/09/2024	5185-1
NCV6J55	P01KK0304H	19/09/2024	5541-1
RSW8J68	P01T0105E	19/09/2024	5738-0
NCM7621	P01T0105L	19/09/2024	5185-1
RSU7D15	P01J80600J	20/09/2024	6050-1
RVG6E44	P02470105N	20/09/2024	6050-3
QTB4J72	P01ME01001	20/09/2024	5738-0
OHQ7885	P01J80600N	20/09/2024	5185-1
KRC1683	P01J202046	21/09/2024	5185-1
NEA1630	P01K20103A	21/09/2024	5185-1
MZW4344	P01K60102X	21/09/2024	5185-1
OHU4534	P01KK0304N	21/09/2024	5509-0
NCW0B75	P01T0105Q	21/09/2024	5185-1
NDN7186	P01KK0304I	21/09/2024	5452-2
OHQ3A62	P01KK0304P	21/09/2024	5509-0
NBW7A81	P01K20103M	22/09/2024	5738-0
NDD9980	P01K20103K	22/09/2024	6050-1
NDX0D15	P01IS03064	22/09/2024	5185-1
QRA8B01	P01K20103X	22/09/2024	5541-1
QTD0H88	P01K20103L	22/09/2024	6068-1
NDJ0B97	P01K20104M	23/09/2024	5185-1
QTF7E04	P01JX03021	23/09/2024	5568-0
NCF7J67	P01K201042	23/09/2024	5185-1
NED3H19	P01K20104J	23/09/2024	5509-0
RTX7C60	P01JX0301X	23/09/2024	5509-0
NDB2502	P01K20104C	23/09/2024	5185-1
NCV6630	P01K20104G	23/09/2024	5509-0
NBN1948	P01JX0301Q	23/09/2024	5380-0
OHO8961	P01GE0300D	25/09/2024	6050-1

Porto Velho, 31 de OUTUBRO de 2024.

ANDERSON DA SILVA PEREIRA

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN

DCAI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador: 1359C4D5

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

ALTERAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 021/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024 /SML/PVH

A Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos do Município de Porto Velho – RO, no uso de suas atribuições em conformidade com o Art. 1º, da Lei Complementar nº 652/2017, publicada no DOM nº 5.405, de 03 de março de 2017, torna público a **ALTERAÇÃO DO EXTRATO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE - SRPP Nº 021/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024 – UASG Nº 925172 – PROCESSO Nº 00600-00002524/2024-42-e**, CUJO OBJETO É **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CAFÉ, AÇÚCAR, E RECARGA DE GÁS.)**, para os itens: 01 e 02, publicada em 11 de setembro de 2024, de acordo com o especificado no Termo de Homologação do Reequilíbrio Econômico e Financeiro – Processo nº **00600-00049140/2024-93-e**:

PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL					
OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01. Café em pó torrado e moído, categoria superior, tipo 2/6 COB (classificação oficial brasileira) com um máximo de 20% em peso de grão com defeitos pretos, verdes e ardidos. a marca deve possuir certificado no PQC (programa de qualidade do café), da ABIC, em plena validade, ou laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota de qualidade global mínima de 6 pontos e máxima de 7,3 pontos na escala sensorial do café e laudo de análise de microscopia do café, com no máximo 1% de impureza. Embalagem tipo alto vácuo puro em pacote aluminizado (tijolo compacto), pacote com 500g. Rotulagem impressa no pacote; não sendo aceita a presença de etiqueta auto adesiva com a descrição do produto; devendo obedecer às exigências das RDC 277/05 e RDC/2002 e alterações posteriores. Validade mínima: deverá constar na embalagem a data de fabricação e prazo de validade, que deverá ser de, no mínimo 12 (doze) meses; no ato da entrega do produto, poderão ter transcorridos, no máximo, 60 (sessenta) dias da data de sua fabricação	26.407	500 gramas	3 FAZENDAS	R\$ 26,86 (vinte e seis reais e oitenta e seis centavos)	R\$ 709.292,02 (setecentos e nove mil, duzentos e noventa e dois reais e dois centavos)

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP – COTA DE ATÉ 25%					
OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02. Café em pó torrado e moído, categoria superior, tipo 2/6 COB (classificação oficial brasileira) com um máximo de 20% em peso de grão com defeitos pretos, verdes e ardidos. a marca deve possuir certificado no PQC (programa de qualidade do café), da ABIC, em plena validade, ou laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota de qualidade global mínima de 6 pontos e máxima de 7,3 pontos na escala sensorial do café e laudo de análise de microscopia do café, com no máximo 1% de impureza. Embalagem tipo alto vácuo puro em pacote aluminizado (tijolo compacto), pacote com 500g. Rotulagem impressa no pacote; não sendo aceita a presença de etiqueta auto adesiva com a descrição do produto; devendo obedecer às exigências das RDC 277/05 e RDC/2002 e alterações posteriores. Validade mínima: deverá constar na embalagem a data de fabricação e prazo de validade, que deverá ser de, no mínimo 12 (doze) meses; no ato da entrega do produto, poderão ter transcorridos, no máximo, 60 (sessenta) dias da data de sua fabricação	3.387	500 gramas	3 FAZENDAS	R\$ 26,86 (vinte e seis reais e oitenta e seis centavos)	R\$ 90.974,86 (noventa mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)

A Ata de Registro de Preços estará disponível na íntegra no site www.portovelho.gov.br, maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços/DGNA/SGP, através do e-mail: dgna.sgp@portovelho.ro.gov.br, fone: (069) 99937 – 7265, na Av. Carlos Gomes, nº 2776 – Bairro São Cristóvão, nesta capital.

Porto Velho, 30 de outubro de 2024.

MIGUEL NORONHA SOUZA

Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP
Matrícula nº 1007695

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:38CF23BC

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL
PORTARIA Nº 248/DA/SMD/PMPV/2024

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL ADJUNTO DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL, usando das atribuições legais que lhe é conferida, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00600-00051002/2024-74-e.

RESOLVE:

TORNAR VÁLIDA, a concessão de 2 e ½ (duas e meia) diárias ao servidor: Steferson Antônio Silva, Matrícula: 1003157, Cargo: Administrador Distrital. Visto que este se deslocou do distrito de Extrema até o distrito sede de Porto Velho/RO, uma vez que houve a necessidade de que a camionete Toyota Hillux pertencente a esta SMD passasse por uma manutenção corretiva para que fossem realizados os serviços necessários para o bom funcionamento e desempenho da mesma, deslocamento até a sede ocorreu no dia 16/10/2024, retornando ao distrito de Extrema no dia 18/10/2024. O deslocamento foi realizado por meio de veículo oficial – Toyota Hillux, Placa: OHM-8D96, pertencente à SMD, conduzido pelo próprio servidor.

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Steferson Antônio Silva	1003157	44972377	Administrador Distrital	2 e ½	R\$ 200,00	R\$ 500,00

Porto Velho –RO, 31 de Outubro de 2024.

FABIANO BARBOZA CÂMARA

Superintendente Municipal Adjunto de Integração Distrital

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DF2EB60F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
TERMO DE CONTRATO Nº48/2024 – (LEI Nº 14.133/21)

CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO E A EMPRESA F LUZ ATACADISTA MATERIAL LTDA - 48.687.778/0001-47.

O **MUNICÍPIO DE RIO CRESPO-RO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.977/0001-41, com sede à Rua Ermelindo Milani, nº 1040, Bairro centro, nesta cidade de Rio Crespo/RO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Evandro Epifânio de Faria, portador do, CPF sob o nº ***.087.102-** e RG 409387 SSP/RO, e a **Empresa F LUZ ATACADISTA MATERIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 48.687.778/0001-47**, com sede à Av Tenente Praeiro nº. 2647 Lote Sala 02 Cep: 78.070-300- CUIABÁ-MT, neste ato representada por MARCIO ROGERIO DE SIQUEIRA LUZ, brasileiro, empresário, nascido em 22/02/1979, portador do RG n. 10610464 SSP/MT e inscrito no CPF nº 792.389.631- 34, casado em comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Rua F, S/N, Quadra 13, Lote 17, Bairro Jardim Presidente, em Cuiabá-MT, CEP 78090-205, que no fim assina, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato cujo a celebração foi autorizada pelo despacho no **Processo Administrativo nº 378/2024**, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO AMPARO LEGAL

Cláusula 1ª - O substrato jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 14.133/2021 com suas posteriores alterações, no Decreto Municipal nº 5.306/2022, no Edital e nos documentos anexos ao Pregão Eletrônico nº **012/2024**, nos termos da proposta constante do **Processo Administrativo nº 378/2024**.

Parágrafo Único - O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e em casos omissos deverão ser aplicados os preceitos de direito público, os princípios da teoria dos contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

Cláusula 2ª - A Contratada se obriga a entregar os itens da **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA IMPLANTAÇÃO E MELHORIA NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, com recursos do Governo do Estado, celebrado através dos convênios: CV. 290/SEOSP/PGE/2023 e CV. 323/SEOSP/PGE/2023**, tudo conforme descrito na proposta apresentada em atendimento ao Pregão Eletrônico nº **012/2024**, no Termo de Referência, e com seus demais anexos, que integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Detalhamento do objeto:

LOTE 01: AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIA PARA IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – PROC. SEI 0069.068922/2022-43 – CV. 290/SEOSP/PGE/2023:

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	1	LUMINÁRIA PÚBLICA LED (Luminária pública LED com ajuste de instalação de 0° e 90°, com ajuste de ângulo -15° +15°. Potências 100 w, temperatura de cor: 4000k e 5000k l eficiência de até 140lm/w, fator de potência 098, para tensão 220v, protetor contra surto 10KA, corpo em alumínio extrudado (6063/T5), LED com encapsulamento termostático, pintura eletroestática com tinta pó e proteção ultravioleta cor cinza. Garantia de 04 anos mínimo, montagem em braços de 25mm a 60,3mm, produto certificado pelo INMETRO, vida útil das luminárias 64.000 mínimos horas.)	UND	131,00	224,00	29.344,00
1	2	RELÉ FOTOELÉTRICO (Relé fotoelétrico Tensão: Bivolt (105 a205) Potência: 1800 VA /1000 W Frequência: 50/60 Hz)	UND	131,00	11,47	1.502,57
1	3	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 2,5 MM2	M	917,00	0,42	385,14
1	4	PARAFUSO MÁQUINA M16 X 350MM 14" CABEÇA QUADRADA	UND	131,00	5,95	779,45
1	5	CONECTOR GRAMPO PARALELO ALUMINIO	UND	262,00	3,45	903,90
1	6	Braço para luminária pública com medidas de 3,0 metros comprimento, fabricado em aço galvanizado eletrolítico de 1-1/2 polegadas de diâmetro, chapa 14, curvo com sapata para dois parafusos, sendo confeccionado com cano na parte superior de 1 ½ polegadas, parte inferior cano de 20mm e chapa em aço galvanizado chapa14 e moldura ornamental em chapa galvanizada 18mm, com formato triangular curvo e furos redondos com medidas conforme	UND	131,00	214,35	28.079,85
TOTAL GERAL						60.994,91

Total Lote 01: R\$ 60.994,91 (Sessenta mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos).

LOTE 02: AQUISIÇÃO E MELHORIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO – CV. 323/SEOSP/PGE/2023.

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
2	1	LUMINÁRIA PÚBLICA LED (Luminária pública LED com ajuste de instalação de 0° e 90°, com ajuste de ângulo -15° +15°. Potências 100 w, temperatura de cor: 4000k e 5000k l eficiência de até 140lm/w, fator de potência 098, para tensão 220v, protetor contra surto 10KA, corpo em alumínio extrudado (6063/T5), LED com encapsulamento termostático, pintura eletroestática com tinta pó e proteção ultravioleta cor cinza. Garantia de 04 anos mínimo, montagem em braços de 25mm a 60,3mm, produto certificado pelo INMETRO, vida útil das luminárias 64.000 mínimos horas.)	UND	125,00	246,26	30.782,50
2	2	RELÉ FOTOELÉTRICO (Relé fotoelétrico Tensão: Bivolt (105 a205) Potência: 1800 VA /1000 W Frequência: 50/60 Hz)	UND	125,00	12,60	1.575,00
		CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A,	M	875,00	0,46	402,50

2	3	ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 2,5 MM2				
2	4	PARAFUSO MÁQUINA M16 X 350MM 14" CABEÇA QUADRADA	UND	125,00	6,54	817,50
2	5	CONECTOR GRAMPO PARALELO ALUMINIO	UND	250,00	3,80	950,00
2	6	Braço para luminária pública com medidas de 3.0 metros comprimento, fabricado em aço galvanizado eletrolítico de 1-1/2 polegadas de diâmetro, chapa 14, curvo com sapata para dois parafusos, sendo confeccionado com cano na parte superior de 1 ½ polegadas, parte inferior cano de 20mm e chapa em aço galvanizado chapa14 e moldura ornamental em chapa galvanizada 18mm, com formato triangular curvo e furos redondos com medidas conforme	UND	125,00	235,58	29.447,50
TOTAL GERAL						63.975,00

Total Lote 02: R\$ 63.975,00 (Sessenta e três mil, novecentos e setenta e cinco reais).

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 3ª - Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 124.969,91 (Cento e vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais e noventa e um centavos)**, no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, que serão pagas até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.

Parágrafo 1º - O pagamento será efetuado pelo setor financeiro/contábil, da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, ao contratado mediante a apresentação da nota fiscal que deverá ser devidamente certificada pelo setor responsável pelo acompanhamento e entrega do objeto ainda o empenho mediante depósito bancário em nome da CONTRATADA.

Parágrafo 2º - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto aos Órgãos fiscalizadores. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Parágrafo 3º - Nos preços contratados estão incluídos os encargos fiscais e comerciais, gastos com armazenamento, transportes, prêmios de seguro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis para a execução do objeto deste instrumento.

Parágrafo 4º - Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Leis Federais nº 8.880/1994 e nº 9.069/1995.

Parágrafo 5º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

DA ENTREGA, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS ITENS:

CLÁUSULA 4ª - O prazo para entrega dos itens será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da emissão da nota de empenho, podendo ser aditado ou subtraído em 25%, conforme estabelece os ditames legais, majorado/suprimido, e prorrogado conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

I - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

II - Em caso de necessidades de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

III - PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega para dos itens deverão ser em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Nota de Empenho da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSU.

IV - LOCAL DE ENTREGA: Rua Ermelindo Milani, nº 1040, Centro, CEP 76.863-000, Rio Crespo-RO, de segunda a sexta-feira das 07:30 às 13:30 horas.

Parágrafo 1º - O recebimento do objeto será realizado pelo Comissão de recebimento de mercadoria obras e serviços.

Parágrafo 2º - A aceitação se procederá no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data do recebimento provisório.

Parágrafo 3º - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

Parágrafo 4º - Em caso de necessidades de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO

Cláusula 5ª - A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente credenciado por autoridade competente da mesma, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021. A CONTRATANTE deverá ser informada de quaisquer irregularidades por ventura levantadas por seu representante na execução do contrato, sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenham sido informados.

Parágrafo 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo 2º - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto licitado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

Cláusula 6ª - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controles a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao fornecimento do objeto deste contrato e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

Cláusula 7ª - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais administrativos e gestores do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

I - A gestão do contrato será feita por meio do servidor e o fiscal do contrato será indicado por cada secretaria solicitante.

DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula 8ª - Os preços contratados serão fixos e irreeajustáveis, pelo período de 90 (noventa) dias a partir da data do orçamento estimado.

I - O valor do contrato será fixo e irreeajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

II - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

III - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

Cláusula 9ª - Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

Parágrafo único - O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido, e a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para responder ao requerimento.

PRAZO DE VIGÊNCIA:

Cláusula 10ª - A vigência do contrato será em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro, 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura. Desta feita, caso seja necessário antes do término deste prazo a continuidade do objeto contratado será necessário atender a disposição Decisão Normativa N. 03/ 2014/TCE-RO que dispõe sobre orientação a ser observada pelos gestores da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e dos Municípios de Rondônia, quando da prorrogação de contrato oriundo do Pregão Eletrônico.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula 11ª - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Função Programática: 05.001.15.452.0051.1.148 – CNV/290/SEOSP/PGE/2023 – Aquisição de Luminárias para Iluminação Pública (76.706-9).

Função Programática: 05.001.15.451.0051.1.150. - CNV/323/SEOSP/PGE/2023 - Aquisição e Melhoria de Iluminação Pública.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

DA GARANTIA PELOS VÍCIOS E PELOS DEFEITOS

Cláusula 12ª - A garantia consiste na entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e alterações subsequentes.

Parágrafo 1º - A **CONTRATADA** deverá indicar em sua proposta comercial as condições sob as quais disponibilizará os itens do objeto desta licitação, seguindo as condições mínimas estabelecidas no edital de Pregão Eletrônico nº **012/2024**.

Parágrafo 2º - O material fornecido pela Contratada deverá ser de Primeira Qualidade. Caso o produto apresente características fora da qualidade exigida ou das especificações previstas, situação esta perceptível apenas durante a sua utilização/aplicação, a Contratada deverá prestar todo o apoio técnico necessário visando a substituição do produto pelo que atenda as especificações previstas, inclusive se responsabilizando pela intermediação junto ao fabricante.

Parágrafo 3º - O descumprimento do disposto no item anterior não será aceito como motivo para o não atendimento aos prazos previstos para as entregas descritas nos itens anteriores.

DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

Cláusula 13ª - Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a Contratada, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito ao Contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 14ª - Compete à Contratada:

A **CONTRATADA** se compromete a entregar o objeto novo, em perfeito de funcionamento, após o recebimento do empenho a ser emitida pelo gestor do contrato, quando da participação na licitação, e a mencionada notificação, devendo apresentar à Fiscalização as divergências ou dúvidas de porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da entrega do bem; Dar ciência à Contratante, imediatamente, de qualquer anormalidade ou eventualidade que se verificarem no bem fornecido, mesmo que esses não sejam de sua competência;

Arcar com os ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais;

Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, inclusive despesas como frete, seguro e outras inerentes ao deslocamento dos itens até o local onde serão entregues;

Responsabilizar-se pela garantia dos equipamentos objeto do certame, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

Declarar, detalhadamente, a garantia do equipamento, cujo prazo não poderá ser inferior ao definido neste Termo de Referência, contado a partir da data do recebimento definitivo;

Entrega do objeto com Manuais completo de operação e manutenção (em português), bem como, quando houver, ferramentas especiais fabricadas ou projetadas pelo fornecedor, necessárias para serviços rotineiros, em qualquer componente instalado nos equipamentos;

Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

Observar os termos do Código de Defesa do Consumidor quanto à oferta de componentes e peças de reposição dos produtos, ainda que cessada a sua fabricação ou importação;

Informar imediatamente à administração as alterações de dados do fornecedor, como, por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação da administração com o fornecedor;

Indicar expressamente o nome da empresa de transporte que executará a entrega dos bens, com os seguintes dados: razão social, CNPJ, endereço com CEP, número de telefone e de fax, endereço eletrônico (e-mail), se houver, e nome da pessoa responsável para contato;

Fazer a substituição do equipamento que eventualmente apresentar defeito, respeitando os prazos máximos estabelecidos no edital;

Garantir o fornecimento de todos os componentes durante o período de garantia, em substituição dos componentes danificados;

Fornecer o objeto em estrita obediência aos prazos estabelecidos nesta avença, comprometendo-se a justificar por escrito qualquer motivo de ordem superior que impeça essa obrigação;

Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do objeto, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

Fornecer, sempre que solicitado, a contar da notificação, a documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

Efetuar a entrega do equipamento em perfeitas condições, em estrita observância às especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

Providenciar a identificação individual de seus empregados quando em atividade nas dependências da Contratante, através de uniforme e/ou crachá (afixado na altura do peito), devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do município;

Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, no tocante ao fornecimento sempre que for necessário;

Deverá atender às solicitações formuladas pelo encarregado da fiscalização do Contrato, no tocante à execução do fornecimento;

Comunicar à Administração do município, por escrito, qualquer anormalidade que se verificar no fornecimento do objeto, mesmo que esses não sejam de sua competência, e prestar os esclarecimentos necessários;

A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 15ª - São compromissos do Contratante:

Efetuar o pagamento, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, devidamente regularizada e certificada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitado pelos prepostos da empresa contratada;

Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados aos materiais em decorrência de defeitos provenientes de mau uso ou negligência de terceiros.

Em qualquer uma das hipóteses, a reparação será feita mediante orçamento previamente autorizado pelo **gestor**;

Rejeitar o equipamento, objeto que apresentar defeito, solicitando sua reparação;

Supervisionar o fornecimento e atestar as Notas Fiscais correspondentes, por intermédio do fiscal contratado, servidor ou comissão designada para este fim.

DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

Cláusula 16ª - Cabe ao Contratante, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas a fase de execução, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo 1º - A fiscalização exercida pelo representante do Contratante não reduz os poderes deste, em determinar à Contratada, o cumprimento das obrigações pactuadas neste contrato e outras dele decorrentes.

Parágrafo 2º - A Contratada declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

Parágrafo 3º - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo 4º - Todo o fornecimento objeto deste Contrato será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo 5º - Caberá a fiscalização, formada por comissão representante da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

Acompanhar e fiscalizar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva do objeto, verificando sua perfeita execução em conformidade com as especificações e normas, fixadas no processo licitatório, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da CONTRATADA;

Promover com a Contratada as medições e avaliações, decidir as questões técnicas sugeridas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;

Comunicar ao Contratante às ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à Contratada, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;

Esclarecer as dúvidas que forem apresentadas pela Contratada, bem como acompanhar e fiscalizar a entrega do veículo e determinar correção das imperfeições verificadas.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

Cláusula 17ª - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções prevista na Lei nº 14.133/2021 e suas modificações garantida e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo 1º: A Contratante se reserva o direito de descontar da importância devida o valor de qualquer multa porventura imposta à Contratada, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que sejam determinantes de rescisão contratual.

Parágrafo 2º - O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, e poderá chegar até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em cada caso, a ser atribuído conforme a gravidade pelo Contratante. Artigo 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

DAS PROVAS DOS TESTES DOS MATERIAIS

Cláusula 18ª - Poderá o Contratante, diretamente ou por seu preposto designado, a seu critério, exigir testes dos materiais/equipamentos e análise de sua qualidade, através de entidades oficiais ou laboratoriais particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da Contratada.

DA RESCISÃO:

Cláusula 19ª - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo 1º: As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo 2º: Se as multas aplicadas forem superiores ao valor devido pela Contratante, além da perda deste responderá a Contratada pela diferença, que será cobrada administrativamente e, se não pagas em 60 (sessenta) dias, a Contratante executará a cobrança judicial.

Cláusula 20ª - A Contratada assum

e, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do Contrato, mão-de-obra, e equipamentos necessários à boa e perfeita execução do cumprimento deste contrato. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, propositos ou subordinados, e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

Parágrafo 1º: Os danos ou prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contando da notificação administrativa à Contratada, sob a pena de multa.

Parágrafo 2º: O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, providenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

Parágrafo 3º: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causados a terceiro em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo 4º: A Contratada manterá durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

Parágrafo 5º: A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Cláusula 21ª - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente conforme previsto no inciso I do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou de maneira consensual, quando houver interesse da Administração, de acordo com o inciso II do art. 138 deste mesmo diploma legal.

Parágrafo 1º - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

Parágrafo 2º - Poderá a CONTRATADA requerer a rescisão do contrato quando a CONTRATANTE nos casos previstos no § 2º do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

DAS PENALIDADES

Cláusula 22ª - Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela Contratada, o Contratante sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, aplicará as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa:

II. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

III. Multa compensatória de 10% a 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

IV. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

VI. Declarar-se inidôneo o ADJUDICATÁRIO que for responsável pela prática de algumas das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, sendo elas:

VII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VIII. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XII. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

XIII. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Rio Crespo-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

XIV. As penalidades previstas na cláusula 22ª poderão ser aplicadas cumulativamente.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula 23ª - O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula 24ª - Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, nos prazos previstos nos artigos 164 a 168 da Lei nº 14.133/2021, a contar da intimação do ato.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

Cláusula 25ª - O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS

Cláusula 26ª - A Contratada caberá a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, cabendo a Prefeitura de Rio Crespo, a qualquer tempo, para efeito de qualquer pagamento a ser realizado, solicitar comprovação de adimplência junto à Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, ao FGTS, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação, bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre o objeto executados.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula 27ª - As Partes declaram conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas ao objeto deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

Parágrafo 1º: As Partes reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador.

Parágrafo 2º: As Partes se comprometem a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (Marco Civil da Internet), Decreto n. 8.771 de 2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo 3º: As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos e expressamente informados aos titulares, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD.

Parágrafo 4º: As partes concordam que o tratamento de Dados Pessoais resultante do presente Contrato será realizado estritamente para os fins previstos na cláusula que versa sobre o objeto do contrato.

Parágrafo 5º: As Partes garantem que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.

Parágrafo 6º: As Partes comprometem-se a abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais;

Parágrafo 7º: As Partes comprometem-se a não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;

Parágrafo 8º: As Partes comprometem-se a não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Cláusula 28ª - A tolerância por parte da CONTRATANTE em relação a qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

Parágrafo Único - É vedado, à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste instrumento sem ordem expressa da CONTRATANTE. No caso de subcontratação autorizada, a CONTRATADA responderá solidariamente pelas obrigações assumidas na hipótese de inadimplência ou infração de qualquer cláusula ou condição do contrato pela SUBCONTRATADA.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 29ª - A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada.

DO FORO

Cláusula 30ª - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Crespo, 23 de outubro de 2024.

Município de Rio Crespo-RO
 Contratante
EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
 Prefeito Municipal
 CPF: ***.087.102-**

F LUZ ATACADISTA MATERIAL LTDA.
 CNPJ- 48.687.778/0001-47
 Contratado

Testemunhas:

NOME:
 CPF Nº:

Nome:
 CPF Nº:

Publicado por:
 Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:325C1994

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 6437/2024 DE 29/10/2024 - EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2024
Decreto nº 6437/2024 de 29/10/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do município de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 4402/2023 de 20/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicio Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 2.399.985,99 (dois milhões trezentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.004.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA - SEMEC	
02.004.12.122.0002.2.004.		FOLHA DE PAGAMENTO - SEMEC	
22 - 3.1.90.11.00.00	15000100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.939,00
31 - 3.3.90.46.00.00	15000100	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	17.965,86
02.009.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV	
02.009.04.122.0007.2.057.		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
278 - 3.3.90.14.00.00	15000000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	24.781,13
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.122.0013.2.077.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMUSA/FMS	
1 - 3.1.90.11.00.00	15000200	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.190.000,00
17 - 3.3.90.46.00.00	15000200	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	116.300,00
18 - 3.3.90.48.00.00	15000200	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10.000,00
Total Suplementação:			2.399.985,99

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.004.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA - SEMEC	
02.004.12.122.0002.2.004.		FOLHA DE PAGAMENTO - SEMEC	
23 - 3.1.90.13.00.00	15000100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	29.523,00
26 - 3.1.91.13.00.00	15000100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	26.171,00
30 - 3.3.90.18.00.00	15000100	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	3.210,86
02.009.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV	

02.009.04.122.0007.2.057.		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
282 - 3.3.90.39.00.00	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	24.781,13
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.10.122.0013.2.077.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMUSA/FMS	
2- 3.1.90.13.00.00	15000200	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.045.045,95
4- 3.3.20.93.00.00	15000200	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.500,00
5- 3.3.30.93.00.00	15000200	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.500,00
6- 3.3.50.43.00.00	15000200	SUBVENÇÕES SOCIAIS	30.000,00
8- 3.3.90.08.00.00	15000200	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	10.000,00
9- 3.3.90.14.00.00	15000200	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	50.925,13
11 - 3.3.90.30.00.00	15000200	MATERIAL DE CONSUMO	696.286,63
13 - 3.3.90.36.00.00	15000200	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	80.000,00
15 - 3.3.90.39.00.00	15000200	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	393.878,05
21 - 4.4.90.51.00.00	15000200	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
22 - 4.4.90.52.00.00	15000200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	164,24
Total Redução:			2.399.985,99

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, em 29/10/2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA:271990 45204

Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204

Dados:2024.10.3007:34:43-04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Everson Martins

Código Identificador:F9011368

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 366/2024. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2024

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 366/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 054/2024

SOLICITAÇÃO: Carona na ARP 103/2023 – São Francisco do Guaporé

DATA HOMOLOGAÇÃO: 22/04/2023

OBJETO: Diárias de 08 (oito) horas de Caminhão Caçamba conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 103/CPL/2023, Ata de Registro de Preços nº 103/2023 ambos documentos do Processo Administrativo nº 670/2023 do município de São Francisco do Guaporé todos partes integrantes do Processo Administrativo SEI de São Felipe d'Oeste sob o nº 366/2024 e anexos.

INTERESSADO: SEMOSPE

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

06.001.26.782.0008.2.012 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 33.90.39.00 – Empenho: 1751/2024.

Fonte de Recursos: 250000 – Recursos não vinculados a impostos

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste-RO – CNPJ 84.745.389/0001-94

Contratado(a): **DALTO & DALTO LTDA** - CNPJ/MF sob o nº 07.491.532/0001-18

Valor Contratado: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Empenhos	Item	Quantidade	UND	Item	Vlr. Unit.	Total
1751	1	12	dia	Diária de 08 horas de Caminhão Basculante com capacidade mínima de 12 m³, caminhão 6x4 com caçamba basculante reforçada para terra e rocha em caixa de aço. Ficará às expensas da Contratada: Peças, materiais ou acessórios necessários para manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, graxas, filtros, pneus, motorista, operadores, combustível, abastecimento, conservação e segurança. A Contratada fornecerá todas as refeições (café/almoço/lantar e outros) além dos EPIs necessários bem como informativo no Uniforme e nos Veículos/Equipamentos com a seguinte descrição: "A serviço PMSFO/RO".	1.750,00	21.000,00
Total						21.000,00

Tudo conforme enunciado e em condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 366/2024.

São Felipe D'Oeste, RO, data certificada.

Pela Contratante:

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA –

Prefeito

Pela Contratada:

CLAUDEMIR DALTO –
Responsável Legal

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, estabelecido como Diário Oficial do Município de São Felipe D'Oeste através da Lei Municipal nº 417/2011.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

Publicado por:Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:8895B564

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 366/2024. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 053/2024

EXTRATO DE CONTRATO**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 366/2024.****CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 053/2024****SOLICITAÇÃO:** Carona na ARP 103/2023 – São Francisco do Guaporé**DATA HOMOLOGAÇÃO:** 22/04/2023**OBJETO:** Horas Máquinas de Escavadeira Hidráulica conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 103/CPL/2023, Ata de Registro de Preços nº 103/2023 ambos documentos do Processo Administrativo nº 670/2023 do município de São Francisco do Guaporé todos partes integrantes do Processo Administrativo SEI de São Felipe d'Oeste sob o nº 366/2024 e anexos.**INTERESSADO:** SEMOSPE**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:**

06.001.26.782.0008.2.012 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 33.90.39.00 – Empenho: 1750/2024.

Fonte de Recursos: 250000 – Recursos não vinculados a impostos

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste-RO – CNPJ 84.745.389/0001-94

Contratado(a): **L. A. DE OLIVEIRA TERRAPLANAGEM** - CNPJ/MF sob o nº 23.739.331/0001-43**Valor Contratado:** R\$ 100.700,00 (cem mil e setecentos reais).

Empenho	Item	Quantidade	UND	Item	Vlr. Unit.	Total
1750	1	190	horas	Hora Máquina de Escavadeira Hidráulica cabinada com ar-condicionado com capacidade mínima de 105 HP Ficarà às expensas da Contratada: Peças, materiais ou acessórios necessários para manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, graxas, filtros, pneus, motorista, operadores, combustível, abastecimento, conservação e segurança. A Contratada fornecerá todas as refeições (café/almoço/Jantar e outros) além dos EPIs necessários bem como informativo no Uniforme e nos Veículos/Equipamentos com a seguinte descrição: " A serviço PMSFO/RO".	530,00	100.700,00
Total						100.700,00

Tudo conforme enunciado e em condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 366/2024.

São Felipe D'Oeste, RO, data certificada.

Pela Contratante:

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA –
Prefeito

Pela Contratada:

LEIDIMAR ALVES DE OLIVEIRA –
Responsável Legal

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, estabelecido como Diário Oficial do Município de São Felipe D'Oeste através da Lei Municipal nº 417/2011.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>

Publicado por:Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:BCF7C8A5

MAIS
POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA
UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS
PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
69. 2182.3030
suporte@arom.org.br



AROM
Associação Rondoniense de Municípios